

DIARIO O

153
Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 157.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23.ª DA REPUBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE MARÇO DE 1911

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 15 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e de Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio e Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal—Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

IMARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Norte Brazil e Fabrica de Tecidos Ban Pastor — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecidos Aliança.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto da pasta da Guerra n. 8.615, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 24:655\$953, supplementar ao art. 11 da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estab. Maior do Exercito e Departamento da Guerra (6.ª divisão) e Administração, de 18 a 31 de dezembro do anno findo.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça; e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Sr. capitão de corveta Jorge da Fonseca, sub-chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica, foi, em nome de S. Ex., cumprimentar os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, que se acham de volta de sua excursão.

O Sr. Presidente da Republica compareceu, ho tem, á matinee dada em sua honra a bordo do cruzador couraçado *Von der Tann*, da marinha de guerra alemã, surto em nosso porto.

S. Ex., acompanhado do Sr. almirante Baptista de Leão e de suas casas civil e militar, chegou ás 2 horas da tarde ao Arsenal de Marinha, onde foi recebido pelo chefe e sub-chefe do Estado Maior da Armada, pelo inspector do Arsenal de Marinha e pelos ajudantes de ordens do Sr. ministro da Marinha e demais autoridades navaes.

No patêo do Arsenal estava formada uma companhia de guerra do Corpo de Marinheiros Nacionais, sob o commando do capitão-tenente Vicente Rodrigues.

O Sr. Presidente da Republica tomou então o hiate *Silva Jardim*, que seguiu em direcção ao cruzador-couraçado alemão.

De passagem, foi S. Ex. saudado com salvas por todos os navios de guerra surtos no porto, inclusive o *Von der Tann* e o *Bremen*. Neste momento foi içada a bordo do grande navio de guerra alemão a bandeira brasileira.

Ao chegar o hiate presidencial junto ao navio alemão, o Sr. Presidente da Republica e os representantes de suas casas civil

e militar passaram-se para um galeão, que os conduziu á escada do *Von der Tann*.

No portaló foi S. Ex. recebido pelo commandante do navio e pelo ministro plenipotenciario da Allemanha, Sr. barão de Michalchelles, e por seu secretario.

A fanfarra de bordo tocou os hymnos brasileiro e alemão. A guarnição, formada no convéz, prestou ao chefe do Estado as devidas continencias.

Depois de lhe ter sido apresentada a officialidade do navio pelo commandante, o Sr. Presidente assistiu aos exercicios, feitos pela guarnição, de manobra dos canhões de proa e de bombordo.

Em seguida visitou a enfermaria, assistiu ás experiencias do telegrapho sem fio e visitou a camara do commandante, onde deixou a sua assignatura no album destinado aos chefes de Estado, achando-se ella logo após a do Imperador Guilherme, da Allemanha.

Foi então servida uma taça de champagne, sendo trocados brindes extremamente cordiaes entre o Sr. Presidente da Republica e o commandante do navio. Após o commandante levantou um *hurrah* pelo Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sendo correspondido por toda a officialidade.

Sahindo da camara, o Sr. Presidente visitou as torres do navio.

Ao descer, o photographo de bordo tirou varias photographias.

A's 3 horas da tarde, retirou-se o Sr. Presidente da Republica, depois de receber as continencias devidas ao chefe do Estado.

Esteve hontem em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Augusto de Alencar, ministro do Brazil na Colombia, o qual parte para a Europa em gozo de licença.

Estiveram hontem no Palacio do Catete as seguintes pessoas:

Deputados Passos Miranda e Monteiro de Souza, Dr. Fonseca Hermes, general Olympio da Fonseca, Drs. Alfredo Gomes, Virgílio de Alencar, J. Lobato e Angelo Pinheiro.

barão Reille, Tobias Monteiro, Dr. Antonio Alves de Carvalho, almirante Nepomuceno Baptista, coroneis J. Maximiano de Magalhães e Sampaio Ribeiro, Drs. Henrique A. de A. Millet e A. de Alencar, ministro do Brazil na Colombia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Dr. Francisco Salles ministro da Fazenda, senadores Augusto de Vasconcellos e Urbano dos Santos, deputados Domingos Guimarães, Felisbello Fagundes, Frederico Borges, Erico Coelho, João Vespucio, Sebastião Mascarenhas, Antonio Nogueira e Ubaldino de Assis, Drs. Belisario Tavora, chefe de policia, Franklin Guimarães, Dino Bueno, Manoel Cicero, Hilario de Gouvêa, Juliano Moreira, Francisco Pereira das Neves, Joaquim Sardinha, M. Pacheco Prates, Nicanor do Nascimento, Angelo Pinheiro Machado e Feliciano de Abreu Sodré, prefeito de Niteroy, general Belarmino de Menção, coronel Silva Pessoa e major Cruz Sobrinho.

O Sr. ministro da Justiça nomeou Gilberto Amado para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Baptista, nesta Capital, e Alfredo Vinhas Garcez para o de dentista do Hospicio Nacional de Alienados.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao interno do Hospital da Força Policial Anterior das Chagas Madeira;

De 90 dias, ao alferes honorario interno do mesmo hospital Cassio Braga.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado ao tenente-quartel-mestre do 465º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Cananéa, José Estacio de Oliveira Lapa e para a comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão aggregado João Antonio das Chagas Craveiro.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Sul Americano o Sr. ministro da Justiça declarou, para os devidos effectos, que resolveu marcar o prazo de 30 dias á directora do referido estabelecimento para effectuar no Thesouro Nacional o deposito da importancia de 1:800\$, afim de occorrer ao pagamento da gratificação que, no primeiro semestre do corrente anno, lhe compete como delegado fiscal do Governo, nos termos do art. 366 doCodigo de ensino em vigor.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega das Relações Exteriores mais tres cópias authenticas dos decretos pelos quaes foram concedidos a Arthur Wellerley os titulos de Conde de Vimieiro, Marquez de Torres Novas e Duque de Victoria.

Na Escola Polytechnica o resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 1º anno (Calculo)—Aprovados simplesmente, Adelstano Soares de Mattos, 4 e Eugenio Hime, 3.

Houve um reprovado e um não compareceu.

3ª cadeira do 1º anno (Physica mollecular—Electrotechnica)—Aprovado plenamente, Joaquim d. Oliveira Bello, 6.

Houve dous reprovados e um não compareceu.

2ª cadeira do 3º anno (Mechanica applicada). Houve dous reprovados.

Curso de Engenharia Civil (Regulamento de 1901)—4ª cadeira do 2º anno (Direito)—Aprovados plenamente, Fausto Lopes da Costa, 7 e Euzebio Naylor, 6; simplesmente, Alvaro de Lacerda Cardoso e J. s. Luiz Fernandes, 5 e Herminio Malheiros Fernandes Silva, 4.

Exames para admissão — Mathematica para admissão—Aprovados com distincção, Miguel Ramalho Novo, 10; plenamente, Otavio Lima Bomfim e Antonio Pereira Caldas, 9; simplesmente, Emilio Henrique Baumgard, 5 e Mario Paranhos Fontenele, 2.

Houve dous reprovados e um retirou-se.

Desenho geometrico para admissão — Aprovados simplesmente, Helio Hostilis de Moraes Rego, 5; Sercedeio Eugenio Benites Mendes, 4; Fabio Marinho de Saboia e Silva, John Cramer Junior, João do Valle, Paulo Raplael de Azevedo e Galdino Cesar da Rocha, 3; Eulogio Freitas Pitombo, e João Figueira, 2 e Anisio Braz da Cunha Soares, 1.

Foram transferidos do 24º districto policial para o 2º, o escrivão Heitor Guimarães de Oliveira Lima e deste para aquelle Francisco da Veiga Ferreira Lopes.

Na Força Policial é o seguinte o serviço para hoje:

Superior de dia, major Carneiro.
Official de dia á Força, capitão Proença.
Medico de dia, capitão Dr. Goulart.
Medico de promptidão, tenente Dr. Meira.
Interno de dia, alferes honorario Salvador.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Arthur Soares.

Ronda de visita, da meia noite para o dia, alferes Daniel.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Junqueira.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Gardél; no Thesouro, alferes Barrão; na Casa da Moeda, alferes Messias; na Caixa de Conversão, alferes Servulo e no Quartel Central, um inferior, todos do 1º regimento.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Pinho França; no 1º de infantaria, tenente Jesus e no 2º regimento, tenente Izidro.

Coadjuvante do official de estado no regimento cavallaria, alferes Paranhos.

Promptidão no 2º regimento, alferes Benigno.

A disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento de infantaria.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, 20 praças promptas com um official subalterno e o policiamento do costume.

O 1º regimento de infantaria dará a guarnição.

O 2º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas com um official e os extra-ordinarios.

Uniforme 4.

O Commando Geral da Força Policial baixou as seguintes ordens do dia:

Expulsão:

Seja excluido do 1º regimento de infantaria e expulso nos termos do art. 190 do regulamento vigente, o soldado Oscar Rodrigues da Silva.

Pedidos de expedientes:

Fica estabelecido que, d'ora em diante, os regimentos e repartições consignem nas observações dos pedidos de artigos de expediente a data do recebimento do pedido anterior.

Regressaram, hontem, de sua excursão ao Estado de Minas Geraes os Srs. Drs. Francisco Salles, ministro da Fazenda, e Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.

SS. EEx. foram hontem visitados pelo Sr. capitão de corveta Jorge da Fonseca, sub-chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, chegado de Minas Geraes segunda-feira pela madrugada, não compareceu hontem a seu gabinete, despachando em sua residencia.

Entre outros papeis, S. Ex. assignou a autorização da posse aqui do collector em Alegre, Estado do Espirito Santo, Manoel Teixeira Lacerda; a designação do 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Affonso de Carvalho Brito para que tenha exercicio na Directoria da Receita Publica; a approvação das nomeações do collector em Parahybuna, Oscar de Azevedo Guimarães, e dos escrivães Domingos Cunha e Durval Martins Siqueira, das Collectorias de Jacarehy e Cravinhos; a licença de seis mezes, com dous terços dos vencimentos, ao fiscal da Companhia de Seguros London and Lancashire, coronel João Bento Porto; o deferimento á petição do conferente Delphin Freire de Rezende e outros, pedindo gratificação pela commissão especial que desempenharam na Alfandega desta cidade.

O Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza, recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Santos. 20—Os empregados das alfândegas da Alfandega de Santos penhoradas agradecem o bom resultado do pedido feito a V. Ex. relativamente a vencimentos atrasados.»

A thesouraria geral do Thesouro Nacional pagou hontem do resgate do em-

prestimo de 1897 129:000\$ e de juros do de 1903 775\$000.

Foi aceita a proposta de M. L. Barbosa & C^{mp}. para compra do edificio em que funciona a extinta alfandega de Aracaty.

A escritura foi mandada lavrar e houve concorrência publica.

A Directoria da Despesa do Thesouro Nacional concedeu os seguintes creditos:

De 69:000\$, á delegacia fiscal, na Bahia, para pagamento de despesas e honorarios das verbas de soldos, etapas e gratificações daquelle guarnição;

De 25:650\$, á delegacia fiscal em Pernambuco, para pagamento de despesas de ajudas de custo, material e transporte de tropas, no corrente anno;

De 1:500\$, á delegacia fiscal no Espirito Santo, para pagamento de transporte de tropa;

De 5:902\$96, á delegacia fiscal, em Sergipe, para pagamento de etapas e gratificações a officiaes e praças daquelle guarnição;

De 109:000\$, á delegacia fiscal no Paraná, para pagamento de transporte de tropas, e c;

De 774\$517, á delegacia fiscal na Parahyba, para pagamento de soldos, etapas, gratificações, etc., á guarnição federal alli;

De 600\$, á delegacia fiscal em S. Paulo, para pagamento da congrua de monsenhor Antonio Nascimento Castro, neste anno;

De 43\$800\$, á delegacia fiscal no Amazonas, para pagamento, em 1911, de diurnos de 10\$ aos 12 officiaes do Exercicio, que servem nas companhias regionaes;

De 129.071\$317, á Contabilidade da Marinha, para pagamento de vencimentos ao pessoal do Arsenal de Marinha, desta cidade;

De 1:200\$, á delegacia fiscal, no Rio Grande do Sul, para pagamento de pensões de monsenhor que competem a D. Cecilia de Abreu Cunha e monsenhor Deusdedit, Alva, Aurora, Dirceu e Antônia, viuva e filhos do telegraphista de 3^a classe Thomaz Cunha;

De 772\$309, á delegacia fiscal no Paraná, para pagamento de vencimentos de inactividade que competem a José Manoel Marques da Silva, porteiro apresentado des á delegacia;

De 2:000\$, á delegacia de Alguías, para pagamento de serviços de saúde e enfermaria da guarnição;

De 3:236\$163, á delegacia fiscal em Pernambuco, para pagamento de despesas de soldos, etapas e gratificações á guarnição federal;

De 664\$516, á delegacia fiscal no Paraná, para pagamento de dividas de serviços prestados, em 1908, pelos empregados dos Correios Alvaro da Silva Pereira o Viriato Baylão;

De 2:400\$, á delegacia fiscal na Bahia, para pagamento ao contador interino dessa delegacia Decio Fernandes Guimarães;

De 300\$, á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de ajudas de custo ao 2^o escriptuario dessa delegacia Alfredo Augusto Seabra de Mello, que deixou de receber em 1908;

De 46\$160, á Delegacia Fiscal em Alagoas, para pagamento á Companhia de Navegação Bahiana, de despesas com transportes de tropas;

De 100\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de passagens e despesas de gaz da Capitania do Porto;

De 31:000\$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento da fiscalização da Amazon Telegraph Company, neste anno

e por conta da verba de pessoal e material das obras do porto;

De 15:000\$, á Delegacia Fiscal na Victoria, para pagamento de despesas com o pessoal e material das obras do porto dessa cidade;

De 1^o:000\$, á Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento da fiscalização das obras do porto, neste anno;

De 33:600\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento do pessoal da Inspectoria de Veterinaria alli e de outras despesas com essa Inspectoria;

De 33:600\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para o mesmo fim; e

De 67:200\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para o mesmo fim.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos, 1:483\$ á Collectora das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua e 530\$ á de Rezende, e em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional, 5:600\$ á de Campos e 6:000\$ á de Rio Bonito e Capivary, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Receberam das officinas da repartição, confectura e empacotou formulas para o imposto de consumo nacional em numero de 8.240.000, na importancia de 183:000\$000.

Trocou para esta praça 39\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$ por papel, 4\$10 em moedas de nickel do novo cunho pelo do antigo e 200\$ tambem em nickel por papel.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 23:42\$500, ou 1.565 1/2 libras.

Sahiram, na mesma data, 327:633\$018, ou mil réis ouro 30.000, libras 21.30 1/2 e francos 210.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 52:030\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 257.872:692\$38, representa los por £ 17.191.512-16-6.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital importou em 132:250\$440, ouro, e 202:331\$441, papel.

De 1 do corrente até aquella data, a renda total arrecadada foi de 6.312:220\$006, ao passo que, em igual periodo do anno passado, foi de 4.986:88\$973.

Do confronto destas duas importancias se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.325:380\$023.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 131:844\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem 260.000 notas novas, na importancia total de 5.70:000\$, sendo 160.000 de 5\$ e 100.000 de 50\$000.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes pa-peis:

Antonio da Costa Lima. — Ao Sr. correio Agra, para dar parecer.

Officio n. 91 da Recebedoria do Districto Federal. — Restitua-se a nota, acompanhada do termo de exame.

Officio n. 8 da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — A junta.

Officios ns. 31 e 32 da Directoria de Contabilidade. — Cancele-se a nota.

Alexandre Pereira Lima. — Deferido. — Expeça-se a portaria.

Officio n. 57 da Directoria do Gabinete. — Cancele-se.

Arnaldo José Dias. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Officio n. 35, da Directoria Geral de Contabilidade. — Escripature-se.

Aprigio Antero de Azevelo. — Certificque-se.

Afio Tavares Campos. — Remetta-se.

British Bank. — Item.

João Caldas Vianna. — A Junta.

Rachel Eugenia de M. Torres. — Idem.

Manoel dos Santos Quintanilha. — Prove a data do fallecimento do usufructuario das apolices.

Luiza Vieira Corrêa. — Compareça oppor-tunamente á Corretoria, para ser at-tendido.

1. do S. S. de S. João d'El-Rey. — Satisfiça a exigencia da informação.

Antonio Gouvêa. — Cumpra-se o alvará.

Fernando Alves de Souza. — Idem.

Maria Joquina do Nascimento. — Idem.

Manoel C. de Vasconcellos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Maria Mellan. — Idem.

Joephina Mifra de Souza Gomes. — Idem.

Officio n. 194, da 1^a Delegacia Auxiliar. — Restitua-se as notas, acompanhadas do termo de exame.

Officio n. 1-9, da mesma. — Idem.

Officio n. 59, da Directoria do Gabinete. — Restitua-se o processo, junto, com as cau-telas devidamente assignadas.

Aviso n. 6 do Ministerio da Fazenda. — Officio s. á Alfandega, pedindo entrega das caixas.

Lau a Friburgo de Souza Dantas. — De-fe-rido.

Bernardino de Senna Carneiro. — Certifi-que-se.

Belmiro Paula da Costa. — Conceda-se o alvará, de accordo com a informação.

Caeta o P. M. Montenegro. — Satisfiça a exigencia da informação.

Ana Santos M. de Carvalho. — O substa-lecimento de fls. 4 v. não pôde ser ac-cito, por faltarem as testemunhas instrumenta-rias.

Maria Clara A. Leão. — Satisfiça a exigen-cia.

Fructuoso de Souza Leit. — Prove a data do fallecimento do usufructuario das apo-lices.

João Carlos de Almeida. — Selle o do-cumento 3.

Olette Boselli da R. Freire. — Entregue se, mediante recibo.

Canlida M. Rabello. — Reconheça por no-tario desta Capital as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 2 e 3.

Edmundo de S. L. Sobrinho. — Selle o do-cumento de fls. 7, visto não declarar o ta-bellião ser elle o primeiro traslaio.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Junte a procuração.

Ant^o n. da Rocha Lima. — Idem.

José de Britto Pereira. — Idem.

Antonio da Rocha Lima. — Idem.

Vieira Soares & C^{mp}. — Ao Sr. Agra, para dar parecer.

Sebastião Ribeiro de Faria. — Idem.

Dr. Alvaro Alvim. — Satisfiça a exigencia da informação.

Francisca Cornellina Fonseca. — Satisfiça a exigencia da informação.

Antonio de Souza Barros. — Remetta-se

Maria Pia Salgado Duarte. — Idem.

Banco Commercial do Maranhão. — Expe-ça-se gála.

Eduardo de S. L. Sobrinho. — Cumpra-se alvará, de accôrdo com a informação.

Henrique Dias Ladeira. — Idem.

Coronel Lampagua. — Idem.

José Antonio de Azevedo. — Idem.

Ignacio A. Peixoto. — Deferido.

Josephina A. Pessoa. — Cumpra-se os alvarás.

Antonio da Costa Lima. — Deferido.

José da Silva G. Filho. — Cumpra-se o alvará.

Societê Anonyme du Gaz. — Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Guilhermina V. Bulhões. — Havendo procuração, certifique-se.

Officio ns. 4 e 5 da Delegacia Fiscal no Paraná. — A' secção do papel-moeda.

Officio n. 23 da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte. — Idem.

Officio sem numero do juiz de direito de Santa Luzia. — Responda-se, de accôrdo com a informação.

Officio n. 376, da Segunda Delegacia Auxiliar. — Restitua-se a nota, acompanhada do termo de exame.

Viscondessa da S. Victoria. — Pague-se.

Maria Isabel da Motta. — Idem.

Cerqueira & Soares. — Conceda-se o alvará, de accôrdo com a informação.

O mesmo. — Idem.

Officio n. 60 da Directoria do Gabinete. — Restitua-se o processo junto, acompanhado das cautelas devidamente assignadas.

Adquiriram propriedade:

Jorge Affonso Franco, o predio á rua Paysandú n. 182, por 10:000\$000;

Maria Augusta de Freitas, o predio á rua Marechal Rangel n. 62, por 3:000\$000;

Antonio Joaquim de Mattos, os predios á rua D. Anna Nery ns. 64 e 66, antigos 30 e 32, por 8:000\$000;

D. Alef Kermack, um lote de terreno á rua Atlantica, por 7:000\$000;

D. Maria de Jesus Bittencourt Nogueira, os predios ns. 39 e 41 á rua Santos Rodrigues, por 24:400\$000;

F. P. Passos & Comp., os predios á rua Santa Luzia ns. 31 e 33, por 86:000\$000;

João da Costa Cardoso Junior, o predio á rua Conde de Bomfim n. 384 (ant. 220), por 23:000\$000.

O ministro da Allemanha, Sr. Michaelis, visitou hontem, acompanhado do Sr. commandante do cruzador *Bremen*, o Sr. ministro da Marinha, no respectivo gabinete.

O uniforme, para hoje, na Armada é p. 3°.

Teve ordem de embarque no contra-torpedeiro *Tymbira* o sub-machinista Paulo Fernandes Machado.

O sub-commissário Domingos Gonçalves Martins teve ordem de passar do navio escola *Tamandaré* para o scout *Bahia*.

O capitão tenente William Henry Cunditt foi nomeado para exercer, interinamente, o

cargo de commandante da torpedeira *Sivado*.

O Sr. ministro da Marinha visitou, hontem, na Legação Portuguesa o respectivo ministro Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes.

A's autoridades superiores da Armada apresentaram-se, hontem, os capitães-tenentes Carlos Americo Reis e Hugo Mariz, este por ter vindo da Europa e aquelle por ter sido nomeado para servir no Estado do Rio Grande do Sul; o 2° tenente Hess de Mello e o operario do Arsenal de Marinha, Antonio Pinto Soares Junior, por terem regressado da Europa.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional, grumete Francisco d'Avila, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco, e juizes: capitão-tenente reformado Arthur Waldemiro da Serra Bel'ort; 1°s tenentes engenheiros machinistas Dyonisio Gonçalves Martins e Eduardo José do Nascimento; 2°s tenentes engenheiros machinistas Salustiano Olympio dos Santos e Natal Arnaud, devendo comparecer o réo, e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes, foguistas de 2ª classe, José Joaquim do Nascimento e de 3ª classe Manoel Joaquim de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de corveta Manoel Ferreira do Lamare e juizes, 1° tenente Aristoteles de Castro; 2°s tenentes Aureo do Valle Lins, commissarios Arthur Gonçalves Capella e Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos e engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado, devendo comparecer os réos.

O Sr. Dr. Deoclecio de Campos, secretario geral da Liga Maritima Brasileira e do Comité Central, recebeu mais as seguintes communicções referentes a marcha da brilhante propaganda civica pro-*Riachuelo*:

Da Intendencia Municipal de Guararú (Estado de Sergipe):

«Em resposta ao vosso telegramma de 17 de fevereiro, tenho a dizer-vos que, em sessão do dia 2 de setembro do anno proximo passado, o Conselho Municipal votou a verba de 160\$ para aquisição do novo *Riachuelo*, importancia que será enviada com a maxima brevidade ao presidente da Liga Maritima neste Estado, Sr. coronel Sabino José Ribeiro, residente na capital do Estado do Sergipe.

Saudações—*Justino Salazar de Resende*, intendente de Guararú.»

Do Conselho Municipal de Urussanga (Santa Catharina):

«Em resposta ao telegramma do digno secretario do Comité Central para aquisição do novo *Riachuelo*, tenho a dizer que está ainda vigorando a lei municipal que autoriza este municipio a entrar com a quantia de 300\$ para compra de um quarto couraçado.

Saude e fraternidade — O presidente do Conselho, *Sebastião B. Fontana*.»

Do Sr. J. Ayres Jocca, gerente da empresa do jornal *Norte de Goyaz*:

«Attendendo ao vosso justo e patriótico pedido em favor da sub-criação nacional para a aquisição de um quarto *dreadnought*, que tomará o nome de *Riachuelo*, venho por

parte da empresa do jornal *Norte de Goyaz*, da qual sou gerente, enviar-vos junto a esta a quantia de 20\$00. — Amigo e admirador, *J. Ayres Jocca*.»

Do Conselho Municipal de Agua Branca (Alagoas):

«Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que o Conselho Municipal desta villa, de accôrdo com o intendente, já votou a verba 200\$ para auxilio do *Riachuelo*, e remetteu em dias do anno passado, ao Dr. Nunes Leite, delegado da Liga Maritima em Maceió. — *Faustino Torres*, presidente do Conselho.»

Do Conselho Municipal de Sant'Anna do Ipanema (Alagoas):

«O Conselho Municipal votou a verba de 100\$ para aquisição do *Riachuelo*. Saudações. — *Francisco Vieira*, presidente do Conselho.»

Do Sr. Dr. Carlos Cavalcanti:

«Carlos Cavalcante comprimenta cordialmente e comunica que o deputado Carvalho Chaves, de accôrdo com o que havia prometido ali, já apresentou o projecto de auxilio (30:000\$) para construcção do novo *Riachuelo*. Com seu auxilio já sabe que pôde contar em absoluto. Do coll-ga etc. — *Carlos Cavalcanti*. — Fazenda de Santa Rita, 8 de março de 1911.»

Do ministro do Brazil em Havana:

«O ministro do Brazil em Havana saúda cordialmente a Liga Maritima Brasileira e pede licença para devolver-lhe a lista inclusa, que lhe foi remettida para aquisição do *dreadnought Riachuelo*, por ter já, quando em missão, especial no Mexico, encabeçado outra, no mez de setembro ultimo, enviada á Legação do Brazil naquella capital. Antonio da Fontoura Xavier aproveita este ensejo para ter a honra de louvar a Liga Maritima Brasileira pelo seu patriotico e alevantado intento e offerecer-lhe a segurança da sua perfeita estima e distincta consideração.»

Quantia enviada pelo Sr. J. Ayres Jocca, gerente do Jornal <i>Norte de Goyaz</i>	20\$000
Quantia já arrecadada nesta Capital e recolhida ao Banco do Brazil pelo thesoureiro do Comité Central.....	139:011\$358
Somma.....	139:031\$558

Reune-se hoje a commissão de promoções para tratar das vagas a preencher nos armamentos de infantaria, cavallaria e engenharia.

Acha-se no Departamento Central a certidão requerida pelo major reformado Augusto da Costa Leite afim de ser entregue ao mesmo.

Na arma de infantaria, foi transferido do 3° regimento para o 56° batalhão de caçadores o 2° tenente Fausto Ferraz d'Elly.

Ao cabo de esquadra Manoel de Santa Anna Rosa foi concedida licença para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, em Bella-Vista, no Estado de Matto-Grosso.

Ao Asylo de Invalidos da Patria foi mandado recolher o 1° sargento José Barbosa Ri-

beiro Sobrinho, incluído no mesmo asylo com permissão para residir nesta Capital.

Em solução á consulta feita pelo general inspector da 13ª região, o Sr. ministro da Guerra declarou que o tempo de serviço dos sorteados só poderá ter começo depois de effectuado o sorteio e que se deverá ter em vista o aviso que manda que os engagements e reengajamentos das praças alistadas antes da data da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, sejam contados a partir do dia em que se effectuarem, desde que não haja interrupção.

Foi posto á disposição do governo do Estado do Rio de Janeiro o 2º tenente Rodolpho Villa Nova Machado afim de exercer uma commissão profissional.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados os papéis em que os officiaes reformados do Exército coronel graduado Alfredo Tavora e major graduado Juvencio José Fraga pedem que se apstillem em suas patentes os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de poderem gosar das vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Ao Sr. general inspector da 9ª região o chefe do Departamento da Guerra solicitou providencias no sentido de ser remittido áquelle Departamento a fé de officio do 2º tenente Arthur José Fernandes.

O commando do 2º batalhão de artilharia, aquartellado na fortaleza de S. João, solicitou providencias para que seja posto á disposição da mesma fortaleza uma lancha.

O 2º tenente veterinario José Alexandre Corrêa, em requerimento que dirigiu ao Sr. ministro da Guerra, solicitou pagamento de ajuda de custo que deixou de receber.

O director do Tiro de S. Christovão, solicitou dous officiaes subalternos para instruirem as bandas de corneteiros e de tambores da citada sociedade.

O 2º tenente Lourival Duarte do Carmo, do 2º regimento de infantaria, em inspecção de saude a que foi submettido, nesta Capital, foi julgado pela respectiva junta medica, precisar de dous mezes para seu tratamento.

Obteve 15 dias de dispensa do serviço, podendo ir a S. João d'El-Rei o 2º sargento Antonio Guerra, do 51º de caçadores.

Está marcado para o dia 25, ás 8 horas da manhã, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte, e para o sul o mesmo dia ás 11 horas, no antigo Arsenal de Guerra.

O capitão da Guarda Nacional Areovisto de Almeida Rego, foi nomeado para servir na junta do alistamento e sorteio militar do

7º districto, em substituição ao major Alvaro Pedreira Franco.

No serviço de justiça da 9ª região foi julgado o soldado Manoel Guilherme Lopes da Silva, que, em processo de conselho de guerra, foi pronunciado como incurso no art. 96 do Código Penal Militar, sendo em sessão do julgamento de hontem condemnado a um anno de prisão com trabalho. Funcionaram como presidente, auditor e escrivão o major Innocencio Velloso Pederneras, capitão Garcia Dias d'Avilla Pires e amanuense Carlos Dias Pessoa. Defendeu o réo o capitão Decleciano Martyr.

O serviço para hoje, no Exército é o seguinte:

Superior do dia, capitão Pedro Frederico Leão de Souza.

O 1º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

O 56º batalhão de caçadores, dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Dagoberto Pereira.

O 1º regimento de infantaria, dá a guarda.

Dia, á brigada estrategica, o amanuense Torres.

Dia, á brigada mixta, o amanuense Albuquerque.

Uniforme 5º.

No Collegio Militar, realizam-se amanhã, terça-feira, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

4º anno—Latim—Oral—Alumno n. 501.

5º anno—Topographia—Oral—Alumnos ns. 264, 372, 376, 398, 402, 409, 413 e 432.

Quarta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes:

4º anno—Physica—Oral—Alumno n. 501.

4º anno—Cosmographia—Alumno n. 727.

5º anno—Topographia—Oral (ultima chamada)—Alumnos ns. 446, 639, 663, 711, 754, 774 e 831.

Realiza-se hoje, ás 10 horas, o exame de admissão para os candidatos á classe dos contribuintes que faltaram, por motivo justificado, á primeira chamada.

De accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, o Sr. ministro da Viação recebeu o protesto, apresentado por C. H. Walker & Comp., empreiteiros das Obras do Porto desta Capital, contra a exigencia dos arrendatarios do serviço do novo caes, pretendendo cobrar-lhes a taxa de um real por kilogramma do material importado para construcção das obras que empreitaram.

O Sr. ministro da Viação approvou a multa de 2:000\$, imposta pelo respectivo fiscal á Companhia das Obras de Melhoramentos do Porto da Victoria, por estarem suspensos, ha mais de dous mezes, os trabalhos de dragagem normal e continua, a que é obrigada essa companhia.

O officio endereçado ao Sr. ministro da Viação pela delegacia fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao fornecimento de passagens feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira a funcionarios da administração postal da-

quelle Estado, durante o anno findo, acha-se em mão do director geral dos Correios.

A pedido, foi exonerado José Pereira de Oliveira do cargo de estafeta entre Lapa da Capivary e Morro Grande, no Estado de Minas Geraes.

Em substituição, foi nomeado Joaquim Pereira de Carvalho.

Pediu aposentadoria o 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo João Antonio das Chagas Craveiro.

Do logar de estafeta do Correio entre a agencia de Fernandes Pinheiro e a estação da Estrada de Ferro, no Estado do Paraná, foi exonerado, a pedido, Averardo Franco.

Está em estudos na sub-directoria do Expediente o processo do concurso de 2ª entrança, realizado em 13 do mez passado na Administração de Santa Catharina.

Para servente de 2ª classe da Directoria Geral foi removido o da agencia do Correio da Avenida Central, Camillo Dias de Souza.

Em substituição, foi nomeado Benedicto Peçanha para a referida agencia.

Pelo director geral foi indeferido o requerimento de J. J. de Oliveira & Comp., pedindo para vender sellos e outras formulas de franquia, em seu estabelecimento commercial na Avenida Central n. 29.

A pedido, foi exonerado o estafeta da agencia do Correio de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, Argemiro Camillo Valença.

Em substituição, foi nomeado Adolpho Camillo Cordeiro Valença.

Para servir como jurado na 3ª sessão do 2º Tribunal do Jury foi sorteado o 1º official da Directoria Geral dos Correios João Hilario Xavier da Costa.

Para tratamento de saude, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias aos serventes de 1ª classe José Demetrio Ferreira e João Moreira da Siledade, este, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul e aquelle, da Directoria Geral;

De 60 dias aos praticantes Francisco Ferreira Martins, Raul Dutra de Souza e Fernando Martins da Fonseca, o primeiro, da Directoria Geral e os outros dous, dos Correios de S. Paulo.

Foi indeferido o requerimento do 3º official dos Correios Manoel Francisco de Medeiros Torres, pedindo o encellamento da suspensão por 15 dias, que lhe foi imposta em 1904.

A Directoria Geral dos Correios foi autorizada pelo Sr. ministro da Viação a contractar por dous annos e pela quantia de 800\$ o predio em que funciona a Administração dos Correios do Estado do Paraná.

Foi indeferido o requerimento do telegraphista de 4ª classe, Benigno Lima Junior, pedindo reintegração.

Foram despachados pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil os seguintes requerimentos:

Companhia Edificadora.—Junta a factura. Gregorio Rocha Cordeiro.—A 2ª divisão para attender, nos termos do regulamento.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin determinou que, a começar do dia 20 do corrente, deva

entrar em vigor a alteração do trem M O 3, de Burnier a Ouro Preto, de accordo com a tabella que vae publicada em outro lugar.

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, inspector do telegrapho e illuminação, da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servirem nas estações abaixo indicadas os seguintes praticantes:

Em Friagem, o praticante Neptuno Fischer; em Dona Clara, o praticante Victor Pio Pedro.

Deram parte de doentes: o telegraphista Alfredo Pedro de Alcantara e o praticante Emilio Mendes.

Regressaram aos seus logares: o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto de Moura Maia, em Deodoro, e em Realengo, o praticante Augusto Cabral de Mello Rego.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Entre Rios, o praticante Accacio Ribeiro; em Austin, o conferente de Deodoro, Affonso Faria; em Norte, o praticante José Navaes Martinez; na Barra, o praticante Americo Avila; em Juiz de Fora, o praticante Gilberto de Castro; em Mendes, o praticante Leopoldo Soares; em Caçadura, o praticante Geroncio Sá; em Engenho Novo, o praticante Licio Abdon.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinou que fossem attendidas, até o fim do mez de junho proximo, por conta do governo do Estado de S. Paulo, as requisições de passes que fizer o Sr. Welman Bradford, chefe da commissão para ensaio da cultura do trigo, em Itapetininga.

O Sr. Dr. J. J. de Sá Freire, sub-director do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu hontem aos agentes e chefes de serviço a seguinte circular n. 29:

«Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. director mandou eloriar o praticante de conductor Moraes França Amaral, por ter salvo, no dia 23 de dezembro ultimo, um inferior da Força Policial que, pretendendo tomar o trem SU 100, já em movimento, na estação do Encantado, cahiu entre os carros e seria victimado, si não fosse de prompto soccorrido, com risco de vida, pelo referido conductor. (Processo n. 3.303/56.)

Pediu aposentadoria o 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo João Antonio das Chagas Craveiro.

O Sr. Ribeiro de Freitas Junior, delegado do Recenseamento do Estado do Rio de Janeiro, expediu aos diversos consulados desse Estado a seguinte circular:

Incumbido pelo Governo Federal de dirigir no Estado do Rio de Janeiro o serviço do

recenseamento a effectuar-se no dia 30 de junho proximo em toda a Republica, tenho a honra de rogár a distincta e valiosa cooperação de V. Ex. cujo real e merecido prestigio entra os seus compatriotas muito poderá conseguir para o bom exito desta operação.

Antecipadamente agradeço a V. Ex. o interesse que se dignar tomar, aconselhando os seus juris llicionados a responderem aos quesitos a serem formulados opportunamente sobre o sexo, idade, estado, residencia, naturalidade, nacionalidade, instrucção, profissão e religião; convido observar que o objectivo desse questionario é verificar como se distribue a população e habilitar os poderes publicos a estuarem e conhecerem as condições geracs do paiz, para que possam providenciar sobre a hygiene, a familia, a instrucção, o trabalho, a immigração, e resolver graves problemas que interessam a communhão inteira, dispensando-se até a declaração dos nomes dos recenseados e devendo-se queimar todos os papeis do recenseamento após a sua apuração; afastando-se, pois, a possibilidade de exigencia de qualquer serviço pessoal ou de contribuição fiscal por faltar a identidade dos recenseados.

O elevado criterio de V. Ex. verificará, além dessas vantagens, outras contribuições de grande importancia para os interesses da nação que tão dignamente representa, relativamente aos varios problemas da emigração permanente e temporaria, ligados ao grande numero dos estrangeiros residentes no Estado do Rio de Janeiro, avaliados em 38.163 homens e 19.543 mulheres, em 1900, numa população total de 926.035 habitantes.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, em companhia do Sr. major Souza e Silva, superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular, percorreu hontem as diversas ruas onde as ultimas chuvas produziram damnificações.

S. Ex. visitou as ruas das Laranjeiras, Barão de S. Felix, Saude, Senador Pompeu, Cajueiros, general Caldwell, Visconde de Sapucahy, Avenida Salvador de Sá, Frei Caneca, Catumbi, Coqueiros, Riachuelo, Mem de Sá, Avenida Beira Mar, Cattete, Dous de Dezembro, Pinheiro e outras.

A rua das Laranjeiras foi a que mais soffreu, devido á obstrucção das galerias.

O Sr. prefeito recommendou hontem mesmo á Directoria Geral de Obras o urgente

reparo dos calçamentos das ruas damnificadas.

Está installada no predio n. 164 da rua Goyaz a 2ª escola feminina do 11º districto, sob o magisterio da professora Amelia Augusta Diniz.

Reun-se amanhã, ao meio dia, o Conselho Superior de Instrucção Publica Municipal, para continuar a tratar dos programmas do ensino das escolas primarias e da Escola Normal.

Estiveram hontem na Prefeitura, em visita ao Sr. general Bento Ribeiro, os senhores commandante e officiaes do cruzador allemão Bremen.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu, hontem, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ás professoras adjuntas effectivas Ambrosina Rodrigues Pereira e Elia Rodrigues Pereira.

Encerra-se hoje, ao meio-dia, na Directoria de Instrucção Publica Municipal, a concorrência para o fornecimento, durante o corrente anno, de livros didacticos e outros artigos destinados ás escolas publicas municipais.

Já está em provas o novo regulamento do imposto predial, que substituirá o decreto n. 695, de 27 de março de 1903.

Esse trabalho foi confeccionado pelo sub-director das Rendas Municipaes, Sr. Firmino Gamelleira.

O Sr. Dr. Jeronymo Coelho, director de Obras e Viação da Prefeitura, não podendo ainda hontem comparecer ao seu gabinete, por estar enfermo, enviou o expediente para despacho ao Sr. Dr. Gregorio da Fonseca, secretario do Sr. prefeito do Districto Federal.

Na Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura estão abertas concorrências, que serão encerradas, ás 2 horas da tarde, de 28 do corrente, para fornecimento e assentamento de meios fios na rua aberta recentemente nos terrenos do predio n. 61 da rua Conde do Bomfim e reparos e obras nos predios da rua General Canabarro ns. 394 e 398, pertencentes á Casa S. José.

Pela 1ª Sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal foi remittida á de Fazenda, em 18 do corrente, a relação dos predios occupados em fevereiro ultimo, por agencias da Prefeitura e Fiscalização de Inflammaveis na importancia de 3:099\$030.

Foram registradas na Sub-directoria da Directoria Geral de Policia Municipal, durante fevereiro findo, 1.456 guias das quantias arrecadadas pelos agentes da Prefeitura, na importancia de 38:508\$800, a saber:

multas, 8:4483; leilões, 978\$200; impostos, 22:615\$600; matrícula de cães, 46\$ e enteramentos, 6:103\$000.

Serão vistoriados amanhã os prelios da Avenida Passos, n. 12 ao meio dia, 24 às 12 1/2 horas da tarde, 46 às 2 e 42 e 44, a 1 e 1 1/2 hora da tarde.

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção do plano n. 201, da 6ª loteria da Capital Federal, sendo premiados os seguintes numeros:

7701..... 15:000\$000
16559..... 2:000\$000
30672..... 1:500\$000

Premios de 1:000\$000

46437 16779

Premios de 200\$000

26718 24193 33747 1187 4192
26786 11657 46485 13117 18344

Premios de 100\$000

33810 16437 6279 3006 20780
46304 31857 35484 46808 47141
14362 33088 26563 27069 31466
4987 28105 8712 9431 11423
42038 42050 18803 40300 15816
14612

Approximações

7700 e 7702..... 200\$000
16558 e 16560..... 100\$000
30671 e 30673..... 100\$000

Desenas

7701 a 7710..... 30\$000
16551 a 16560..... 20\$000
30671 a 30680..... 20\$000

Centenas

7701 a 7800..... 6\$000
16501 a 16600..... 4\$000
30.01 a 30700..... 4\$000

Todos os numeros terminados em 01 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 1 teem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 01.

A Repartição Geral dos Correos expellirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Konig Friedrich August*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2 ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Itapuan*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Devonshire*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas

para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Savioia*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do SUL:
Sirio..... 21
Cup Verde, de Santos..... 23
Do NORTE:
Laguna..... 21
Goyas..... 23
Pará..... 24
Do ESTRANGEIRO:
Byron, de Nova York..... 21
Amazon, de Buenos Ayres..... 22
Savioia, de Genova..... 22
Tomaso di Savoia, de Buenos Aires..... 22
Oropesa..... 28
Axel Johnson, do Rio da Prata..... 28
Ré Vittorio, de Genova..... 30
Orcom, de Callão..... 30

A SAHIR

PARA O SUL:
Itapuan, para Porto Alegre..... 21
Savioia, para Santos..... 22
Itaipava, para Porto Alegre..... 22
Sirio, para Porto Alegre e escalas..... 23
Orion, para Porto Alegre e escalas..... 25
Itapuca, para Porto Alegre..... 25
PARA O NORTE:
Amazon, para Bahia e Pernambuco..... 22
Tupy, para Manáos..... 22
Cup Verde, para Bahia..... 23
Acre, para Manáos..... 23
Manáos, para o norte..... 25
Cap Arcona, para a Bahia..... 27
Fagundes Varella, para o Pará..... 28
PARA O ESTRANGEIRO:
Formosa, para Marselha..... 21
Savioia, para o Rio da Prata..... 22
Amazon, para Southampton e escalas..... 22
Tomaso di Savoia, para Barcellona e Genova..... 22
Cap Verde, para Hamburgo..... 23
Aachen, para Bremen e escalas..... 24
Brasile, para Genova..... 25
Cap Arcona, para Hamburgo..... 27
Cordova, para o Rio da Prata..... 27
Axel Johnson, para Stockolmo..... 28
Oropesa, para Montevidéo, Callão, escalas
Espagne, para Europa..... 28

Chili, para Europa..... 29
Orcom, para Europa..... 30
Orcom, para Liverpool..... 30
Zeelandia, para Lisboa..... 30
Hollandia, para Amsterdam..... 30
Ré Vittorio, para o Rio da Prata..... 31
Pernambuco, para Europa..... 31
Heidelberg, para Europa..... 31

PASSAGEIROS

Chegaram hontem os seguintes:

No vapor *Orion*, procedente de Porto Alegre: Dr. Abilio A. Müller e familia, Alfredo Menes Barreto, Jayme Carvalho, Jacintho de Mattos e senhora, Dr. Parreiras Horta, Dr. Antonio Pais, Aristoteles Piracurua, Boranergio Marques, Augusto H. J. Ribeiro e senhora, Estephania Maia, Maria Cesaria Baptista, Luiz Gualberto, Maria Guimarães, José Gomes, major Benjamin Augusto Lage, Manoel S. Lacerda, Pedro Agostinho Santos, Manoel C. Pinto de Almeida, Artista Zanen, Manoel Tavares de Macedo, Guilhermina Nascy, Antonio Farias, capitão José Pamplona e familia, Anor Teixeira do Santos, Francisco Mendes Moraes, Antonio C. Pinto Bandeira, Nelson Queiroz, Lancelo Queiroz, Eduardo Carvalho, Nilo Brandão, Antonio Paula Arantes, Dr. Asterio Tourinho e senhora, Sebastião Paiva, Bento Francisco da Rosa, Edmundo Tross, Julio Barbosa Carneiro, José Maria Leal, Antonio F. Guimarães, Astrogilda Maria de Jesus e 22 em 3ª classe.

—No vapor *Brasil*, procedente de Manáos: Francisco Leitão Carvalho, Belfort Vieira, Henrique F. de Moaes e senhora, capitão-tenente Joaquim Buarque Lima, João Carvalho Almeida, Pacifico Leite Oliveira, capitão de fragata Santos Motta, Julio Posene, Antonio da Silva Ramos e uma irmã, Anfriso Lobão V. Filho, Belmira Rodrigues do Santos Campós, Jonathas de Moraes Corrêa, Olavo Pires, Rosina A. S. Conrado e familia, José Candido Ceia e familia, Antonio Nese, G. M. de Carvalho, Dr. Antonio F. da Cunha Lima, Antonio Luiz B. Barreto, Ignacio V. Barreto, Manoel G. da Silva, tenente Aristue Pessoa C. do Albuquerque, José Fonseca, Rita Lina, Sebastiana Neiva e familia, Candido Cavalcante, Maria do Carmo e um filho, tenente Sergio Henrique Cardim, Regina Levy, Justina Ribeiro do Couto e familia, Sebastião Chaves, L. Almeida, Nelson Gomes Ribeiro, Maria G. Ribeiro, João Moreira de Carvalho, Jacintho José de Oliveira, Sobrinho, Daisy Veiga, Jessie Paolucci, Lauriana de Carvalho, Dr. Aristoteles Bergne, Maria Guimarães, Angela Bergne, D. A. Guimarães, Dr. Libiano Siqueira Santos, José Silva Gomes, Joaquim Mandim Filho, Manoel Diniz Sachinetti, Armando e Jayme Mandim, José de Almeida, Manoel G. Fortes, Folisberto Roberto de Moura, irmão Francisco, Alberto Blaur, Maria da Conceição, Anna Teixeira, Eliza Rosales, Isaac O. Simões, Maria Marques Ramilhet, José Newton de Carvalho, Eliza Aguir e um filho, coronel Francisco de Oliveira Campós, Dr. Alcides Junqueira e familia, e 20 em 3ª classe.

Segui am hontem os seguintes:

No vapor *Aturia*, com destino a Buenos Ayres: Antonio Corrêa dos Santos Naves e familia, C. F. Hargreaves e familia, Dr. João A. da Silva Porto, Magner Darlez, Luiz de Castro e irmão, W. Ferguson, F. Pierre e senhora, Douzlas Calder, W. W. Blachburn, W. A. Reeves, J. A. Rilling, Dr. A. Bartão Ferreira, Antonio Gomes, 14 em 2ª classe e cinco em 3ª classe.

No vapor *Columbia*, com destino a Buenos Ayres: Carolina Addeo, C. M. Postinann, Dr. D. B. Caldora, G. Martins e 31 em 3ª classe.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^a 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....										
Parahyba.....										
Recife.....										
Joazeiro.....										
Aracaju.....	763.9	27.5	29.0	24.4	20.8	SE	6	Nublado	0.9	Incerto
S. Salvador.....										
Ondina.....										
Caetité.....										
Ilhéos.....										
Cuyabá.....										
Montes Claros.....	765.3	22.2	21.2	13.6	16.0	Calma	0	Nublado		Incerto
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....										
Barbacena.....	764.0	18.4	21.8	15.2	13.3	SE	2	Nublado	24.3	Incerto
Juiz de Fôra.....	765.7	20.4	27.6	17.8	15.2	S	1	Nublado	1.2	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....										
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	763.8	24.3	25.2	21.3	18.4	NW	1	Meio nublado	1.0	Incerto
Campinas.....										
Taubaté.....										
Tatubá.....										
S. Paulo.....	765.0	18.4	21.0	15.0	12.7	NNE	—	Quasi nublado	0.2	Incerto, chuviscos
Theophilo Ottoni.....	762.7	24.6	29.6	22.4	18.4	Calma	0	Meio nublado		Incerto
Santos.....										
Faxina.....										
Iguape.....										
Guarapuava.....	763.9	16.5	25.0	13.0	11.8	E	4	Nublado		Incerto
Curitiba.....	766.5	15.2	23.6	13.9	12.0	SE	1	Nublado		Incerto
Paranaguá.....										
Blumenau.....										
Brusque.....										
Florianopolis.....										
Posadas.....										
Corrientes.....	+									
Itaquy.....										
Santa Maria.....	763.9	23.5	26.0	19.0	15.2	NE	4	Quasi limpo		Bom
Porto Alegre.....	762.2	22.7	29.3	21.9	13.9	NE	2	Meio nublado		Bom
Cordoba.....	+									
Bagé.....	762.0	24.4	26.2	20.1	13.7	N	4	Nublado		Incerto
Rio Grande.....										
Mendoza.....										
Rosario.....	+									
Montevideo.....	762.8	21.5	23.0	18.0	14.8	NE	3	Quasi limpo		Incerto, chuviscos
Buenos Aires.....	+									

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fôra trovejou e choveu hontem á tarde e á noite. Em Curitiba houve nevoso denso pela manhã de hoje.
Nota—Serviço demorado pelo telegrapho.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 19 de março de 1911.

ESTACIÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	.	.	.	m/m					
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	764.0	29.6	31.0	25.3	20.7	ESE	5	Quasi nublado		Sombrio
Paratyba.....										
Recife.....	763.3	29.0	29.2	24.4	20.7	E	5	Meio nublado		Incerto
Joaazeiro.....										
Aracaju.....	764.3	27.6	28.9	25.2	21.9	E	5	Quasi nublado		Incerto
S. Salvador.....	763.7	28.3	28.0	24.3	24.4	SE	4	Meio nublado		Bom
Ondina.....	763.5	28.0	29.8	22.8	22.1	E	2	Quasi nublado	0.9	Incerto
Caetité.....	—	20.5	22.1	18.0	15.8	SE	1	Nublado		Incerto
Ilhéos.....										
Cuyabá.....	763.6	26.0	29.5	24.4	21.0	Calma	0	Quasi limpo	0.4	Bom
Montes Claros.....	765.2	22.3	31.2	18.0	17.5	Calma	0	Nublado		Incerto
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	761.6	21.4	28.3	16.1	13.9	Calma	0	Limpo		Bom
Ribeirão Preto.....	763.0	22.4	31.0	15.0	15.0	W	1	Limpo		Bom
Barbacena.....	763.1	19.2	21.0	15.8	13.4	Calma	0	Nublado	20.2	Bom
Juiz de Fora.....	764.6	21.8	28.7	18.2	15.6	Calma	0	Nublado		Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	763.6	21.8	27.2	13.0	15.0	E	5	Limpo		Bom
Rio Claro.....	763.0	19.5	31.2	13.8	15.7	Calma	0	Quasi nublado		Bom
S. Paulo dos Agudos.....	764.0	20.2	30.0	15.0	14.7	SE	1	Limpo		Bom
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	762.7	23.3	25.5	21.1	18.4	N	2	Quasi nublado	0.8	Incerto
Campinas.....	762.8	22.7	26.5	15.0	14.4	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Taubaté.....	762.7	22.4	27.8	18.0	14.9	NE	3	Nublado		Bom
Tatubá.....	763.3	21.8	27.0	14.5	13.3	Calma	0	Limpo		Bom
S. Paulo.....										
Te philo Ottoai.....	762.8	23.6	31.6	22.8	13.5	Calma	0	Meio nublado		
Go. az.....	761.1	29.1	32.4	20.4	19.2	Calma	0	Meio nublado	2.4	Bom
Santos.....	763.1	24.0	24.8	20.1	17.6	NW	1	Limpo		
Faxina.....										
Iguape.....	765.0	20.2	27.0	18.8	10.7	NW	5	Quasi nublado		Bom
Guarapuava.....										
Curytiã.....	763.3	18.1	24.2	10.7	12.3	NNE	3	Limpo		Bom
Paranaguá.....	763.0	24.0	25.4	16.8	17.7	NE	2	Limpo		Bom
Bh. menau.....	760.0	22.6	25.6	18.0	16.5	NE	3	Limpo		Bom
Brusque.....										
Florianopolis.....	762.3	22.6	25.0	17.9	15.8	N	1	Limpo		Claro
Posadas.....										
Corrientes.....										
Itaqui.....										
Santa Maria.....	761.9	22.5	28.5	23.5	18.7	S	4	Nublado		Máo, chuva forte
Porto Alegre.....	760.2	24.3	30.1	22.8	16.1	N	2	Meio nublado		Incerto
Cordoba.....										
Bagé.....	760.8	20.0	25.1	10.1	15.7	Calma	0	Nublado		Máo, chuva
Rio Grande.....										
Mendoza.....										
Rozario.....										
Montevideo.....	860.0	20.5	21.9	19.5	15.8	SE	5	Meio nublado		Incerto, relampagos
Buenos Aires.....										

OCCORRENCIAS

Em Juiz de Fora choveu e trovejou hontem á noite. Em Santos choveu hontem das 9 hs. p. m. ás 11 hs. p. m. de hontem. Em Santa Maria trovejou ao S hontem á noite e choveu pela manhã de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 14 de março de 1911

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.1	24.9	20.3	87	1.1	SE	0	Limpo	
2 a. m.....	755.8	24.7	20.0	87	2.0	NNW			
3 a. m.....	755.7	24.5	19.8	87	4.0	NNW			
4 a. m.....	755.6	24.3	19.5	86	1.7	NNW	10	KN. Nev. denso	Nevoeiro alto
5 a. m.....	755.9	24.1	19.6	88	1.0	NNW			Nevoeiro alto
6 a. m.....	756.3	24.0	19.9	90	2.0	NE			
7 a. m.....	756.6	24.1	19.6	88	1.4	NNE	10	C. CK. KN	tenue alto
8 a. m.....	757.2	25.0	20.0	85	1.0	NE			
9 a. m.....	757.6	25.9	20.5	81	2.4	NNE	6	CK. K	
10 a. m.....	757.7	26.6	19.8	77	1.7	ENE	8	CK. K. Nev. denso	
11 a. m.....	756.8	25.2	19.9	77	4.8	SSE			
1/2 dia.....	756.7	25.7	19.0	78	6.2	SSE	3	C. K. Nevoeiro	
1 p. m.....	755.9	25.4	19.8	82	7.6	SSE	2	C. K. Nevoeiro	
2 p. m.....	755.2	26.0	19.4	78	7.0	SSE			
3 p. m.....	754.9	26.4	18.0	71	9.2	SSE	2	C. K	
4 p. m.....	754.7	26.7	18.4	71	9.1	SSE	2	C. K	
5 p. m.....	754.7	26.5	18.2	71	8.0	SSE			
6 p. m.....	754.7	26.7	17.8	68	6.5	SSE			
7 p. m.....	754.8	26.6	18.5	71	9.1	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	755.4	26.3	18.3	72	3.1	SSW			
9 p. m.....	755.8	26.6	19.8	77	1.0	NW			
10 p. m.....	756.2	26.4	17.7	69	2.0	WNW	2	SK	Nevoeiro tenue geral
11 p. m.....	756.2	26.1	19.6	78	1.2	WNW			
1/2 noite.....	756.1	25.6	18.5	76	0.0	Calma			
Médias....	755.94	25.65	19.25	79.0	3.8		4		

Temperatura: maxima, 27.4.; minima, 23.7 ás 5 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 3.0. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 4.
 Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 90=9 hs. e 54 m.
 Orvalhou escassamente pela madrugada. Nevoeiro denso alto total pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 15 de março de 1911

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.3	24.8	20.5	88	2.0	ENE	2	CK	Nevoeiro geral
2 a. m.....	756.0	24.8	20.5	88	1.8	E			
3 a. m.....	755.7	24.6	20.7	90	1.8	E			
4 a. m.....	756.5	24.4	20.4	90	2.0	N	10	KN. N	Nevoeiro tenue geral
5 a. m.....	755.8	24.7	20.4	88	1.8	E			
6 a. m.....	756.1	24.5	20.3	89	0.0	Calma			
7 a. m.....	756.3	24.8	20.5	89	0.0	Calma	2	CK. Nev.	Nevoeiro denso total
8 a. m.....	756.6	25.7	20.6	84	1.0	ENE			
9 a. m.....	756.6	26.4	21.1	82	1.8	ENE	4	CK. K. Nev.	Nev. denso em todo o hor.
10 a. m.....	756.6	26.2	20.3	80	2.7	SE	8	C. CK. Nev.	
11 a. m.....	756.3	25.6	20.4	84	8.0	SSE			
1/2 dia.....	756.1	26.2	20.1	80	9.1	SSE	4	C. CK. K. Nev.	
1 p. m.....	755.5	26.4	19.6	76	10.0	SSE	4	C. CK. Nev.	
2 p. m.....	754.8	26.7	19.9	77	7.0	S			
3 p. m.....	754.6	26.2	19.9	78	8.0	SSE	8	C. CK. K	
4 p. m.....	754.6	26.8	20.1	77	9.1	S	8	CK. K. KN	
5 p. m.....	754.3	26.5	19.7	77	5.6	SSE			
6 p. m.....	754.7	26.1	19.5	78	5.0	SSE			
7 p. m.....	754.9	25.0	18.9	80	5.9	SSE	4	K. SK	
8 p. m.....	755.5	25.1	18.3	77	4.0	SSW			
9 p. m.....	756.0	25.2	17.7	74	3.0	SSW			
10 p. m.....	756.2	25.1	17.8	75	1.1	SSW	3	K. CK	
11 p. m.....	756.2	24.9	18.2	78	2.0	SSW			
1/2 noite.....	756.0	24.8	17.9	77	0.0	Calma			
Médias.....	755.76	25.48	19.72	81.5	3.9		5.2		

Temperatura: maxima, 27.3 a 1 1/2 hs. p. m.; minima, 23.9 ás 5 hs. e 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 2.8. Ozona: 2 hs. m., 0; 7 hs. n., 3. — Horas de insolação: 9 hs. 42 m.

O Porto do Rio de Janeiro

Na reunião havida hontem na Secretaria da Viação, sob a presidência do respectivo ministro, para tratar-se das condições actuaes do serviço commercial do porto do Rio de Janeiro, o Sr. deputado J. Sé Carlos de Carvalho, que faz parte da comissão especial nomeada pelo Governo para estudar o estado da murinha mercante nacional, pronunciou as seguintes palavras:

«Não me surpreende, Sr. ministro, o que está acontecendo agora no porto do Rio de Janeiro, com serviço atropelado, mal feito, da carga e descarga dos vapores nacionais, mais do que tufo, devido ao caos novo que não tem capacidade para attender às necessidades do commercio marítimo que augmenta todos os dias.

A pratica de dez annos no exercicio de gerente das Docas Nacionais e da Companhia União dos Trapiches, no porto do Rio de Janeiro, o estudo que repetidas vezes tenho feito deste mesmo serviço nos principaes portos commerciaes das duas Americas e da Europa e da marcha que segue o trafego marítimo, sempre crescente neste porto, tem devidamente preparado o meu espirito para saber como se faz este mesmo serviço publico no Brazil.

Neste particular, Sr. ministro, ainda somos o paiz mais atrasado dos que querem ter a pretensão de muito civilizar os e progressistas.

Nunca duvidei da infeliz situação em que havíamos de chegar, porque em outubro de 1904, escrevi dos Estados Unidos para o *Journal do Commercio* o seguinte:

«Preciso fazer uma declaração aconselhada pelo muito que já tenho visto nos Estados Unidos e no Canada, com referencia as obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, para tornal-o, como deve ser, o mais bello e o mais grandioso porto de mar do mundo e o centro do trafego commercial marítimo de toda a America do Sul.

O porto do Rio de Janeiro poderá vir a ser um encanto, uma belleza unica no mundo, mas nunca será um porto commercial aparelhado convenientemente para attender às necessidades promptas e economicas do commercio marítimo internacional, nem mesmo as exigencias do serviço da cabotagem nacional em constante augmento.

E, quanto á parte fiscal, para attender e acompanhar a circulação das mercadorias, o projecto, a meu ver, não satisfaz inteiramente.

Tenho procurado ver tudo com os olhos de quem conhece um pouco do serviço e muito das cousas do seu paiz e sobretudo, do movimento commercial do porto do Rio de Janeiro. Cada vez admiro mais o talento de André Rebouças e beijo com amor o seu nome firmado no primitivo projecto de docas e melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, porque, si não foi inspiração divina que o guiou na concepção do seu projecto, foi certamente o conhecimento profundo e pratico do que é o serviço commercial marítimo de um porto de grande movimento.

Na construção de docas e melhoramentos de portos commerciaes, não se deve ter em vista somente o embelezamento local e o conforto das populações circumvisinhas. E' factor indispensavel ter-se muito em vista na concepção do projecto a distribuição conveniente dos serviços fiscaes, sem prejuizo das facilidades necessarias para movimentar a circulação dos productos destinados ao embarque para a exportação e attender ao mesmo tempo com a devida presteza e economia a descarga e remoção das mercadorias importadas.

Os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro virão forçosamente modificar os

processos aduaneiros em vigor, sob pena de uma obra grandiosa e necessaria para reemendar os creditos de um paiz inteiro tornar-se um aleijão ridiculo, inutil e despendioso.

O Sr. ministro da Fazenda daquelle epoca dirigiu-me um questionario nos seguintes termos:

a) Qual a acção fiscal das alfandegas ou do Governo sobre esse serviço de carga e descarga nas docas arrendadas ou concedidas para exploração ás empresas particulares?

b) Qual o regimen de fiscalização aduaneira internacional observado entre os portos marítimos ou fluviaes e as alfandegas terrestres ou interiores do mesmo paiz e entre diferentes paizes?

Auxiliado pelas autoridades americanas, obtive tudo que podia servir para bem me orientar nas informações pedidas e, aqui chegando, dei contas do que havia feito neste particular e na Camara tenho tratado destes assumptos. Infelizmente não tenho sido bem comprehendido e, por isso mesmo, deploro que as notabilidades do meu paiz, com todo o seu saber e seu patriotismo, não tenham visto as cousas melhores do que eu.

Viajo e viajo muito, Sr. ministro, porque, não sabendo ler tanto como aquelles que tanto leem para se imporem á consideração publica, procuro ver e aprender cousas uteis para com criterio e desinteresse pessoal melhor servir ao meu paiz.

A questão que hoje occupa a attenção do Sr. ministro, exige cuidados serios e medidas immediatas, sob pena de se entregar o porto do Rio de Janeiro á anarchia fiscal e á mais desbragada e torturante exploração do novo cá s »

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 15 do corrente, foi aposentado por motivo de invalidez verificada em inspecção de saúde e nos termos do decreto n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Sr. Dr. Francisco Xavier da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de março de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, a licença concedida ao guarda civil de 1ª classe Antonio Carlos de Miranda Jordão, para tratamento de sua saúde.

—Foram autorizados:

O coronel commandante da Força Policial, a mandar excluir das fileiras da corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o 2º sargento Rogerio da Silva Martins;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado ao tenente quartel-mestre do 465º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Cananéia José Estacio de Oliveira Lapa, e para a de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão agregado João Antonio das Chagas Craveiro.

Requerimentos despachados

Mancel de Almeida Pires, pedindo abono dos vencimentos integrais do logar de official de justiça, durante o tempo em que o exerceu interinamente. — Indeferido.

Sylvio Varella Barradas, pharmaceutico da Força Policial, pedindo licença para tratar de negocios do seu interesse. — Indeferido.

Manoel de Burros do Nascimento Filho, sargento da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferido.

Eduardo Dutra Corrêa, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo reforma. — Junte-se de officio ou certidão do commando superior que prove o tempo de serviço que allega, ou certidão de idade, como exige o art. 68 da lei n. 602, de 15 de setembro de 1850.

Antonio Roxoroiz, coronel da Guarda Nacional, pedindo prorrogação de licença e anotação de mudança de nome. — Deferido, exhiba a patente nesta directoria para ser apostillada.

Etelvino Cortez, alferes pharmaceutico da Força Policial, pedindo averbção de tempo de serviço. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao respectivo commandante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª Secção—Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.

Declaro-vos, em referencia ao officio n. 102, de 27 de dezembro ultimo, que, sendo o registro das patentes e a expedição das guias de mudança absolutamente gratuitos, não pôde este ministerio permittir a cobrança de emolumentos lembrada por es e commando no referido officio.

Saude e fraternidade. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sr. tenente-coronel commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Maranhão.

Expediente de 18 de março de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal relativamente ao pessimo estado de conservação do caminho que vae do novo Arsenal de Guerra ao Hospital de S. Sebastião;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de ser enviada a esta directoria uma lista dos productos extrahidos da hulha tolerados na coloração dos licores, productos de confeitaria e a parte externa dos queijos.

Officiou-se ao Sr. chefe de policia relativamente ás viagens do rebocador *Republica* á Colonia Correccional de Dous Rios.

Communicou-se:

Ao juiz de direito presidente do 2º tribunal do jury que o funccionario desta directoria João Augusto Leopoldo Sallé já está sciende para servir como jurado naquelle tribunal;

Ao Sr. prefeito do Districto Federal que esta directoria não está aparelhada para tomar a si o encargo do serviço de verificação de obitos;

Ao 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal que Antonio Ignacio não é mais funccionario desta repartição;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o itinerario do aparelho Clayton será feito do dia 20 ao dia 25 do corrente.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 13.732\$343, de fornecimentos feitos ao ser-

viço de isolamento e desinfecção em fevereiro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrado, o diploma de medico, pertencente a Nelson de Castro Barbosa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Innocencio Pereira, Hermogenes Cabral, Sylvio José de Sant'Anna, José Joaquim da Costa Caldas, José Porfirio dos Reis, José da Cunha Pinto, João Alves, Mancel Joaquim Bernardo, Joaquim da Costa Alves, Bento de Oliveira, João Augusto de Carvalho, Antonio de Oliveira Campos, Manoel Jorge Pinheiro, Francisco Carraput, Alvaro Antonio Martins, Euclides Moreira Gomes, Antonio Ignácio de Castro, João de Souza Amorim, Pedro Constancio Ferreira, Clementino Evangelista, Antonio Perfeito, João Barbosa, Alexandre Nunes, Joaquim Baptista, Adriano Antonio Camara, Francisco Tavares Nogueira, Ernesto França Soares Filho, Sebastião Cesar Manso e Norival Pinho Vieira;

Ao director geral dos Telegraphos o do Antonio Augusto Pereira da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Guilherme de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1911

Honorio Moraes (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Candido Salazar. (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio da Costa Quintas (3º districto).—Prove ser o arrendatario.

Maria José Cinello (4º districto).—Aprovado.

Maria Delphina Candida Pinto (4º districto).—Aprovado.

Theodoro Martins da Rocha (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Rosa Gil (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Benedicto Gonçalves Serra (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Pereira Pacheco (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Julia Carolina Campos (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Maria Augusta Ferreira da Costa (8º districto).—Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 90 dias.

Baptista Taboá.—Certifique-se.

Rombauer & Comp.—Declarem quaes os portos de escala.

Policia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente:

Foram transferidos do 24º districto policial para o 21º, os escrivães Heitor Guimarães de Oliveira Lima e deste para aquelle Francisco da Veiga Ferreira Lopes.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de março de 1911

Ao delegado de policia do municipio de Petropolis, apresentando a menor Anna de Carvalho, conforme requisitou;

Ao agente da estação da Praia Formosa, Estrada de Ferro Leopoldina, requisitando passagem para a menor Anna de Carvalho;

Ao commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros, apresentando José de Mello Pereira da Silva, para ser aproveitado naquelle estabelecimento;

Ao 3º delegado auxiliar, apresentando Dorindo José dos Santos, accusado de crime de furto, afim de proceder contra o mesmo de accordo com a lei;

Ao general chefe do Estado Maior do Exercito, reiterando o pedido de informação relativamente a Alfredo Ferreira Lima;

Ao director do Serviço Medico-Legal, para providenciar no sentido de ser examinada Viencia Maria de Loreto;

Ao delegado do 15º districto, apresentando Maria do Espirito Santo, afim de ser encaminhada a sua residência.

Ao director do Gabinete de Identificação, para informar sobre o requerimento em que José da Costa pede cancellamento de sua nota;

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando que faça entrega da menor Maria Custodia ao tenente-coronel Damasio de Oliveira;

Ao mesmo, mandando admitir a menor Guilhermina Rosa da Conceição;

Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, recommendando a captura de varios criminosos.

Foram recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados dous indigentes.

Ministerio da Fazenda

O ministro de Estado da Fazenda, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o relatório apresentado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 259, de 13 de agosto do anno proximo findo, com referencia ao desfalque verificado na agencia da Caixa Economica na cidade do Rio Grande, no mesmo Estado, resolve elogiar o 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Alfredo Clodoaldo Vieira, pelo zelo e interesse com que insistentemente procurou salvaguardar os cofres publicos, quando no exercicio do cargo de 3º escripturario da referida Alfandega.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.—Francisco Salles.

O ministro de Estado da Fazenda, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o relatório apresentado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 259, de 13 de agosto do anno proximo findo, com referencia ao desfalque verificado na agencia da Caixa Economica da cidade do Rio Grande, no mesmo Estado, resolve suspender do respectivo cargo, por 30 dias, o 2º escripturario daquella cidade João Francisco Velho.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.—Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 44—Acompanhado dos quatro documentos que me enviastes com o vosso aviso n. 2.635, de 25 de novembro do anno passado, cab-me remetter-vos o termo de exame feito pela Casa da Moeda na estampilha do sello a thesouro, da taxa de 300 réis, apposta a um daquelles documentos, e comunicar-vos estar resolvido por este ministerio que, verificada a hypothese prevista na ordem da extincta Directoria Geral de Rendas Publicas, sob n. 21, de 10 de outubro de 1885, junta por copia, se torna unicamente exigivel a revalidação do sello.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 19—Transmittindo o incluso requerimento e mais papeis em que Alvaro Ferreira de Moraes pede seja lavrada a escriptura de venda a Fazenda Nacional da avenida n. 47 da rua Visconde de Itauna, onde estão situados os predios ns. 3, 4, 5, e 6, de sua propriedade, para alargamento da rua junto a essa repartição, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

—Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal:

N. 93—Afim de ser visada por essa directoria, junto vos devolvo a inclusa folha, na importancia de 150\$ e relativa ao pagamento do salario do servente dessa repartição Manoel Lopes da Silva, no mez de fevereiro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, em respecta ao vosso officio numero 191, de 2 do corrente mez, que o nome do porteiro da Casa da Moeda é João Lydio Barbosa.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Manoel Corrêa Bandeira, escriptão interino do 3º posto fiscal no Alto Juruá, pede ser provido effectivamente no seu cargo.

Outrosim vos recommendo, na forma do citado despacho, façaes constar ao encarregado daquello posto fiscal que a certidão por elle authenticada está indevidamente passada—por conter palavras em breve e entrelinhas sem ressalva, além de insufficientemente sellada.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65—Remettendo-vos o incluso requerimento de D. Maria da Gloria Nogueira da Gama, por seu procurador Julio Faustino de Souza, conforme o instrumento junto ao mesmo, recommendo-vos mandeis passar a certidão pedida pelo requerente e a devolvaes, com os papeis juntos, a esta directoria, que providenciara quanto á cobrança do sello devido.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no vosso officio n. 5, de 16 de janeiro proximo findo, em que daes conta da concorrência publica aberta para a venda do edificio em que funcionou a extincta Alfandega de Aracaty, resolveu acceitar a proposta de M. L. Barbosa & Comp., autorizando-vos a mandar lavrar, nos termos propostos, a respectiva escriptura, que será assignada pelo procurador fiscal dessa delegacia, como representante da Fazenda ali, devendo ser remittida ao Thesouro uma copia authentica da mesma escriptura.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29—Em resposta á consulta de vosso telegramma de 4 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu que, de accordo com as leis ns. 3.396 e 117, de 24 de novembro de 1888 e 4 de novembro de 1892, e circulares ns. 3 e 94, de 9 de setembro de 1895 e 14 de maio de 1891, devem ser suspensos os vencimentos do professor de primeiras letras da Companhia de Aprendizizes Artifices do Arsenal de Guerra desse Estado Jorge Veneza de Campos, enquanto exercer o logar de official maior da Assembléa Estadual.

N. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro

Noroeste do Brazil, em petição de 29 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1903, do material referido na inclusa relação, importado pela requerente com destino ás suas linhas e que será desembarcado em Porto Esperança, nesse Estado.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 3 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1903, do material importado pela requerente com destino ás suas linhas e que será desembarcado em Porto Esperança, nesse Estado.

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 2 de dezembro do anno proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente, com destino ás suas linhas e que deverá ser desembarcado em Porto Esperança, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 64 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de janeiro proximo passado, resolveu autorizar essa delegacia a annexar a 14ª circumscripção, para fiscalização dos impostos de consumo, nesse Estado, o municipio de Thomazina, desannexando-o da 13ª, conforme lembrou o agente fiscal Adelino José de Camargo, na representação que transmitistes com o vosso officio n. 71, de 22 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que excozestes em officio n. 97, de 10 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 7 de fevereiro proximo passado, manter a lotação das fianças dos collectores e escriptas das Collectorias das rendas federaes nesse Estado, approvada pelo despacho de 24 de agosto de 1907, a que vos referistes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 208—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 6 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1903, do material referido na inclusa relação, importado pela requerente, com destino ás suas linhas e que será desembarcado no porto de Santos, nesse Estado.

N. 209—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 28 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente com destino ás suas linhas e que deverá desembarcar no porto de Santos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1911

N. 246 — Providenciae para que a Delegacia Federal de Sergipe seja remetida

a quantia de 52:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio sem numero, de 8 do corrente; sendo:

5.000	da de	\$100.....	500\$000
5.000	>	\$200.....	1:000\$000
20.000	>	\$300.....	6:000\$000
3.000	>	\$400.....	1:200\$000
4.000	>	\$500.....	2:000\$000
20.000	>	\$1000.....	20:000\$000
5.000	>	\$2000.....	10:000\$000
1.000	>	\$3000.....	3:000\$000
1.000	>	\$4000.....	4:000\$000
1.000	>	\$5000.....	5:000\$000

N. 247—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remetida a quantia de 1:263\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 43, de 16 do corrente, sendo:

2.500	da de	\$300.....	750\$000
6	>	\$3000.....	18\$000
1	>	\$5000.....	2\$000
2	>	10\$ 00.....	20\$000
6	>	15\$000.....	90\$000
4	>	20\$000.....	80\$000
6	>	50\$000.....	300\$000

N. 248 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 235\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 33 de 16 do corrente; sendo:

50	da de	\$100.....	5\$000
500	>	\$300.....	150\$000
10	>	\$2500.....	20\$000
10	>	\$4000.....	40\$000
2	>	10\$000.....	20\$000

N. 242—Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 455\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23 de 15 do corrente; sendo:

100	da de	\$100.....	10\$000
100	>	\$200.....	20\$000
250	>	\$300.....	75\$000
125	>	\$400.....	50\$000
100	>	\$500.....	50\$000
75	>	\$1000.....	75\$000
25	>	\$3000.....	75\$000
2	>	50\$000.....	100\$000

— Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 58—Transmitto-vos o incluso relatório apresentado pelo collector das rendas federaes de S. João da Barra.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1911

Alves & Comp.—Transfira-se.
Moreira & Garcia.—Idem.
José Gonçalves Leonardo.—Idem.
Pio Abel de Paiva.—Idem.
João Soares da Costa.—Idem.
José de Freitas Castro.—Idem.
Maria Feital do Lago.—Idem.
Francisco Coelho d'Avila Junior.—Idem.
João P. de Carvalho & Comp.—Idem.
Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.—Selle o documento de fls. 5.
Barão Perez da Silva.—Dé-se a baixa.
Manuel da Costa Narciso.—Officie-se.
Conde & Comp.—Officie-se.
Madureira Carvalho.—Pague o imposto em debito.

Fernando Telles Alonso.—Annulle-se a divida constante de contra fé junta, offician-

se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

José de Andrade Teixeira.—Já estando attendido, archive-se.

Galdino José Borges.—Idem, idem.

Marietta da Rocha Marques de Carvalho.—Idem, idem.

Joaquim Seabra Ramalho.—Idem, idem.

Maria da Gloria.—Satisfaza a exigencia.

Alcida do Amaral.—Transfira-se.

Modesto Lima Freire.—Idem.

Vicente Rosa de Jesus.—Satisfaza a exigencia.

João Joaquim Gonçalves.—Selle o documento de fls. 6.

Augusto Antonio Garcia.—Já estando attendido, archive-se.

Alvaro Braga & Comp.—Satisfaza a exigencia.

Companhia Sul America.—Selle os documentos de fls. 5, 6 e 7.

C. Monteiro & Comp.—Tendo sido multado em 1:000\$ pela Collectoria Federal em Campos, a patente de regstro só pôde ser concedida depois de paga ou depositada aquella multa.

Luiza Augusta Loureiro e outras.—Satisfaza a exigencia.

Manoel José Fernandes Guimarães.—Selle o documento de fls. 3.

Manoel Marques da Costa Braga.—Idem de fls. 6.

José Mauricio da Fonseca.—Pague o imposto de transmissão, mediante guia com as devidas quitações.

Dr. Arthur Ferreira de Mello.—Transfira-se.

Antonio Costa.—Ouça-se o agente fiscal.

Manoel Bessa Menezes.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offician-do-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Octavio de Lima & Comp.—Não tendo terminado o negocio, nada ha que deferir.

Georgina da Silva Almeida.—Satisfaza a exigencia.

Francisco Monteiro Guimarães.—Satisfaza a exigencia.

Luiza Emilia da Silva Balthazar.—Restitua-se a quem de direito a quantia de 36\$, solicitando credito pela verba «Reposições e Restituições».

Martinho Leal Ferreira.—Deduzam-se seis mezes em 1910 e inscreva-se em 1911, com o valor locativo de 960\$000.

Francisco Manoel Robles.—Officie-se.

Cosme Damião Vaz.—Entregue-se, mediante recibo.

Almeida & Alves.—Classifique-se, nos termos do parecer, como licors e outras bebidas.

José de Oliveira Pereira.—Já estando attendido, archive-se.

Jeronymo Correia de Mello.—Idem, idem.

Leocadia de Faria Leuzinger.—Proceda-se, na fórma do parecer.

Francisco Lopes Ferraz.—Já estando attendido, archive-se.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.—Dé-se a baixa.

A mesma.—Officie-se.

José Alves de Britto.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Henrique J. Letort Lins de Almeida.—Transfira-se.

Vianna Bunhens.—A 2ª Sub-directoria.

Julio Ali.—Idem.

Delphim Coelho & Comp.—Restitua-se a quantia de 114\$773, levando-se a despeza á Receita a annular.

Martinho Leal Ferreira.—Deduzam-se seis mezes em 1910 e inscrevam-se no corrente exercicio, com o valor locativo de 960\$000.

O mesmo. — Deduzam-se seis meses em 1910 e inscrevam-se em 1911, com o valor locativo de 960\$000.

Companhia Mercado Municipal. — A 1ª Sub-directoria.

Joaquim do Carmo Monteiro. — Restitua-se a quantia de 76\$515, levando-se a despesa e Receita a annullar.

Francisco José de Oliveira. — Já estando attendido, archive-se.

Braz Brando. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$ e quanto a classificação nada ha que deferir.

Rodoval Soares de Freitas. — Os documentos apresentados não satisfazem a exigencia do despacho de 10 de dezembro do anno passado.

Caixa de Conversão

O movimento de hontem foi o seguinte:

Entradas

Mil réis ouro.....	—
Libras.....	1.565 1/2
Dollars.....	23.482\$500

Sahidas

Mil réis ouro.....	30:000
Libras.....	21.830 1/2
Francos.....	210
Pesos argentinos.....	327.633\$018

Trocos de notas dilaceradas	52.030\$000
Em cofre.....	257.872:602\$388
Equivalente a libras.....	17.191.512-16-6

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 574, ao Sr. Alfredo dos Santos Cardoso, enviando recibo de pagamento de assignatura do *Diário Oficial*;

N. 575, ao Sr. director da Casa da Moeda, communicando ter sido feita a remessa das obras constantes de relação junto ao officio de 14 do corrente, exceptuando as que são especificadas neste, visto não existirem mais;

N. 576, ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, communicando não se poder processar a conta annexa ao requerimento de 1 de fevereiro proximo findo, em vista de não haver sido collocado no lugar indicado o appareho telephonico constante dessa conta;

N. 577, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho, livre de direitos, para 202 bobinas de papel assetinado com a marca IN—1/2 ns. 1/200, destinadas a esta repartição, provenientes de Hamburgo, no vapor argentino *Corrientes*;

N. 578, ao Sr. director geral de Viação e Obras Publicas, communicando serem incinerados os originaes, não reclamados, de publicações feitas no *Diário Oficial*, dentro do prazo de tres mezes;

N. 578, ao Sr. director do Observatorio Nacional, declarando importar em 300\$156 a impressão de 1.500 exemplares da carta cujo original acompanhou o officio de 14 do corrente, dirigido a esta directoria.

Requerimentos despachados

Camilla Vieira Ramos, pedindo augmento de diaria. — Indeferido.

Elisa Alves Machado, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Sim, em termos.

Henrique Gastão de Oliveira, pedindo attestar-se a sua qualidade de empregado deste estabelecimento. — Atteste-se.

João Gomes da Silva, pedindo admissão como ajudante de machinista. — Aguarde vaga.

Francisco Ferreira Pitança, pedindo abono de falta. — Sim.

Hildebrando Moreira, pedindo admissão como official obreiro nas officinas de composição. — Sim, em termos.

Prisco de Oliveira Rocha, pedindo transerencia para a officina de impressão do *Diário Oficial*. — Aguarde oportunidade.

Silvino Reis e outros, pedindo emprestimo de quatro mezes de ordenado. — Ao Sr. secretario da Caixa de Pensões.

Alfandega do Rio de Janeiro

O VAPOR GUARANY E O CONTRABANDO DE XARQUE POR ELLE TRAZIDO

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no processo instaurado contra Pedro Santerre Guimarães e a firma Procópio Oliveira & Comp. (14 de março de 1911).

Em data de 2 de dezembro ultimo, deu entrada neste porto o vapor nacional *Guarany*, vindo de Paysandú (Republica do Uruguay), consignado á firma commercial Durisch & Comp. No dia immediato, Pedro Santerre Guimarães, na qualidade de dono do referido vapor e do carregamento de xarque por este trazido, sendo mil e duzentos fardos manifestados para Pernambuco e oito mil e duzentos e cincoenta para Senna Madureira, no Acre, declarando em petição desejar desembarcar os no porto desta Capital, requereu-lhe fosse permittido, com assistencia da Guardamoria, iniciar para saveiros a descarga, comprometendo-se a apresentar os respectivos despachos na segunda-feira subsequente, o que lhe foi na mesma data deferido por esta Inspectoria. (Proc. fls. 90.)

Decorrido o dia 4 (um domingo), foi a descarga iniciada sob a fiscalização da Guardamoria no dia immediato, sendo descarregados de bordo do referido vapor, para diversos saveiros, mil e duzentos e dez fardos de xarque (1.210). (Depoimento do guarda Clarindo Corrêa Lima, a fls. 46, 119 e 148; depoimento dos estivadores Cesar & Seabra, que forneceram os saveiros, fls. 51 e 149 v.)

No dia seguinte (dia 6), Pedro Santerre Guimarães, referindo-se aos mil e duzentos fardos (1.200), manifestados para Pernambuco, e aos oito mil duzentos e cincoenta (8.250), manifestados para Senna Madureira, por elle declarados como de procedencia nacional, promoveu, em petição, o despacho de importação livre. (Fls. 93.)

Essa petição foi informada na 1ª Secção, que se baseou, entre outros documentos (fls. 9 a 32), nos seguintes, exhibidos pelo mesmo Santerre: os conhecimentos de carga, á ordem, com endosso a portador; os manifestos respectivos, legalizados pelo vice-consul do Brazil em Paysandú; certificados da Alfandega do mesmo porto, com a firma do signatario reconhecida e legazada pelo mesmo vice-consul, e ainda com a firma do vice-consul aqui reconhecida no Ministerio das Relações Exteriores, na referida data de 6 de dezembro; factura consular n. 85 dos mil e duzentos fardos (1.200), e factura consular n. 86 dos oito mil duzentos e cincoenta (8.250) restantes; finalmente, duas guias sob ns. 960 e 958, relativas áquelles dous grupos de fardos (1.200 e 8.250), acompanhadas de officios sob ns. 162 e 161, attribuidos, officios e guias, á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, dando todos esses documentos o xarque como de produção nacional, com destino a Pernambuco e Senna Madureira, em transitio pela Republica do Uruguay, e procedente da

xarqueada «São Paulo», na referida cidade de Sant'Anna do Livramento.

Para o despacho, pelo qual se teria de proceder á conferencia da quantidade e dar consequente desembaraço do xarque, tornava-se necessaria, a ter elle nacional, a exhibição de guias expedidas pela Alfandega da proceencia, por ter elle similar estrangeiro, nos termos do art. 43, paragrapho unico, do Regulamento de Ciotagem, mandado executar pelo decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1893; guias cuja remessa este mesmo decreto, no art. 45, confiou á mesma embarcação conductora da mercadoria.

Para satisfazer esta exigencia da lei, Pedro Santerre Guimarães, de quem é proposto o commandante do vapor, exhibiu aquellas guias ns. 960 e 958, com os demais documentos referidos, para attestar a proceencia nacional do xarque e obter a averbação no manifesto do despacho ou despachos do mesmo xarque.

A vista de taes guias e documentos, dado o xarque pela 1ª secção como genero nacional, o ajudante desta Inspectoria, despachando, no mesmo dia 6, o requerimento do importador, dono do carregamento, mandou que elle o submettesse a despacho e que a 1ª secção fizesse no manifesto as devidas annotações (de não seguirem as duas quantidades, 1.200 e 8.250 fardos, para o destino que traziam. (fls. 91).

Organizou então o dono, representado pelo despachante geral Pompilio Dias, por quem o fora também na petição, duas notas de despacho, uma para os 8.250 fardos, outra para os 1.200, as quaes, depois de averbadas no manifesto respectivo, tomando os ns. 142 e 143, foram distribuidas, para conferencia e desembaraço, aos escripturarios Antonio Augusto de Almeida e Francisco Paulino de Mendonça. (Proc. fls. 91 e 92.)

Comquanto houvesse a Alfandega, baseada nos documentos apresentados, dado o genero como de produção nacional, todavia, tendo elle vindo em vapor que tocara em portos estrangeiros (Paysandú e Montevideo), não podia ser desembarcado por simples guia (como a do exemplar junto a fls. 340, que aliás obedece a um modelo com dizeres impressos e é destacada do livro de talão), mas sim por meio de despacho, no qual, feita a verificação ou conferencia da quantidade declarada, seria lançado o desembaraço no todo ou á medida que a conferencia se fosse fazendo. Si houvesse accrescimento, seriam cobrados os direitos com a multa que no caso coubesse (citado decreto n. 2.304, art. 44).

O acto do ajudante desta Inspectoria, tornando o desembaraço dependente do despacho da mercadoria, attendeu, com fundamento no paragrapho unico do art. 388 da Constituição das Leis das Alfandegas, á circumstancia de haver o vapor tocado em porto estrangeiro e á necessidade da conferencia ou verificação da quantidade declarada no despacho ou despachos.

No mesmo dia 6—deveria já ser ao findar do expediente—o escripturario Antonio Augusto de Almeida, a quem fora distribuido, para a conferencia, um dos despachos, autorizou a descarga de todo o carregamento (9.450 fardos) para o trapiche *Centro* do Lloyd Brasileiro, sendo, naquella mesmo dia designado pela Guardamoria, no verso do papel que continha aquella autorização (proc. fls. 49), o guarda que devia assistir á descarga e organizar, quando terminada esta, a competente folha.

Ainda no mesmo dia 6 foi iniciada a descarga, segundo declara o guarda Erico Campos e o confirmam o administrador geral dos trapiches do Lloyd Brasileiro e o fiel do dito trapiche *Centro*, Ivo de Souza Pinto (fls. 104 e 106 v.), tendo entrada no trapiche no dito dia 6 apenas uma parte dos

fardos, que na véspera haviam sido descarregados para os saveiros.

Nos dias subsequentes continuou a descarga, que se tornou efectiva, para os saveiros na quantidade de 5.455 fardos (depósitos da guarda Clarindo Lima, a fls. 46, 119 e 148, e dos estivadores Cesar & Seabra a fls. 51 e 149 v.) e, na quantidade de quatro mil duzentos e cincoenta e sete (4.257) fardos, para o alludido trapiche Centro do Lloyd Brazileiro, (depósito da guarda da Alfandega Erico Campos, a fls. 48 do processo e folha de descarga por elle organizada, a fls. 100; depoimento do administrador geral, fls. 104, e do fiel do referido trapiche Centro fls. 106 v.)

No dia 16 os escripturários, a quem haviam sido distribuidos os despachos, lançaram nestes, cada um no seu, a verba de desembarço, declarando feita a conferencia da respectiva quantidade, isto é, 1.200 fardos em um despacho e 8.250 em outro.

Desembarço pela Alfandega, partiu para o norte o vapor. No dia 18 do mesmo mez de dezembro (um domingo), o jornal *Correio da Manhã* noticiava haver recebido uma carta, que dizia haver sido aquelle carregamento comprado em Paysandú e Montevideo e trahido pelo vapor «Guarani», para ser despachado como genero nacional, com guias brazeleiras, fraudulentamente obtidas no Livramento.

No dia 19, o conferente Sr. Manoel Jansen Müller chamou para o caso a attenção desta Inspectoria, enviando, por um empregado de Capatazias, Pereira Baptista, que com elle serve nas conferencias de sahida, um exemplar do referido periodico do dia 18 (Proc. fls. 5). No mesmo dia 19, mandando chamar aquelle conferente ao meu gabinete a elle confiei o estudo minucioso dos diversos documentos, em que se baseára a Alfandega para dar o xarque como nacional.

Tres dias depois, expoz elle a esta Inspectoria as razões que tinha para considerar falsas as duas guias ns. 930 e 958, já citadas, que, attribuidas, pelo que nellas se lia, á Alfandega do Livramento, davam o xarque como producto nacional, procedente do Rio Grande do Sul.

Recomendei ao mesmo conferente que fizesse uma exposição escripta, entretanto, como nos conhecimentos, manifestos e facturas consulares, figurava o xarque como da xarqueda «S. Paulo», em Livramento, telegraphiei ao inspector da Alfandega (Proc. fls. 33), solicitando informações sobre a existencia dessa xarqueda e desde quando funcionava. No dia 24 apresentava o conferente Jansen Müller a exposição da fls. 4 deste processo, afirmando serem falsas aquellas duas guias sob ns. 960 e 958 e falsos os dous officios ns. 162 e 161, que as capeavam e, fundando-se para essa affirmativa, no testemunho do escripturario João do Araujo Romero, que, em exercicio nesta Alfandega, pertencera ao quadro daquella (Livramento) como 1º escripturario e exercera por algum tempo o cargo de inspector.

Mais tarde, nesse mesmo dia, chegava a esta Inspectoria a resposta do telegramma, dizendo o inspector da Alfandega do Livramento — que o saladero ou xarqueda S. Paulo, ainda em construcção, não funcionava. (Proc. fls. 35).

No dia 26 (25 foi domingo), em despacho trahido naquella exposição, mandou esta Inspectoria telegraphar de novo ao mesmo inspector, pedindo esclarecimentos sobre as alludidas guias e ouvir o escripturario Araujo Romero sobre a referencia que lhe fazia o conferente Jansen Müller.

Confirmou o dito escripturario essa referencia, declarando serem falsas as assinaaturas e rubricas attribuidas ao inspector interino Marciano Ilha Moreira, ao guarda da Alfandega Claudeniro e ao despachante

Processo Basaldúa, a estes dous ultimos nas duas guias, e aquelle, tanto nas guias como nos dous officios que as capeavam, e acrescentando, não só que a xarqueda «São Paulo» não podia fazer remessas por e-tar ainda em construcção, como tambem porque alli não existia xarqueda alguma pertencente a Arthur Garcia & C. que, nas alludidas guias, figura como remetente do xarque. (Proc. fls. 5 v.)

Chegou depois resposta do segundo telegramma dirigido ao citado inspector, que informou que nenhum fardo de xarque fora exportado dalli em 1 de novembro (data das duas guias), com destino a Pernambuco, nem a outra qualquer parte, e repellido que a xarqueda S. Paulo não funcionava (Proc. fls. 34). Por esse tempo, recebia o Sr. ministro da Fazenda um telegramma de Montevideo, em que os agentes, naquella cidade, da xarqueda «S. Paulo», verberando o abuso de que acabavam de ter conhecimento, com relação ao xarque transportado no vapor *Guarani*, declaravam a S. Ex. que a referida xarqueda não estava funcionando e que nella não havia sido ainda abatido um unico animal. (Proc. fls. 37.)

Mandou esta Inspectoria autovar todos esses documentos, inclusive os papeis relativos ao carregamento (manifesto, facturas consulares, etc.), o que foi feito pelo 1º escripturario Maurity de Oliveira (Proc. fls. 1 e 43) e, em seguida, como diligencia necessaria a qualquer procedimento ulterior, tomar por termo (fls. 43 v.) as declarações que, em acto de inquerito, fizesse o guarda da alfandega que assistira á descarga do xarque de bordo do *Guarani* para as catraias e conduzir a estas ao trapiche Centro; do guarda designado pela guardamoria para tomar a descarga das catraias para o dito trapiche, e dos estivadores que forneceram as catraias e praticaram as descargas, e, por ultimo, inquirir os dous empregados que servindo como conferentes, deram desembarço aos dous despachos.

No dia immediato (28) foram inquiridos os dous guardas, os estivadores e os dous empregados que n haviam sido, para conferencia dos 8.250 e 1.200 fardos, distribuidos os dous despachos ns. 142 e 143.

Declararam os inquilinos:

O guarda Clarindo Corrêa Lima:

Que confirmava a informação por elle prestada no dia 9 de dezembro, constante do verso da petição em que Pedro Santerre Guimarães (fls. 90) requera a descarga para saveiros, isto é, que conduziu em diversas datas, para o trapiche, diferentes catraias, com fardos de xarque; que a descarga, de bordo do vapor para as alludidas catraias, começou no dia 5 e terminou no dia 8, tendo sido de 5.455 a quantidade total de fardos descarregados nesse periodo para as ditas catraias; finalmente, que, ao chegar ao trapiche com as catraias conductoras dos fardos, as entregava ao guarda alli destacado e, a não ser a quantidade referida, não conduziu outros fardos de xarque do *Guarani*, nem para o dito trapiche, nem para qualquer outro deposito (Proc. fls. 46).

O guarda Erico Campos, em serviço da descarga, por designação da Guardamoria:

Que verificou passarem de bordo das catraias para o trapiche cerca de 4 300 fardos, conforme devia constar da referida folha, não sabendo, porém, si todas as catraias que receberam xarque ao costado do navio chegaram ao trapiche; que já está prompta, datada de 27 e por elle assignada, aquella folha de descarga, a qual deixou, no dia destas suas declarações (28), em poder dos consignatarios do vapor, Srs. Durisch & C., á rua da Alfandega n. 57, que se recusaram assignal-a, declarando ser isso da obrigação de Pedro Santerre Guimarães, dono do vapor; finalmente, que os re-

feridos consignatarios lhe disseram fosse elle buscar a dita folha no dia seguinte, quando já deveria estar assignada pelo Sr. Santerre Guimarães. (Proc. fls. 48.)

Os estivadores Cesar & Seabra, representados pelo socio Antonio Augusto Cesar, estabelecidos á praça Municipal n. 1 D:

Que um dos socios da firma Procopio Oliveira & Comp., estabelecida á rua Visconde de Ithadina, foi ao escriptorio delles, para o fim de se encarregar da descarga do xarque do *Guarani*, e ajustando o serviço que consistiria na descarga de bordo do vapor para as catraias até á ponte do trapiche Centro, declarou a elle deoente que essa descarga seria apenas de uma parte do carregamento, porque a outra ficaria a bordo do vapor; que o mesmo socio lhe disse que só compraria o carregamento, depois da entrada deste para o trapiche; que a descarga para as catraias começou no dia 5 e terminou no dia 8 de dezembro, com as seguintes quantidades:

Dia 5.....	1.210 fardos
» 6.....	1.190 »
» 7.....	1.776 »
» 8.....	1.279 »

Ao todo..... 5.455 fardos

confirmado pela nota discriminativa, exhibida pelo referido estivador no acto de sua inquirição e que se acha a fls. 52; que em tres das catraias voltaram para bordo do vapor, e ali reembarcaram no dito dia 8, diversos fardos do alludido xarque; que no dia 28 (dia em que era inquirido) conduziu do mesmo trapiche para bordo do vapor nacional *Mossoró*, a mandado da firma Procopio Oliveira & Comp., 1.000 fardos de xarque. (Proc., fls. 51).

O 2º escripturario Antonio Augusto de Almeida:

Que não verificou a quantidade de xarque existente no trapiche, mas deu por exacta a que constava do despacho n. 142, a elle distribuido, declarando na competente verba, exarada no despacho, que dera sahida a quantidade e no mesmo despacho mencionada; que, quando lançou essa verba, dando por desembarçados os fardos (16 de dezembro) não tinha informação alguma, dada pelo guarda destacado no trapiche, de que effectivamente tivessem sido descarregados para o dito trapiche os 8.260 fardos constante do despacho, não sabendo igualmente si nas catraias havia uma quantidade ainda por descarregar, pertencente aquelle despacho. (Proc., fls. 54).

O 2º escripturario Francisco Paulino de Mendonça:

que sendo-lhe distribuido para desembarço de sahida o despacho de importação livre n. 143, processado em nome de Pedro Santerre Guimarães, não teve duvida em dar aquelle desembarço, por já ter sido o genero dado como nacional pelo ajudante da Inspectoria; que, informado de que effectivamente houvera descarga de xarque de bordo do vapor para diversas catraias e destas para o trapiche, informação esta que pedira ao seu collega Antonio Augusto de Almeida e que este lhe proporcionara, lançou, em data de 16 de dezembro, no alludido despacho, a verba de sahida referente aos 1.200 fardos delle constantes; finalmente, que fez esse lançamento sem verificar que estivessem os ditos fardos, na quantidade mencionada, no trapiche designado para a descarga, ou nas catraias de conducção (Proc., fls. 56).

A vista do resultado destas diligencias preliminares, revelando tratar-se, não de xarque nacional, mas de xarque estrangeiro acompanhado de guias falsas, quaes aquellas sob ns. 960 e 958, attribuidas á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, e attendendo a que o caso, reduzindo-se ao de mere-

cadoria estrangeira sem guia, pois documento falso é como se não existisse, se enquadrava no art. 630 § 3º, n. 7, da Consolidação das Leis das Alfândegas, combinado com o art. 670, mandou esta Inspectoria proceder á apprehensão da quantidade de fardos que se achavam no mesmo trapiche, nos mesmos envolveros em que para allí haviam sido descarregados e com os mesmos caracteres de sua identidade e bem assim dos que se achavam a bordo do *Mossoró*, e officiou ao Sr. ministro da Fazenda para que fosse, em qualquer porto do Norte em que se achasse, apprehendido o vapor e conjuntamente o xarque aqui não descarregado, que elle conduzia para diversos portos.

O trapiche «Centro», situado no littoral desta Capital é ponto de desembarque de mercadorias, tanto de procedencia estrangeira como de procedencia nacional, e, nos termos do art. 16, § 4º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, allí exerce a Alfândega inspecção e fiscalização, embora se trate de um trapiche particular, para onde, no caso vertente, a Alfândega no uso da attribuição que lhe confere o art. 373 § 3º, da citada Consolidação, autorizara a descarga dos 9.450 fardos de xarque, que tinham de ser coferidos e após desembarcados nos respectivos despachos.

O citado n. 7 do § 3º do art. 630 da vigente Consolidação, comprehendendo um dos casos de *apprehensão em flagrante*, é a reprodução do n. 7 do art. 643, § 3º, da Consolidação de abril de 1835, que, por sua vez, repetiu o n. 7, do art. 742, do Regulamento mandado executar pelo decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860. Além disso, este decreto (2.647 de 1860) impõe a apprehensão e o processo administrativo, no caso de falsificação de guias ou despachos de mercadorias, sem prejuizo da competente pena criminal (art. 779), o que também se lê não só na Consolidação de 1885 (art. 683), como na vigente Consolidação (art. 670).

Ainda mesmo que não se dê em flagrante uma apprehensão, ainda mesmo que ella não se comprehenda em nenhuma das hypothèses de flagrante do art. 742 do Regulamento de 1860, ou do art. 643, § 3º da Consolidação de 1895, que são as do art. 630 § 3º da vigente Consolidação, a autoridade fiscal é competente para effectuar essa apprehensão, *ex vi* do decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890, que assim dispõe:

«Art. 1º.....»
«§ 2º. Haja ou não apprehensão das mercadorias em flagrante, a competencia, processo e julgamento para a imposição das penas são os estabelecidos nas leis vigentes na Fazenda com as alterações declaradas neste decreto.

«§ 3º. As autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3º da Consolidação das leis das Alfândegas, e sempre que forem achadas em quaesquer depositos mercadorias subtrahidas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja prohibida.»

Estas disposições foram reproduzidas no art. 631 da vigente consolidação.

Effectuada aquella apprehensão no dia 30 de dezembro, pela manhã (termo a fl. 64), a qual resultou em 1.616 fardos do referido xarque, encontrados no trapiche, obteve, no mesmo dia, a firma Procopio Oliveira & Comp., que dissera haver comprado todo o carregamento a Pedro Santerre Guimarães, mandado de manutenção de posse, concedido pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara, sob o fundamento de «manifesta incompetencia da autoridade aduaneira para proceder por si á apprehensão de mercadorias

que se encontram fóra da zona sujeita á sua fiscalização».

Deste mandado, por meio de contra-fé, teve esta Inspectoria conhecimento em officio que lhe dirigiu o director presidente do Lloyd Brasileiro (Pro. fl. 68) e que foi recebido pelas 9 horas da noite.

Sem perda de tempo, e como não fosse encontrado nenhum dos Srs. procuradores da Republica, officiou esta Inspectoria, na mesma noite, a S. Ex. o Sr. Ministro Procurador Geral, a quem historiou o caso com os necessarios documentos, pedindo uma providencia acauteladora dos interesses da Fazenda. (Proc. fls. 70)

No dia immediato, sem perda de tempo, o Sr. Ministro Procurador Geral tratou de providenciar; e nesse mesmo dia, de accordo com o Dr. 3º procurador, officiou esta Inspectoria ao Dr. Chefe de Policia (Proc. fls. 72), pedindo sua intervenção, uma vez que, como se verifica dos proprios termos do mandado, fóra elle expedido «sem prejuizo do preedimento das autoridades judicias ou policiaes, quando devidamente requisitadas».

A autoridade policial attendeu á requisição, realizando por sua vez, na tarde do dia 31, a apprehensão da mercadoria, que, com excepção de 130 fardos, retirados na manhã desse dia pela firma mantenedora, poz á disposição desta Inspectoria. (Proc. fls. 261 e officio n. 132 do Dr. 2º del. g. o)

Figurando no deposito em que se realizara a apprehensão, não mais Pedro Santerre Guimarães, mas a firma Procopio Oliveira & Comp., foi essa firma interrogada antes de Santerre Guimarães, respondendo, representada pelo socio Claudino Reis, o seguinte: (Proc. fls. 79)

Que o xarque pertencia á sua firma commercial, que o comprara a Pedro Santerre Guimarães, no dia 6 (seis) de dezembro, compra essa realizada, disse a menor nada firma, depois da mercadoria despachada e coferida pela Alfândega, e ainda com a clausula de estar livre de qualquer onus para com a mesma Alfândega.

Que o serviço de descarga para as catraias foi de-empenhado pelos estivadores Cesar & Seabra, por conta de Pedro Santerre Guimarães e que foi este quem, com os estivadores, ajustou o alludido serviço, tendo no entanto pago o mesmo serviço a firma de que faz parte, por ordem de Santerre.

Que, achando-se muitos dias antes, livre e desembarcado pela Alfândega o resto da carga, isto é, a parte que não descarregou, a firma reexportou-a para diversos portos do Norte.

Que Santerre nunca fóra recebedor de xarque nesta praça e foi no começo do mez de dezembro que elle foi, apresentado ao seu socio Procopio Gomes de Oliveira, na Guardamoria.

Que a firma comprou o carregamento todo—de uma vez—sendo de prestações a fórma de pagamento, prestações que seriam satisfeitas á medida que o vendedor as fosse solicitando.

Que a razão por que a firma só effectuou a compra depois de desembarcado o xarque pela Alfândega foi não haver, antes dessa compra, entablado outras negociações com Santerre.

Finalmente, por seu advogado, Dr. James Darcy, declarou o interrogado — que sendo a primeira vez que comparece, como socio da firma, para intervir no processo que corre actualmente pela Alfândega, e só sabendo, neste acto, figurar a firma como responsavel, de qualquer fórma que seja, por direitos, multas ou apprehensões que acaso tenha de soffrer, não se póde conformar com a situação que se lhe attribue de infractora de direitos ou defraudadora do fisco, uma vez que nenhuma parte teve no processo do despacho da mercadoria a que

se faz referencia neste depoimento e demais peças do presente processo, compradora que foi, de boa fé, de mercadoria já desembarcada pela referida Alfândega.

Seguiu-se, com assistencia da firma e de seu advogado, Dr. James Darcy, a inquirição das testemunhas que assistiram á apprehensão no trapiche e de outras que presenciaram a apprehensão realizada a bordo do vapor nacional *Mossoró*.

Declararam as primeiras:

O guarda-mór Luiz da Gama Berquó (fls. 103)—que assistiu, no dia 30 de dezembro, á apprehensão de 1.616 fardos de xarque, marca *Xarqueada S. Paulo*, no trapiche Centro (antigo Azevedo), pertencentes ao carregamento do vapor nacional *Guarany*, entrado do Sul; que foi o guarda Cláudio Corrêa Lima quem fez a descarga de bordo do dito vapor para as catraias, sendo que a descarga destas para o trapiche foi tomada pelo guarda Erico Campos; finalmente, que não sabe como começaram as relações dos Srs. Procopio Oliveira e Santerre Guimarães, constando-lhe, entretanto, ter sido Procopio Oliveira apresentado a Santerre, na Guardamoria, pelo seu ajudante Samico.

O administrador geral dos trapiches do Lloyd, Sr. Antonio Pereira da Silva (Proc. fls. 104)—que os 1.616 fardos de xarque, apprehendidos no dia 30 de dezembro, faziam parte dos 4.257, des arregados para o trapiche Centro e pertencentes ao carregamento do vapor *Guarany*, que pertenciam á firma Procopio Oliveira & Comp., em virtude de ordem de transferencia feita por Santerre Guimarães, no dia 6 do mesmo mez de dezembro, quando para o alludido trapiche começou a descarga da primeira catraia, e lhe sendo perguntado pelo representante da firma si constava do archivo do trapiche alguma ordem ou guia da Alfândega, dando *livre sahida ao xarque*, com a declaração de *coferido e despachado*, declarou que sim, que se acha no trapiche ordem cu guia dando *livre sahida a nove mil e tantos fardos de xarque*, total do carregamento.

Finalmente, lhe sendo perguntado por parte da Alfândega, si Pedro Santerre Guimarães tratou ou ajustou com o trapiche a armazenagem do xarque que tinha de ser para allí descarregado, declarou — que aquelle na a tratou com o trapiche, sendo que na propria ordem de transferencia está consignado que as armazenagens seriam cobradas de Procopio Oliveira & Comp.

O fel do trapiche, Sr. Ivo de Souza Pinto (Proc., fls. 103 v.)—que a ordem de transferencia do xarque para Procopio Oliveira & Comp., está assignada por Pedro Santerre Guimarães e que os 1.616 fardos apprehendidos faziam parte dos 4.257 descarregados no trapiche; que, dos fardos apprehendidos existiam apenas 1.486, pela razão de haverem tido sahida 130 nas primeiras horas do dia 31, em consequencia do mandado de manutenção de posse concedido na vespera á firma Procopio Oliveira & Comp., pelo Juiz Federal da 2ª Vara; que mais tarde, no mesmo dia 31, depois da apprehensão feita pela autoridade policial, não sahio fardo algum. Respondendo a perguntas do advogado da referida firma, declarou mais: que se achava archivada no trapiche uma ordem ou guia da Alfândega para a livre sahida do xarque, e que, para a livre sahida deste, não era necessaria, como *nova conferencia*, outra guia ou formalidade.

Verificado, como está, não só por declaração do guarda Erico Campos, que tomou a descarga das catraias para o trapiche, em quantidade de 4.257 fardos, como também por informação do administrador geral dos trapiches, que desses 4.257 fardos, entrados para o trapiche «Centro» em diversos dias, apenas—no dia 6 de dezembro—foram descarregados 600, a guia, a que se referem os

dous ultimos depoimentos, não podia dar por conferidos e desembaraçados pela Alfandega o referido dia 6 os 9.450 fardos que constituíam o carregamento total do navio.

A obtenção dessa guia, que absolutamente não corresponde á descarga realizada no dia 6 e menos ainda á conferencia e desembaraço dos 9.450 fardos, é mais uma prova contra Santerre Guimarães e Procopio Oliveira & Comp., como adeante provará cabalmente esta inspeccoria.

Os outros depoimentos—do guarda da Alfandega Manoel Ferreira da Silva, que no dia 30 se achava destacado no trapiche; do separador de fardos, Jeronymo Francisco Ribeiro, e do abridor Joaquim Honório dos Santos—dão testemunho da apprehensão, effectuada no dia 30, dos fardos da marca *Xarqueada São Paulo*, pertencentes ao carregamento do vapor *Guarany* (Proc. fls. 111, 113 v. e 115).

Com assistencia da firma Procopio Oliveira & Comp., representada pelo socio Claudino Reis, ainda acompanhado pelo seu advogado, seguiu-se a inquirição das testemunhas da apprehensão, realizada a bordo do vapor *Mo-soró* e constante do termo a fls. 74, de 1.000 fardos de xarque, marca *Xarqueada São Paulo*, embarcados para o Pará pela mesma firma Procopio Oliveira & Comp. (Proc. fls. 117, 118 e 119).

Das testemunhas, deixaram de ser inquiridos o commandante e o piloto do vapor, que já havia sahido para o Norte.

Tomado o ultimo depoimento, o de fls. 119, officiou esta inspeccoria ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando de S. Ex. sobre se, além do xarque levado pelo vapor *Guarany* para diversos portos do Norte, já havia sido detido ou apprehendido o dito vapor, e recebida a resposta affirmativa, constante do officio documentado de fls. 124, foi intimado Pedro Santerre Guimarães a comparecer na Alfandega para ser interrogado. (Proc. fls. 128).

Em seu interrogatorio (Proc. fls. 129), em que o acompanhou o seu advogado, Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendoça, declarou o mesmo Santerre Guimarães:

Que o carregamento era destinado a Pernambuco e Senna Madureira pelos negociantes Bandeira & Comp. e fôra pelos mesmos embarcado em Paysandú, onde communmente, acrescentou, se faz o transito do xarque procedente da fronteira;

Que foi a firma Bandeira & Comp. que resolveu vender aqui no Rio, por conveniencia de commercio, todo aquelle carregamento, requerendo para isso permissão da alfandega e entregando as guias, que acompanharam o xarque, ao despachante Pompilio Dias, e que, quem indicou aos negociantes Bandeira & Comp. a firma Procopio Oliveira & Comp., para comprar o xarque, foi o proprio interrogado;

Que corroborou muito na effectividade da venda o facto de constar o embargo do navio conductor da carga, embargo feito pelo liquidatorio da Empresa Rio de Janeiro no dia 6 de dezembro, sendo a dita empresa credora pignoratícia, só conseguindo o desembarço do dito vapor no dia 16;

Que a petição para ser aqui no Rio despachado o xarque, feita em nome d'elle interrogado, mas assignada pelo despachante Pompilio Dias, foi por este, com os papéis, entregue á alfandega e não por elle interrogado, que, aliás, foi quem assignou os dous despachos, um de 1.200 fardos, outro de 8.250, ambos com data de 6 de dezembro, que também é a data da petição;

Que os papeis por elle entregues ao despachante foram os mesmos que os embarcadores haviam entregado ao commandante do navio para servirem de base ao despacho no Consulado Brasileiro em Paysandú; documentos que vieram fechados em en-

veloppes e assim entregues por elle interrogado ao referido despachante Pompilio Dias; que, depois de abertos, já nas mãos do mesmo despachante, viu que se tratava de duas facturas consulares, officios da Alfandega do Livramento acompanhando as guias estadoaes, ou por outra (assim o diz o interrogado), não sabendo si esses officios da Alfandega do Livramento com assignatura—Ilha Moreira—acompanhavam guias federaes ou estadoaes, sabendo, entretanto, que eram os documentos aduaneiros exigidos para os despachos;

Que esses documentos foram retirados por elle interrogado do escriptorio de bordo do vapor *Guarany*, tendo-lhe sido entregues, na mesma occasião, os manifestos, as facturas consulares e os conhecimentos pelo commandante do vapor;

Que, não conhecendo Bandeira & Comp. a praça do Rio de Janeiro, embarcaram a elle interrogado de fazer a venda do carregamento; e, como na occasião de effectuar se os despachos, não estivesse presente o socio dessa firma, elle interrogado assignou os despachos;

Que a sede da firma Bandeira & Comp. lhe parece ser no Pará ou no Tocantins, e que dos socios dessa firma conhece apenas o de nome Arthur Bandeira;

Que a petição requerendo a descarga foi feita pelo despachante Pompilio Dias, e, na occasião de assignar a, não reparou na parte em que dizia a mesma ser o xarque de propriedade do interrogado;

Que, entretanto, é provavel que, embora tivesse reparado, assignaria seu nome, porque effectivamente, por occasião da dita petição, já lhe estavam endossados os conhecimentos, affirm de poder com mais rapidez e facilidade desembarçar a carga, pois que, como já disse, o dono desta nem estava presente na occasião, nem conhecia a praça do Rio de Janeiro;

Que ao vender o xarque a Procopio Oliveira & Comp., lhes offerecera, por frete diminuto, o transporte da quantidade que quizessem mandar para o norte, e, em vista disso, e para attender pedidos de diversas praças, descarregaram somente o xarque cuja qualidade faltava no mercado do Rio, despachando em cabotagem, para Arcajú e outros portos, a quantidade que ficara a bordo e que elle interrogado não pôde precisar;

Que no trapiche deve existir a ordem de transferencia do xarque á firma Procopio Oliveira & Comp., com a data, mais ou menos, da realização da venda, e que esta foi feita logo após o desembarço da carga, dado pela alfandega;

Que, si a venda foi feita após o despacho, foi porque era necessario que a firma compradora examinasse o genero e esse exame dependa do desembarque, ao menos, de uma parte do dito genero;

Que as condições da venda estão estipuladas em um contracto que deve existir em poder de Procopio Oliveira & Comp., isto é, fez a venda com o prazo maximo de 40 dias para o pagamento, sendo que o interrogado já tem sacado (o seu interrogatorio tem a data de 4 de janeiro) grande parte ou o total da quantia e talvez já tenha reposição a fazer á dita firma;

Que, entrando o vapor no dia 2, nesse dia não trabalhou na descarga; que no dia 3 atracou, pela manhã, a Cães do Porto, mas não tendo a Estrada de Ferro fornecido os carros para descarga de animaes, lá ficou o vapor até o dia 4, á tarde, e só na segunda-feira (dia 6, segundo lhe parece) começou a descarga do xarque;

(Vem a proposito transcrever aqui as condições do contracto de venda a que se referiu o interrogado. São estas:—Declaro que esta venda é feita livre e desembara-

cada de qualquer onus para com a alfandega, tendo sido já livre, conferida e despachada pela mesma. Declaro que vendi o lote acima—é o total do xarque—posto no deposito de xarque—Centro, do Lloyd Brasileiro. O pagamento será realzado promptamente após a verificação do peso—(Proc. fls. 248).

Fechado o parenthesis, e continuando o interrogatorio, declarou mais o seguinte: Que a bordo do *Guarany* seguiu para os portos do norte um representante da firma Procopio Oliveira & Comp. e suppõe que o facto de ter o vapor descarregado em um porto quantidade de xarque maior do que a que lhe era destinada, obedece a interesses do carregador, que talvez tenha alli encontrado melhor preço;

Que no dia 21 de novembro, quando em Paysandú foi desembarçado o vapor *Guarany*, já alli se achava o interrogado, carregando os animaes a que já se referiu, vindo depois em outro vapor para aqui e chegando a 30 de novembro.

Inquirido o despachante Pompilio Dias (Proc. fls. 133), declarou, em presença de Santerre e de seu advogado:

Que recebeu de Pedro Santerre Guimarães, que lh'os entregou na qualidade de dono do vapor e da mercadoria, os conhecimentos de carga, consignados á ordem, os manifestos, facturas consulares e o certificado do consul brasileiro em Paysandú, e bem assim as guias da Alfandega do Livramento, das quaes uma destinava parte do carregamento a Pernambuco e outra, o restante, a Senna Madureira, e que foi com taes documentos que promoveu os dous despachos de importação livre;

Que, para promover os ditos despachos, foi procurado em seu escriptorio pela parte, Sr. Santerre Guimarães, que alli se apresentou acompanhado do Sr. Claudino Reis, socio da firma commercial desta praça Procopio Oliveira & Comp.;

Que, antes de promover os alludidos despachos de importação livre, e por ser a mercadoria destinada a outros portos que não o do Rio, requereu o mesmo Sr. Santerre Guimarães permissão á Alfandega para iniciar a descarga para saveiros, até que fossem apresentados, na segunda-feira proxima, os respectivos despachos, o que foi, em data de 3 de dezembro, deferido pelo inspector, com a ausula de assistir a Guardinoria á descarga requerida;

Que, depois de autorizada a parte, na petição que dirigiu á Alfandega para formular o despacho livre, promoveu elle, interrogado, dous despachos, que tomaram os ns. 142 e 143, este de 1.200 e aquelle de 8.250 fardos;

Finalmente, que a distribuição para a conferencia de sahida tem a data de 6 de dezembro, data em que foram por elle organizados os ditos despachos.

Inquirido o empregado Irenio Pinto, que informou a petição a que se referiu o despachante, declarou em presença do mesmo Santerre e na de seu advogado (fls. 140):

Que a alludida petição lhe fôra apresentada na 1ª secção pelo despachante Pompilio Dias, na qualidade de representante de Pedro Santerre Guimarães, que o autorizara;

Que os papeis em que se baseou para dar naquella petição a informação de fls. 93 v. do processo são os que se acham mencionados na informação que, ha dias, prestou e consta do mesmo processo a fls. 84 v., os quaes, por occasião de prestar es a informação, foram por elle declarante rubricados;

Que entre esses documentos se acham as duas guias de exportação ns. 930 e 958, da Alfandega do Livramento, acompanhadas,

aquella do officio da mesma alfandega n. 162, de 1 de novembro, e esta, do officio da mesma alfandega n. 161, também de 1 de novembro, dos quaes, além dos demais documentos, dependiam os despachos livres por se tratar de mercadoria que tem similar estrangeiro.

Ouvindo o funcionario que, na qualidade de chefe da 1ª seção, authenticára a informação do empregado Irenio Pinto, e depois o ajudante desta inspeccoria, o qual, baseado naquella informação e na de outro empregado, despachára a referida petição, autorizando Santerre Guimarães a submeter a mercadoria a despacho, seguiu-se a inquirição do administrador geral dos trapiches do Lloyd Brasileiro, do fiel do trapiche Centro, do guarda da Alfandega Clarindo Corrêa Lima, todos anteriormente isquiridos em presença de Claudino Reis, socio da firma Procopio Oliveira & Comp., acompanhado do seu advogado.

O administrador geral dos trapiches (Proc. fls. 144) declarou:

Que a descarga das catraias para o trapiche começou no dia 6 de dezembro ultimo;

Que, depois de começada essa descarga, quem tratou com o trapiche sobre o pagamento de armazenagem foi a firma Procopio Oliveira & Comp.;

Que a ordem de transferência, assignada por Pedro Santerre Guimarães, foi recebida no trapiche no referido dia 6 de dezembro, das nove e meia horas da manhã, mais ou menos, e que essa ordem, que se acha em poder do fiel do mesmo trapiche, tem aquella mesma data de 6 de dezembro.

O fiel do trapiche (Proc. fls. 145) declarou:

Que a descarga das catraias para o trapiche começou no dia 6 de dezembro;

Que recebeu a ordem de transferência, assignada por Pedro Santerre Guimarães, no mesmo dia 6 de dezembro, e essa ordem transmitia a Procopio Oliveira & Comp. a obrigação de pagar a armazenagem;

Que, effectivamente, depois de começada a descarga, foi essa obrigação confirmada pela mesma firma;

Que recebeu a alludida ordem no dito dia 6 de dezembro, das nove para as dez horas da manhã, das mãos de Custodio Belchior, empregado da firma Procopio Oliveira & Comp.

(O referido fiel exhibiu então a ordem (Proc. fls. 147), fazendo nella a seguinte declaração: Recebi esta ordem no dia 6 de dezembro de 1910 das nove para as 10 horas da manhã, das mãos de Custodio Belchior, empregado da firma Procopio Oliveira & Comp., Rio, 6 de janeiro de 1911. — Ivo de Souza Pinto, fiel do trapiche «Centro».)

O guarda da Alfandega Clarindo Corrêa Lima (Proc. fls. 148) declarou:

Que a carga de bordo para as catraias começou no dia 5 e terminou no dia 8, tendo ao todo descarregado 5.455 fardos;

Que sabe terem voltado para bordo do referido vapor o tocentos e tantos fardos.

Foi depois inquirido, já o tendo sido no dia 23 de dezembro, o estivador Antonio Augusto Cesar, socio da firma Cesar & Seabra (fls. 149 v.), que declarou:

Que o serviço de descarga de bordo do vapor para as catraias foi tratado pela firma Procopio Oliveira & C., por intermedio do socio Claudino Reis, que disse a elle declarante que o serviço de descarga seria pago por sua firma, para posteriormente ser recebido de Pedro Santerre Guimarães, a quem elle declarante não conhecia;

Que essa descarga começou no dia 5 de dezembro ultimo;

Que o commandante do vapor recomen- dava toda a pressa na descarga e por sua vez a firma Procopio Oliveira & Comp., pelo te-

lephone, cücurecia a urgencia do serviço, pedindo que se mandasse o maior numero de embarcações;

Que sobre a quantidade de fardos descarregados para as catraias em cada um dos dias de 5 a 8 de dezembro, se reporta a declaração que fez em 23 do dito, mez, concebida nos seguintes termos:

	Fardos
Dia 5 de dezembro.....	1.210
» 6 » »	1.190
» 7 » »	1.776
» 8 » »	1.279

O que prefaz o total de..... 5.455

confirmado pela nota discriminativa que elle declarante exhibe (Proc. fls. 52), nota que é cóp a fiel, tirada da escripturação de sua casa;

Que absolutamente não conheceu a Pedro Santerre Guimarães, senão no inquerito a que se está procedendo.

(Esta declaração do estivador foi resposta á seguinte pergunta do advogado de Pedro Santerre Guimarães:—Si antes, depois ou durante a descarga e reembarque do xarque, entrou em relações de qualquer natureza com o seu constituinte.)

Reunidos ao processo os documentos relativos á apprehensão requisitada ás Alfandegas da Victoria, Aracaju e Maceió, inclusive os referentes ás manutenções de possa occorridas nas duas ultimas capitães, quanto ao xarque, e ainda, em Maceió, quanto ao vapor, vehiculo conductor do xarque (Proc. fls. 152 a 162, fls. 163 a 173, fls. 174 a 185), e mais os documentos de fls. 186 a 199, marcou esta inspeccoria a Pedro Santerre Guimarães e a firma Procopio Oliveira & Comp. o prazo de 15 dias (lei n. 515 de 3 de dezembro de 1898), com vista do processo, na Repartição, para que apresentassem suas defesas e, vendo proseguir os mais termos do processo, requeressem, como permite o art. 633 § 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, o que fosse a bem de seu direito (Proc. fls. 199).

Dessa despacho tiveram sciencia no dia 9 de janeiro.

Tendo chegado no vapor nacional Maranhão os 275 fardos judicialmente apprehendidos na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, mandou esta inspeccoria proceder á verificação da identidade delles, lavrando se os termos necessarios, inclusive o de deposito, feito em nome do admin- strador geral dos trapiches do Lloyd Brasileiro, para um dos quaes se effectuou a descarga, e juntando-se ao processo, em data de 12 de janeiro, com aquelles termos, os documentos enviados pela Alfandega da Victoria (Proc. fls. 201 a 215.)

Tomadas identicas providencias, em portaria n. 31 de 19 do mez de janeiro, expedida á Guardamaria, com relação ao vapor nacional Pirangy, que recebera em Pernambuco os 1.000 fardos apprehendidos nesta Capital a bordo do vapor Mossoró, aos quaes se referem o termo de apprehensão a fls. 74 e o termo de deposito a fls. 76, e effectuada a descarga para o trapiche «Centro», foram tambem os documentos dessas diligencias juntos ao processo, removidos, por essa occasião, para o mesmo trapiche, que é sufficientemente arejado, e onde se achavam os primeiros apprehendidos, aquelles 275 vindos da Victoria (Proc. fls. 210 e 253).

Por despacho de 12 do mesmo mez de janeiro, já esta inspeccoria mandara juntar ao processo o officio n. 2 do dia 5 da Alfandega do Livramento, acompanhando a relação de mercadorias expedidas para o norte

do Brazil e todas em transitio por Montevideo, nos ultimos dias de outubro e primeiros de novembro (fls. 218 e 219), relação de que não consta quantidade alguma de xarque com a marca — xarqueada S. Paulo —, nem guias com os ns. 958 e 960, nem a firma Arthur Garcia & Comp. como remetente desse ou de qualquer outro genero.

Quanto a transitio por Paysandú, declara e cita o officio — que para alli não foi expedida nenhuma guia em tempo algum.

De posse, na mesma data, do officio n. 1, também de 5 de janeiro, acompanhado da relação do pessoal da dita Alfandega, inclusive despachantes, e da relação de suas firmas, alli devidamente reconhecidas por notario daquelle cidade, relações por esta inspeccoria requisitadas, foram ellas e mais dous officios do inspector interino, Marciano Ilha Moreira, enviados pelo Sr. director da Receita Publica a esta Alfandega, que lh'os solicitara para servirem de confronto a um exame de peritos (Processo, fls. 220 a 226), sujeitos aos Srs. tabellães Carlos Guimarães e Eduardo Carneiro de Mendonça, os quaes respondendo aos oito quesitos de fls. 227 a 229, declararam serem falsas não só a assignatura — Marciano Ilha Moreira — constante dos officios ns. 162 e 161 (fls. 10 e 20) e mais a rubrica — I. Moreira — existentes nas duas guias ns. 960 e 958 (Proc. fls. 11 e 21), attribuidas a Alfandega do Livramento, como tambem assignaturas attribuidas, nas mesmas guias, ao despachante P. Basaldua e ao guarda Claudemiro Queiroz.

No dia 23, apresentaram suas defesas: Pedro Santerre Guimarães, a que consta de fls. 265 a 275, do processo, acompanhada dous documentos; a de Procopio Oliveira & Comp., de fls. 278 a 283, acompanhada de seis documentos.

A primeira, além da insubsistencia dos argumentos, é contraditoria com declarações anteriores do mesmo Santerre, constante de communicação sua, dirigida a esta Alfandega (Proc. fls. 44), e do seu interrogatorio (Proc. fls. 129), como se evidencia do confronto dos seguintes topicos:

— Na communicação (feita em 27 de dezembro) diz que comprara o carregamento de xarque a firma Bandeira & Comp., em Paysandú, já despachado e embarcado.

— Na defesa (23 de janeiro) diz que a mesma firma Bandeira, & Comp., tendo recebido noticias do estado dos negocios em Pernambuco e Senna Madureira (Alto Puri), resolveu vender aqui no Rio o dito carregamento e elle Santerre lh'o comprou.

— No interrogatorio disse — que a firma Bandeira & Comp., para effectuar a venda, requereu permissoão da Alfandega e entregou ao despachante Pompilio Dias as guias que acompanhavam o xarque.

— Na defesa diz que elle (Santerre) quiz fazer o negocio (comprar o xarque), e de posse dos conhecimentos, endossados pela firma Bandeira & Comp., veio á Alfandega, em companhia do despachante Pompilio Dias, consultar se poderiam aqui ser descarregadas mercadorias destinadas a outros portos, o que lhe foi resp. n. lido affirmativamente.

No interrogatorio disse que a pessoa que indicou aos negociantes Bandeira & Comp., a firma Procopio Oliveira & Comp., para comprar o xarque, foi elle Santerre Guimarães.

Na defesa: que até o momento de vir a Alfandega, acompanhado do despachante Pompilio Dias, consultar sobre a descarga do xarque, nenhum conhecimento tinha da firma Procopio Oliveira & Comp., mas que collocado depois incidentalmente, em relações com ella, entrou, immediatamente, em transacções com a referida firma e lhe vendeu o carregamento do xarque, obrigando-se a dar

a mercadoria despachada e desembarcada no trapiche.

A este tópico da defesa se oppõe o seguinte facto:—que fôra a propria firma Procopio Oliveira & Comp. que, por um de seus socios, o de nome Claudino Reis, acompanhou Santerre Guimarães até ao escriptorio do referido despachante e ali o apresentou a este, como declara o mesmo despachante em seu depoimento (Proc., fls. 138), tomado em presença do dito Santerre Guimarães, que não o contestou, nem por si nem por seu advogado; sendo que, tendo o vapor *Guarany* chegado ao Rio no dia 2 de dezembro, logo no dia immediato, no dia 3, e já depois da consulta sobre a descarga, o mesmo Santerre Guimarães em papel timbrado com o nome do dito despachante (Proc., fls. 90)—requeria a descarga do xarque para sa-veiros.

No interrogatorio:—que não conhecendo a firma Bandeira & Comp. a praça do Rio o encarregou a elle interrogado de fazer a venda do carregamento; e, como na occasião de se effectuarem os despachos, não estivesse presente o socio dessa firma, elle assignou os ditos despachos.

Ainda no interrogatorio:—que aos documentos necessarios aos despachos de importação e por elle interrogado retirados do escriptorio de bordo do vapor *Guarany*, elle reuniu os manifestos, facturas consulares e conhecimentos, que na mesma occasião lhe foram entregues pelo commandante, e mais:—que a petição de 3 de dezembro (foi um sabbado) requerendo a descarga para os sa-veiros foi feita pelo dito despachante Pompilio Dias, não reparando elle Santerre Guimarães, na occasião de assignal-a, para o topico que dizia ser o xarque propriedade d'elle Santerre, e em vez de dizer que pertencia a Bandeira & Comp., e acrescentou:—que, entretanto, embora tivesse reparado, assignaria seu nome, porque já a firma Bandeira & Comp. lhe havia endossado os conhecimentos, afim de poder com mais rapidez e facilidade desembarcar a carga.

Na citada communicação de 27 de dezembro, a fls. 44, dissera Santerre Guimarães:—que, comprando o xarque em novembro, em Paysandú, a Bandeira & Comp., era leigo na materia e fazia pela primeira vez, se nelhante negocio. Ao chegar aqui no Rio, ignorava que em um porto pudessem ser descarregadas mercadorias destinadas a outros portos, o que, segundo confessa, só ficou sabendo depois que veio a Alfandega e, em companhia do despachante Pompilio Dias, consultou a respeito. Entretanto, sendo leigo, sendo a primeira vez que fazia tal negocio, recebeu da firma Bandeira & Comp., dona, como elle diz, do xarque, cujo valor era de muitas centenas de contos de réis, a incumbencia de vendel-o aqui chegando até a mesma firma a endossar-lhe os conhecimentos, para que elle Santerre, com mais rapidez e facilidade pudesse desembarcar a carga!...

E, cousa estupenda, apesar dessa confiança cega da firma Bandeira & Comp., Santerre Guimarães declara em seu interrogatorio não saber onde seja a sede da mesma firma!!!

Declara ainda Santerre Guimarães, em seu relatório—que vendeu o xarque a Procopio Oliveira & Comp. com prazo maximo de quarenta dias para o pagamento; entretanto, a a condição deste, pelo contracto de venda, exhibido—com data de 6 de dezembro—pela firma Procopio Oliveira & Comp., no mez de janeiro, é que seria realizado promptamente, após verificação do peso...

Por sua vez, como já ficou transcripto do interrogatorio da referida firma, tomado em 31 de dezembro, anteriormente ao de Santerre Guimarães, essa firma, quanto ás condições da compra que diz haver feito no dia

6 de dezembro, declarou—que comprara o lo-o carregamento—sendo de prestações a forma de pagamento, prestações que seriam satisfeitas á medida que o vendedor as fosse solicitando.

No correr do prazo de 15 dias, concedido ás partes para sua defesa, a firma Procopio Oliveira & Comp. não requereu reinterrogatorio de testemunha alguma, nem outra qualquer diligencia, e na defesa que apresentou («protesto» como lhe chama), nada oppoz ás declarações de Santerre Guimarães, constantes, quer da citada communicação de 27 de dezembro (Proc. fls. 44), quer do seu interrogatorio, nem tampouco contestou o depoimento de qualquer das testemunhas.

Convém esclarecer um ponto do interrogatorio da firma Procopio Oliveira & Comp. e repetido na defesa que apresentou, ponto identico ao que existe no interrogatorio e na defesa de Santerre Guimarães, isto é—que este vendeu e aquella comprou a mercadoria em data de 6 de dezembro depois de despachada e conferida pela Alfandega, e com a clausula de estar livre de qualquer onus para com a mesma Alfandega.

Na defesa de Santerre lê-se mais isto:—que vendeu o xarque á firma Procopio Oliveira & Comp., obrigando-se a dar a mercadoria despachada e desembarcada no trapiche.

Finalmente, Santerre e a referida firma:—que, de facto, existe no archivo do trapiche uma guia ou ordem da Alfandega, dando por conferidos e desembarcados os 9.450 fardos de xarque, data-la de 6 de dezembro.

Estando averiguado, como já ficou demonstrado, que no cita o dia 6 de dezembro foi apenas iniciada a descarga do xarque para o trapiche, afim de ser effectuada a conferencia da quantidade de fardos, constitutiva de dous despachos, um de 1.200 fardos, outro de 8.250, este distribuido para conferencia a um empregado, e aquelle, para o mesmo fim, a outro empregado, é absolutamente impossivel que, autorizada a descarga no dia 6, e descarregando nesse dia tão somente 600 fardos, tivesse a Alfandega expedido guia ou ordem dando por conferido e desembarcado, naquelle mesmo dia, o carregamento total, os 9.450 fardos.

Da competente verba da conferencia, lançada nos dous referidos despachos de ns. 142 e 143 (Proc. fls. 91 e 92) pelos dous empregados e confirmada em seus depoimentos (Proc., fls. 54 e 56) a data que alli se lê não é a de 6, mas sim a de 16 de dezembro.

A Alfandega, pelo ajudante desta Inspectoria, como se verifica de seu despacho de 6 de dezembro, proferido em petição de Pedro Santerre Guimarães (Proc., fls. 93), depois de considerar aliás, illudida pela falsidade dos documentos, como de produção nacional o xarque para o qual o mesmo Santerre requeria despacho, não o mandou logo desembarcar, como querem fazer crer o mesmo Santerre e a firma Procopio Oliveira & Comp., o que, si o vapor não houvesse tocado em porto estrangeiro, seria feito independente do despacho em forma, e apenas por uma guia, com a que conta do mo le-o junco, destinada ao desembarque dos generos trazidos em navios que não hajam tocado em porto estrangeiro. A Alfandega, tendo em vista que se tratava de um genero que tanto se fabrica no paiz, como na Republica do Uruguay, de onde vinha o vapor, que tocara em dous de seus portos (Payandú e Montevideo), e para evitar que, além dos 9.450 fardos, fossem descarregados outros, que não viessem manifestados e nodiam ser de produção estrangeira, mandou que o xarque fosse submettido a despacho, para que effectuada a descarga em ponto prévia-

mente designado, se procedesse a conferencia da quantidade de fardos, de conformidade com o que estatue o art. 388, paragrapho unico, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ora «a descarga, uma vez principada, continuará todos os dias uteis sem interrupção até sua conclusão, silvos os casos de força maior ou de dispensa do inspector a qual poderá ser unicamente dada por motivos justos.» (Consolidação art. 373); e «só poderá ser feita na presença do empregado que for designado para este serviço, em virtude de ordem, despacho ou licença do chefe da repartição, sob as penas do artigo 326» (§ 2º do mesmo art. 373) Dispõe mais o Regulamento que «a embarcação que conduzir as mercadorias em descarga será acompanhada desde bordo por um guarda até a Docca da Alfandega ou até o porto em que deva effectuar-se o desembarque das mercadorias.» (Art. 374 da Consolidação).

Submettido, como foi, o xarque a despacho, por deliberação da Alfandega, sendo organizados dous despachos, distribuidos a dous empregados diversos; e designados dous guardas, um para acompanhar as catras as de bordo do vapor até o trapiche «Centro», ponto onde se tinha de effectuar a descarga; outro para assistir a esta, no referido trapiche, e organizar a respectiva folha, é inadmissivel que a mesma Alfandega—no mesmo dia e na mesma hora que assim deliberava—expedisse guia ou ordem dando por conferidos e desembarcados os 9.450 fardos de xarque.

Notou esta Inspectoria que, insistindo, tanto Santerre Guimarães, com a firma Procopio Oliveira & Comp., na existencia daquella guia ou ordem da Alfandega, que dizem achur-se archivada, não houvesse nenhuma dessas pessoas, por si ou por seus advogados, requerido que, em original ou em copia, fosse junto ao processo aquelle tão lembrado documento, que encareciam e tinham por muito preciosos, e ambas se contentassem com simples referencia que, respondendo a perguntas por ellas formuladas, haviam feito o administrador geral dos trapiches do Lloyd e o hel do trapiche «Centro»—de existir neste aquella guia ou ordem.

E' que semelhante guia ou ordem, que Santerre e Procopio Oliveira & Comp. diziam expedida pela Alfandega, não passava, como não passa, de mais um artificio com que se p emunir contra a Alfandega. E' o que resalta, não só da informação do despachante Pompilio Dias, que promoveu os dous referidos despachos, como da informação do escripturario, servindo de conferente, Antonio Aizuto de Almeida, a quem fôra distribuido um dos mesmos despachos. Assim é que o despachante declarou—que não sabe da existencia de guia ou ordem de conferencia e desembarque dos 9.450 fardos, e que pelas mãos não lhe passou tal guia ou ordem, mas apenas a ordem expedida para descarga; e o escripturario—que não se recordava de tal guia ou ordem datada de 6 de dezembro, dando por conferidos e desembarcados os 9.450 fardos; mas apenas da ordem, por elle assignada, para si effectuar a descarga e ser feita a conferencia do xarque despachado, acrescentando que si existia alguma ordem ou guia naquelle sentido, por ventura por elle assignada, devia nessa ordem ou guia, estar por engano a palavra—desembarcar—em vez da palavra—descarga.

Em vista do que, dirigiu-se esta Inspectoria ao Sr. administrador geral dos trapiches, para que exhibisse a guia ou ordem da Alfandega, a que se referiam Santerre Guimarães e Procopio Oliveira & Comp. e, em resposta, recebeu um papel timbrado, do uso do despachante Pompilio Dias, com o nome deste e a indicação de seu escriptorio, com dizeres, lançados a machina, datados de 6 de

dezembro, declarando conferidos e desembaraçados os 9.450 fardos, mas, sem mencionar os números dos despachos, nem fazer a estes referencia alguma, e apresentando a assignatura — *Antônio Augusto Almeida*.

Foi, outra vez, ouvido o escripturário, para que se explicasse, elle que, em data de 28 de dezembro, quando fôra inquirido, não se referira absolutamente a tal guia de conferencia e desembarço, mas, tão somente á verba legal (Consolidação art. 577), lançada no despacho que lhe fôra distribuído, verba datada, não de 6, mas de 16 de dezembro.

Deante de tal papel do n.º do despachante, com aquelles dizeres feitos á machina papel que significava manifesta violação daquelles textos expressos no regulamento sobre o serviço de descarga, e burlava o intuito que tivera a Alfandega quando, despachando o requerimento de Santerre, assignado pelo referido despachante, mandára que o xarque fosse submettido a despacho, comprehendeu o referido escripturário a grave falta em que cahira inconscientemente, como peza esta inspectoría, e, na impossibilidade de justificar-se; talvez sem poder explicar a existencia de sua assignatura em tal papel, ou receloso de confessar que ilaquearam a sua boa fé ou abusaram de sua confiança, maximé quando ali se dava por conferida e desembarçada, não a quantidade constante do despacho que lhe fôra distribuído, mas tambem a quantidade constante do despacho distribuído, para a conferencia, a outro empregado, sahiu-se com evasivas que, pelo menos, revelam incuria na omissão por elle praticada, se, porventura, não cedeu a solicitações que aproveitavam ao interesse commum de Santerre e da firma Procopio Oliveira & Comp., mas cujo alcance—pensa esta inspectoría—elle não pudera na occasião avaliar.

Por essa incuria, por essa omissão, resolveu esta inspectoría punir-o com a pena de suspensão por oito dias do exercicio do seu logar, como consta da portaria n.º 47, de fevereiro ultimo, junta com os papeis relativos á acção da manutenção da posse (Proc. de fs 312 a 315) aos documentos á que faz referencia, entre os quaes se acha, em original (fs. 348) o alludido papel timbrado, a que acima alludi, a que Santerre e a firma Procopio Oliveira & Comp. convenienciam chamar — *Guia ou Ordem da Alfandega*.

Achando-se ausente desta Capital o despachante Pompilio Dias será, por sua vez, ouvido, apenas volte ao exercicio.

Aos eminentes juriscônultos, a quem recorreu, não mostrou a firma Procopio Oliveira & Comp., semelhante papel, nem ao menos lhes terá explicado de que natureza era e, menos, como fôra conseguido. Limitou-se a dizer, na proposta que lhes apresentára, que o xarque submettido a despacho fôra conferido e desembaraçado pela Alfandega, e igual procedimento teve na minuta do agravo que interpuzera para o venerando Supremo Tribunal.

E, pois, evidente que no dia 6 de dezembro os 9.450 fardos do xarque não estavam, nem podiam estar, conferidos, não foram, nem podiam ser, legalmente desembaraçados; e, por conseguinte, nenhum valor tem aquelle papel que em seu interesse conseguiram, por meios astuciosos, Santerre Guimarães e a firma Procopio Oliveira & Comp.; e, portanto, não o podem invocar contra a Alfandega, do mesmo modo que contra esta não podem ser invocados os documentos falsos entregues pelo mesmo Santerre Guimarães ao despachante a elle indicado pela firma Procopio Oliveira & Comp., que o acompanhára até o escriptorio do referido despachante.

A especie vertente tem perfeita applicação um julgado sobre apprehensão de grande

quantidade de volumes que tendo sido livre sahida de bordo da embarcação que os trouxera do estrangeiro, livrêz sahida obtida por malversação de um empregado e incuria de outro, foram mais tarde apprehendidos a muitas leguas de distancia da Alfandega, em logar que não era um deposito desta, nem trapiche a fandegado.

Levantando-se duvidas sobre si aquelle logar devia ser considerado dentro da zona fiscal e si para a apprehensão e respectivo processo era competente aquella Alfandega, resolveu pela affirmativa o eminente estadista, então ministro da Fazenda, Dr. Francisco B. Soares de Souza, sendo depois pelo Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do mesmo ministro, negado provimento ao recurso da parte; decisão esta mantida pela imperial resolução sobre consulta do extinto Conselho de Estado de 9 de maio de 1888, baseado no voto unanime, proferido em 30 de outubro de 1887, pelos não menos eminentes estadistas, conselheiros M. Pinto de Souza Dantas, Lafayette Rodrigues Pereira e Paulino José Soares de Souza.

De tão luminoso parecer consta ainda — que foram punidos administrativamente os dous empregados e o seu procedimento affecto ao juiz de direito da Camara, sendo de opinião aquelles notaveis juristas — «que, qualquer que fosse o resultado do processo instaurado pela autoridade judiciaria, em nada poderia influir sobre o processo administrativo da apprehensão.»

Tal foi o caso dos 86 volumes descarregados de bordo do patacho alemão *Alcine*, recebidos e transportados até o logar denominado *Alloquer*, onde se realizou a apprehensão, logar distante sete da Alfandega de Penão, que, chamando a si os referidos volumes, instaurou o processo, de conformidade com as disposições do art. 741 do Regulamento de 19 de setembro de 1860 e 645 da Consolidação de abril de 1885, ao qual, na vigente Consolidação (abril de 1844), corresponde o art. 633.

A inovidavel S.ção de Fazenda do extinto Conselho de Estado não considerava acto da Alfandega o procedimento irregular daquelles dous empregados e não deu por desembarçados pela referida alfandega os 86 volumes apprehendidos.

Nem outra cousa fez esta inspectoría, quando, convencida da falsidade das duas guias, por meio das quaes fôra o xarque o submettido a despacho como ge. ero nacional, e tambem daquella falta por parte de um empregado na observancia das disposições que re. em o serviço de descarga de mercadorias, resolveu que fosse apprehendida a quantidade existente no trapiche Centro, situado no littoral, a pouca distancia da Alfandega, e allou ao Sr. ministro da Fazenda solicitando identica providencia com relação á quantidade que o vapor *Guarany*, á em demanda do norte, conservava em seu bojo para despejar em diversos portos.

Resumindo, eis o que se passou com o referido vapor e seu carregamento de xarque, desde o dia 2 de dezembro, da chegada, até o dia 6 do mesmo mez.

Entrado o *Guarany*, um dos socios da firma Procopio Oliveira & Comp., o de nome Claudino Reis, acompanhou Pedro Santerre Guimarães até o escriptorio do despachante Pompilio Dias, que se encarrega dos despachos da mesma firma e alli o apresentou ao referido despachante. No dia immediato, este promovia, em requerimento feito em papel de seu uso, a descarga do xarque para catraias. Ao mesmo tempo, ou logo em seguida, a mesma firma tratava com os estivadores o fornecimento das catraias, e passado o dia 4 (um domingo), começou no dia seguinte a descarga para as catraias, ser-

viço este pago aos dits estivadores, não por Santerre Guimarães, a quem nunca tinham visto, mas pela mesma firma Procopio Oliveira & Comp. No dia immediato (dia 6), o despachante exhibindo na alfandega os papeis que recebera de Santerre Guimarães, as duas guias attribuidas á Alfandega do Livramento (que depois se verificou serem falsas), os manifestos, conhecimentos e facturas consulares, que todos repetiam a falsa declaração de *genero nacional*, constante daquellas guias, requeria o despacho dos 9.450 fardos. Informado, no mesmo dia 6, o requerimento, foi este despachado pelo ajudante desta inspectoría, mandando ainda no dia 6, não que o carregamento fosse desembarçado, por meio de *simples guia*, como si o vapor não houvesse tocado em porto estrangeiro, mas que a parte o submettesse a despacho, para ser feita a conferencia, da quantidade.

Ne se mesmo dia, apresentou dous despachados, um de 1.200 fardos, outro de 8.250 fardos, os quaes, averbados nos respectivos manifestos, foram, ainda no mesmo dia, distribuídos, para a conferencia da quantidade de fardos, a dous empregados, um a cada um. Depois disso, ainda no mesmo dia, um dos dous empregados autorizou a descarga para poder realizar aquella conferencia, sendo então descarregados apenas 600 fardos. Mais tarde, em janeiro, quando já havia sido instaurado o processo de apprehensão, houve referencia ao facto de ter chegado ao trapiche — no mencionado dia 6 — das 9 para as 10 horas da manhã — uma ordem assignada por Pedro Santerre Guimarães, mandando *entregar á firma Procopio Oliveira & Comp. o lot de xarque vindo pelo Guarany e alli descarregar e cobrar da mesma firma as respectivas armazemagens. Si essa ordem significava venda do genero, é evidente que essa venda se effectuava ou nas primeiras horas do dia 6, bem cedo, ou em algum dos dias anteriores.*

No dia 7 continuou a descarga para as catraias e destas para o trapiche, sendo interrompida no dia seguinte, por ordem da referi a firma, que fez até voltar para bordo do vapor, sem que houvessem sido descarregados no trapiche, cerca de mil fardos, nas proprias catraias que os tinham recebido. Até o dia 13 foram descarregados no trapiche somente 4.257 fardos. No dia 9, apresentou a mesma firma, na guardamoria, para serem carimbados com a nota de — Embarque — no que foi em boa fé attendida, diversos despachos de fardos de xarque, fardos que, aliás, não tinham de ser embarcados, porque eram os mesmos que tinham ficado a bordo do vapor, accrescidos daquelles que a mesma firma fizera voltar nas catraias, seguindo todos, afinal, com a falsa declaração de *genero nacional*, no mesmo vapor que os trouxera do estrangeiro, com destino a diversos portos do norte.

Com semelhante simulação de embarque, conseguiu a mesma firma, mais uma vez, iludir a observancia de expressas disposições regulamentares — quaes as contidas nos arts. 2º e 3º do decreto n.º 3.678, de 16 de junho de 1900. A esse respeito esta inspectoría já chamou a attenção da guardamoria.

Quando foi em janeiro, reclamando contra o acto desta inspectoría, que determinara a apprehensão da mercadoria, exhibiu a S. Ex., em publica forma, um documento firmado por Pedro Santerre Guimarães em uma *carta-pilha de 300 reis*, no qual se lê que a dita firma — naquella mesma data de 6 de dezembro — lhe comprara o carregamento do xarque, mediante estas significativas condições: — «Declaro que esta venda é feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a Alfandega, tendo sido já livre conferida e despachada pela mesma.

«Declaro ainda que vendi o carregamento posto no depósito «Centro» do Lloyd Brasileiro. O pagamento será realizado promptamente, após a verificação do peso, sem desconto algum.»

Tendo Pedro Santerre Guimarães, em seu interrogatório, declarado que «corroborará muito na effectividade da venda do xarque o embargo, feito naquella data de 6 de dezembro, contra o vapor *Guarany*, pelo liquidatário da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, cretóra pignoratícia do mesmo vapor, procurou esta inspectoría informar-se a respeito de circumstancias que se houvessem prendido áquella medida, e convenceu-se de que, tendo o mesmo Santerre deixado de satisfazer, no prazo do vencimento, que fôra em fins de novembro, uma das prestações do debito em que estava para com aquella Empresa, pelo que fôra a requerimento do liquidatário, ordenada pelo Juiz Commercial da 1ª vara a apprehensão do vapor, diligencia esta communicada á Alfandega em officio do mesmo juiz pôde o mesmo Santerre, mediante transacção com a firma Procopio Oliveira & Comp., pagar, no referido dia 6 de dezembro, a quantia constante da nota promissoria vencida, anteriormente dada pela dita Empresa, em um pagamento, a Pacheco, Moreira & Comp., negociantes desta praça; coincidindo a interferencia da firma Procopio de Oliveira & Comp. com aquelle excesso de cautela accumulado no referido documento, tratando-se de mercaderia que, embarcada em porto estrangeiro, viera, entretanto, como sabia a mesma firma, acompanhada de guias que a davam como nacional, isenta, portanto, de direitos: cautela constante nas superfluas declarações de que a compra era feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a Alfandega e de que a mercaderia já estava livre, conferida e desembarcada pela mesma.

No correr do preparo deste processo, por não poder pessoalmente fazê-lo, pelo Sr. conferente Manoel Jansen Muller, signatário da exposição constante de fls. 4, que, no meu ou no seu nome, consultasse sobre o facto do *Guarany* a conhecidos advogados, apresentando-me elle quatro pareceres juridicos, firmados pelos notáveis juristas consultos: Dr. José Maria Lotão da Cunha (de 30 de dezembro), Condeheiro Celso Rodrigues (de 19 de janeiro), Dr. Esmeraldino Bandeira e Dr. Herculano Inglez de Souza (de 23 de janeiro); o mesmo Sr. conferente pediu, então que, em cópias authenticas, fossem esses pareceres juntos ao processo; ao que attendeu esta inspectoría, mandando que préviamente fossem reconhecidas as firmas por tabellião e feita a juntada em seguida, ao parecer emitido pelo Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, ajudante do Procurador da Fazenda Publica, inserto no *Diário Official* de 14 de janeiro (fls. 302 a 309).

Quatro dias depois, quando dous empregados, designados por esta inspectoría, já procediam a avaliação do xarque e mandavam separar em lotes, por conveniencia da venda em hasta publica, era provido no Egregio Supremo Tribunal Federal o agravo interposto, na acção de manutenção de posse, pela firma Procopio Oliveira & Comp., do despacho do digno juiz da 2ª Vara, recebendo esta inspectoría, a esse respeito, do mesmo juiz, o officio n. 1.358, do dia 30, a fls. 312 deste processo.

No dia 31 solliciou esta inspectoría do Sr. ministro procurador geral da Republica que, na qualidade de representante da Fazenda, a orientasse sobre aquell occurrencia (officio n. 131 a fls. 313), recebendo, em resposta, no mesmo dia 31, o officio n. 5 (proc. fls. 314), em que S. Ex. declarava—que, comquanto tivesse sido provido o ag-

gravo, todavia o accessão ainda não tinha passado em julgado e dependia da assignatura de alguns juizes, de publicação em audiencia e da intimação á Fazenda Nacional, cujos interesses, haviam de ser, pelos meios legais, devidamente acutelados.

No dia immediato (1 de fevereiro) enviou esta inspectoría a S. Ex., com o officio n. 157 (processo fls. 319), vinte e cinco documentos—cópias authenticas de outras tantas peças o processo administrativo instaurado na alfandega, e prestou sobre o assumpto algumas esclarecimentos que podiam aproveitar a defesa da Fazenda na alludida acção de manutenção, sobre a qual versava aquelle agravo. Ainda no mesmo dia 1 de fevereiro, recebeu, após a remessa daquelle officio n. 157, outro sob n. 6 do mesmo Sr. ministro procurador geral (proc. fls. 321), com o qual S. Ex., referindo-se áquella seu officio n. 5 do dia 31, remetia a esta inspectoría uma cópia da petição da firma Procopio Oliveira & Comp., na qual o Sr. ministro presidente do venerando tribunal proferira despacho, no dito dia 31, deferindo o requerimento, isto é—que, independente da data de publicação do accordo, se tornasse efectiva a execução do mandado.

Depois disso, recebeu esta inspectoría ordem do Sr. ministro da Fazenda (proc. fls. 323), para que pudessem a firma mantenedora, nos termos do mandado, dispor da mercaderia; ordem que teve prompto cumprimento.

Recebeu mais esta inspectoría, no referido dia 1 de fevereiro, um officio, expedido na vespéra (proc. fls. 316), em que o Sr. Dr. 2º procurador, enviando a contra-fé do outro mandado de manutenção, recebido no dia 30 de janeiro pelo mesmo meritíssimo juiz federal da 2ª vara, em favor de firma Procopio Oliveira & Comp., com relação a 1.275 fardos e xarque ainda do carregamento do vapor *Guarany*, sendo 1.000 fardos apprehendidos a bordo do vapor *Mossoró* e 275 provenientes da apprehensão effectuada judicialmente na cidade da Victoria, requiría informações que o habilitassem a defender os interesses da Fazenda na respectiva acção de manutenção.

Satisfazendo á requisição, remetteu esta inspectoría, com o officio n. 161 do dia 4, áquelle digno representante da Fazenda, em outras tantas cópias, identicas ás remetidas ao Sr. procurador geral da Republica com o citado officio n. 157, aquelles 25 documentos do processo administrativo, acompanhados de cópia do dito officio n. 157.

Por esse mesmo tempo, tinha esta inspectoría communicação do Sr. Dr. 3º procurador, em officio n. 45 do dia 3 (fls. 324), acompanhada de uma contra-fé, de que a mesma firma commercial, em data de 31 de janeiro, requirera—*ad perpetuam rei memoriam*—uma vistoria no xarque ainda existente no trapiche «Centro».

No dia seguinte, dignava-se o Sr. ministro procurador geral communicar a esta inspectoría (officio de 4 de fevereiro a fls. 330) que enviara ao Sr. Dr. 1º procurador, representante da Fazenda na acção de manutenção a que se prendia o agravo provido, não só aquelles 25 documentos como o officio n. 157, que os acompanhara, e mais o de n. 160, additamento daquelle.

Dias depois, entrava—como arribado— aqui no porto, de volta do Norte, o vapor *Guarany*, que, tendo sido, por ordem do Sr. ministro da Fazenda, apprehendido em Macaé, obtivera mandado de manutenção de posse, concedido pelo juiz federal de Alagoas; e, requerendo o commandante, o mesmo que o havia trazido de Paysandú com o xarque acompanhado de guias falsas, desembarcou para a no mesmo dia seguir com destino ao sul, officiou esta inspectoría ao Sr. ministro da Fazenda, lembrando a providencia de ser

interrogado o mesmo commandante; mas S. Ex. não considerou necessaria essa diligencia e mandou desembarcar o vapor (proc. fls. 335).

Não tendo mais razão de ser aquella separação do xarque por lotes de fardos, e voltando o processo ás mãos dos dous empregados incumbidos do calculo do valor official, concluíram elles esse trabalho em 20 de fevereiro ultimo, tendo sido antes junto ao mesmo processo, a fls. 336, officio n. 175, do dia 15, com o qual o Sr. director do gabinete, de ordem do Sr. ministro, enviava a esta inspectoría, para os devidos fins, a contra-fé do protesto feito, em janeiro, por Pedro Santerre Guimarães, na qualidade de proprietario do vapor *Guarany*, perante o juiz federal da 1ª vara,—por perdas, danos, lucros cessantes e prejuizs emergentes, além do damno moral, tudo consequente do facto de haver sido apprehendido, em Macaé, aquelle vapor, em virtude de ordem do Sr. ministro da Fazenda.

Assim exposta, com toda a exactidão e minucia, a materia do processo:

Considerando que se acha, á evidencia, provado, já pelo facto de estar em via de construcção, e ainda não haver funcionado, a *Xarqueada S. Paulo*, situada em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, já pela falsidade das guias exibidas por Pedro Santerre Guimarães como expeditas pela alfandega daquella cidade, que não é de producção nacional, e sim de producção estrangeira, o xarque embarcado no porto de Paysandú, Republica do Uruguay, e dalli trazido, em 9.450 fardos, pelo vapor nacional *Guarany*, de propriedade do mesmo Santerre Guimarães; xarque da fabrica do saladero «Casa Blanca», na referida cidade de Paysandú, conforme, tratando daquelle embarque, noticia o jornal *El Telegrafo Marítimo* de Montevideo, em sua edição de 29 de novembro, pag. 5, columna 4ª;

Considerando, em vista do decreto 2.647 de setembro de 1860, art. 742, § 3º n. 7 (Consolidação das Alfandegas, art. 630, § 3º n. 7), que se constitue apprehensão o caso de ser, em ponto de embarque ou desembarque sujeito á fiscalização alfandegaria, encontrada uma mercaderia, sem guia ou despacho, o que pôde provir de simple falta ou omissão, também o e, e por mais forte razão, o caso em que é falsa a guia ou despacho que a acompanhe para fazê-la passar por nacional e, consequentemente, isenta de direitos, maxime achando-se expressamente estatuida a apprehensão no caso de falsificação de guia ou despacho (citado decreto 2.647, art. 779, e citada Consolidação, art. 670);

Considerando que é reputada apprehensão em flagrante a de mercaderias que, ainda não confundidas na massa do consumo publico e conservando os signaes caracteristicos de sua identidade, foram encontradas em depósitos e logares sujeitos á fiscalização das Alfandegas e Mesas de Rendas, ou em qualquer ponto do littoral e margens dos rios e aguas interiores do paiz (citado decreto 2.647, art. 742 § 3º n. 1, e citada Consolidação, art. 630, § 3º n. 1), ainda que para a sonegação ao pagamento dos direitos tenha concorrido malversação, omissão ou incuria de funcionarios do fisco, os quaes são punidos, na forma da lei, segundo o grau de responsabilidade que lhes cabia;

Considerando que é essa a jurisprudencia do Thesouro Nacional, adquirida com os ensinamentos de diversos estadistas, segundo se verifica, entre varios julgados, não só da decisão do antigo Tribunal do Thesouro, proferida sob a presidencia do eminente estadista Dr. Francisco Belisario Soares de Souza, e constãte da ordem de 18 de novembro de 1886, expedida á Thesouraria das Alagoas, no caso já referido de 86 volu-

mes, que tendo escapado ao pagamento dos direitos, em consequencia de malversação de um empregado e de negligencia de outro, ambos da Alfandega de Penedo, foram depois apprehendidos em ponto distante da sede daquella alfandega, (telegramina, a fl. 365, do administrador da Mesa de Rendas), no lugar denominado «Alloquer», em uma das margens do rio S. Francisco, e constituiram processo administrativo, preparado e julgado, por ordem daquelle ministro, pelo inspector da referida Alfandega de Penedo; — como também da imperial resolução de 9 de maio de 1888, tomada a respeito da mesma apprehensão, de conformidade com o parecer unanime dos não menos eminentes estadistas — M. P. de Souza Dantas, Lafayette Rodrigues Pereira e Paulino José Soares de Souza, membros da Secção de Fazenda do extinto Conselho de Estad; ;

Considerando que a apprehensão, no delicto fiscal do contrabando, não tem por unico fundamento uma sonegação pretendida dos direitos devidos á Fazenda Publica, mas também uma sonegação realzada (decisão proferida pelo antigo Tribunal do Thesouro, sob a presidencia do ministro, conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, e constante do aviso á Alfandega do Rio do Janeiro, de 26 de novembro de 1883; imperial resolução a 21 de junho de 1884, voto unanime dos conselheiros Jeronymo J. Teixeira Junior, M. P. de Souza Dantas e Paulino José Soares de Souza); e, portanto, desde que a mercadoria não se tenha confundido na massa do consumo publico, desde que, determinada a sua identidade, possa a apprehensão recahir na propria mercadoria sonegada aos direitos, deve ser effectuada a mesma apprehensão, determinado assim como que o proprio corpo do delicto fiscal, e seguir-se o competente processo administrativo e, a seu tempo, o processo criminal, aliás, independente daquelle (decreto n. 805, de 4 do outubro de 1890, art. 1.º, § 7.º, e Consolidação, art. 637, § 1.º); porquanto, a não ser assim, a não dever ser feita a apprehensão no caso de sonegação effectivamente realzada, daria isso logar a um grosseiro absurdo — qual o de ficar livre de culpa e pena aquelle que lograsse consummar o delicto; o ainda corporificado na causa sonegada, e ser punido aquelle que apenas o tentasse praticar;

Considerando que, ainda que a coisa subtrahida aos direitos devidos á Fazenda Nacional tenha sido, em boa fé, adquirida por terceiros, tal circumstancia, uma vez que, em poder desses terceiros, esteja a mesma coisa com os caracteristicos de sua identidade, e não confundida e commixta na massa geral do consumo publico, não é razão para não lhes poder ser ella apprehendida (Dr. Canuto de Figueiredo, ajudante do procurador da Fazenda — parecer publicado no *Diario Official* de 14 de janeiro, fls. 302 do processo), ainda que, em rigor, a esses terceiros de *boa fé*, não seja applicavel, por sua natureza, a multa de 50 % do valor da coisa apprehendida;

Considerando que taes adquirentes são equiparados aquelles que, também em boa fé, compram uma coisa furtada ou roubada, e, segundo o entender de notaveis autoridades, — «o contrabando é o furto ou o roubo dos direitos fiscaes e, assim como a victima desses crimes tem a sequela sobre o objecto subtrahido, assim o fisco tem direito igual sobre a mercadoria contrabandeada» (Dr. Esmeraldino Baddeira — Parecer á fls. 307) e, portanto «a apprehensão, onde quer que se ache a coisa, ainda que já transferida a terceiro, póde ser determinada e effectuada administrativamente, porque o facto de venda não sana o vicio originario, de intervenção dolosa: *quod ab initio vitiosum est non*

potest tractu temporis convalescere», (Dr. José Maria Leitão da Cunha — Parecer á fls. 306);

Considerando que uma mercadoria, quando contrabandeada, é reputada «perdida para seu dono, que assim não póde dipor do que não mais lhe pertence» e que «admittir o contrario equivale a pretender que é legitima a acquisição, por terceiro, de boa fé, da coisa furtada, tal é a mercadoria que, introduzida por contrabando, considera-se apprehendida de pleno direito e não mais sujeita á restituição, e, ainda que não apprehendida de facto, não póde ser mais negociada legitimamente». (Dr. Leitão da Cunha, citado parecer á fls. 306);

Considerando, em outros termos, que «o dono do navio e da carga, desde que commetteu o contrabando, perdeu, *ipso facto*, o dominio de ambos, e não póde mais vendel-os validamente a terceiros, nem transferir a estes um direito que já não tem»; e que «o proprio *Direito commun* não protege o comprador de boa fé, contra as accões, ou possessorias ou petitorias, do verdadeiro dono da coisa vendida, e o mais que lhe concede é a dispensa de restituir os fructos per ebidos até a contestação da lide, e o direito de perseguir civil e criminalmente aquelle que lhe vendeu o alheio, sabendo que o era». (Conselheiro Coelho Rodrigues — Parecer á fls. 308);

Considerando, portanto, que, «se o dono do objecto do contrabando, desde que commette este, perde aquelle para a Fazenda Nacional, esta póde, como qualquer outro dono procurar o que é seu, onde quer que se ache, porque — *Res, ubicumque est, suo domino est*», e, consequentemente, que o art. 631 da Consolidação não fez mais do que consagrar um principio do *Direito commun*, autorizando no § 1.º a apprehensão das mercadorias subtrahidas aos direitos, sempre que forem achadas, e quaesquer depositos». (Conselheiro Coelho Rodrigues — Parecer á fls. 308);

Considerando que, se não está provado ser a firma Procopio Oliveira & Comp. coautora no delicto de Pedro Santerre Guimarães, pelo menos lhe cabe o papel de cúmplice, á vista das occorrencias que se passaram entre ella e elle, já referidas na parte expositiva desta decisão, primeiro, desde a chegada do vapor, no dia 2 de dezembro, á tarde, até o dia 6; depois, com a simulação de embarques, no referido vapor *Guarany*, do mesmo xarque não descarregado deste, apparentando, por meio das guias desses embarques, obtidas com violação de expressas disposições regulamentares, como se verifica nos depoimentos de fls. 254 a 256 do processo, em face do citado decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900, arts. 2.º e 3.º, — que a mercadoria, contra a qual não havia desconfinças, por parte dos empregados, fôra legalmente descarregada e desembarçada neste porto e só depois disso, exportada para diversas praças do Norte, nas quaes com taes cautelas, salvo prova em contrario, não seria reputada um continuado delicto de contrabando; e, por ultimo, logo após a instauração do processo, mandando descarregar nos dous portos mais proximos da escala do vapor, portos de movimento e consumo relativamente pequenos, centenares de fardos a mais da quantidade, já excessiva, que lhes fôra manifestada, com se deu em Aracaty, onde foram despejados 1.550 fardos em vez dos 1.200 manifestados, e em Maceió, onde aquella resculção só não fôra levada a effecto por ser alli apprehendido o vapor. (Proc. 168, 126 e 174);

Considerando, que é de todo o ponto exacta a declaração constante do interrogatorio da referida firma (Proc. fls. 79) de que fôra Pedro Santerre Guimarães, e não ella, que com os estivadores Cesar & Seabra ajus-

tara o fornecimento de catraias para descarga do xarque, porquanto o contrario foi o que ficou averiguado, tanto pelo depoimento daquelles estivadores, tomado em 28 de dezembro, na phase das primeiras diligencias (Proc. fls. 51), depoimento no qual o representante delles declarou — que um dos socios da firma Procopio Oliveira & Comp. fôra procurador em seu escriptorio, para o fim de se encaixarem elles da descarga do xarque e, ajudando o serrigo, declarou que essa descarga seria apenas de uma parte do carregamento, porque a outra ficaria a bordo do vapor, como também, posteriormente, pelo depoimento de 7 de janeiro, não contestado por Santerre Guimarães, nem por seu advogado que o acompanhava (Proc. fls. 147 v.); depoimento em que os mesmos estivadores, pelo seu alludido representante, declaram — que o serviço de descarga de bordo do vapor para as catraias, fôra tratado pela firma Procopio Oliveira & Comp., por intermedio do socio Claudino Reis, e que este, por essa occasião, dissera seria aquelle serviço pago pela sua firma, para ser posteriormente recebido o importe de Santerre Guimarães, declarando ainda o representante dos mesmos estivadores, em resposta a uma pergunta do advogado — que elle, o dito representante, absolutamente não conheceu a Santerre Guimarães, sendo o inquerito a que se estava procedendo;

Considerando, que não procede a explicação de Pedro Santerre Guimarães, constante de seu interrogatorio (Proc. fls. 129), de que si a venda foi feita após o despacho foi pela necessidade de examinar o genero a firma compradora, e porque esse exame dependia do desembarque, ao menos, de uma parte do dito genero; — porquanto, si aquelle exame era necessario, poderia, mediante permissão da Alfandega e antes de ser submettido a despacho o carregamento, ser feito, quer a bordo do vapor, quer em qualquer catraia, ou mesmo em terra, sobre uma sufficiente quantidade de fardos; e, effectuada a venda, mediante a transferencia dos conhecimentos de carga, o comprador se apresentaria na Alfandega e despacharia ou mandaria despachar a sua mercadoria; o que não poderia trazer difficuldade alguma, maxime si esse comprador fosse a firma Procopio Oliveira & Comp., que não precisaria de quem o levasse a um despachante, o contrario do que aconteceu com o mesmo Santerre Guimarães, que a referida firma teve de levar ao escriptorio de um despachante de sua confiança;

Considerando, que não é verdadeira a declaração de Santerre Guimarães, constante de sua defesa (Proc. fls. 286), de que até vir á Alfandega, em companhia do despachante Pompilio Dias, consultar se poderiam ser descarregadas neste porto mercadorias manifestadas para outros portos, nenhum conhecimento havia tido com a firma Procopio Oliveira & Comp.; porquanto fôra esta, logo após a chegada do *Guarany*, que lhe indicara — como de sua confiança — aquelle despachante, fazendo acompanhar ao mesmo Santerre Guimarães, por um dos seus socios, até o escriptorio do referido despachante onde a este o apresentou, o que consta do depoimento do referido despachante (Proc. fls. 138), tomado em presença do dito Santerre Guimarães e de seu advogado, que nenhuma contestação lhe offereceram;

Considerando, que não procede a explicação da referida firma Procopio Oliveira & Comp., constante de seu interrogatorio (Proc. fls. 79), de que a razão por que só effectuou a compra «depois de desembarcado o xarque pela Alfandega» (já ficou demonstrado que não houve tal desembarço) foi — não haver, antes dessa compra, entabulado outras negociações com Santerre Guimarães; — porquanto, si assim fosse, si por

falta de taes negociações, por falta emfim de confiança em Santerre Guimarães, foi que não comprou o carregamento em data anterior aquella em que elle já havendo entregado as guias falsas ao despachante a cuja presença fôra levado pela dita firma, início o despacho do carregamento.—nem teria realizado aquella compra no dia 6 de dezembro, início do alludi o despacho, visto como nesse dia forani desca regidos para o trapiche apenas *seiscientos fardos*, quando o carregamento, segundo aquellas mesmas guias e mais papeis que reproduziam suas declarações, era de 9.450 fardos,—nem teria dali a dous dias feito interromper a descarga, dando como exacta a quantidade de cerca de 4.000 fardos que—sem a menor verificação—haviãr ficado no bojo do navio;

Considerando, que essa explicação da firma é ainda tanto mais improcedente quanto a ordem firmada por Pedro Santerre Guimarães, expedida ao trapiche *Centro*, mandando entregar a dita firma o carregamento, chegara aquelle trapiche na manhã do dia 6 do dezembro, *das 9 para as 10 horas*, segundo o testemunho do administrador geral e o do fiel do mesmo trapiche (Proc. fls. 144 e 145), isto é, em hora que nem mesmo aquelles *600 fardos* podiam estar no trapiche, pela razão de que a descarga para este, fôra autorizada depois que a Alfandega, naquella mesmo dia, no correr do seu expediente, que começa depois das 10 horas, mandou que Santerre Guimarães submettesse a despacho o referido carregamento;—circunstâncias que mostram a evidência não só a improcedencia daquella explicação, como também que é absolutamente *inexacto* haver a firma realizado a compra depois de despatchada e desembarcada pela Alfandega a mercadoria;

Considerando, que cercada de excessivas cautelas contra o Fisco a compra que a firma diz ter realizado, figurando logo em primeiro lugar, na obrigação contrahida pelo vendedor, a declaração imposta pelo comprador, de que a venda era feita *livre e desembarcada de qualquer onus para com a Alfandega*, declaração por demais desnecessaria, porque o comprador, de grande traquejo no genero, recebendo xarque tanto de produção estrangeira como de produção nacional, não podia ignorar que este—*genero nacional*—não é pela Alfandega onerado de direitos; aquelle excesso, longe de abonar a boa fé do comprador, traduz a existencia de fraude na operação: *quod abundantiôr cautela, eó evidentiôr fraudis*. (Dumoulin, *de usuris*, n. 407, citado em obra de notavel juriscônsulto brasileiro);

Considerando que, si a firma Procopio Oliveira & Comp., comprou o xarque no dia 6 de dezembro, é fôra de duvida, á vista das provas colhidas no processo e já referidas na presente decisão, que o fizera quando a mercadoria, não submettida a despacho, não conferida, nem legalmente desembarcada pela Alfandega, ainda se achava em estado de importação;

Considerando que, ainda posta de parte essa importante circumstancia, não valendo, segundo a lei, contra terceiros, por não haver sido registrado, e por conseguinte contra a Alfandega, na qualidade de terceiro naquella operação, o documento exhibido com data de 6 de dezembro, senão a partir da data em que nelle foi lançado um acto publico (lei n. 973 de 1903; decreto n. 4.775 de 1903; lei n. 79 de 26 de agosto de 1892); essa data é a de *3 de janeiro*, quando, no documento de venda, apresentado pela referida firma, foi por tabellião reconhecida a firma de Pedro Santerre Guimarães (Proc. fls. 248), e antes disso, nos dias 30 e 31 de dezembro, quando já havia sido instaurado o processo e feito a apprehensão do xarque e do vapor, a mercadoria, em sua forma

primitiva, dentro dos proprios envoltorios em que foi trazida do estrangeiro, e considerada, de direito, no dominio do importador, ainda si a havia em estado de importação e, portanto, podia ser administrativamente apprehendida, es feita como estava á accão tributaria da União, segundo a doutrina que Marshall expoz em julgado celebre, a corrente dos constitucionalistas adoptou, e foi consagrada em muitos julgados pelo Supremo Tribunal do Brazil (Dr. Inglez de Souza—Parecer a fls. 309);—porquanto, «si tal situação da mercadoria importada a ampara contra as imposições do Fisco estadual ou local, também, em compensação, a manter a sujeita á accão fiscal da União, que a alcança onde se achar, desde que não tenha ainda perdido o caracter de *genero de importação*, para se confundir na massa da riqueza movel commum.—Arg. do art. 1.º da lei 1.185 de 11 de junho de 1904 e do art. 3.º do decreto 542 de 23 de dezembro do mesmo anno». (Dr. Inglez de Souza—Parecer a fls. 309);

Considerando, que são de tolo o ponto inexactas as allegações de Pedro Santerre Guimarães, constantes, quer de sua petição de 18 de janeiro (Proc., fls. 259), de que o despachante Pompilio Dias entregara á Alfandega as guias de exportação da Mesa de Rendas do Estado 1 de São Anna do Livramento, quer de sua defesa (Proc., fls. 263), de que essas guias, que reputa legitimas e verdadeiras, por elle entregues ao despachante, desapareceram da Alfandega, quando deviam, depois de submettidas a exame, igualmente com os demais papeis, ser juitis ao processo;—porquanto, além de serem inteiramente desnecessarias taes guias, pois o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, art. 43, parágrafo unico, exige, tratando de embarcação que tenha tocado em porto estrangeiro, não guias de reparição estadual, mas guias expedidas pela Alfandega do logar de onde proceda o genero que tenha similar estrangeiro, aquelles allegações se acham em manifesta contradicção, não só com o que em seu interrogatorio, feito em 4 de janeiro (Proc., fls. 129 a 137) declarara o mesmo Santerre (fls. 131)—«que entregou ao despatchante Pompilio Dias, fechados em envelopes, os papeis para os despachos do xarque, e, depois de abertos, já nas mãos do despachante, na occasião de assignar os despachos, viu que se tratava de duas facturas consulares, officios da Alfandega do Livramento não sabendo si esses officios acompanhavam guias estaduais ou federaes, sabendo, entretanto, que eram os documentos aduaneiros exigidos para o despacho»; como ainda com a declaração do despachante, constante do seu depoimento (Proc., fls. 138), em presença do mesmo Santerre Guimarães e de seu advogado, que não o contestaram em ponto algum:—«que recebeu de Pedro Santerre Guimarães os conhecimentos consignados á ordem, os manifestos, as facturas consulares, o certificado do consul brasileiro em Payssandu, e bem assim as guias da Alfandega do Livramento, e que foi com esses documentos que promoveu os dous despachos de importação livre, entregando-os na 1.ª secção ao empregado Irineu Pinto, por não se achar na occasião o encarregado do respectivo manifesto»;

Considerando, que aquellas allegações ainda se acham em flagrante contradicção com o testemunho do referido empregado Irineu Pinto, constante do seu depoimento do dia 5 de janeiro (Proc. e fls. 140), feito em presença do mesmo Santerre e de seu advogado, que igualmente não o contestaram; depoimento em que, referindo-se á sua informação do dia 2 (Proc., fls. 84 v. a 85 v.) da qual, entre os documentos apresentados pelo despachante, não consta referencia

alguma a guias estaduais, e sim ás duas guias ns. 930 e 958, attribuidas á Alfandega do Livramento, repete a empregado Irineu Pinto acharem-se os taes documentos, não guias estaduais, mas sim as federaes ns. 930 e 958, accõpanhadas dos officios ns. 102 e 161, também attribuidos á referida Alfandega; o que, quando ouvido sobre aquella petição de Santerre Guimarães, ainda confirmou em 21 de janeiro, declarando (Proc. fls. 230)—*que não lhe foram apresentadas as guias estaduais a que, na alludida petição, se referia Santerre*;

Considerando que, no contrabando, o vehiculo com que se executa a introdução da mercadoria é o seu *sujeito activo secundario*, e, como tal, do mesmo modo que a mercadoria, que é o *sujeito passivo*, elle responde pela pena fiscal» (Dr. Canuto de Figueiredo, ajudante do promotor da Fazenda Publica.—Parecer a fls. 302), ou, em outros termos, que «o vehiculo que transporta a mercadoria fôrma com ella um corpo, é o instrumento do crime ou, como muito bem diz Carrara, seguindo a Carmighani, é o *sujeito activo secundario do crime*, e, enquanto contém em seu bojo a mercadoria que se empreehde introduzir, evitando o pagamento dos impostos, está sendo o instrumento do crime, está em relação directa com a infracção, acha-se em flagrante delicto de contrabando, e, por tal, sujeito á apprehensão fiscal». (Dr. Inglez de Souza—Parecer a fls. 309);

Considerando que, era essa a doutrina applicada pelo antigo tribunal do Throno Nacional, ainda mesmo quando o navio conduziisse generos não sujeitos a direitos geraes, como no caso da barca *Telegraph*, que, tendo ido sem licença á barra do Camamú, na Bahia, e alli recebido, para levar a Pernambuco, um carregamento de farinha de mandioca, fôra apprehendida pela Alfandega e só por equidade entregue a seu dono, com o alludido carregamento, em virtude de decisão proferida, em grão de recurso, por aquelle tribunal e communicada, em ordem de 26 de março de 1879, pelo presidente do mesmo tribunal, o ministro da Fazenda e notavel estadista, Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo;

Considerando que, o vapor *Guarani*, de propriedade de Pedro Santerre Guimarães, foi o vehiculo que recebeu em Paysandu o xarque de produção uruguaia e o trouxe acompanhado de documentos que falsamente declaravam o mesmo xarque como de produção do Rio Grande do Sul, para ser como tal—como genero nacional—introduzido no consumo do paiz sem o pagamento dos devidos direitos de entrada, e ficou, em razão d isso, sujeito á apprehensão fiscal, enquanto contivesse em seu bojo a mercadoria que era para ser introduzida. «pouco importando que a Alfandega o tivesse desembarcado, enganada pelas guias apresentadas, visto como—«o seu consentimento fora obtido por fraude e a fraude constituiu mesmo, no caso vertente, o moço por que foi illudido e defraudado o pagamento dos direitos—Coligo Penal, art. 265—e não pôde ser invocada pelo infractor para evitar a accão do Fisco». (Dr. Inglez de Souza—citado parecer a fls. 309);

Considerando, que a applicação das penas fiscaes não depende do julgamento criminal, labrando em manifesto equivoco a firma Procopio Oliveira & Comp., quando, por seu illustre advogado, referindo-se, em sua defesa ou «protesto», como elle chama (fls. 79) ao caso de falsificação de guias ou despachos de mercadorias, e citando o art. 670 da Consolidação das Leis da Alfandega, adirnta—*que aquelles que, por esse crime ou delicto, incorrem na sanção do Código Penal, incorrem também, «só esses», as penas fiscaes*—porquanto, quando mesmo, em hyp these

como a de que trata aquelle artigo da vigente Consolidação (de abril de 1904), em que, escapando o facto de já haver sido incluído no *Código Penal de 1890*, o contrabando, punido, no art. 265, com penas criminaes, «além das fiscaes», se repetiu, com referencia ao crime de falsidade, o disposto no art. 683, da Consolidação de abril de 1885, que por sua vez, aliás muito acertadamente, repetira o art. 779, do decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, o processo criminal a instaurar não o fosse pelo crime de contrabando, mas sim pelo crime de falsidade, ainda assim, do resultado desse processo não dependeria o processo administrativo nem o seu julgamento (Aviso á Alfandega do Rio, de 12 de julho de 1862; imperial resolução de 18 de abril de 1874, sobre consulta do extinto Conselho de Estado — votos de Pimenta Bueno, Marquez de S. Vicente, e do Visconde de Souza Franco); pois, segundo as leis e regulamentos do antigo regimen, salvo o caso, reputado mais grave, de ser levado a effeito por meio de falsificação de guia ou despacho da mercadoria, caso em que, além do processo administrativo, havia o processo criminal por aquelle outro crime, o de delicto de contrabando era punido, ou com penas puramente fiscaes, nos casos de apprehensão em flagrante, ou com penas puramente criminaes (impostas pela autoridade judiciaria), fora dos casos de flagrante, então os unicos da competencia da autoridade administrativa (lei de 3 de dezembro de 1841, art. 17 § 1º; regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 art. 211, § 1º; aviso n. 89 de 3 de outubro de 1844; decreto n. 2.647 de 19 de setembro de 1860; arts. 742, 744 e 747; ordem de 30 de novembro de 1864 e aviso n. 431 de 20 de setembro de 1885; lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, art. 3º, § 1º, e art. 7º, § 1º; Regulamento anexo ao decreto n. 4.824, de 22 de novembro do mesmo anno, art. 14, § 1º, e art. 16, § 1º; e Ordem de 8 de janeiro de 1885, expedida á Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso); — tanto mais que, promulgado o dito *Código Penal* (decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890), o delicto de contrabando, passando a ser punido (art. 265) com penas criminaes (da competencia da autoridade judiciaria), «além das fiscaes» (da competencia da autoridade administrativa), é apurado em dous processos independentes um do outro, conformes, dias antes da promulgação do citado *Código*, estabelecera o decreto, também já citado, n. 805, de 4 de outubro, art. 1º, § 7º, nos seguintes termos:

«O julgado no Juizo Criminal em relação á pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objecto da apprehensão e vice-versa»;

considerando, *ex-abundantia*, que si no caso de descaminho de mercadorias, sob a guarda da repartição fiscal, levado a effeito no interesse de seus dono, ou consignatarios, por auxilio intencional ou em consequencia da desidia ou incuria de empregados fiscaes, «subsiste, independente da responsabilidade destes, a obrigação propria e directa, por parte dos referidos donos ou consignatarios, de satisfazer o que devam ao fisco.» (Accórdão do Supremo Tribunal de 29 de julho de 1899 sobre a appellação civil n. 438; — *Jurisprudencia*, pag. 233, e Accórdão de 18 de abril e 21 de novembro de 1900 sobre as appellações civis ns. 434 e 526 — *Jurisprudencia*, pags 198 e 283); se não póde prevalecer — como acto da Fazenda Nacional — todo aquelle que tenda consistido em omissão ou incuria de um seu preposto, conhecida, consentida e accepta por um *decreto*, venha a ser por este invocado em seu favor e contra a mesma Fazenda. (Accórdão de 15 de abril de 1899, sobre a appel-

lação civil n. 403, referente á omissão da clausula de *uso-fructo* em inscripção de apolices da Divida Publica; — *Jurisprudencia*, pag. 190); — por força de maior razão, não póde prevalecer — como acto desta repartição — o papel que — com data de 6 de dezembro e assignatura do escriptuario A. Augusto de Almeida — já descripto na parte expositiva da presente decisão (fls. 353, portaria n. 47, impondo ao referido escriptuario a pena disciplinar de suspensão), conseguiram, aproveitando-se da incuria, do mesmo empregado, ou abusando da sua boa fé, a firma Procopio Oliveira & Comp. e Pedro Santerre Guimarães, e ao qual a mesma firma e o mesmo Santerre Guimarães, quando em seu interesse e commum o tiveram de invocar contra a Fazenda Nacional, convencionaram chamar: — *guia de conferencia e desembaraço da Alfandega*;

Considerando que a approximação, o cotejo e o estudo das peças do processo, estudo a que mais aprofundadamente teve de entregar-se esta inspectoría, lhe incutiram no animo a convicção de que a alludida firma Procopio Oliveira & Comp. não se limitára, como pretende fazer crer, a prestar a Pedro Santerre Guimarães meras informações e esclarecimentos, do mesmo modo que o poderia fazer qualquer negociante ou particular, mas interviu ostensivamente, desde a chegada do vapor, na descarga e no desembaraço da mercadoria, auxiliando ao mesmo Santerre e defendendo, com calor e interesse, a dita mercadoria, contra os interesses da Fazenda Nacional; o que a faz incorrer na sanção penal do art. 751 do citado decreto n. 2.647 de 19 de setembro de 1860 (Consolidação art. 641);

Considerando que dos 9.450 fardos, mencionados nos conhecimentos, manifestos e facturas consulares, foram apenas apprehendidos seis mil e trezentos e noventa (6.390), segundo os documentos existentes no processo e referidos nos calculos de fls. 357 e 361 (1.616 no trapiche Centro, 1.000 a bordo do vapor *Mossoró*, 275 na cidade da Victoria, 203 em Aracaju e 3.296 em Maceió), e que os mais, na quantidade de 3.060 — tres mil e sessenta, não apprehendidos por não mais haverem sido encontrados ou já se terem confundido na massa do consumo publico, estão sujeitos, além dos direitos da Tarifa, á multa de outro tanto dos mesmos direitos, na forma do art. 490, 2ª parte, da Consolidação (Decisões do Ministerio da Fazenda, constantes das Ordens ns. 67 de 3 de Fevereiro e 123 de 9 de Abril, expedidas a esta Alfandega, e publicadas no *Diário Official* de 6 de Fevereiro e 10 de Abril de 1906; Accórdãos do Supremo Tribunal referentes ás appellações civis ns. 1.237, 1.259 e 1.438, achando-se o desta ultima, qua. 6 de 6 de Janeiro de 1909, no *Diário Official* de 24 de outubro do mesmo anno, á pag. 7.671);

Considerando que, por força do decreto já citado, n. 905, de 4 de Outubro de 1890, art. 1º, §§ 2º e 3º, *chaza ou não apprehensão das mercadorias em flagrante*, a competencia, processo e julgamento para a imposição das penas fiscaes são os estabelecidos nas leis de Fazenda, e que «as autoridades fiscaes compete effectuar a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas (referencia á de Abril de 1885, hoje art. 630, § 3º, da vigente Consolidação), e sempre que forem achadas em qualesquer depositos mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja prohibida» (Consolidação vigente, art. 361 e seu § 1º);

Considerando que nas defesas de fls. 266 e 278, de Pedro Santerre Guimarães e da firma Procopio Oliveira & Comp., nada foi provado, nem mesmo razoavelmente allegado,

que siquer possa pôr em duvida as provas colhidas e accumuladas no processo;

Considerando finalmente, que se trata de facto grave e é preciso punir-o severamente para acatular sobretudo os interesses d. Fazenda Nacional;

Resolvo:

1º. Julgar boa e procedente a apprehensão dos 6.390 fardos de xarque, parte effectuada nesta Capitál, por ordem da Inspectoría, e parte nas cidades da Victoria, Aracaju e Maceió, á sua requisição, e perdidos em favor da Fazenda Nacional, os ditos fardos (6.390), se a seu dono Pedro Santerre Guimarães, ou se arrog a essa qualidade a firma Procopio Oliveira & Comp., e assim o julgo de conformidade com o art. 779 do decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, combinado com o art. 742, § 3º, ns. 1 e 7, do mesmo decreto, e ainda de conformidade com o decreto, também já citado, n. 805, de 4 de outubro de 1890, art. 1º, §§ 2º e 3º (Consolidação vigente, arts. 670, 630, § 3º, ns. 1 e 7, e art. 631, e seu § 1º);

2º. Impor ao mesmo Pedro Santerre Guimarães e á firma Procopio Oliveira & Comp., solidariamente, a multa de 237.759\$, equivalente a 50 % do valor official dos fardos apprehendidos (6.390), conforme os mencionados calculos de fls. 357 e fls. 361, tudo nos termos dos arts. 751 e 755 do referido decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860 (Consolidação vigente, arts. 641 e 649);

3º. Julgar boa e procedente a apprehensão do vapor nacional *Guarany*, effectuada pela Alfandega de Maceió, de ordem do Sr. ministro da Fazenda e á requisição desta Inspectoría, condemnando á perda dello o mesmo Pedro Santerre Guimarães, e também a multa de 125.000\$, equivalente a 50 % do seu valor, conforme o calculo de fls. 358 e nos termos do citado decreto numero 2.647, art. 742, §§ 2º e 3º, n. 3, e arts. 751 e 755 (Consolidação vigente, art. 630, §§ 2º e 3º, n. 3, e arts. 641 e 649);

4º. Sujeitar a direitos em dobro, na importancia de 91.092\$300 (direitos e multa de outro tanto, segundo o calculo de fls. 362), o mesmo Pedro Santerre Guimarães, de conformidade com as citadas decisões, constantes das ordens ns. 67 e 223, de 3 de fevereiro e 9 de abril de 1906, e accordãos do Supremo Tribunal, também citados, referentes ás appellações civis ns. 1.237, 1.259 e 1.438, — pelo descaminho dos 3.060 fardos não apprehendidos;

5º. Proibir a entrada nesta Repartição e suas dependencias ao referido Pedro Santerre Guimarães e aos socios da firma Procopio Oliveira & Comp., de conformidade com o já citado decreto n. 2.647, art. 190, e com a Consolidação das Alfandegas, art. 189.

Intime-se a presente decisão, para que produza seus effeitos legais, e extraia-se cópia do processo, para ser remetida, com urgencia, á autoridade competente, que resolverá sobre qualquer outro procedimento, além do administrativo, que possa no caso caber.

Publique-se, juntamente com os pareceres juridicos dos Srs. Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, Dr. José Maria Leitão da Cunha, Dr. Emeraldino Bandeira, Dr. Herculanio Iguez de Souza e conselheiro Antonio Coelho Rodrigues.

Alfandega, 14 de março de 1911. — O inspector, H. Alonso B. Franco.

Proposta — O vapor nacional *Guarany*, entrado do Sul no dia 2 de dezembro ultimo, trouxe 9.450 fardos de xarque, exhibindo o commandante duas guias em que estava declarado ser a mercadoria de produção nacional e, como tal, embarcada, em transitio, no porto de Paysandú, pertencente á Republica do Uruguay.

Tanto os conhecimentos e os manifestos como as facturas consulares, documentos datados todos de Paysandú, declararam, em data de 21 de novembro, ser a mercadoria de origem brasileira, proveniente do Saladero ou Xarqueada S. Paulo, Estado do Rio Grande do Sul.

Des mencionados 9.450 fardos, figuram 1.200 com destino ao porto de Pernambuco e 8.250 com destino a Senna Madureira, no Alto Parús, conforme aquellas guias, datadas de 1 de novembro.

Tratando-se do genero que se fabrica tanto no Rio Grande como no Uruguay, teriam os fardos de vir acompanhados de guias cuja expedição caberia á Alfandega do ponto de origem, nos termos do art. 43, paragrapho unico, do Regulamento de Cabotagem, mandado executar pelo decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

Acceptos como verdadeiros os documentos, inclusive as guias attribuidas á Alfandega do Livramento, foram desembarcados neste porto, a requerimento do dono, que tambem o é do vapor, todos os fardos como genero nacional, e, portanto, não sujeitos a direitos.

Organizou elle dous despachos de importação livre, nos quaes figuram os ditos fardos como tendo sido desembarcados do referido vapor.

Neste porto, porém, foi apenas descarregada para saveiros uma parte daquelles 9.450 fardos, ficando a outra parte (quasi metade) a bordo do mesmo vapor *Guarany*, que os trouxera do Sul, sendo essa parte accrescida de cerca de 900 fardos que, existentes em alguns daquelles saveiros, voltaram ao costado do vapor e foram reembarcados.

Feito esse movimento, tornou-se effectiva a descarga, em um trapiche, na razão de menos de metade do carregamento, ficando a bordo do vapor uma quantidade que se elevou a mais de 5.000 fardos, com aquelles que foram reembarcados.

Em seguida, uma firma commercial apresentou, em seu nome, na Alfandega, diversos despachos de exportação, correspondentes ao xarque existente a bordo do vapor, despachos em que declarou genero nacional, destinando a mercadoria aos portos de Aracajú, Maceió e outros.

A declaração de genero nacional, feita por essa firma, era repetição de identica declaração, feita naquelles dous despachos de importação livre, que o dono do carregamento (tambem dono do vapor) promovera na Alfandega e esta acceptára por verdadeiros, louvando-se naquellas duas guias attribuidas á Alfandega do Livramento.

Dias depois, quando muitos dos fardos, pertencentes ao referido carregamento, ainda se achavam no mesmo deposito para onde, com assistencia de um guarda da Alfandega, haviam sido descarregados, deposito sujeito, como po de desembarque de mercadorias de origem nacional e de origem estrangeira, á inspecção e fiscalização da Alfandega (Consolidação, art. 16, § 4º), descobriu esta Repartição que eram falsas aquellas duas guias attribuidas á Alfandega do Livramento. Averiguou ainda a Alfandega do Rio, por informação telegraphica daquella Alfandega, que dali, de Sant'Anna do Livramento, não fora enviada quantidade alguma de xarque, em transitio por Paysandú, no Estado Oriental, e, mais, que não podia esse xarque ter sido fabricado no Saladero ou Xarqueada S. Paulo, pela razão de não funcionar essa xarqueada e achar-se ainda em construcção.

Tornava-se patente um caso de contrabando, achando-se parte da cousa, que o constituia, ainda no alludido deposito, e outra parte, a maior, a bordo do mesmo vapor, que a trouxera de Paysandú e agora

demandava portos do Norte do Brazil, nos quaes iria deixando as quantidades a que se referiam os despachos de cabotagem, aqui promovidos por aquella firma. Esses despachos, em sua declaração essencial de genero nacional, repetiam identica declaração, constante daquelles dous despachos de importação livre e das duas guias que attribuiam a Sant'Anna do Livramento (Rio Grande do Sul) a origem da mercadoria.

No caso, concorriam ainda as seguintes circumstancias:

a) ter sido ajustado pela firma que se dizia compradora de carregamento do xarque, e não pelo dono deste e dono do vapor, o serviço de descarga para os saveiros, serviço que começou no dia 5 e terminou no dia 8 de dezembro;

b) ter sido esse serviço pago aos estivadores pela referida firma;

c) ter a mesma firma declarado que não se consideraria dona do carregamento, sinão depois que a Alfandega o houvesse desembarcado;

d) ter a mesma firma promovido e concluido aquelles despachos de exportação por cabotagem para o Norte, quando os fardos de xarque, mencionados nesses despachos, ainda continuavam a bordo do vapor e nem sequer estavam ultimados aquelles dous despachos de importação livre, promovidos pelo dono do carregamento (e dono do vapor), mediante aquellas duas guias falsas, que declaravam o xarque como de produção nacional.

Falsas, como eram as duas guias attribuidas á Alfandega do Livramento e, consequentemente, falsos, não só os dous despachos de importação promovidos pelo dono do carregamento, que repetiram a falsa declaração de genero de produção nacional, constata das citadas guias, como tambem os despachos de exportação por cabotagem, referentes ás quantidades nelles destinadas a diversos portos do Norte pela alludida firma commercial, que dizia haver comprado o carregamento a quem, por meio daquelles dous despachos de importação livre, o desembarcara na Alfandega no dia 6, entendeu o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que a mercadoria, que se achava, parte no mencionado deposito, e parte a bordo do vapor, em viagem para o Norte, era como se estivesse sem guias, e, portanto, que a Alfandega podia e devia, á vista do disposto no art. 630, § 3º, combinado com o art. 633, e mais por força do art. 670 da Consolidação das Leis das Alfandegas, proceder á apprehensão dos fardos existentes naquelle deposito e providenciar, no mesmo sentido, quanto aos fardos levados para os portos do Norte no mesmo vapor, que continuava a ser o vehiculo do carregamento, vindo do Sul com aquellas duas guias falsas.

Em vista do exposto, e tendo em attenção o art. 1º, § 3º, do decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, consolidado no art. 631, § 1º, da vigente Consolidação das Leis das Alfandegas, em virtude do qual — como ampliação do citado art. 630, § 3º (correspondente ao art. 643, § 3º, da Consolidação de 1885) — «as autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3º, e sempre que forem achadas em quaesquer depositos mercadorias subtraídas aos direitos...»

Consulta-se: 1º Podia ser determinada, administrativamente, a apprehensão dos fardos existentes a bordo do vapor, onde quer que este se achasse, e bem assim a do proprio vapor, provado ser a mercadoria a mesma vinda do sul, acompanhada daquellas guias falsas?

2º Averiguado o desembarque neste porto do parte do carregamento trazido do sul nas condições expostas, podia ser, tambem

administrativamente, apprehendida essa parte, embora á transferida a terceiros?

3º Conduzindo o mesmo vapor outros embarques de mercadorias, e soffrendo os respectivos embarcadores prejuizos resultantes da apprehensão do vapor, qual o responsavel directo desses prejuizos?

4º Pe ante o direito, qual é, no caso, a situação da firma que se diz compradora do carregamento? E deve o processo administrativo correr conjuntamente contra ella e aquelle do quem diz ter havido o mesmo carregamento?

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911.

Despachado pelo Sr. ministro da Fazenda: — Requerimento de Procopio Oliveira & Comp., negociantes nesta praça, reclamando contra a apprehensão, por contrabando, em diversos pontos, de 7.481 fardos de xarque e pedindo serem estes postos á sua livre disposição. — Não tendo chegado ao meu conhecimento o resultado das investigações a que está procedendo o inspector da Alfandega, acerca do contrabando a que se referem os requerentes, só opportunamente poderei resolver sobre a procedencia desta reclamação.

Ouvindo o Sr. Dr. ajudante da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre a reclamação supra, proferiu elle o seguinte

Parecer — «Procopio Oliveira & Comp., commerciantes nesta capital, reclamam do Exm. Sr. ministro da Fazenda contra a apprehensão, por parte da Alfandega, de varios fardos de xarque trazidos a este porto pelo vapor *Guarany*.

Commissarios que são, de generos nacionais, allegam os reclamantes, compraram a Padre Sar terre Guina:ões todo esse xarque, em boa fé, depois de livre e desembarcado da Alfandega e fora de seus armazens — no trapiche Central, do Lloyd Brasileiro.

Assim, continuam os reclamantes em suas allegações, dado que fosse o xarque de contrabando (o que não affirmam nem contestam), não me se poderia ser apprehendido e em um deposito ou trapiche particular, não alfandegado. E juntam, em abono da reclamação, pareceres de illustres juriscultos, firmando:

1º, que a apprehensão das mercadorias somente cabe em flagrante contrabando;

2º, que, livres, desembarcadas e retiradas da Alfandega, se reputam nacionalizadas, entrando francamente no commercio; e, pois,

3º, a descoberta ulterior do contrabando autoriza o fisco, apenas, a haver do introductor, pelos meios legais, a importância devida pelos impostos e multa; e por isso,

4º, terceiros, como os reclamantes, que bona fide compraram as mercadorias, não tem responsabilidade alguma pelos impostos e multa.

Não me parece procedente a reclamação, data vnia, em que me pezo pelo respeito votado aos illustres juriscultos que a endossaram. O direito aduaneiro é singular. Destoando, muita vez, das normas do direito commum, tem rigores desconhecidos deste: orienta de modo differente varias relações: perfeitamente identicas ás mesmas desenvolvidas no campo juridico ordinário, ao imperio de seus preceitos especiaes. Entre os mesmos se conta a apprehensão das mercadorias em caso de contrabando e de simples desvio ou descaminho, praticado por todos os povos, sem indagar da comparticipação dos donos das mercadorias, ate mesmo deante da prova de sua completa innocencia. Mostrai-o-hei mais adeante.

Não me deterei na apreciação da distincção doutrinaria entre contrabando — introdução de mercadorias contra a prohibição legal, e *desvio* ou *descaminho* de mercadorias

do commercio licito, para illudir-se ou defraudar-se o pagamento ao fisco. Nosso Código Penal classificou um e outro sob a mesma denominação, debaixo de cuja identidade os confundiu e pune.

Não é somente em flagrante contrabando que cabe a apprehensão. No flagrante tal medida administrativa será directamente executada pelas autoridades aduaneiras, por occorrer o crime dentro mesmo do seu circulo jurisdiccional; fóra dello, essas autoridades a realizarão por meio da policia em jurisdicção além daquelle circulo, onde lhes pára a acção legal immediata.

Os casos de flagrante veem enumerados no § 3º, art. 630, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que é, conforme o indica a palavra, mera compilação de leis, regulamentos e ordens fiscaes de trato diurno. Reputar-se-ha, prescreve o citado paragrapho, apprehensão em flagrante: 1º, a que for feita... dentro dos depositos, docas, ancoradouros e logares sujeitos à fiscalização dos alfandegas...; 7º, a de mercadorias e generos que forem encontrados nos ancoradouros e logares sujeitos à fiscalização, sem guia ou despacho.

Ora, os entrepostos particulares são armazens ou trapiches, diz a Consolidação (art. 197, § 2º)... mantidos... por conta de particulares ou de associações, sob a fiscalização do inspector da respectiva alfandega. São estabelecidos com licença e aprovação do ministro da Fazenda (citado paragrapho).

O xarque em questão, dizem os proprios reclamantes, estava no trapiche «Centro», á ordem de Pedro Santerre Guimarães—logar esse, como se via, *sujeito à fiscalização*. E foi ali, nesse lugar, também o dizem os reclamantes, sob a jurisdicção ineluctavel da alfandega, antes de retirado o xarque, de sob sua acção fiscalizadora, que se descobriu serem falsos os *despachos* ou *guias*, em virtude dos quaes, havido como producto nacional, por assim ter-se declarado, logrou o xarque sahida franca—livre de impostos.

Documentos falsos, são como si não existissem.

Por tanto, evidentemente, houve apprehensão em flagrante, sem duvida. Ella se effectuou no xarque — dentro do trapiche «Centro», sob a fiscalização alfandegaria (e a verdade, segunda informa o inspector, é que parte da mercadoria ainda estava a bordo do *Guarany*, não por simples falta dos *despachos* ou *guias*, mas porque se apurou a falta pela falsidade dos documentos exhibidos). Houve apprehensão das mercadorias em flagrante, repetirei mais uma vez. Fóra irrisorio que a lei não o proclamasse. E, si a apprehensão é praticavel, por direito, somente nesse caso, ha de convir-se que regular e juridica foi esta, contra cuja efficiencia legal reclamam os compradores. Adquirindo as mercadorias de Santerre, não podiam aspirar a melhores direitos que os do intitulado vendedor, nem retiralas aos encargos que as gravavam perante o fisco.

Eram mercadorias importadas, cujos direitos e impostos de entrada se procuraram evitar no todo, defraudando-se o respectivo pagamento por meio de documentos falsos, nos quaes eram ou estavam inscriptos como de produção nacional, e, por isso, gosando da isenção tributaria na Alfandega (art. 265 do Código Penal).

Não é certo, entretanto, seja-me dado avançar-o, que a apprehensão compita, unicamente, na flagrancia.

«As autoridades fiscaes, estatue a citada consolidação (art. 631, § 1º), effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no § 3º do artigo antecedente (são os casos de flagrante) e sempre que forem achados em *quaesquer depositos as mercadorias subtraídas aos direitos...*»

Não importa quaes sejam os depositos; tenham a natureza ou caracter que tiverem, sejam, ou não, de fiscalização aduaneira. Exige-se ou são condições para a apprehensão a *achaça* das mercadorias e que houvessem sido *desviadas* ou *descaminhadas* do pagamento fiscal, a todo o tempo que isso venha a conhecer-se, salvo a prescripção corrente ou commum, a menos que se queira invocar a especial e annua do art. 686 da Consolidação.

E, como, para achar-se determinada cousa, é mister que se lhe mantenham os traços caracteristicos em sua individualidade propria, distincta e completa — a achada das mercadorias somente se tornará impossivel, não pela sahida da Alfandega com a nota de livre e desembaraçada, susceptivel de engano, como todas as cousas humanas, mas — *depois de entrarem a quem de direito, entradas no commercio e confundidas na massa geral destinada ao consumo publico* (O *Contrabando*. Viveiros de Castro—Parecer de Barradas, á pag. 170). Antes da *confusão*, embora depois de retiradas da Alfandega as mercadorias, sua *achaça* é possível.

Não houve a *confusão* na hypothese vertente; o xarque que os reclamantes dizem ter comprado estava nas *dependências* do trapiche *Centro*; não havia entrado no commercio ainda, em cuja circulação, confundindo-se na massa geral das mercadorias, não se lhe podiam apanhar os traços proprios, identificar-lhe a individualidade.

Quando, pois, se pude-se notar a flagrancia, razavelmente, ainda a sim, a apprehensão seria procedente, porque inope de aquella. As mercadorias, procurei demonstrar-o, posto que livres, desembaraçadas e até retiradas da Alfandega si se rejeitam nacionalizadas e entram no commercio, não escaparão á medida coercitiva da apprehensão, garantidora da Fazenda, e não depois de confundidas com outras, destinadas ao consumo publico.

A descoberta das mercadorias em contrabando, posterior, pouco importa, ao simples desembaraço dellas na Alfandega, autorizará, como antes no desembaraço, o procedimento *criminal*, indeclinavel, contra o introduzidor e seus conniventes. Não eximirá o dono das mercadorias, alheio embora áquelle crime, do exame da apprehensão e seus consequentes prejuizos. De nada vale a boa fé quanto á apprehensão, que é uma medida administrativa asseguradora da *pena fiscal*; reverterá da pena criminal, quem a possa por si invocar.

«No contrabando, doutrina Yost Satta, o *sujeito activo primario* são os contrabandistas; o *sujeito activo secundario* são os vehiculos ou instrumentos com que se executa a introdução ou fabricação. As cousas introduzidas ou fabricadas são o *sujeito passivo* do delicto; ellas são necessarias para completar a figura subjectiva do contrabando» (Vieira de Araujo—*Código Penal*, á pag. 205).

E todos esses sujeitos do contrabando, póle dizer-se, respondem por elle. O *activo primario* responde sempre, tanto pela pena criminal como pela pena fiscal, tendo em vista o intuito de defraudar, a ma fé com que agiu, este racional, que é, criminalmente imputavel. O *sujeito activo secundario* e o *passivo* respondem pela pena fiscal até concurrencia de seu valor venal—como cousas estimaveis em moeda; mas por isso mesmo, carecem da imputabilidade, para que se deva inquirir da questão de boa ou má fé.

Por isso o código allemão, diz o mesmo escriptor, pune o passageiro ou marinheiro que *sem sciencia* do capitão, introduzir a bordo objectos proprios e puzer em risco o navio ou a carga, porque podem dar causa ao embargo ou ao confisco do navio ou da carga, e manda applicar a mesma disposi-

ção ao capitão que assim proceder *sem sciencia* do armador» (pag. 238).

A apprehensão é esse mesmo confisco, que no direito criminal determina a perda dos objectos que serviram á perpetração do crime, delicto ou contravenção, de caracter fiscal.

Não resulta de algum *onus* real, propriamente.

É um privilegio á Fazenda para ressaltar-lhe as preferencias que, segundo a lei hypothecaria vigente, continuam em vigor, tanto a respeito dos bens moveis, semoveis e immoveis não hypothecados, como a respeito do preço dos immoveis hypothecados, depois de pagas as dividas hypothecarias (decreto do Governo Provisorio n.º 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 5º, § 2º).

Ha, demais, uma consideração muito valiosa que não deve ser esquecida. O recibo que o vendedor passou aos reclamantes da importancia respectiva, no qual declara o mesmo vendedor (causa espeie esta *insolita* cautela), na arguta previsão de possíveis complicações futuras, que a *venda era feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a Alfandega*, táz a data de seis de dezembro, o proprio dia em que se terminou a conferencia na Alfandega. Mas, titulos, documentos e papeis particulares operam seus effeitos com relação a terceiros da data do seu registro ou da data da averbção do reconhecimento pelo tabellião (lei 973, de 1903; de reto n.º 4 775, de 1903; lei n.º 79 de 29 de agosto de 1892).

A Alfandega na venda do xarque aos reclamantes esboça a posição de terceiro e o recibo não foi registrado. Seu reconhecimento é de *tres* do corrente e as diligencias officiaes da Alfandega desde 27 do mez anterior haviam sido iniciadas.

Logo para a Fazenda, as mercadorias foram transmittidas aos reclamantes, conforme as leis citadas, já na plenitude do processo administrativo do contrabando.

Em taes termos, é muito parecer que a reclamação deve ser indeferida.

S. M. J.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1911.—*J. Canuto de Figueiredo*, ajudante do procurador geral da Fazenda.

(Do *Diário Official*, de 14 de janeiro de 1911.)

Resposta aos quesitos—1.º Rego a matyria da consulta o art. 670 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e, na conformidade do que se acha ali disposto, póde tor lugar por via administrativa a apprehensão dos fardos dolosamente importados e conequente imposição da perda da mercadoria e multa devida, uma vez que a mercadoria esteja dentro da repartição fiscal ou de zona sujeita á inspecção aduaneira, pois, no caso contrario, é mais regular requisitar para tornal-effectiva a intervenção da autoridade judiciaria ou policial, apezar do art. 631, § 1º, autorizar a apprehensão em quaesquer depositos sem distincção dos limitados pela zona fiscal.

A apprehensão do vapor, vehiculo de contrabando inherente á *emprego* de guias falsos, obedece ao preceito do art. 630, § 3º, da mesma consolidação e póde ser decretada havendo certeza da connivencia do capitão, que si deprehende da exposição da consulta.

2.º A apprehensão da mercadoria, ainda que transferida a terceiro, póde ser decretada e effectuada administrativamente, porque o facto de venda não sana o vicio originario de intervenção dolosa: *quod ab initio vitiosum est non potest tractu temporis convalescere*. Trata-se de mercadoria, *ex-vi* do contrabando, perdida para o seu dono, que assim não podia dispor do que não mais lhe pertencia em face do art. 631, § 2º; admittir o contrario equivale a pretender que é le-

gítima a aquisição, por terceiro de boa fé, da coisa furtada, tal é a fízelza que, introduzida por contrabando, considera-se apprehendida de pleno direito e não mais sujeita á restituição; ainda que não apprehendida de facto, não pôde ser mais negociada legitimamente; apenas vendida pela Alfandega.

Deve-se, entretanto, não perder de vista a limitação alludida; isto é: que a autoridade fiscal se exerce dentro dos limites da sua jurisdição, isto é, dentro da zona fiscal (art. 630, § 3º, da Consolidação).

3.º Exercendo uma attribuição autorizada por lei, a qual entende com a sua propria razão de ser, a autoridade alfandegária não se presume prejudicar a terceiros, uma vez que não exorbita do terreno legal.

Na especie, o responsável seria o proprietário do vapor, cujo capitão é seu preposto, onde fossem recebidas cargas de terceiros de par com fuzendas de contrabando. (7)

Rio, 30 de dezembro de 1910. — Dr. Leitão da Cunha.

Parecer—1.º Falsas, como são, as guias expedidas da Alfandega do Livramento—ponto de origem da mercadoria, a que se refere a consulta, e falsas, como também é, a indicação do saladero, de onde se diz provir o xarque, de que tratam aquellas guias—A xarqueda S. Paulo no Estado do Rio Grande do Sul: é fôrta de duvida que, embora perfeitas em sua fôrma extrínseca e processados em boa fé pelos funcionarios aduaneiros, os conhecimentos, as facturas, os manifestos, etc., relativos á mencionada mercadoria, calcados nas guias alludidas e dellas decorrentes, não podem, entretanto, obstar nem estorvar a acção da autoridade administrativa quanto ás medidas acauteladoras dos direitos fiscaes, porque todos esses documentos se resentem do vicio commun de origem—a nullidade das guias da Alfandega do Livramento e o que é nullo nunca produz effei o valido.

Era e é visível o intuito dos que se associaram na falsificação das guias e na falsidade da indicação da origem brasileira do preliito xarque, que, como se vê da consulta, foi embarcado em transitio para diversos portos nacionaes.

O intuito era evitar, como effectivamente foi evitado, o pagamento dos respectivos direitos fiscaes.

Ora, si essa mercadoria foi assim criminosa subtrahida ao dito pagamento, não somente ella, mas também o vapor em que se achou embarcada, podem ser apprehendidos por determinação da autoridade administrativa, que n'essa o é o inspector da Alfandega, ex vi da disposição expressa do art. 1.º, § 3º, do decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, revogada e ampliada no art. 630, § 3º, n. 3, da Nova Consolidação das Leis da Alfandegas.

E essa apprehensão, longe de ser uma simples faculdade, é, segundo se verifica dos precitados artigos, um dever imposto á autoridade referida, dever que ella não poderá illudir sem incorrer na sanção do art. 207, n. 4, do Código Penal, *in verbis* — «recusar ou demorar... as providencias do officio... determinadas por lei».

2.º A competência da autoridade administrativa para determinar, instruir e julgar o processo de apprehensão não é limitada ao tempo e pelo tempo em que a mercadoria contrabandeada se conserve na vehiculo, que a conduzir.

Desembarcada a mercadoria para quaisquer pontos da zona fiscal ou para quaisquer depósitos, aquella competência continua integra por força da regra, por demais ex-

(*) Da proposta apresentada ao Sr. Dr. Leitão da Cunha não constava o 4º quesito.

plícito, do art. 631, § 1º, da citada consolidação, que áquella mesma parte revigorou o disposto no art. 1.º, § 3º, do decreto n. 805, de 1890.

E a apprehensão se pôde verificar por esse mesmo modo, ainda depois de transferida a terceiro a mercadoria, porque essa mercadoria é objecto em que incidem os direitos fiscaes e por isso a autoridade tem o direito de ir buscá-la do poder de quem quer que ella se ache.

O contrabando é o furto ou o roubo dos direitos fiscaes e, assim como a victima desses crimes tem a sequela sobre o objecto subtrahido, o fisco tem direito igual sobre a mercadoria contrabandeada.

3.º O responsável pelos prejuizos que, com a apprehensão do vapor, possam soffrer os donos das outras mercadorias nelle também e embarcadas, si pôde ser aquelle que tenha dado causa á mesma apprehensão.

Desde que essa apprehensão é o cumprimento de um dever funcional—qual seja o da reprehensão do um delicto, nenhuma responsabilidade patrimonial pôde gravar a Fazenda e nenhuma responsabilidade individual pôde incriminar o funcionario que, sem excessos, houver cumprido esse dever.

E' preceito das leis fiscaes a competência da autoridade administrativa para, na hypothese de contrabando, apprehender o objecto e o vehiculo, a mercadoria e o navio: citada Consolidação art. 630, § 2º.

E quem age dentro da lei não responde por prejuizos que de seu alto advenham para terceiros.

Os responsaveis pelos prejuizos, a que allude o terceiro item da consulta, são todos aquelles individuos que tomaram parte no crime de contrabando, como autores ou como cúmplices.

4.º Conforme a disposição contida no art. 21, § 3º, do Código Penal, são cúmplices os que comprarem coisas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram ou devendo saber-o pela qualidade ou condição das pessoas da que n'as houveram.

Essa é a cumplicidade, *a posteriori* que muitos codigos modernos, de accordo, aliás, com alguns criminalistas antigos, consideram um crime *sui generis* e autónomo, a que denominam *favorecimento e receptação*.

Seja, porém, de cumplicidade, ou seja de autoria a figura criminal a que acabo de alludir, o que é facto é que ella está prevista com a respectiva sanção no Código de 1890.

A responsabilidade da firma commercial, que se diz comprado a do carregamento de que trata o quarto quesito da consulta, depende do conhecimento de haver comprado coisa obtida por meios criminosos.

Supposto esse conhecimento, que, na hypothese, vale por má fé, deve essa firma ser incluída no processo como cúmplice, pelo menos, salvo prova posterior de nenhuma ou de maior responsabilidade, casos em que será estranha ao crime ou dellé co-autora.

Convém, entretanto, recordar que a cumplicidade em crime de contrabando é inafiançavel por força do disposto no art. 13 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

E' esse o meu parecer, salvo melhor juizo.

Rio, 23 de janeiro de 1911. — O advogado, Esmeraldino Bandeira.

Parecer—Segundo a bem elaborada exposição que me foi sujeita, a mercadoria trazida pelo vapor nacional *Guarany*, entrado do Sul no dia 2 de dezembro ultimo, foi embarcada no porto de Paysandú, pertencente á Republica do Uruguay, declarando-se tanto nos conhecimentos como nos manifestos e facturas conspícuos, ser a mercadoria de origem brasileira, procedente da xarqueda S. Paulo, do Estado do Rio Grande

do Sul, o que se verifica ser falso como se rem falsas as guias attribuidas á Alfandega do Livramento, que, nos termos do art. 43, parágrafo unico, do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1890, deviam acompanhar a carga consistente em producto nacional com s milar estrangeiro (xarque uruguayo).

Não se trata simplesmente de uma contravenção aos regramentos da navegação da ca' otagem, que acarretaria a percepção dos direitos de consumo, com si a mercadoria fosse directamente importada do estrangeiro, e a imp sção de multa de 10% a 100% por volume, podendo ser restituídos os direitos si dentro do prazo marcado pelo inspector da Alfandega for apresentado documento que prove ter sido a mercadoria despachada para consumo no porto de procedencia (regulamento n. 2.304, art. 44).

Ha no caso um contrabando: o empreendimento de evitar no todo o pagamento dos direitos estabelecidos sobre a entrada no paiz de xarque estrangeiro, defraudando a Fazenda por meio de papeis falsos, que se enquadra exactamente no dispositivo do art. 265 do Código Penal da Republica e sujeita os seus autores a penas criminaes e fiscaes. Esta convicção é gerada:

a) pela circumstancia de ser falsa a declaração da procedencia da mercadoria, o que por si só constitue acto reprovado e punido (lei n. 1.425, de 28 de novembro de 1915, Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891);

b) pela circumstancia de serem falsas as guias da Alfandega de Livramento, que deveriam acompanhar a mercadoria, si ella tivesse origem nacional; pe'o nenhum interesse que haveria para o dono da carga em praticar tal falsidade, si a mercadoria fosse effectivamente nacional;

c) pela circumstancia de não haver sido embarcada em Saut'Anna do Livramento quantidade alguma de xarque com destino a Paysandú, no Estado Oriental, e mais não poder o xarque ter sido fabricado no Saladero S. Paulo, porque a xarqueda deste nome ainda não funcionou;

d) pelo facto de ter sido o serviço de descarga do vapor ajustado e pago por pessoa diversa do dono do navio e da carga, pessoa que, entretanto, declara não se considerar dono da mercadoria senão depois de estar esta desembarcada pela Alfandega.

Estas e outras circumstancias apontadas na proposta constituem prova indiciaria bastante para obrigar, pelo menos, o dono do navio e da carga a fornecer prova sufficiente da sua innocencia, attendendo á especialidade do crime de contrabando, em que a simples suspeita do crime autoriza a Alfandega a exigir prova em contrario. (Decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, art. 5º.)

Isto posto, respondo:

Ao 1.º — im. E' incontestavel a competência da autoridade administrativa para determinar a apprehensão dos fardos existentes a bordo do vapor *Guarany*, e a apprehensão desse navio no porto de descarga ou em transitio, provado, como parece estar, que este é o vehiculo do contrabando.

Os direitos de importação para consumo pertencem á classe dos impostos sobre a circulação (Amaro Cava'anti, *Elementos de Finanças*, pag. 24); esses direitos recaem sobre a mercadoria em movimento ou em caminho do productor para as mãos do commerciante importador (Wagner, *Sciencias das Finanças*, pag. 1.032).

No contrabando o vehiculo que transporta a mercadoria fôrma com ella um corpo, é o instrumento do crime, ou como muito bem diz Carrara, seguindo a Carmignani, é o *sujeito activo secundario* do crime. Enquanto contém no seu bojo a mercadoria — que se emprehende introduzir evitando o pagamento dos impostos, o navio está sendo o instru-

mento do crime, está em relação directa com a infracção, acha-se em flagrante delicto de contrabando, e, por tal, sujeito á apprehensão fiscal.

Pouco importa que a Alfandega o tivesse desembaraçado, enganada pelas guias apresentadas. O seu consentimento foi obtido por fraude, a fraude constituiu mesmo no caso vertente o modo porque foi illudido e defraudado o pagamento de direitos (Codigo Penal, art. 265) e não pôde ser invocada pelo infractor para evitar a acção do fisco.

Ao 2.º — Sim. Emquanto a coisa importada não se acha confusa e commixta com a massa dos bens existentes no paiz, emquanto permanece no dominio do importador, ou em seu armazem, na forma primitiva ou dentro dos envolveros em que foi trazida, considera-se no estado de importação, sujeita á acção tributaria da União, segundo a doutrina que Marshall expoz em um julgado celebre, a torrente dos constitucionalistas americanos adoptou e foi consagrada em muitos julgados pelo Supremo Tribunal do Brazil. Si tal situação da mercadoria importada a ampara — contra as imposições do fisco estadual ou local, conforme a referida jurisprudencia, também, em compensação, a mantém sujeita á acção fiscal da União, que a alcança onde se achar, desde que não tenha ainda perdido o caracter de *genero de importação*, para se confundir na massa da riqueza movel commun. Arg. do art. 1.º da lei n. 1.185. de 11 de junho de 1904 e do art. 3.º do decreto n. 542, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Demais, a nossa legislação, não limita aos armazens aduaneiros nem mesmo aos entrepostos alfandegados, a inspecção e fiscalização da autoridade administrativa, pois que, o já citado decreto n. 805 de 1890, que alterou algumas disposições do decreto 196 do mesmo anno, determina no § 3.º do art. 1.º «que as autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e sempre que forem achadas em *quaesquer depositos* mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja prohibida». Ainda mais, o art. 5.º desse decreto do Governo Provisorio, entre as attribuições conferidas aos delegados fiscaes, inclui expressamente a de dar buscas nos depositos de mercadorias suspeitas de contrabando e exigir prova da procedencia dellas.

Não só em caso de flagrancia pôde a Alfandega apprehender o contrabando; e sua acção se exerce fóra do caso de flagrante delicto, sempre que a mercadoria, ainda sob a sua forma primitiva de importação se achar em deposito ou trapiche alfandegado ou não alfandegado, e na hypothese da consulta, com maioria de razão, tratando-se de trapiche sujeito á fiscalização aduaneira, que não foi instituida senão para evitar que nesses depositos ou entrepostos particulares cometam actos de defraudação dos impostos de importação, illudindo a vigilancia fiscal.

Pouco importa que as mercadorias tenham sido transferidas a terceiros; nos termos em que se operou tal transferencia, ella não fez perder á dita mercadoria o seu caracter de importação, que a sujeita á acção fiscal da União.

Ao 3.º — O responsavel é o capitão (Codigo Commercial, arts. 529, 536 e 608—Segovia—*Direito Commercial Argentino*, nota 3.525.

A acção legal da autoridade administrativa não pôde acarretar a responsabilidade da União pelos prejuizos soffridos pelos carregadores, por culpa do capitão.

Ao 4.º—A proposta não offerece elementos sufficientes para a appreciação da responsabilidade da firma compradora do carregamento

como co-autora ou cúmplice do contrabando — Codigo Penal, art. 18 § 3.º art. 21 § 1.º.

S. m. juizo:

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911.—
Dr. Inglez de Souza, advogado:

Resposta—As guias da Alfandega de Sant' Anna do Livramento eram indispensaveis para que os 9.450 fardos de xarque, carregados pelo dono do vapor *Guarany*, no mesmo vapor e expedidos pela Alfandega uruguaia de Paysandú, fossem, como foram, despachados pela daqui, livres de direitos (parapho unico do art. 43 da lei n. 2.304, de 2 de julho de 1893), e provada, como parece, a falsidade dellas, é evidente que o carregador e dono do navio-vehiculo daquella mercadoria commetten o crime de contrabando, para cuja execução falsificou ou fez falsificar as mesmas guias.

Ora, a falsidade é sempre um crime distincto de qualquer outro para cuja execução fosse empregado (art. 26 do Codigo Penal) e o contrabando é punido com a pena do art. 265 do mesmo codigo, «*além das fiscaes*», que o artigo 410 deixou «*às leis e regulamentos de Fazenda*» e que são, na hypothese, a perda do objecto e do vehiculo (o xarque e o navio) e mais a multa de 50 % do valor delles para a Fazenda Nacional (§ 2.º do art. 631, combinado com o § 2.º do art. 630 da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894).

Logo, o autor do contrabando em questão incorreu, não só nas penas fiscaes da citada Consolidação, como nas do art. 265 do Codigo Penal, e mais nas do seu art. 253, si não por applicavel ao caso, em vez deste artigo o 19 da lei 2.110, do 30 de setembro de 1909.

Isto posto, disse que o dono do navio e da carga commetten o crime de contrabando, perdeu *ipso facto* o dominio de ambos e não pôde mais vendelos validamente a terceiros, nem transferir a estes um direito que já não tinha. (L. 54. D.R. de Reg. Jur., 50, 17).

Enão obsta a esta conclusão o facto de contentar-se a Fazenda Nacional com a multa e com 30 % do valor dos objectos, e ceder 70 % deste aos descobridores e apprehensores, em premio da defesa dos seus direitos, porque os premios não o recebem do contrabandista, mas da propria Fazenda, por uma liberalidade previdente e providente do legislador (arts. 649 e 651, combinados com o § 2.º do art. 631 da citada Consolidação.)

O proprio *Direito commun* não protege o comprador da boa fé contra as acções, ou possessorias, ou petitorias, do verdadeiro dono da coisa vendida; o mais que lhe concede é a dispensa de restituir os fructos percebidos até á contestação da lide e o direito de perseguir civil e criminalmente aquelle que lhe vendeu o alheio, sabendo que o era (Inst. L. 2.º, tit. 1.º § 35; L. 4.º, tit. 1.º §§ 6.º e 19, L. 48. pr. Dig. de A. R. D., 41, 1, e L. 22. *Cod. Reind.* 3, 32).

Este direito, porém, talvez não possa aproveitar ao supposto comprador do xarque do *Guarany*, porque, si não era o autor do seu encommenda, ou interessado no negocio do vendedor, manifestou pelo seu procedimento, que tinha suspeitas muito fundadas sobre a procedencia da mercadoria, já pela pressa e pela cautela com que fez a compra, já pelas circumstanças notadas nos períodos a b c e d da consulta, já finalmente pela renuncia ao favor dos 30 dias de espera que o commercio desta praça concede, por praxe, ás compras em grosso.

Por outro lado, si o dono do objecto do contrabando, desde que commette este, perde

aquelle, *ipso facto*, para a Fazenda Nacional, esta pôde, como qualquer outro dono, procurar o que é seu, onde quer que se ache, porque: *Res, ubicumque est, suo domino est*. Consequentemente o art. 631 da cit. Consol. não fez mais do que congregar um principio do *Direito commun*, autorizando no § 1.º «a apprehensão das mercadorias subtraídas aos direitos, — sempre que forem achadas em *quaesquer depositos*».

Está bem visto que a Fazenda também não poderá exercer este direito quando a mercadoria, introduzida por contrabando, chegar a confundir-se na circulação com outras da mesma especie, mas não porque a diligencia e a habilidade do introductor lhe restabeleçam o dominio, e sómente porque, em direito, o que não se prova é como si não existisse; não pôde haver reivindicção sem se provar a identidade da coisa e — *Act re non probante, reus absoluitur* (arg. do L. 4, Cód. de Edendo—2, 1).

E tanto é assim, que, mesmo sem essa prova e a consequente apprehensão, si o fisco obtem a prova de que certa quantidade de uma determinada mercadoria entrou na circulação por contrabando, uma vez descoberto o autor, pôde haver delle os direitos e a multa, como varias vezes se tem feito, e notadamente no caso do contrabando do sal no Paraná, cujo processo foi definitivamente julgado pelo Supremo Tribunal no accordão n. 236 de 1829, sobre a appellação civil n. 510.

Na hypothese, porém, da consulta, a apprehensão se fez no proprio navio que trouxe o xarque, ou em deposito onde elle ainda se achava com as marcas da procedencia simulada, de onde não podia ter vindo, e só se poderia confundir com outros vindos do mesmo modo e por meio das mesmas falsificações ou de outras equivalentes.

Prova da, pois, a identidade, tudo do objecto como da procedencia, e o meio criminoso empregado para lesar a Fazenda, todo prejuizo resultante das diligencias legais desta, quer para os compradores da boia, quer para os terceiros, carregadores, só pôde ser imputado ao ledente, e não á leada, porque quem usa do seu direito não prejudica a outrem (L. 55 e 151, Dig. cit. 50, 17).

Releva notar que a falsidade das guias da Alfandega de Sant' Anna do Livramento é um vicio intrinseco, que se transmite, como o do principio ás consequencias, a todos os actos e documentos, que nelles se fundaram, e que são *ipso jure* nulos como meios de prova contra a Fazenda, e que as pessoas que scientemente usaram de umas e dos outros incorreram nas penas do § 3.º do art. 259 do Codigo Penal.

Quanto á firma compradora, o tempo, as circumstanças do negocio e os factos a ella attribuidos me parecem constituir uma prova circumstantial bastante para affirmar, sinão a sua co-autoria no contrabando, ao menos a cumplicidade *ex post facto* do § 3.º do art. 21 do Codigo Penal.

Isto posto, respondendo aos quesitos:

1.º e 2.º. A apprehensão podia ser feita em ambos os casos;

3.º. O responsavel é o autor do crime, que fez necessarias as diligencias;

4.º. A vista dos indicios colligidos contra a firma compradora, o processo administrativo deverá correr contra ella, conjunctamente com o vendedor, para se apurar o gráo da responsabilidade de cada um dos dous.

Salvo melhor juizo.

Rio, 19 de janeiro de 1911.—A. Coelho Rodrigues.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado o capitão-tenente William Henry Cunditt para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Silvado*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1911

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.131—Recommendo-vos, que mandeis adoptar, para uniformidade do ensino, nas Escolas de Aprendizés Marinheiros da Republica, os livros constantes da inclusa relação; devendo os commandantes das referidas escolas prestar no fim do anno lectivo informações circunstanciadas sobre as vantagens obtidas com os compendios ora adoptados.

Igualmente deverão os commandantes informar em janeiro de cada anno qual o numero de alumnos matriculados nas diversas classes, afim de providenciarem-se sobre o fornecimento dos livros.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.331, DE 20 DE MARÇO

Curso primario

Cartilha da Infancia de Thomaz Garbardo.

Primeiro e segundo livros de leitura de João Kopke.

Arithmetica dos principiantes de Arthur Thiers.

Collecções de cadernos de calligraphia de Garnier.

Escolas modelo

1º anno

Terceiro livro de leitura de João Kopke. Grammatica portugueza de João Ribeiro.

Arithmetica elementar de Trajano. Geographia de Lacerda.

2º anno

Quarto livro de leitura de João Kopke. Arithmetica elementar de Trajano.

Primeiras noções de Geometria Practica de Olavo Freire.

Rudimentos de Historia do Brazil de João Ribeiro.

Geographia de Savio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.332 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta da S. Paulo Railway Company Limited na importancia de 13\$600, cujo pagamento deve correr á conta do saldo de 500\$, distribuido a essa delegacia no exercicio de 1910 para attender ás despesas da verta 11ª — Escola de Aprendizés Marinheiros com a condução de menores inscriptos e sorteados.

Requerimentos despachados

Joaquim de Carvalho Leitão.—Deferido. José Pacheco da Rocha.—Junte os vales. José Pacheco da Rocha.—Compareça á Directoria de Expediente.

Rosalina Emilia da Conceição.—Sim, mediante a devida habilitação.

Camillo Augusto de Medeiros Costa.—Indeferido.

Maximiniano Ribeiro Bispo.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi exonerado do logar de auxiliar da Repartição do Grande Estado Maior do Exercito, conforme pediu, o 2º tenente Emygdio Serôa da Motta.

— Por out'as de 20 do corrente, foram nomeados: assistente do inspector especial do material de guerra, quartéis e estabelecimentos militares do Rio Grande do Sul, o capitão do 4º regimento de infantaria Raymundo Rodrigues Barbosa, e ajudante de ordens do mesmo inspector, o 2º tenente do 54º batalhão de caçadores Antonio Bricio Guillon.

Expediente de 7 de março de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos seguintes creditos, para despesas do exercicio de 1910:

De 8:470\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da ve ba — Ajudas de custo;

De 85:110\$800, á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta das verbas 4ª, 8ª, 19ª e 14ª.

— Ao inspector permanente da 1ª região, accusando o recebimento do telegramma de 28 de janeiro findo, relativo á consulta feita pelo commandante do 4º regimento de infantaria, quanto ao desconto que devem sofrer na etapa os inferiores que baixam á enfermaria, e declarando que, nos termos dos arts. 7º e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, as praças de pret do Exercito e da Armada naquellas condições, só teem direito ao soldo simples salvo si baixarem por ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem publica ou por molestias adquiridas em campanha, caso em que conservam seus vencimentos integaes, conforme já se resolveu por aviso de 9 de fevereiro ultimo ao Departamento da Guerra.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a concorrência realizada para o fornecimento de generos de dietas e extraordinarios á enfermaria militar de Bagé, durante o actual semestre, e bem assim a deliberação que tomou o conselho economico da mesma enfermaria de fazer por administração a aquisição de adventícios e ca xões funebres e o serviço de lavagem de roupa.

Concedendo licença:

Ao 2º tenente Ricardo João Kirk para, na época competente, prestar exame vago da aula do 1º anno do curso especial pelo regulamento de 1898, conforme pediu;

Ao soldado asylado Manoel Joaquim de Carvalho para residir na cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia.

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o arraçoamento da guarnição de D. Pedrito, durante o actual semestre: etapa, 1\$522, extraordinarios, 876 réis, forragem, 3\$882, ferragem 234 réis.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando designar seis operarios dos mais intelligentes e applicados do mesmo Arsenal para praticarem em estabelecimentos metallurgicos da Europa, os quaes deverão acompanhar a comissão chefiada pelo major Mario da Silveira Netto, sob cujas ordens ficarão naquella continente, e autorizando a regular o ordenado com que os ditos operarios seguirão, de accordo com a competencia de cada um.

— Ao director da Escola de Artilharia e Engenharia, approvando a proposta que fez do Dr. Alfredo do Nascimento Silva, lente cathedratice em disponibilidade, para assumir a regencia da 4ª aula do 1º anno da Escola de Guerra, no impedimento do tenente-coronel Olavo Ottoni Barreto Vianna, que se acha enfermo — Communicou-se ao Departamento da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 7 de março de 1911.

Tendo o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte consultado, em telegramma de 28 de janeiro findo, si a praça combatente, quando em serviço de enfermaria, tem direito á gratificação constante da tabella annexa ao regulamento approved por decreto n. 1.183, de 20 de dezembro de 1892, sem prejuizo dos vencimentos militares, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao dito Sr. delegado fiscal que a referida praça compete os vencimentos regulados pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e a gratificação fixada no citado regulamento, de accordo com o estabelecido naquella tabella. — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de março de 1911 (Circular).

Sr. inspector permanente da 1ª região.— Não tendo sido possível dar-se cumprimento, na época competente, ao disposto nos artigos 10 e 11 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, o sendo necessários 8.000 homens para preenchimento dos claros no Exercito activo, providencie de modo a se chamarem nessa região, no prazo de 30 dias, voluntarios em numero de 151, que é o contingente que cabe ao Estado do Amazonas fornecer com o territorio da Acre.

Outrosim vos declaro que, no caso de não se apresentarem voluntarios, se effectará o sorteo militar, de accordo com o estabelecido no art. 9º da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Expediu-se identica circular aos inspectores permanentes das regiões abaixo indicadas, com as seguintes modificações depois das palavras—em numero de:

2ª região—24, que é o contingente que cabe ao Estado do Pará e territorio de Aricaury fornecerem.

3ª região—415, sendo 261 que cabe ao Estado do Maranhão e 151 ao do Piauhy fornecerem.

4ª região—528, sendo 377 que cabe ao Estado do Ceará e 151 ao do Rio Grande do Norte fornecerem.

5ª região—831, sendo 189 que cabe ao Estado da Parahyba e 642 ao de Pernambuco fornecerem.

6ª região—377, sendo 226 que cabe ao Estado de Alagoas e 151 ao de Sergipe fornecerem.

7ª região—981, sendo 830 que cabe ao Estado da Bahia e 151 ao do Espirito Santo fornecerem.

8ª região—2.038, sendo 642 que cabe ao Estado do Rio de Janeiro e 1.396 ao de Minas Geraes fornecerem.

9ª região—377, que é o contingente que cabe ao Distrito Federal fornecer.

10ª região—981, sendo 830 que cabe ao Estado de S. Paulo e 151 ao de Goyaz fornecerem.

11ª região—302, sendo 151 que cabe ao Estado do Paraná e 151 ao de Santa Catharina fornecerem.

12ª região—604, que é o contingente que cabe ao Estado do Rio Grande do Sul fornecer.

13ª região—151, que é o contingente que cabe ao Estado de Matto Grosso fornecer.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento da quantia de 2.203\$144 á Brazil Great Southern Railway Company Limited. (Aviso n. 218.)

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 5:900\$ a Mickeli Caselli (aviso n. 229);

De 131\$400 ao Voluntário da Patria Joaquim Pereira de Faria (aviso n. 230).

Restituindo os processos de divida de exercicios findos, na importancia de 115\$900, de que é credor Manoel Lourenço do Nascimento. (Aviso n. 228.)

— Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que os tenentes-coroneis José Luiz Buchelle e Antonio José de Azevedo Junior, major Antonio José Centeno Junior e capitão Candido Rufino Borges da Fonseca, todos reformados do Exercito, pedem que se apostilem em suas patentes, para os efeitos na nova lei de vencimentos militares, os serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando:

A deliberação que tomou o inspector permanente da 7ª região, de permitir ao 1º tenente José Pereira de Miranda vir á Capital Federal;

O processo de concorrência realizada no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para aquisição, no actual semetre, de artigos de produção nacional, podendo lavrar-se os respectivos contractos e proceder-se como indica a Directoria de Contabilidade da Guerra.

Mandando elogiar em boletim do Exercito o general de divisão Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, os generaes de brigada Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Vicente Osorio de Paiva e Alberto Ferreira de Abreu e o coronel Julio Fernandes do Almeida, pela correcta orientação militar com quo os tres primeiros dirigiram a 5ª, 11ª e 10ª regiões de inspecções permanentes, respectivamente, e os dous ultimos pela competencia tambem com que desempenharam os cargos de chefes dos Departamento de Administração e Central, sendo que, no elogio ao segundo dos mencionados generaes, se deverá salientar o trabalho em que tanto se distinguio como organizador das forças estacionadas na citada região.

Nomeando:

O general de divisão José Bernardino Bornmann, de accordo com o disposto no art. 22, alinea b, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro findo, afim de seguir para a Europa em comissão militar do Ministerio da Guerra;

O 2º tenente Arthur Baptista de Oliveira para servir como official tecnico da Confederação do Tiro Brasileiro.

Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando:

A acta da sessão do Conselho de Compras do Departamento realizada para aquisição de collarinhos, gorros, kopis e outros artigos, podendo lavrar-se os respectivos contractos e fazendo-se na mesma acta a declaração que se menciona;

O processo de concorrência para aquisição de artigos destinados ao preparo de peças de fardamento e para uso de hospitaes, devendo fazer-se menção do prazo para a entrega dos dous artigos accetitos a J. J. Magalhães.

Declarando que deverão ser conservados no mesmo departamento, como encarregados de depósitos: o major graduado Domingos Gomes da Rocha Argollo, capitão Thomaz Affonso da Silva, alferes José Emiliano de Oliveira e Eduardo Nogueira e 2º tenentes Antonio Garcia da Silva Franco e José

Athanasio da Cruz, todos reformados do Exercito, os quaes perceberão somente o soldo das patentes que tinham no mesmo Exercito quando foram reformados, porém de accordo com a tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; e bem assim que a todos os officiaes reformados que servem como encarregados de deposito devem ser abonados os vencimentos em cujo gozo se acham até á presente data.—Communicou-se á Directoria de Contabilidade da Guerra.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando readmittir no dito Collegio, si houver vagas nas respectivas classes, os ex-alumnos Armando Borges Monteiro, Victor de Castro Borges Fortes, Aristoteles Paracurua e Manoel Bahiana Velloso, constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 89, de 3 do corrente, os quaes devorão, previamente, prestar exame vago das materias em que foram reprovados, de accordo com as disposições em vigor.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Saja despachado livre de direitos na Alfandega da Bihia o instrumental encomendado a Adrehe Sax e a chegar de Paris com destino á banda de musica do 56º batalhão de caçadores (aviso n. 226.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 633\$232, sendo: a Borlido Maia & Comp. 54\$150; a Gonçalves Castro & Comp. 25\$082; a J. L. Rodrigues da Costa 203\$700 e a Ottoni & Silva 350\$000 (aviso n. 219);

De 4:826\$300, sendo: a Empreza Funeraria 1:109\$200; a João Camuyano 261\$600; a Joseph Girond 806\$; a J. L. Rodrigues da Costa 550\$500; a Ottoni & Silva 1:325\$; a The Gaucho Ropewark Export Company Limited 28\$ e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co, Limited 756\$000 (aviso n. 220);

De 565\$980, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 205\$700; a Borlido Maia & Comp. 92\$880; a Gonçalves Castro & Comp. 2\$400 e a Villas Boas & Comp. 265\$000 (aviso n. 221);

De 6:759\$300, sendo: a De Norris 400\$ e a Herm Stoltz & Comp. 6:359\$300 (aviso n. 222);

De 131\$400 ao voluntário da Patria Polycarpo José Nepomuceno (aviso n. 223);

De 1:255\$300 a Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 224);

De 5:642\$ a Agnello Parlati (aviso n. 225).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando, para que se digne tomar na consideração que merecerem, papeis em que os telegraphistas da estação anexa ao Quartel-General do exercito pedem ser promovidos á classe superior, em vista dos motivos que expõem.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a acta da sessão da Comissão de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito realizada em 3 de janeiro findo, para a abertura das propostas apresentadas em concorrência para o fornecimento de material sanitario de paz e de campanha, de dentista e de veterinaria, devendo, porém, antes da celebração dos contractos, proceder-se como indica a Directoria de Contabilidade da Guerra no parecer annexo ao processo respectivo e abrir nova concorrência, na fórma tambem indicada pela referida repartição.

Concedendo licença ao anspçada Gabriel Francisco dos Reis e ao soldado Benjamin Corrêa Marques, ambos incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, para residirem na Capital Federal, fóra do estabelecimento.

Dispensando, conforme pediu, do logar de instructor da sociedade n. 4 da Confedera-

ção do Tiro Brasileiro o 2º tenente do 56º batalhão de caçadores Arthur Baptista de Oliveira.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 3º sargento enfermeiro do Hospital Militar de Pernambuco Antonio José Soares o periodo de 18 de setembro de 1883 a 5 de outubro de 1889; em que esteve no Exercito, como se verifica dos papeis que se enviam;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado do Exercito Clemente José Gabriel;

Lavrar contracto, na fórma das disposições em vigor, com Pedro Richard para a execução das obras de que carece o quartel do 2º batalhão de caçadores, visto ser este o proponente que maiores vantagens offerece.

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Aquidatana—Etapa, 2\$647; extraordinarios, 1\$183, forrage n. 7\$605.

Nioac—Etapa, 2\$018; extraordinarios, 1\$160 e forragem, 4\$903.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1911

E. Lambert.—Apresente-se em concorrência.

Dr. Arthur de Figueiredo Rabello, 1º tenente medico.—A pretensão do supplicante já foi indeferida.

Guilherme Firmino Eugenio Bibeiro Doria, 1º tenente.—Convém saber em que dia fez exame da ultima materia do respectivo curso.—Ao D. G.

Moyses Alves da Silva, 1º tenente.—Como requer, correndo por conta propria as despesas de transporte.—Ao D. G.

Dia 20

Antonio Bastos Paes Leme, 2º tenente; João Maria do Amaral, 2º tenente; Reynaldo Francisco Lourival, 1º tenente; Raymundo Candido do Rego Barros, sargento-ajudante.—Indeferidos.

Vicente Henrique de Moura, 1º tenente.

—Não tem logar.

Henrique Candido da Costa.—O supplicante deve dirigir-se ao Supremo Tribunal Militar.

José de Figueiredo Mascarenhas, 1º tenente.—Não tem logar o que requer. O supplicante deve requerer certidão da patente ao Supremo Tribunal Militar.

Augusto de Lima Mendes, 2º tenente.—Não tem logar, em vista das informações.

José Carlos da Silva Telles.—Dê-se em termos.—Ao D. G.

Antonio Cabral, 2º tenente.—Como pede. A Directoria de Contabilidade da Guerra.

Hermelino Jorge Linhares, 2º tenente.—Sim, para indemnizar dentro deste exercicio financeiro.—Ao D. G.

Luiz Oorio Barreto de Almeida, 2º tenente.—Como requer.—Ao D. G.

Pedro de Mello Soares, 1º tenente.—Como pede.—Ao D. G.

Faustino Candido Gomes, 2º tenente, e João do Albuquerque Serejo, major.—Indeferidos.

Francisco Corrêa de Macedo, 1º tenente.—Concedo, correndo por conta propria as despesas de transporte.—Ao D. G.

Wolff Viconde Barreto, 2º sargento.—Não tem logar. Poder-se-ha passar certidão si requerer.

Silvestre Joaquim Pereira, anspçada.—Indeferido, em vista da informação.

Moyses Francisco de Souza Pinto.—Satisfaca a exigencia da Contabilidade da Guerra.—A Contabilidade.

Maria Adelaide do Castro e Silva.—Não tem logar, em vista das informações.

Departamento da Guerra

BOLETIM N. 415

Faço publico para devida execução o seguinte:

Engajamentos

Concedo, por dous annos, os seguintes: para o 9º regimento de infantaria, ao sargento-ajudante do 56º batalhão de caçadores Ulysses Bandeira Lopes, e para o 21º batalhão de infantaria, ao cabo de esquadra do 7º da mesma arma Manoel Alves dos Santos, conforme pedem.

Transferencias

Por esta chefia: do 5º batalhão de caçadores para o 7º regimento de infantaria, a bem da saude, o 2º sargento José Maria Sayão Lobato de Macedo, em vista do attestado medico.

Diversas ordens

Foi mandado servir no 56º batalhão de caçadores o 2º tenente intendente Rosemíro Leal de Menozes, em substituição ao 1º tenente intendente de 4ª classe Lamartine Collaço Veras, que se acha com licença para tratamento de saude. (Aviso n. 297, de 17 do corrente.)

Foi mandado servir no 3º batalhão de engenharia o capitão medico Dr. Francisco Alves Castilhos. (Despacho de 18 de março de 1911.)

Ainda transferencias

Por esta chefia: do 56º batalhão de caçadores para o 27º de infantaria o 2º sargento Edson de Albuquerque Bello e do esquadra de trem da 1ª brigada estrategica para um dos corpos da 13ª região os soldados Antonio Felix da Silva e Francisco Lourenço de Almeida.

Rectificação de engajamento

O engajamento concedido ao 3º sargento do 1º regimento de artilharia José Rodrigues da Silva foi para o parque de artilharia da 1ª brigada estrategica e não conforme publicou o boletim n. 350, de 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911. — José Christino Pinheiro Bitencourt, general de divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de março de 1911

Aviso n. 13.—Sr. governador do Estado do Amazonas — Accuso o recebimento do vosso officio de 14 de fevereiro proximo passado e agradeço-vos a remessa de um exemplar da collecção de leis, decretos e regulamentos desse Estado, que acompanhou o mesmo officio.

Officio n. 47.—Sr. director do Archivo Publico Nacional—Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a offerta, que fizestes a S. Ex. de um exemplar do volume X das publicações do estabelecimento sob vossa direcção.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de março de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. director dos Telegraphos que foi indeferido o requerimento do telegraphista de 4ª classe Benigno Lino Junior, pedindo reintegração.

Ao Sr. director dos Correios que o Ministerio da Fazenda informou:

Ter D. Marianna Rigaud de Abreu Miranda prestado fiança para garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Real Grandeza;

Ter o Tribunal de Contas julgado idoneas e sufficientes as fianças prestadas por Antonio Moreira Porto e Thomaz Guigui Lomnaco, a deste para garantir sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio do Espirito Santo do Pinhal, em S. Paulo, e a daquelle para garantir a responsabilidade de Joviano Soares da Cunha e seus prepostos no logar de thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Minas do Rio das Contas, no Estado da Bahia.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a contractar por dous annos pela quantia de 800\$ mensaes e a titulo precario, o aluguel do predio em que funciona a Administração dos Correios do Estado do Paraná.

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios o officio da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao fornecimento de passagens feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, a funcionarios da Administração dos Correios daquelle Estado, durante o anno proximo findo.

— Pediram-se informações á Directoria Geral dos Telegraphos sobre o requerimento do amanuense Brasileiro Petra Padilha, pedindo para augmentar 10\$ na consignação que faz na «Cooperativa Militar, si no processo da consignação de 40\$ que ora mantem o referido funcionario ficou provado ser o mesmo accionista da alludida «Cooperativa».

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente foi promovido a engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas o conductor de 1ª classe da mesma repartição, José Gomes Parente, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 93—Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.

Em solução ao vosso officio n. 54, de 6 de dezembro ultimo, em que consultaes si devem ser tidos por acceitos todos os preços de unidade contemplados nas tabellas e orçamentos approvaos pelo decreto n. 6.560, de 11 de julho de 1907 e a que faz referencia o de n. 6.950, de 14 de maio de 1908, declaro-vos, para os fins convenientes, que prevalecem, para todos os effectos contractuaes, as tabellas de preços annexas ao referido decreto n. 6.950, que consolidou aquellas a que se referem os decretos anteriores.

Outrosim, vos declaro que, na construcção de novas obras, deverá a companhia sob vossa fiscalização restringir o emprego do concreto granolithico e de outros materiaes de custo elevado ao que fer de todo indispensavel, a juizo dessa commissão.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.
Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—2ª secção.—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.—Aviso n. 97.—Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.

Sr. ministro da Fazenda:—Em additamento ao meu aviso n. 67, de 17 de fevereiro ultimo remetendo, para os effectos de escriptura publica, plantas e mais documen-

tos referentes a varios lotes de terreno do quartelão n. 14 da Avenida do Cães, vendidos em leilão, tenho a honra de declarar-vos que com relação ao lote n. 7 adjudicado pelo Dr. Alfredo Americo de Souza Rangel não pôde ser lavrada a respectiva escriptura, porquanto a sua venda não obedeceu aos preceitos legais estabelecidos para aquelle acto.

Assim sendo, peço-vos que seja excluido da relação que acompanhou o citado aviso n. 67, o lote n. 7 e devolver a este ministerio os documentos a elle referentes. — Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª Secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 98 — Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.

Com o vosso officio n. 51, de 14 de fevereiro ultimo, participastes que a offerta feita em leilão de 14 de janeiro pelo representante de D. Joanna Rabello Monteiro de Barros, é relativa á acquisição do lote n. 11 do quartelão n. 14 e não sobre o de n. 7 do mesmo quadro.

En solução declaro-vos, para os fins convenientes, que si os lotes de que se trata não constavam da relação dos que deviam ir a leilão, e nem houve lançamento sobre elles, é claro que não houve leilão regular, consequentemente não pôde prevalecer a offerta por ter sido irregularmente feita.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.
Sr. director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 20 de março de 1911

Solicitou-se:

Do director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a devolução a esta directoria geral do papel n. 1.258—911, que deixou de acompanhar o processo de aforamento de terrenos de accrescidos de marinhãs, requerido por Felix dos Santos Cruz, e remittido a esta secretaria com o officio n. 80, de 13 do mez corrente (officio n. 53);

Do director geral da Imprensa Nacional mandar imprimir em folhetos avulsos 100 exemplares de cada um dos seguintes decretos, com as respectivas clausulas, sob ns. 2.406, 8.531, 8.541, 8.554, 8.557, 8.558 e 8.591, todos do corrente anno (officio n. 49).

Autorizou-se:

O inspector de Obras contra as Seccas a aproveitar os serviços medicos do Dr. Arthur Curvello de Assis, quando necessarios ao pessoal das turnas de trabalhos nos rios Paraguassú e de Contas, mediante a gratificação mensal de 600\$, conforme proposta em officio n. 27, de 13 do mez corrente (aviso n. 96).

Requisitou-se ao inspector de Obras contra as Seccas informação sobre a verba pela qual poderá correr a despeza com o pagamento de vencimentos reclamados pelo engenheiro Antonio do Nascimento Moura, para ser resolvido o requerimento que acompanhou o officio n. 22, de 25 de fevereiro ultimo (officio n. 50);

Communicou-se ao director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro haver sido approvada a proposta da Société de Construction du Port de Pernambuco para a substituição do engenheiro Carlos Barbieri pelo engenheiro Georges Beraud na direcção dos trabalhos da mesma companhia (officio n. 52).

Recomendou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas providenciar para que com urgencia sejam restituídos a essa repartição os papéis enviados ao cartorio do tabellião Fonseca Hor-

mes pelo Dr. José Augusto Barreto de Mello Rocha, e que, segundo o officio n. 161, de 4 de março ultimo, dizem respeito á propriedade de terras pertencentes a Luiz Pereira de Souza (officio n. 51).

Requerimento despachado

Proprietários e moradores da rua Barão, em Jacarépagua, pedindo abastecimento de agua. — Aguardem os supplicantes verba para poder ser effectuado o serviço, aliás necessario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Arthur Bevilaqua, pedindo privilegio para a sua invenção de «um aparelho destinado a evitar encontro de bonds electricos, denominado — Signaleiro electrico Bevilaqua». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Moura & Wilson, como procuradores de Egidio Dizoli, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um producto de confeitaria, denominado « Confeito Torráo». — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Buschmann & Comp., como procuradores de J. & R. Zeising, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «um novo aparelho para annuncios e reclames por meio de quadros moveis». — Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores de João Baptista Lopes, pedindo privilegio, em favor deste, para «um novo systema de chapa para dentaduras». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Pedro Schubert, concessionario da patente n. 6.099, para «um peneirador portatil para café em côco, denominado — Peneirador Schubert», pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na referida invenção. — Compareçam nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello respectivo.

Os mesmos, como procuradores de Andres Conte, concessionarios da patente n. 5.678, para «um novo systema de calçado», pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na referida invenção. — Idem.

Buschmann & Comp. como procuradores de Edgar Hattenstein, cessionario da patente n. 5.956, para «um systema e aparelho de transporte de mortalha de palha na fabricação mecanica de cigarras», e concedida a Heinrich Friedrich August Frank, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na referida invenção. — Idem.

Frederico Vieira Lemos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de seccar bananas». — Compareça nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero.

José Augusto Lopes Amador, pedindo por certidão, o teor da patente n. 6.345, concedida a Antonio José Borges, para a exploração de um novo acondicionamento de cigarras. — Deferido.

Leclerc & Comp., como procuradores de George Barrett Mc. Mullen, pedindo providencias junto á Directoria Geral de Saúde Publica no sentido de ser remetido a esta Secretaria de Estado o parecer do examinador da invenção de um novo processo de tratamento da canna de assucar e dos productos resultantes, daquelle seu consti-

tuinte. — Aguardem a conclusão dos estudos a que estão sendo ainda submettidas na referida directoria, varias invenções.

Os mesmos, como procuradores de Hermano Barcellos, pedindo providencias no sentido de ser requisitado da Directoria Geral de Saúde Publica o parecer do examinador da invenção de um novo processo de fabricação de extracto de fumo (Nicotiana Tabacum), daquelle seu constituinte. — Não ha que deferir, visto ja ter sido apresentado o referido parecer.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1911

Manoel Garcia, presidente da Camara Municipal de Iraty, Estado do Paraná, pedindo a colonização de terras existentes nas proximidades daquelle villa. — Indeferido.

D. Senhorinha Clemente de Azevedo Coutinho, pedindo o fornecimento de diversas plantas fructíferas. — Deferido.

José de Oliveira Vasques requere o fornecimento de diversas plantas fructíferas. — Sim, de accordo com as instruções.

Manoel Francisco de Azevedo Bastos pede a sua nomeação para o cargo de chimico ajudante da Estação Experimental de canna de assucar em Campos. — Aguarde oportunidade.

Nicolau Petrola solicita uma collocação na Directoria Geral do Povoamento do Solo. — Não ha que deferir.

Antonio Viotti Sobrinho pede para ser registrado o seu titulo de agrimensor. — Aguarde oportunidade.

D. Maria Amelia da Silva Pereira requer matricula de seu filho Edgard da Silva Lima Pereira, como alumno gratuito da Escola Agricola da Bahia. — Deferido.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Despacho:

José da Silva Magalhães Costa e outros, negociantes á Avenida Gomes Freire. — Paguem o imposto de expediente.

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo Sr. Prefeito:

Augusto José Leite, Aniceto Coelho Bastos, Corrêa d'Avila, Checio Abel Nau, Ernesto Otero (Dr.), Joaquina Alves dos Reis e José Ribeiro de Araujo. — Indeferidos.

Esteves Filho. — Indeferido nos termos da informação.

Domingos Rinola & Comp., Emilio Castilho Barbosa, Gonçalves & Gomes e Manoel da Rocha Moreira. — Deferidos.

Companhia de Calçado Clark Ltd. e David Moena Rega. — Deferidos, pagando os emolumentos em 48 horas.

Alice Drummond Gonçalves. — Deferido, de accordo com a informação.

Pelo Sr. director geral:

Joaquim Antonio de Oliveira. — Justifique-se.

Guilherme Cardoso Gonçalves. — Junte procuração do autoado.

M. C. Carvalho & Comp. — Junte a licença do corrente exercicio.

Multas:

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

A. Fernandes de Azevedo, multado em 100\$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.033, de 30 de dezembro de 1905 (ter

iniciado o funcionamento de um negocio á rua Francisco Belisario n. 18, sem a respectiva licença).

O mesmo, multado em 30\$, por infracção do § 2º do art. 23 do decreto supracitado (não ter feito a aferição nos pesos e balança do negocio acima referido).

Foram intimados:

A. Fernandes de Azevedo, estabelecido á rua Francisco Belisario n. 18, a legalizar o funcionamento de seu negocio, no prazo de 10 dias.

Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Pompilio Caldeira, representante do proprietario do predio n. 22 da praça Tiradentes, a cumprir o laudo de vistoria realizado no referido predio, no prazo de oito dias.

Directoria Geral de Fazenda

CONTABILIDADE

Despacho do sub-director:

Borlido Maia & Comp. — Junte o conhecimento da caução.

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Clotilde Martins da Silva Dias. — Deferido.

José de Siqueira, Virgilio de Oliveira Gomes Brandão, Frederico Rabello Leite, Theodora Candida Mangueira, Domingos Pereira Gonçalves, Josephina Constança Guilfoel e Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Transiram-se.

Alice Leopoldina Carrilho, Agenor Lafayette de Ranez, José Luiz Fernandes Braga e Avelino da Silva Martins. — Pago o imposto em cobrança, transiram-se.

José Antonio Gomes (2), Manoel Joaquim Gomes, Hermenegildo Corrêa de Sá, Ernesto Cypriano A. v. s. Constança Isabel Pereira, Verissima Candida, Guilherme M. do Souza Bastos, Rosa Ferreira Pompea, Vicente Fernandes Ruiz, João Tavares dos Santos, Manoel Joaquim da Paixão, José Civalcanti Vieira (2), Adriano Vieira de Barros, Antonio Pinto da Motta e Antonio Esteves de Azevedo. — Satisfacem as exigencias.

Imposto de licenças

Francisco Caputo, Antacildes Sergio Ferreira, A. P. de Couto, Secundino Rodrigues, Luiz Salemo, Ribeiro & Comp., Elisa Garcia, Domingos & Comp., Carlos Ferreira Leite da Veiga, Gomes & Garcia, Issa Elias, Francisco Gualter, Manoel Lopes Ferreira, Leonardo Lopes, Pinto & Comp., Nogueira & Comp., Machado Brito & Comp., Joaquim Gonçalves Maria Rosa, Manoel Antonio de Mello, Lopes & Almeida, José da Silva Lopes, Antonio Bento de Oliveira Pazca, Egidio Gorfim & Comp., Gabriel da Costa Ferreira, Dias & Rodrigues, José Lucas de Lima, Antonio da Silva, F. Paulo Ferrari, Trindade Mattos, Manoel Fernandes e Henrique do Espirito Santo. — Deferidos.

Manoel Teixeira dos Santos. — Indeferido á vista da informação.

Exigencias:

Bernardino Vieira Cardoso, José Pires Vianna, Guimarães & Irmão, José Severiano Machado, Manoel de Souza Vieira, José Dias Ferreira, José Ritter & Comp., Augusto Ferreira & Comp., J. Pereira, J. B. Ahle, Theophilo & Nunes, Souza & Comp. (2), Sebastião Moreira de Souza, Antonio Massadt, Pires & Guerra, Maria Antonio Jasseli, Maria da Conceição Carvalho, Miguel Laginestra & Comp., Maria Ballesteiro Auaga, Manoel Passos da Cunha, Manoel Garcia Filho, A. Hernaudt, Faulhaber & Comp., Antonio Lemos e Lourenço da Silva Marques.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

João A. Pontes, Herm Stolz & Comp., José Goulart, José Barbosa, Irmandade de S. Pedro, Antonio Longo, Vinha & Fernandes, Maria P. de Amorim Carrão, Associação dos Funcionarios Publicos Civis e José R. Bastos Junior. — Restituam-se.
Clemente da C. Souza. — Deferido de acordo com a informação.
João M. Duarte. — Deferido.

Pelo director:

José A. de Menionça. — Conceda-se a licença para as obras mencionadas.
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Não podem ser approvados, em vista da informação do Sr. sub-director, cuja exigência deve ser satisfeita.

Carlos Rossi. — Concedo 30 dias.

Pedro Lopes. — Concedo 20 dias.

Virgilio Agostinho. — Indeferido. A lei prohiba a construção de cortiços.

Pela 1ª Sub-directoria:

Theodor Wille & Comp. — Certifique-se.
J. Queiroz & Comp. — Junte attestados da Prefeitura ou do Ministerio da Viação.

Pela 3ª Sub-directoria:

Sociedade Anonyma *Journal do Brasil*, Manoel Lopes, Manoel da S. Bastos, W. A. Schneider, José d'Orey & Comp., José de O. e Silva, Francisco Barbosa, Bento C. Ferraz e Angel Quarema. — Sem compareçam.
Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink, José C. Machado, Maria A. da C. Senna, José F. Gonçalves, Durisch & Comp., J. Phelimon Gomes & Comp., João Simões, Padula & Filho e Thomaz da Silva & Comp. — Deferidos.

Pela 4ª Sub-directoria:

Mosteiro de S. Bento, Martins Garcia & Comp., José A. dos Santos, Carolina A. de Carvalho, Luiza F. de Carvalho, Raymundo da Cruz e Santos, João Martins, José Gomes, José Duarte S. da Costa, Dulce e Syvia, Joaquim da S. Leitão, João J. Proença, José A. Carneiro, Affonso P. da Silva, Messas Cathaldo, Nicoláo de Marcos, Elysiano P. Pinto, Barão de Famação, João Antonio de A. Gonzaga, Julieta da C. Bastos, Benito E. Villa, Light and Power, Christovão de Andrade & Comp., Tavares & Comp., Manoel Gama, Mario J. Rodrigues, Felix M. de Carvalho, Antonio G. V. de Castro. — Passem-se alvarás.

José Clemente Gomes. — Junte o alvará de licença.

Irmandade da Cruz dos Militares. — Faça assignar o prospecto por constructor licenciado.

1ª circumscripção — Antonio de Segadas Vianna, Dr. Eugenio F. V. de Carvalho, Manoel B. Monteiro e coronel Antonio C. Salazar. — Passem-se guias.

2ª circumscripção — Manoel Ayres e Bartholomeu C. da Silva. — Compareçam.

Mancel J. Pereira. — Abra o predio e facilite o exame da cobertura.

Armedo Lacara & Comp., Dr. Feliciano de L. Duarte e Augusto B. Pinto. — Passem-se guias.

Mario J. Rodrigues. — Declare como fecha o terreno.

3ª circumscripção — Olegario J. Ortiz. — Junte o alvará.

Luiz P. Farinha Filho. — Satisfaca a exigência.

4ª circumscripção — Adriano J. Monteiro, Daniel Bordenave e Antonio M. de Castro. — Podem habitar.

Joaquim M. C. Amaral. — Junte o ultimo alvará de licença em prorrogação.

Domingos J. da Silva. — Declare as dimensões do barracão e junte a licença de obra para a obra.

Rosa S. Barbosa. — Declare as dimensões da parede, conforme foi exigido.

Jacomo R. Staff Psigura, Victorino F. da S. Bessa. — Pode habitar.

6ª circumscripção — Adelina A. Freire. — Abra o predio para ser examinado.

Nuncata L. de Souza. — Habite-se.

Pela 5ª Sub-directoria:

O. Maura, E. de Construções Civis, Francisco J. P. Soares, Santa Casa de Misericórdia, Dr. Azevelo Junior e Affonso H. P. Gomes. — Deferidos.

João F. B. Mello. — Compareça para dar entrada no terreno.

Pedro M. do Nascimento. — Diga para que fim requer a planta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 570, de 17 do corrente, pagamento de 592\$, da fêria do pessoal empregado, em fevereiro ultimo, no Relacio Monróe;

N. 566, da mesma data, idem de pagamento de 1:49\$530, idem idem, nos reparos do edificio da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 565, da mesma data, idem de 308\$, idem idem, nos serviços da reunião da réle, novas canalizações, etc. a cargo da mesma repartição;

N. 590, de 9 do corrente, idem de 700\$ a Companhia Brasileira de Electricidade, por serviços prestados a Repartição dos Telegraphos, em dezembro de 1910;

N. 494, de 8 do corrente, idem de 199\$ a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos a Directoria Geral dos Correios, em novembro e dezembro de 1910;

N. 567, de 17 do corrente, idem de 3:245\$250, da fêria do pessoal empregado, em fevereiro ultimo, no almoxarifado da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 529, de 13 do corrente, idem de 12:435\$316, das folhas do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 547, de 14 do corrente, idem de 5:619\$250, da folha e fêria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, no serviço de vigilância de mananciaes;

N. 543, da mesma data, idem de 14:803\$750, da fêria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, na via permanente e nos serviços de construção e reparos dos edificios da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

N. 501, de 9 do corrente, idem de 1:200\$ a The Leopoldina Railway Company, da conservação da linha cedida no trecho de Port das Caixas a estação de Sant'Anna e da linha entre as estações de Sant'Anna e Friburgo, de julho a dezembro de 1910.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 606, de 10 do corrente, pagamento de 24:550\$ a E. Lambert & Comp., de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em dezembro de 1910;

N. 629, de 11 do corrente, de 1:923\$165 a Oswaldo Ramos Lima, de concertos e trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em novembro de 1910;

N. 623, da mesma data, idem de 1:000\$ ao 2º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios, Humberto de Oliveira, de ajuda de custas;

N. 729, de 11 do corrente, idem de 600\$ ao director geral de Agricultura e Industrial Animal, Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, de gratificação;

N. 557, de 4 do corrente, idem de 618\$100 a Gasmotoren Fabrik Deutz, de fornecimento á Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, em dezembro ultimo;

N. 559, de 4 do corrente, idem de 2:503\$530 a diversos, de despachos, feitos na Alfandega do Rio de Janeiro, de diversos volumes destinados ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em 1910;

N. 289, de 7 de fevereiro, idem de 1:240\$, das folhas das diarias a que fizeram jus, em dezembro de 1910, os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.111, de 11 do corrente, pagamento de 6:937\$, das folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Sane Publica, em fevereiro ultimo;

N. 1.001, de 7 do corrente, idem de 15:805\$221 a diversos, do material adquirido pela Força Policial em 1910;

N. 1.149, de 14 do corrente, idem de 2:000\$ a Joaquim Tavares Guerra, de aluguel do predio occupado pelo Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, em fevereiro ultimo;

N. 887, de 27 de fevereiro, idem de 373\$975 a diversos, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em janeiro ultimo;

N. 958, de 4 do corrente, idem de 3:240\$ a Carvalho & Comp., de comedoria fornecida ao Tribunal do Jury, na sessão de 2 a 6 de janeiro finito;

N. 1.056, de 9 do corrente, idem de 3:44\$ a D. Anna Vieira de Segadas Vianna, da taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em fevereiro ultimo;

N. 1.033, de 8 do corrente, idem de 300\$ ao director das Colonias de Alienados e 100\$ a cada um dos respectivos almoxarife e pharmaceutico, para aluguel da casa, em fevereiro ultimo;

N. 1.079, de 10 do corrente, idem de 24:614\$332 a diversos, de fornecimentos á Colonia de Alienados na ilha do Governador e á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 1.102, de 11 do corrente, idem de 14:253\$76 a diversos, de material adquirido pela Repartição de Policia, em janeiro ultimo;

N. 1.080, de 10 do corrente, idem de 9:048\$568, de diaria e vencimentos que competem, em fevereiro ultimo, aos funcionarios da Casa de Correção;

N. 1.112, de 11 do corrente, idem de 35\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, de despesas por elle effectuadas em setembro de 1910, com o pagamento de uma conta de Manoel Antonio Ferreirinha;

N. 1.145, de 14 do corrente, idem de 250\$ a Elnardo Simões de Andrada, da aquisição de um documento para o Archivo Publico Nacional, em dezembro de 1910; Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 101, de 8 do corrente, pagamento de 160\$ a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos á garage deste ministerio em janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 2.188, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de dezembro de 1910, pagamento de 451\$ a Ribeiro, Alves & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 7, da mesma repartição, de 2 de janeiro, idem de 124\$480 a Charles Bonavita, idem, idem, idem;

N. 63, da mesma repartição, de 12 de janeiro, idem de 35\$ a Dale & Comp., idem, idem, idem;

N. 94, da delegacia em Pernambuco, de 9 de dezembro de 1910, credito de 987\$518, ouro, e 1:115\$502, papel, aquella delegacia para pagamento da contribuição devida à Companhia de Melhoramentos de Pernambuco;

N. 7, da Caixa de Amortização, de 21 de janeiro, pagamento de 18:635\$300, pela delegacia de Santos, à American Bank Note Company, de notas fornecidas ao Governo;

N. 1.093, da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, de 23 de dezembro, idem de 640\$ a Felix Joaquim da Costa, de fornecimentos para o concerto do molhe da doca da Alfandega em outubro de 1910;

N. 170, da delegacia em S. Paulo, de 7 de novembro de 1910, idem de 141\$245, ouro, e 262\$311, papel, pela referida delegacia, a Zenemann Bulow & Comp., de restituição de direitos.

—Requerimentos:

Do Lloyd Brasileiro, pagamento de 5\$250, de fretes concedidos por conta deste ministério;

De Walter Brothers & Comp., idem de 29\$700, de fornecimentos ao Thesouro, em 1910;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 105\$, de passagens concedidas por conta deste ministério;

Do Dr. Gervasio Alves Pereira, idem de 542\$225, ouro, e 96\$570, papel, da introdução de animaes reproductores até 31 de dezembro de 1909.

—Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. Anna de Assis Teixeira, pagamento de 265\$697, de divida do exercicio de 1909;

De Alfredo José Rodrigues, idem de 22\$515, idem de 1908;

De Romualdo dos Santos, idem de 148\$700, idem de 1903 a 1907;

De Antonio Claudio Souto e outros, idem de 3:388\$083, pela delegacia no Rio Grande do Sul, de divida dos exercicios de 1907 a 1909;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 105\$900, da divida do exercicio de 1910;

Do mesmo, idem de 2:18\$600, idem, idem.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 140, de 14 de fevereiro, pagamento de 2:318\$154 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em 1910;

N. 220, de 9 do corrente, idem de 4:836\$300 a diversos, idem a este ministerio, em 1910.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo da Sexta Pretoria

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 1911

Crime

Autora, a justiça; réo, Antonio C. de O. Magalhães.—Ao Dr. juiz da 1ª Vara Commercial.

Autora, a justiça; réo, Manoel Honorio.—Idem, idem.

Autora, a justiça; réo, Alberto Saldanha.—Idem, idem.

Autora, a justiça; offendida, Leonor Fernandes; réo, João da Veiga.—Ao Dr. promotor adjunto.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

Fallencia de Serodio & Comp.

Tendo sido decretada a fallencia de Serodio & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugênio n. 209, por sentença de 7 de março

corrente, do Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal, os abaixo assignados, nomeados syndicos, convidam os credores a exhibirem os seus creditos com a declaração recommendada pelo art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, bem como communicam a estes e demais interessados que estarão diariamente no estabelecimento dos fallidos, ou á rua Chile n. 35, onde prestarão quaesquer informações e attenderão a quaesquer reclamações.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1911.—Amaraes, Pimentel & Comp.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Sampaio, Oliveira & Comp.

De citação aos credores da fallencia de Sampaio, Oliveira & Comp., para sciencia da sentença que julgou rehabilitado José Antunes Sampaio Guimarães, socio solidario e concordatario da dita firma fallida, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão a seu cargo, se processam os autos de rehabilitação, em que é impetrante José Antunes Sampaio Guimarães, socio concordatario da firma fallida Sampaio, Oliveira & Comp., nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legais, foi proferida a sentença do teor seguinte: «Sen-tença».—Vistos os autos. Julgo por sentença rehabilitado o fallido José Antunes Sampaio Guimarães, socio concordatario da firma fallida Sampaio, Oliveira & Comp., nos termos do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, por haver cumprido a concordata feita com os credores, afim de que produza a rehabilitação os devidos e legais efeitos, paga as custas. Publique-se esta por edital e façam-se as devidas communicações, passando-se a competente carta de rehabilitação. Rio, 15 de março de 1911.—João Rodrigues da Costa. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os credores da dita fallencia e a quem interessar possa, para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscreevi.—João Rodrigues da Costa.

Fallencia de M. Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Mourão & Comp., do qual é unico socio solidario Manoel Mourão Vieira, estabelecidos com fabrica de sabão á rua Maria e Barros n. 205 na forma abaixo.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Mourão & Comp. da qual é unico socio solidario Manoel Mourão Vieira, por sentença deste Juizo de 18 de fevereiro de 1911, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de fevereiro de 1911. Foi nomeado syndico o credor Peixoto Serra, residente á rua do Rosario n. 32, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os respectivos cre-

dores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de março de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, sub-escrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo da Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo Pedro Primavera Filho, de profissão jornalista e residente á rua do Campinho n. 112, para comparecer nesta pretoria, á rua D. Manoel n. 60, moderno, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado, por cópia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1911. E eu, João Lopes de Oliveira Araujo, o subscreevi.—Dr. Auto Barbosa Fortes.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo

João José de Medeiros, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo João José de Medeiros, que tendo sido desclassificado para o art. 303, o processo crime que lhe moveu a justiça publica, pelo art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal, e como tenha sido revogado o dito réo, o cita pelo presente para no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste na audiencia deste juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, ás 12 horas, de ender-se e si ver julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de março de 1911. Eu José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente José Martins de Moraes, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo, recebida uma denuncia contra José Martins de Moraes, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível cital-o pessoalmente, nem delle haja noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 12 de abril vindouro, ao meio-dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quintas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, á Estrada de Santa Cruz n. 329 e 331. E para que chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grands, 17 de março de 1911. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o escrevi.—Arthur da Silva Castro.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.461

Certifico que a marca Centro Sportivo «Um Cavallo», para bilhetes de loteria, poules para corridas, etc. pertencente a Gregorio Garcia Seabra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.461, foi depositada nesta Junta em 16 de março do corrente anno, com o *Diário Official* de São Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1911. — O director *Fabio Leal*. (Assignado sobre estampilhas no valor de \$100.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de março de 1911:

Em ouro.... 132:250:440
Em papel.... 202:331:441 334:590:881

Renda arrecadada de 1 a 20 de março de 1911..... 6.312:220:996
Em igual período de 1910.. 4.983:833:973
Differença maior em 1911 1.325:380:023

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 19 de março de 1911

Interior..... 31:640:073
Consumo:
Fumo..... 1:712:000
Bebidas..... 7:907:600
Calçado..... 1:43:000
Perfunarias... 180:000
E. pharmaceu-
ticas..... 790:000
Vinagre..... 720:000
Conservas.... 1:750:000
Chapéos..... 1:315:000
Têcidos..... 6:053:000
Registro..... 5:40:000 27:260:000
Extrao diaria..... 19.941:435
Deposito..... 83:000
Renda com applicação espe-
cial..... 4:367:432
83:297:590

Renda de 1 a 18 de março de 1911..... 1.595 837:776
1.679:135:366

Em igual período de 1910... 1.683:706:873

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao de reto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados amanhã, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de algebra os seguintes candidatos:

Carlos Dias Brandão.
Carlos Imbassahy.
Eduardo de Oliveira Santos.
Regato de Castro Lima.
Tobias Candido Rios Junior.
Paulo de Freitas Machado.

Sylvio Altamira Nepomuceno.
Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira.

Turma suplementar

Octavio Maria de Mesquita.
Octavio Joaquim de Carvalho.
Sylvio Leão.
Trajano Augusto de Almeida Costa.

Sala dos trabalhos do concurso, no Thesouro Nacional, 20 de março de 1911. — O secretario, *Guilherme Malaguitas dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, no valor nominal de 1.000:000 cada uma, de ns. 158.616 e 158.617, emitidas em 1869, e de juros de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 20 de março de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 DIAS, A JONNES HAIK

Pela 3ª secção desta alfandega intima-se a Jonnes Haik, que pessoalmente não foi encontrado, constando estar ausente desta cidade, que dentro do prazo de 30 dias, venha retirar, satisfazendo os direitos e armazenagens a que estiver obrigado, uma mercadoria sua que se acha demorada na prancha do Armazem n. 11, na caixa de marca JH, n. 874, sob pena de ser levada a leilão na forma das disposições em vigor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 20 de março de 1911. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS EM VOLTA DO EDIFÍCIO DA ESCOLA POLYTECHNICA, NA RUA LUIZ DE CAMÕES E TRAVESSA DO THEATRO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde,

na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a construção dos passeios em volta do edificio da Escola Polytechnica, na rua Luiz de Camões e travessa do Theatro, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão da obra;

2ª, a questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas;

3ª, os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade;

4ª, as propostas serão feitas com tinta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declaração, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

5ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 240\$, em moeda corrente, para garantir a apresentação da sua proposta;

6ª, o deposito constante da clausula 5ª será elevado a 480\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

7ª, as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

8ª, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 22 do corrente, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 21 do corrente;

9ª, a preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

10, antes da abertura das propostas declarar-se-ha qual o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma;

11, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

12, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder ao prazo de 30 dias, estipulado para a conclusão da obra;

13, no caso de igualdade condições, a preferéncia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

14. o material a empregar nas referidas obras será de primeira qualidade, a juízo do engenheiro do ministerio.

Especificações

Suspender o lagoado existente, nivelando-o pela altura dos metos fios, furando-os, para passagem dos conductores de agua, completando os passeios com lagoado novo, sendo as juntas tomadas a cimento, e restabelecendo os respectivos conductores para escoamento das aguas pluvias.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de março de 1911.—O escripturario, *Loureiro Maia*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DOS EXAMES PARA O DIA 21

2º anno medico — Pratico-oral de histologia, ás 11 horas (2ª chamada) — Nelson da Fonseca, João José de Araújo Pinheiro, João Emilio da Costa, José de Menezes Franco, Renato Cavalcanti de Freitas Guimarães, Antenor Soares Gandra, Alberto Borgeth, João Baptista dos Santos, Nathan de Araújo Macedo e Plínio de Barros Barbosa Lima.

Turma suplementar: Arnaldo Sá Pithagoras Barbosa Lima.

2º anno medico — Escripto de histologia, ás 11 horas (2ª chamada) — Alvaro Apocalipse, João Maria Collares, Oldemar de Rezende Meira, Alvaro Pedroso da Silveira, João Fontinha do Nascimento, Jeroncio Caldeira de Albuquerque Alvarenga, Mario Sauerbroon, João de Mello Teixeira, Godofredo Forges Ribeiro da Costa, João Pereira de Camargo, Pelopidas Benedicto de Souza Couveia e João Vicente Ferrão.

2º anno medico — Pratico-oral de anatomia, ás 11 horas — José Botelho, Alexandre de Oliveira, Carlos Sanzio Junior, Alvaro Lobe Leite Pereira, Dovinato de Oliveira Lima, Luiz Nunes Briggs, Galdino de Freitas Travassos Sobrinho, Antonio Ramos de Carvalho Duarte, Antonio Petraglia e Francisco Prisco Telles Dantas.

Turma suplementar: Tarcizio Leopoldo Silva, José Hortencio Cabral, Bernardino Vieira de Medeiros, Augusto Martins Barreto e Guilherme Alvares Armando.

3º anno medico — Pratico-oral de physiologia, ás 10 horas — Alti Marques Vianna, José Maranhães Faisca Junior, Raul de Vargas Cavallenc, Alvaro José de Almeida, Paulo Valeriano de Araújo, Ariovaldo dos Santos Chaves, Americo Luiz Homem, Decio Lyra da Silva, Gabriel Ferreira Lage e Heitor Achilles Faria Mello.

Turma suplementar: Raymundo Augusto Pereira, Genserico Aragão de Souza Pinto, Annibal Viriato de Azevedo, Antonio Guilherme Gonçalves, Ataliba de Moraes, Gilberto Guimarães, Francisco Gonçalves de Magalhães, Eduardo Vinomda Lima, Oscar Ferreira e Nestor Vidal Gomes.

3º anno medico — Pratico-oral de bacteriologia, ás 11 1/4 horas — Ricardo Joaquim da Cunha Junior, Arsenio Correia Galvão Junior, José Cassio Macedo Soares, Luiz Tavares de Macedo Netto, Joaquim Roque, Pedro de Alcantara, Manoel Correia da Veiga (2ª chamada), João de Araújo Pinto, Emygdio Augusto Cabral, Eurpedes Garcez do Nascimento e Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Turma suplementar: João de Oliveira Maia, Lafayette Miranda Vieira, Alfredo Lyra, Alberto Alves de Azevedo, Oscar Utra e Silva, Boulanger Pucci, José Garcia Coutinho, Afonso de Laca, Cesar Alves de Moura e Luciano Irene de Souza Martins.

3º anno medico — Pratico-oral de arte de formular, ás 11 horas — Alcino de Moraes Bessa, Heitor Machado Silva, Nelson Maciel Pinheiro, José Frazão da Silva, Luiz Er-

nesto Alberto Morand, Francisco Gonçalves de Magalhães, Adolpho Calvett Velloso, José de Souza Pinto, Edgard Correia Lemos, Raymundo Martins Ferreira, Washington Lage da Silva Pontes e Franklin de Almeida Junior.

4º anno medico — Escripto de anatomia pathologica, ás 10 1/2 horas (2ª chamada) — Luiz José Ferreira Gedeão Junior, Annibal de Miranda, Ildegardo de Carvalho e Fabio de Azevedo Sodré.

4º anno medico — Oral de pathologia medica e cirurgica — (2ª chamada) ás 11 horas — Alberto de Medeiros Silva, Carlos José Augusto de Oliveira, Paulo Domingues de Castro, Antonio Marinho de Oliveira, Hygino Amadeu Asprino, Mario Crespo Pereira de Souza, Francisco de Almeida Mello e Theophilo de Almeida Junior.

5º anno medico — Clínicas, ás 10 horas — Macillon Saboia de Albuquerque, Benedicto de Souza Carvalho, Carlos Rão, Oswaldo de Aguiar Alves Pereira, Pedro Dias da Silva e Sizenando Figueira de Freitas.

Turma suplementar: Carlos da Veiga Lima, José Assumpção da Costa Ramos, Carlos de Menezes, Cesar Galvão, Francisco Quartin Barbosa e Waldemiro Passos.

1º anno odontologico — Pratico-oral — (2ª e ultima chamada) ás 2 horas — Lauro de Almeida, João Manoel Buld, Walfrido Alves de Faria, Carlos Lazary, Pedro Montalvão Amado, Arthur Giede, Fernando Noronha e Juvenal Ferreira de Mello.

6º anno medico — Clínica, ás 10 horas: João Baptista Ferreira Brito, Heraclito Ribeiro de Castro e Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha.

1º anno medico — Pratico oral de anatomia, ás 11 horas: Maximiano Cerraz de Souza, Raymundo Theodomiro de Mattos, Luiz Novaes Castello Branco, Oswaldo Freire Braga de Siqueira, Almir Baglioni Martins, Mario Gonçalves, Sylvio Corrêa Camargo Aranha, Felisberto Candido Rodrigues Bueno Brandão, José Grisolia e Edemar Silveira.

Turma suplementar — Nelson da Rocha Azambuja, Manoel da Costa Lanna, Ernani Fróes da Cruz e Gastão Coelho Gomes.

1º anno medico — Pratico oral de chimica (2ª chamada) ás 11 horas: 1ª turma — Amadeu Rodrigues da Costa, Cesario Cyr Ferreira Gomes, Gilberto de Souza Meirelles, José de Campos Lima, Washington Ferreira Pires, Antonio Feliciano de Castilho, Olegario de Paiva, Francisco Tavares Peña, Christiano Ferreira Fraga e D. Maria da Gloria e Waltz.

Turma suplementar — Frederico Lisboa de Maza, Eder Jansen de Mello, Arnaldo de Moraes, Silomão de Vasconcellos, Adamastor Ferreira Galvão, Alvaro Faria Rocha, Lucio Camargo Seabra, Joaquim Santos Magalhães, Diogene Ferreira de Lemos e Luiz Eugenio Pimenta Mourão.

1º anno de pharmacologia — Pratico oral, a 11 1/2 hora: Os mesmos chamados.

Escola Polytechnica

EXAMES PARA O DIA 21

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Calculo)

Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra, Oswaldo Soares, Manoel Moreira da Costa, Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.

Turma suplementar

Joaquim Alvares de Azevedo Junior, Renato Vieira Braga.

2ª cadeira do 1º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)

Paulo de Miranda Sá Barroso, Ernesto Maia Jacy, Seraphim José dos Santos, Victor Freitas, Lenio Colonna dos Santos, Arnaldo Cunha de Azevedo.

1ª cadeira do 2º anno (Mecanica applicada)

Jayme Cunha da Gama e Abreu, Edmundo Brandão Pirajá, Sebastião Gualberto de Oliveira, Alberto Bittencourt Berford.

Turma suplementar

Camerino Chlornio Fialho, Flavio Vieira, Francisco Sarmiento e Silva, Heral Damasceno.

EXAMES PARA ADMISSÃO

Mathematica para admissão

Annibal Pinto de Souza, Jorge Dutra da Fonseca, Raul de Menezes, Christovão Bento Pereira Salgado, Mauricio Murgel Dutra, Jayme Linhares, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, João Carlos Barreto.

Turma suplementar

Oscar Teixeira Soares, Mario Crissiuma Pajinhos, Tasso Benjamin da Motta, Eulogio Freitas Pitombo, Helio Hostilio de Moraes Rego, João Figueira, Mario Sanctos, Fabio Marinho de Saboia e Silva.

Desenho geometrico para admissão

Lirio Carlos de Andrade, Heroubino Steiger Junior, Roseny Silva, Francisco Eugenio Magarinos Torres, Oswaldo Galvão, Arthur Araripe Junior, Correggio de Castro, Arminio Carlos da Silva, Benjamin Magalhães de Oliveira, Ubaldino do Amaral Moura.

Turma suplementar

Julio de Moura Monteiro, Placido José Martins Sá Carvalho, Gustavo Adolpho de Carvalho, Felix Azambuja Brilhante, Genserico Muniz Freire, Raymundo Brandão Cila, Aldimir de S. Paulo, Alfredo Peixoto Salamonde.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.—*Joaquim Cancio Pova, secretario.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos

civis e políticos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tras as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturário, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Eleição Municipal

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, 1º supplente de substituto do juiz federal da 2ª Vara, presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes para a eleição municipal do Districto Federal:

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o disposto no decreto n. 8.527, de 18 de janeiro de 1911 e demais leis em vigor, teve lugar a reunião da junta de que trata o § 1º do art. 2º daquelle decreto, no dia 6 de março corrente, ao meio dia, no edificio do Conselho Municipal, afim de proceder aos trabalhos da organização das mesas eleitoraes, sendo por eleição escolhidos mesarios effectivos e supplentes os cidadãos abaixo nomeados, os quaes terão de funcionar na eleição designada para o dia 23 deste mez de março, para constituição do Conselho Municipal no triennio de 1911 a 1913, como terão de funcionar também nas eleições municipais que se realizarem no periodo de duração do mandato do alludido Conselho. Ficam assim convocados os alludidos mesarios e na sua falta os supplentes, na ordem em que vão collocados, para se reunirem respectivamente nos locais abaixo indicados, afim de formarem as mesas, que devem ser installadas ás nove horas da manhã do referido dia vinte e seis de março, advertindo que aquelle que não puder comparecer por qualquer motivo, d'averá participar o seu impedimento até ás tres horas da tarde da vespéra da eleição ao seu respectivo supplente, sob pena de multa de um a dois contos de réis.

Ficam igualmente convidados os Frs. eleitores a comparecerem ás suas respectivas secções eleitoraes, afim de darem os seus votos, que poderão recahir em suas mesas; ou na secção mais proxima, quando na sua secção tiver havido recusa de fiscal, ou não se tiver reunido a mesa até ás dez horas, mas não se os seus votos não tomados em separado e retidos os seus titulos para serem remetidos á junta apuradora. Ficam advertidos uns e outros que os votos dos eleitores incluídos na revisão de 1910 serão tomados em separado, e que por se tratar de eleição municipal, a votação não poderá ser encerrada antes das duas horas da tarde, podendo comtudo ser o mais tarde, si aquella hora não estiver concluida; advertidos ainda das demais instrucções constantes do decreto n. 8.527 citado.

PRIMEIRO DISTRICTO

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Mesarios effectivos:

Coronel Benvenuto Vianna (presidente).
Tenente-coronel João Fonseca Ribeiro.

Supplentes:

Capitão Alvaro de Almeida Gama.
Capitão Malvino da Silva Reis Junior.

Supplentes:

Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.

Manoel Floriano Judice.

Polybio Affonso Alves.

Ernani Lodi Batalha.
Ernani Francisco Borges.

Segunda secção

Museu Commercial—Praça Quinze de Novembro.

Mesarios effectivos:

Major Estefanio Monteiro da Rosa (presidente).

Horacio Ramos Machado Junior.

Luiz Arêas.

Manoel de Carvalho Pitombo.

Aristophanes da Silva Lima.

Supplentes:

Emilio do Amaral Ribeiro.

Antonio Aurelio da Silva Cardeiro.

Roberto Gomes de Menezes.

José Bessa Alfredo de Carvalho.

Henrique de Oliveira Alves.

Terceira secção

Caixa de Conversão — Rua Primeiro de Março.

Mesarios effectivos:

Arthur Innocencio Machado (presidente).

Coronel Severiano Pereira de Mello.

Joanico de Araujo Vianna.

Laurindo Pires Querido.

Theodoro Lobo.

Supplentes:

Coronel Zacharias Borba dos Santos.

Antonio de Castro Brown.

João Baptista Cabral Filho.

José Pinto Ribeiro Jardim.

Alvaro Lazary.

Quarta secção

Posto de Bombeiros — Rua do Mercado.

Mesarios effectivos:

Capitão Antonio Pereira Vallado (presidente).

Carlos José dos Santos Rodrigues.

Lindolpho Nigro.

Carlos Arêas e Mourinho.

Arthur Alves da Rocha Paranhos.

Supplentes:

Irineu de Sá Oliveira Carvalho.

Arthur Augusto Castello Branco.

Camillo José do Bom Sucesso.

Léo de Affonseca Junior.

Dr. Antonio de Arruda Beltrão.

Quinta secção

Alfandega—Armazem de Bagagem.

Mesarios effectivos:

Coronel Adalberto Frederico Beneck (presidente).

Carlos Thomaz Pereira.

Manoel Arêas e Mourinho.

José Willemsens.

Affonso Cezar Burlamaqui.

Supplentes:

Damião de Proença Gomes.

Joaquim Francisco Borges.

Dr. Americo Galvão Bueno.

João Pereira Drummond.

Augusto Cezar Guimarães.

Sexta secção

Edificio do Correio Geral.

Mesarios effectivos:

José Pinto Ferreira Morado (presidente).

Isidoro E. Kohn.

Fernando Haslocker.

Joaquim Caetano de Mello.

Dr. Fortunato Erasmo Contardo.

Supplentes:

Capitão de corveta João Baptista Ballarín.

Joaquim Henriques da Costa Reis.

Luiz Waddington.

Miguel José de Sant'Anna.

Lucrecio Fernandes de Oliveira.

Sétima secção

Guarda Moria da Alfandega.

Mesarios effectivos:

Luiz de Andrade (presidente).

Francisco Ferreira C. Junior.

Almirante Carlos José de Albuquerque Pinheiro.

Pedro Corino de Araujo Pereira.

Dr. Joaquim da Cunha Bello.

Supplentes:

Pedro Luiz de Carvalho.

Agostinho de Campos Ribeiro.

Dark Jorge da Silveira.

Juvenal José da Silveira.

Mathias Esteves da Silva.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Bibliotheca da Marinha—Rua Conselheiro Saraiva.

Mesarios effectivos:

Arthur de Souza Araujo (presidente).

Tancredo Godofredo de Araujo.

Antonio Francisco F.uctuos.

João Tertuliano Maciel Azamor.

Capitão de corveta Arthur Alvim.

Supplentes:

Augusto Luiz Pinna.

Pedro Felippe Floret.

Antonio Rodrigues de Azevedo.

Alceu de Faria.

João Manoel Cadesbarce.

Segunda secção

Segunda Pretoria — Rua da Prainha:

Mesarios effectivos:

João José Torres Junior (presidente).

Waldemar da Cruz Matos.

Alvaro Baptista Seixas.

Pacífico Candido de Brito.

Alfredo Godofredo Braga de Araujo.

Supplentes:

Raul Hypolito da Fonseca.

Nicodemus de Azevedo Carvalho.

João Carlos de Oliva Marinho.

Alfredo José Vieira.

Alberto Pereira Gomes.

Terceira secção

Externato Pedro II — Rua Marechal Floriano.

Mesarios effectivos:

Alvaro de Mattos Campista (presidente).

Elydio Hypolito da Fonseca.

Serrio Affonso Moreira.

Antonio Dantas da Silva.

Alfredo Bessa Ramos.

Supplentes:

Manoel Mendonça de Maria.

Augusto Telles de Oliveira.

Jacinto José de Medeiros Junior.

Arthur Luiz de Carvalho.

Augusto Julio Pereira.

Quarta secção

Quinta Delegacia do Saude Publica — Rua Camerino.

Mesarios effectivos:

Albino Augusto da Silva (presidente).

Manoel Pereira Matrua.

Olympio de Mattos Campista.

Guilherme Felipe Floret.

Sizenando Machado.

Supplentes:

Agostinho Antonio da Costa.

Raul da Silveira Ca deira.

Manoel Felicio de Lacerda Miranda.

José Ignacio Leal.

Ernesto Ferreira Baifoso.

Quinta secção

Externato Pedro II, pavimento terreo, sala dos fundos.

Mesarios effectivos:
Joaquim Leonardo dos Santos (presidente).
Heitor Manoel da Costa.
Manoel Lustosa de Araujo.
Anselmo Rosa.
Antonio Vicente Simões.
Supplentes:
Elias Machado Lemos.
Arthur de Souza Mendes.
Nicoláo de Donato.
Kuroki Porpipo.
Juvencio de Souza Fernel:

Sexta secção

Escola Modelo—Rua da Harmonia:
Mesarios effectivos:
Luiz Clemente Porto (presidente).
Alvaro Nunes de Souza Porto.
Deolindo Anacleto Doria.
Rangel de Macedo Campos.
Joaquim de Paiva Galvão.
Supplentes:
Vicente Ferrara.
João de Figueiredo.
Antonio Bezerra de Vasconcellos.
Custodio José de Sant'Anna.
José Pedro Sampaio.

Sétima secção

Escola do sexo masculino—Praia das Pitangueiras, ilha do Governador.
Mesarios effectivos:
Leopoldo José de Menezes (presidente).
Sebastião Alves Frazão.
Theodulo Ribeiro de Carvalho.
Rodolpho de Souza Gomes.
Gastão Leite Cabral.
Supplentes:
Quirino Antonio Baptista.
Silvino Antonio Baptista.
Antonio José de Souza Pinheiro.
Manoel Apparicio Barcellos.
Pio Dutra da Rocha.

Oitava secção

Armazem da Colonia de Alienados, no Galeão.

Mesarios effectivos:
Justino Francisco Gomes (presidente).
Arthur Cesar da Fonseca.
Antonio da Silva Reis.
Arthur Pereira Reis.
Alfredo Pereira Garcia.
Supplentes:
Antonio Joaquim Pereira.
Adolpho Lourenço Baptista.
Domingos Pinto de Magalhães.
Antonio Dutra do Souto Vargas Filho.
Fernando Mattoso.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Polytechnica—Saguão.
Mesarios effectivos:
Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama (presidente).
Avertano Noruega.
Alfere Paulo Veras Ramos.
João Teixeira Mendes.
Anacleto Carlos Pereira.
Supplentes:
Major João de Souza Matta.
Pedro Celestino do Bomfim.
Cyrillo Menezes dos Santos.
Major Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
Tenente Adolpho Nogueira de Oliveira.

Segunda secção

Saguão do Ministerio da Fazenda, antiga Escola de Bellas Artes.
Mesarios effectivos:
Capitão João Alves Salazar (presidente).

1º tenente Arthur José Fernandes.
Alfredo Braz de Souza.
Alfredo Barbosa Sampaio.
Albino Pinto Monteiro.
Supplentes:
Alfredo Ferreira Alves.
Bernardo Teixeira de Faria.
João Jacintho Lorety.
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
Modesto Augusto de Oliveira.

Terceira secção

Saguão da Secretaria da Justiça—Praça Tiradentes.
Mesarios effectivos:
Ernesto Emygdio Innocencio dos Reis (presidente).
Dr. Firmino de Oliveira.
Capitão João Gomes da Cunha Ripper Junior.
Luiz Vieira de Lemos.
Alfere Luiz Monteiro de Souza.
Supplentes:
Belisario Antonio de Menezes.
Benedicto de Azevedo Lopes.
Arthur Moreira da Silva.
Alvaro Decio Guimarães.
Augusto de Alcantara Taparica.

Quarta secção

Escola publica—Rua da Constituição n. 28.
Mesarios effectivos:
Major Virgolino Antonio Proença (presidente).
Euclides Noruega.
Horacio Antonio Pestana.
Mario Alves Nogueira da Silva.
Manoel Pereira dos Santos.
Supplentes:
Philomeno Jocelyn Ribeiro.
Felippe Cardoso de Menezes.
Manoel das Chagas Neves.
Armando Ferreira Alves.
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Terceira Pretoria—Praça Tiradentes.
Mesarios effectivos:
Capitão Florencio Rillo Ferreira (presidente).
Coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão.
Bacharel José Christino de Barros.
Eduardo de Mello Coutinho Mercier.
Francisco Bellarmino da Silva Porto.
Supplentes:
Gu-tavo Bastos.
Vivaldo Moncorvo Franklin.
Boaventura Homem de Noronha.
Tenente Luiz Machado Lourenço.
Domingos de Assis Sampaio.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Conselho Municipal.
Mesarios effectivos:
Alvaro de Souza Moreira (presidente).
Antonio Joaquim Machado da Cunha.
Francisco Guerra.
Carlos Vaillant de Oliveira.
Manoel Fernandes Mattos Guahyba.
Supplentes:
Joaquim de Souza Moreira Junior.
Major Alfredo Teixeira Carneiro.
Jorge de Souza.
Tenente Francisco Antonio Limoeiro.
Francisco José Mathias.

Segunda secção

Saguão do Instituto de Musica, antiga Bibliotheca Nacional—Rua do Passeio.
Mesarios effectivos:

Raphael Pinheiro (presidente).
José Dias de Mello.
Ludgero Feital.
André Cataldi.
Gaspar da Silva Guimarães.
Supplentes:
Candido Costa.
Alberto Fioravanti.
Paulo Gustavo Heure.
Augusto da Silva Costa.
Theodulo Pupo de Moraes.

Terceira secção

Pedagogium Municipal—Saguão—Rua do Passeio.
Mesarios effectivos:
Tenente Arlindo Francisco Freire (presidente).
João Baptista Torres.
Mancel Marinho Lopes.
Henrique Brandão.
Francisco Salles de Carvalho.
Supplentes:
Heitor de Sá.
Antonio Bazilio Santos Junior.
Heitor Flores de Moraes.
Fernando Garcia Ramos.
João José de Lima.

Quarta secção

Imprensa Nacional—Saguão.
Mesarios effectivos:
Capitão João Goston (presidente).
Affonso de Azevedo Miran.
Carlos Frederico Pamplona.
José de Mello Peres.
José Estanislau Barbosa da Silva.
Supplentes:
Antonio de Almeida Gonzaga.
Major João Bernardino da Cruz Sobrinho.
Alexandre Max Kitsinger.
Horacio de Lima Camara.
José Pinto Bastos.

Quinta secção

Diário Official—Saguão.
Mesarios effectivos:
Luiz Pinto Pereira de Andrade (presidente).
João Nepomuceno Caldeira de Andrada.
Marcellino de Araujo Penna.
Antonio de Motta Lima.
Ednardo Franco da Rocha.
Supplentes:
Francisco Joaquim Bethencourt da Costa.
Fernando Pinto Corrêa.
Jayme Guimarães.
Accacio Joaquim da Graça.
Luiz Carlos Amat.

Sexta secção

Repartição dos Telegraphos (lado do mar).
Mesarios effectivos:
Dr. Mario de Moura Salles (presidente).
Antonio Luiz da Costa.
Francisco Fernandes de Mattos.
Antonio Tavalara.
Rubens Alves do Valle.
Supplentes:
José Luiz Mendes.
Capitão Manoel de Pinho França.
Pedro dos Santos Lara.
Antonio Alves do Valle.
Coronel Antonio José da Silva Brandão.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Tribunal do Jury—Rua da Relação.
Mesarios effectivos:
Gil Augusto de Siqueira (presidente).
José Antonio Ferreira Guimarães.
Ernesto Felipe Nery.
Albino Lopes Furtado.
Antenor Barbosa Furtado.

Supplentes:

José Felix de Paiva Xavier.
Moyés Magallan Maia.
Luiz Elias Peixoto.
José Antonio de Mattos Cid.
Diogo Ferreira Barbosa.

Segunda secção

Edifício do Forum—Rua dos Invalidos.

Mesarios effectivos:

Carlos de Cerqueira Aguirre (presidente).
Frederico Azevedo.
Francisco Oscar do Nascimento.
Raymundo da Rocha Aguiar.
Antonio Vieira da Silva.

Supplentes:

Horacio Novella da Silva.
Jayme Vieira da Silva.
Alvaro Pinto Ferraz.
Evaristo Antonio Ferraz.
Isaac Gallart.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura—Rua Frei Caneca n. 143.

Mesarios effectivos:

Francisco de Paula Costa (presidente).
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Carlos Augusto Bueno Ormerod.
Frederico Bueno Junior.
Raphael Alô.

Supplentes:

Luiz Boaventura dos Santos.
João Martini.
José Ferreira Alves.
Julio Pereira da Costa.
Miguel Roman.

Quarta secção

Escola publica—Rua dos Invalidos n. 105.

Mesarios effectivos:

Enéas Campello Bastos de Oliveira (presidente).

Eduardo Pereira dos Santos Lara.
José Ramos Branão.
Joaquim Nunes da Silva.
Jeronymo Raposo de Brito Sant'Anna.

Supplentes:

Antonio Fernandes.
Adolpho Pereira da Silva.
Henrique Jordão.
João Antonio Mendes.
Leonardo Antonio de Menezes.

Quinta secção

Escola publica — Rua Aurea n. 26.

Mesarios effectivos:

Odemar Maria de Lacerda (presidente).
João Corrêa de Araujo.
Jayme Corrêa de Azevedo.
Auxencio Rocha Pitta.
João Leopoldo Montenegro da Cunha.

Supplentes:

Alvaro da Silva Magalhães.
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
Alvaro Augusto Pereira de Souza.
Emygdio Miguel da Silva.
Francisco Gonçalves Vianna Ferraz.

SEXTA PRETORIA**Primeira secção**

Syllogeu Brasileiro — Cães da Lapa

Mesarios effectivos:

Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva (presidente).
Porfirio Francisco de Paula.
Arthur Alves da Rocha.
Fortunato Pereira de Mello.
Jorge Augusto Petiz.

Supplentes:

Antonio Thomé de Moura.
Seraphim Gonçalves Nogueira.

Caio Mario Martins.
Manoel de Gouvêa Corrêa.
Francisco de Paula Castro Vieira.

Segunda secção

Escola Deodoro — Rua da Gloria

Mesarios effectivos:

Carlos Thompson (presidente).
Antonio Salles Pereira.
Anthero José de Freitas.
Manoel Martins da Silva.
Alvaro de Carvalho.

Supplentes:

José Maria Antunes de Azevedo Junior.
João Lourenço Soares.
Raul Gomes Ribeiro.
Ludgero Reis.
Juvenal Antonio Lopes Marinho.

Terceira secção

Escola Rodrigues Alves—Rua do Catete

Mesarios effectivos:

Miguel Gerson Tavares (presidente).
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Maximiano Pinto Carvalho.
Pio Pereira de Souza.
Frederico Augusto Xavier de Brito.

Supplentes:

Dr. Eduardo João Baptista Guillard.
Joaquim Ferreira da Velga.
João Vieira Mourão Braza.
Miguel Souto Mariath.
José Custodio Pereira de Castro.

Quarta secção

Sexta Pretoria — Rua Dous de Dezembro

Mesarios effectivos:

Abelardo Manães Flores (presidente).
Tenente Alfredo Lemos.
Jeronymo Benedito do Amaral.
Paulo Ferreira da Silva.
José Maria da Cunha Fiuza.

Supplentes:

Luiz Esteves Cardoso.
José Maria.
Rufio Luiz Coelho.
Fortunato da Costa e Silva.
Antonio Joaquim Canário.

Quinta secção

Escola Modelo (ala esquerda)—Largo do Machado.

Mesarios effectivos:

Antenor Barbosa de Mattos Corrêa (presidente).

José Cupertino Paes.
Alvaro Queiroz do Nascimento.
Thomaz da Silva Paranhos.
Nuno Gomes dos Santos.

Supplentes:

Antonio Accacio de Rezende.
Antonio Corrêa Paes.
Hermenegildo Soares da Silva.
Dr. João da Cruz Saltaña.
Julio Bueno Horta Barbosa.

Sexta secção

Escola Publica—Rua das Laranjeiras

Mesarios effectivos:

Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho (presidente).

Manoel Rodrigues da Fonseca.
Laudelino Pinheiro de Azevedo.

Benedicto Roiz.

Antenor Thibau.

Supplentes:

José Barros Madureira.
Clito Valterino Pereira.
Guilherme Telles dos Santos.
João Gonçalves Regadas.
José Cicero Bianchi.

Sétima secção

Palacio Guanabara — Rua Guanabara

Mesarios effectivos:

Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão (presidente).

Hentique Luiz Jean Jacques.
Bento Joaquim Nunes.
Edyl o Augusto Ramos.
Alfredo Ribeiro de Queiroz.

Supplentes:

Paulo Pedro Nunes.
Felix Muniz de Oliveira.
Joaquim Silveira de Mendonça.
Emilio Consença.
João Aurelio Lins-Wanderley.

Oitava secção

Instituto dos Surdos Mudos — Rua das Laranjeiras

Mesarios effectivos:

Francisco Salvador Moreira (presidente).
Zacharias Martins Marques.
Antonio Carlos Franco de Sá.
Braz Carneiro Velloso.
João Soares Lima.

Supplentes:

Gustavo Arruda Machado.
Francisco de Paula Franco de Sá.
Sérgio da Silva Ascoly.
Frederico Vicente Fortes.
Candido Henrique Carvalho.

Nona secção

Posto de Bombeiros — Largo de S. Salvador

Mesarios effectivos:

Dr. Alvaro Benjamin de Viveiros (presidente).

Joaquim Pereira da Silva.
José Joaquim Nunes.
Joaquim Galdino de Siqueira.
Alexandra João Toussont.

Supplentes:

Joaquim Corrêa Dias.
Flavio Mangaldo.
Fernando Pires Ferreira.
Samuel Teixeira.
Accacio Ramos de Azevedo.

Décima secção

Escola Publica — Rua Paysandú.

Mesarios effectivos:

Maximiano Caetano de Almeida (presidente).

Eduardo Carneiro dos Santos.
Pedro de Souza Ribeiro.
Oscar de Souza Ribeiro.
Victorino Francisco Arrula.

Supplentes:

Hilário Aleno Dufrayer.
Miguel Lopes Rodrigues.
Dr. Elzezer Gerson Tavares.
Pastor Caetano de Almeida Castro.
Eurico Alves Baptista.

SETIMA PRETORIA**Primeira secção**

Escola Municipal —Praia de Botafogo, n. 356, moderno

Mesarios effectivos:

Americo Correia da Silva (presidente).
Atila de Oliveira Costa.
Aristides Lopes Vieira.
Sebastião Soares de Oliveira Junior.
Alfredo Lopes Guimarães.

Supplentes:

Basilio Camara.
João Henrique da Silva.
Dr. Paulo Barbosa Pereira da Cunha.
Joaquim Telles.
Luiz Adalberto Fabregas da Costa.

Segunda secção

Escola Municipal—Rua Voluntarios da Patria

Mesarios effectivos:

Manoel Gomes Cardia (presidente).
José Antonio Fernandes Lima.
Witoldes Saint Clair de Castro.
Eldred Gomes de Oliveira.
João da Silva.

Supplementes:

Henrique da Costa Carvalho.
Francisco Antonio de Carvalho.
Alberto Ramos de Paiva.
Aurelio Odorico Antunes.
Manoel da Costa Camorim.

Terceira secção

Escola Nocturna — Rua Bambina, 78, antigo

Mesarios effectivos:

Jayme Garfield Botafogo (presidente).
Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.
Francisco José da Silva Leitão.
Mario Rodrigues.
Abel Casomiro Nazianzi.

Supplementes:

Raul Guimarães.
João de Sá Faria.
Mario Cesar Burlamaqui.
Francisco José de Sá.
Raphael Machado.

Quarta secção

Limpeza Publica — Rua General Polydoro.

Mesarios effectivos:

Cesar do Paço Mattoso Maia (presidente).
Francisco Esteves Cardoso.
Pedro Pereira da Fonseca.
José Jacintho Verissimo Junior.
João Baptista Roza.

Supplementes:

João Luiz Mangini.
Camillo José Fazenda.
Alvaro Pereira de Azevedo.
Alfredo Aurelio de Figueiredo.
Augusto Marques de Souza.

Quinta secção

Escola Publica — Rua General Polydoro, n. 308.

Mesarios effectivos:

Dr. Domingos Antunes Ferreira (presidente).

José Bellens de Almeida.
Capitão Carlos Antonio dos Santos.
Pedro de Freitas Abreu.
Pedro Machado de Souza Galvão.

Supplementes:

Antonio Pereira Pedrosa.
Oscar José Goulart.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Alfredo Augusto Baptista Laranja.
Olympio José dos Santos.

Sexta secção

Escola Publica — Rua da Matriz

Mesarios effectivos:

Francisco de Paula Santiago (presidente).
Antonio Pereira da Costa Filho.
Tenente-coronel Antonio Joaquim da Costa Guedes.

Augusto Waltz.
Alfredo Ferreira do Nascimento.

Supplementes:

Mario de Paula e Silva.
Julio Gomes Bastos.
Aleixo Theodoro Cabral.
Camerino Barradas.
Annibal Cardoso Pinto.

Setima secção

Escola Publica — Rua Marquez de S. Viçente, 50 antigo.

Mesarios effectivos:

Guilherme de Faria Vianna (presidente).
Pedro Canlido de Paiva.
Manoel Pires de Lima.
Juvenal José da Motta.
Antonio Dias Ferreira Filho.

Supplementes:

Odorico Luiz Siqueira de Lima.
João Cardoso.
João Faria de Lima.
João Marques Borges.
Antonio José Ferreira Junior.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Praça da Republica — Saguão da Prefeitura

Mesarios effectivos:

Carlos Octaviano de Souza Franca (presidente).
Antonio Avelino Pinto Guimarães.
Agostinho da Silveira Mendonça.
Daniel Guimarães Paulista.
Carlos Pinto de Sá Junior.

Supplementes:

Antonio de Araujo Mello.
Americo Wenegoróves Brazil.
Eduardo Fulgencio dos Santos.
Antonio Gaya.
Antenor Coelho da Silva.

Segunda secção

Rua Visconde de Itauna — Agencia da Prefeitura

Mesarios effectivos:

José João de Miranda Nunes (presidente).
João Ernesto Claud Sampaio.
Ephigenio Ferreira Salles.
Joaquim da Silva Santos.
Florindo Luiz de Sá Barbosa.

Supplementes:

José Bastos Guimarães.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
José Francisco dos Santos.
Isaias Ferreira Maia.
João Ferreira Lopes de Souza.

Terceira secção

Praça 11 de Junho — Escola Benjamin Constant

Mesarios effectivos:

Manoel Jacintho Camara (presidente).
Leopoldo Mancel de Carvalho.
Antenor Alvares de Lima.
Vasco Martins Cardoso.
Virgilio Couto.

Supplementes:

Leopoldo Baptista de Macedo.
Alberto Mauricio de Carvalho.
Mario Trovão.
Joaquim de Oliveira.
Julio Vicente Ribeiro.

Quarta secção

Rua Senador Pompeu — Agencia da Prefeitura

Mesarios effectivos:

Arthur Augusto Pinto (presidente).
Lucidio da Costa Monteiro.
Narbal José Gonçalves Lisboa.
Jarbas Cunha.
Adriano Alves Bastos.

Supplementes:

José Augusto da Cunha.
José Manoel Pereira da Silva.
Alberto Pedreira de Castro.
Manoel da Silveira Tavares.
Angelo Mendes.

SEGUNDO DISTRICTO

NONA PRETORIA

Primeira secção

Asylo da Mendicidade — Rua Visconde de Itauna.

Mesarios effectivos:

Capitão José Rockert (presidente).
Octavio Alves Barroso.
Capitão Quirino Isidoro da Conceição.
Luiz Carneiro Vianna.
Marco Aurelio de Brito Abreu.

Supplementes:

Quesimo Coelho.
Cicero Pereira de Macedo.
Nicolão João Baptista Olivieri.
Eurico de Oliveira Bastos.
Miguel de Souza Nobre.

Segunda secção

Escola do sexo feminino — Rua Frei Caneca n. 294.

Mesarios effectivos:

Capitão Oscar Joaquim Lopes (presidente).
Capitão Bernardino José Teixeira.
Henrique Joaquim Moreira.
Léo Voldo Porto.
Luiz Meirelles Costa.

Supplementes:

Tenente Antonio Taranto.
Julio de Oliveira Castro.
Hercules Milite.
Carlos Augusto Pinto de Araujo.
Raul Duprat.

Terceira secção

Escola publica — Rua Dr. Aristides Lobo n. 189.

Mesarios effectivos:

Dr. José Maximiano Gomes de Paiva (presidente).
Dr. Abaardo dos Reis.
Dr. Franklin do Nascimento Guedes.
Alonso Henrique Gonçalves Machado.
Francis o Rangu s do Nascimento.

Supplementes:

Le nidas Martins.
Manoel Fernandes Guimarães.
Dr. Ga ba Machado Silva.
Ernesto Crissi ma de Toledo.
Guilherme Roma.

Quarta secção

Escola do sexo masculino — Rua de Catumbay n. 72.

Mesarios effectivos:

Carlos de Magalhães Bastos (presidente).
Capitão Arthur Pereira do Amaral.
Le mel Moreira Pires Ferrão.
Arist des Motta.
Oscar Lacé Brandão.

Supplementes:

Manoel Ferreira de Almeida.
Hildebrando Mucza da Silva.
Antonio de Quairoz Vieira Vaz.
Alberto Joaquim de Mattos Oliveira.
Arthur da Motta Lima.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura — Praça Marechal Deodoro.

Mesarios effectivos:

Dr. Carlos da Costa Fernandes (presidente).
Capitão Arinos Pimentel.
Antonio Carlos de Mello.
Francisco de Carvalho.
Florencio Francisco da Silva.

Supplementes:

Augusto Lins de Castro.
José Menezes da Costa.
Major Epiphanyo Alves Pequeno.
Major Carlos Frederico de Oliveira.
Major Joaquim Fernandes da Costa.

Segunda secção

Escola publica — São Luiz Gonzaga 148.

Mesarios effectivos:

Coronel Pedro Brant Paes Leme (presidente).
Eugenio Pereira.
Dr. Mario Freire.
Pedro Ferreira Gomes.
Domicio Duarte Silva.

Supplementes:

Dr. José da Cunha e Mello.
Rasberg de Souza Pinto.
Amasilio de Castro Paixão.
João José da Cruz Sobral.
Pedro Eugenio de Castilho.

Terceira secção

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Mesarios effectivos:

Dr. Silvio Mario de Sá Freire (presidente).

Coronel José Pinto Guimarães.

Major Victor Gonçalves Torres.

João Ferreira Cavalcanti.

Bento José Torres.

Supplentes:

Capitão Antonio Pinto de Abreu.

Raul Manso.

Fernando Ernesto Castello Branco.

Manoel da Silva Coutinho.

Mario Muller de Campos.

Quarta secção

Escola publica—Rua São Januario n. 24.

Mesarios effectivos:

Padre Ricardino Arthur Séve (presidente).

Augusto Carlos Camizão de Mello.

Capitão Eduardo Marcellino da Paixão.

João Alexandre de Senna.

Elmano Henrique das Neves.

Supplentes:

João Antonio Pereira Duarte.

Arthur Marinho da Silva.

Antonio da Fonseca Lobo.

Sizenando Gomes.

Firmino Pereira Caldas.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola publica—Boulevard 28 de Setembro n. 222.

Mesarios effectivos:

Dr. Antonio Augusto Ferrari (presidente).

João Pinto Alves.

Idalécio Augusto da Cunha.

Thomaz Jorge Jones.

Symphronio Ramos Caldeira.

Supplentes:

Mario Macedo Tavares Cid.

Americo Augusto Aze ejo Bello.

José Joaquim de Siqueira.

Cesar e Sá Freire.

Guilherme Moreira Cerqueira.

Segunda secção

Casa de S. José—Rua General Canabarro.

Mesarios effectivos:

Dr. Taciano Arciolel Monteiro (presidente).

José Baptista.

Oscar Pedro Bram da Silveira.

Antonio Magalhães Alves.

Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior.

Supplentes:

José Carlos Rodrigues Junior.

Dr. Jorge Emilio Dyott Fontenelli.

Frederico de Almeida Magalhães.

Manoel do Nascimento Vaccani.

Carlos e ehoul.

Terceira secção

Escola publica—Mariz e Barros n. 218.

Mesarios effectivos:

Henrique da Costa Ferreira (presidente).

Augusto de Paula Bahii.

Eduardo Neville.

Antonio Corrêa de Mello Oliveira Junior.

Arthur Branco de Almeida Gonzaga.

Supplentes:

Ernesto Damiani.

José Garcia Passos.

João Faelda.

Zeuxis Rangel da Silva.

Desiderio Pagani.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Rua do Mattoso.

Mesarios effectivos:

Francisco Guerra Fragoso (presidente).

Tenente Benevenuto Francisco Pereira.

José Carlos de Araujo.

Milton de Barros Figueira.

Antonio Augusto Cardoso de Almeida.

Supplentes:

Jorge Peres Nogueira.

Joaquim Maria da Silva Almeida.

José Pires Marques Vaz.

Oscar Pinheiro.

Manoel Borges de Aguiar Costa.

Quinta secção

Escola publica—Rua Barão de Ubá n. 89.

Mesarios effectivos:

Dr. Rodolpho Abreu Filho (presidente).

Coronel Alexandre Dyott Fontenelli.

Hemeterio José dos Santos.

Carlos Pedro da Silva.

Francisco Basilio Cardoso Pires.

Supplentes:

Manoel Luiz Piel Gonçalves.

Dr. Sylvio Pellico de Abreu.

Octayiano de Cruz Senna.

Alvaro Gonçalves Mendes.

Jacintho Pedro Ferreira.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Rua Vinte e Quatro de Maio n. 146.

Mesarios effectivos:

Manoel Joaquim Valladão (presidente).

Octavio de Oliveira.

Josino Adalberto Celho.

Francisco Caracciolo de Carvalho.

Symphronio Ribeiro da Silva.

Supplentes:

Olympio de Oliveira Neves.

Manoel Nicolau Figueira.

Miguel João Duque Estrada Meyer.

Henrique Teixeira Passos.

Alfredo José de Siqueira.

Segunda secção

Escola publica—Rua Vinte e Quatro de Maio n. 50.

Mesarios effectivos:

Victor de Magalhães Bastos (presidente).

Feliciano Meirelles Alves Moreira.

Americo Baptisia Gonçalves.

Otto Madeira.

João Lopes de Queiroz Vieira.

Supplentes:

Afonso José Alves.

Alexandre Thedim de Siqueira.

Celestino Ferreira Lemos.

Astolpho Celestino de Moura Freire.

Antonio Ferreira Carneiro.

Terceira secção

Escola publica—Rua Vinte e quatro de Maio n. 409.

Mesarios effectivos:

Eugenio dos Santos Pacobalyba (presidente).

Pericles Eugenio Leal.

José Augusto Ferreira.

Alipio Servulo de Assumpção.

Manoel Celho Moreira.

Supplentes:

Raul de Freitas Mello.

Manoel Augusto dos Santos Coimbra.

Carlos Stallone.

Pantaleão José Capote.

Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.

Quarta secção

Escola publica—Rua Vinte e quatro de Maio n. 595.

Mesarios effectivos:

Astolpho Freire (presidente).

Henrique Frederico Brauns.

Genesio Iguatemy de Carvalho.

Lucidio da Costa Lobo.

Orestes Fonseca.

Supplentes:

João Frederico Brauns Junior.

João Hippolito Cabral.

Eduardo Lobato Villalba Alvim.

Antonio da Mouta Junior.

Alvaro Xavier.

Quinta secção

Decima segunda Pretoria—Rua Archias Cordeiro.

Mesarios effectivos:

Silvio de Carvalho (presidente).

Dr. João Pinto da Silva Valle.

Capitão José Rodrigues de Carvalho.

Alvaro Lima de Almeida.

Mario Ferreira Godinho.

Supplentes:

Miguel Archarjo Teixeira.

Jayme Leopoldo de Magalhães.

Carlo Figueira.

Albino de Souza Pinheiro.

Francisco José Fernandes Lopes Junior.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura—Rua Dr. Dias da Cruz n. 151.

Mesarios effectivos:

Presidente João Oscar Lapa Pinto.

Joaquim da Cunha Ribas.

José Antunes Brum.

Aristides Vieira de Rezende.

José Villalba.

Supplentes:

José da Cunha Pinto.

Aristeu Ferreira de Castro.

Antonio Roza D'as.

Henrique Candido Casellar.

João de Oliveira Barros.

Setima secção

Escola publica—Rua Imperial n. 75.

Mesarios effectivos:

Alfredo Carlos Ribeiro (presidente).

Augusto Henrique Telles.

Diogenes de Lima e Silva.

Alvaro de Medeiros.

Eucherio Rodrigues.

Supplentes:

Mario Gonçalves da Cruz.

José de Medeiros Brindão.

Aristeu Soares Baptista.

Capitão Antonio Pereira Bello.

Antonio Ribeiro da Silva.

Oitava secção

Escola publica Rua—Archias Cordeiro n. 354.

Mesarios effectivos:

Frederico Candido de Oliveira (presidente).

Aristides Drummond de Lemos.

Francisco de Souza Camillo Junior.

João Cezar da Silva.

Antonio Vieira Grana.

Supplentes:

Francis o Sebastião da Silveira.

Afonso José de Moraes.

Samuel Guimarães.

Narcizo Xavier de Barros Filho.

José Batalha.

Nona secção

Escola publica—Rua Adelaide n. 24.

Mesarios effectivos:

Major José Antonio Xavier Pinheiro (presidente).

Dr. Eupgrasio José da Cunha.

João Pinheiro da Silva.

Zacharias de Medeiros Guimarães.

Olegario Pedro Ribeiro.

Supplentes:

Vicente de Souza.

Rodolpho Julio da Silva.

Antonio Caetano de Carvalho.

Francisco de Paula Madureira.

João de Oliveira.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Estação do Engenho de Dentro:

Mesarios effectivos:

Alberico Freire de Sant'Anna (presidente).

João Chrysostomo dos Santos Loces.

Modestino de Oliveira Maia.

Augusto Wallerstem Paeca.

Lycurgo Gomes da Silva.

Supplentes:

Alberto Pacheco.

Octaviano Augusto de Oliveira.

Joaquim Pereira Faria Mattoso.

Capitão Luiz José de Vasconcellos.

Bellarmino Moura de Souza.

Segunda secção

Escola masculina — Rua Tavares (Encantado).

Mesarios effectivos:

Capitão Honorio Figueira, (presidente).

Manoel Moutinho Maia.

José Joaquim da Silva Braga.

Agenor da Costa Araujo.

Henrique Francisco Brochado Paulmann.

Supplentes:

Rodrigo Delphim Pereira.

Jonas Ribeiro de Melo.

Fábio de Oliveira e Silva.

Luiz Marques Pinheiro.

Abraão Lincoln Teixeira Nunes.

Terceira secção

Escola masculina — Rua Manoel Victorino (Piedade).

Mesarios effectivos:

João Teixeira Barbosa, (presidente).

Alvaro José Nunes.

Godofredo de Souza Meirelles.

Capitão Dario Teixeira de Novaes.

Manoel Fernandes Pinheiro.

Supplentes:

Aleixo Boaventura Madureira.

Capitão Carlos Henrique Pereira e Souza.

Armando Borges.

Mário Tertuliano dos Santos.

Aurelio Fernandes Pinheiro.

Quarta secção

Escola publica—Rua Vital (Cupertino).

Mesarios effectivos:

Bento de Barros Pimentel (presidente).

Joaquim José da Silva.

Capitão Alberto Rodrigues da Silva.

José Ribeiro Junior.

José Soares Barbosa Junior.

Supplentes:

Manoel Pinto Fernandes.

Henrique Cardoso.

José Caetano Machado.

Arlindo Rubens de Mello.

Manoel Antonio do Monte.

Quinta secção

Estação de Cascadura.

Mesarios effectivos:

Norberto Martins Vianna (presidente).

Candido Brandão de Souza Barros Junior.

Antonio Maia da Silveira Mattoso.

Antonio Palmeira Junior.

Carlos José da Fonte Cavalcanti.

Supplentes:

Victor Costa.

Oscar da Costa Feijó.

Ricardo José da Rocha.

João Pinto de Almeida Franco.

Alfredo Graciliano da Fonseca Junior.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Escola publica — Largo do Vaz Lobo.

Mesarios effectivos:

Manoel Luiz Pereira (presidente).

José de Sant'Anna Rosa.

Frederico Luiz Pereira.

Antonio José Ferreira.

Antonio Borges de Freitas Sobrinho.

Supplentes:

Albino de Sant'Anna Rosa Junior.

Joaquim Baptista Braga.

Elpidio Bernardino de Senna Mattoso.

Fulgencio Barreto da Silva.

Adolpho do Nascimento Silva.

Segunda secção

Escola publica — Rua Carolina Machado.

Mesarios effectivos:

Claudio Francisco da Silva (presidente).

Ernesto Leão.

Azor Baptista da Silva.

Adelino Reis de Menezes.

Ezequiel Pacheco de Abreu.

Supplentes:

Raul Eugenio Rebello.

João Caetano de Menezes.

Alvaro Pereira da Rocha.

Albino José de Azevedo.

José Henrique da Silva.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Rua Coronel Rangel.

Mesarios effectivos:

Moyses Rangel, (presidente).

Joaquim Corrêa da Silva Oliveira.

João Candido da Silva.

Malaquias Ribeiro da Cruz.

Angelo Olympio da Silva.

Supplentes:

Sergio José da Silva.

Alfredo Pereira Valoano.

Saint Clair Euchalio Peixoto.

Eugenio Ferreira de Abreu.

Antonio José da Cruz.

Quarta secção

Escola do marco V — Estrada Real de Santa Cruz.

Mesarios effectivos:

Capitulino Macedo de Andrade (presidente).

João Gonçalves do Couto.

Capitão José de Almeida Marques.

Satyro da Silva Amaral.

Antonio Euzebio Fortes.

Supplentes:

Victor Francisco Marmelo de Alcantara.

Norberto do Rego Vital.

Antonio Manoel Pereira dos Santos.

Carlos da Silva Amaral.

Delfim Antonio da Costa.

Quinta secção

Agencia da Prefeitura de Jacarépaguá — Tanque.

Mesarios effectivos:

Alfredo Mattos Rudge (presidente).

Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.

Abel Chagas de Oliveira.

Odilon Ribeiro de Medeiros.

Luiz de Oliveira Passos.

Supplentes:

Jeronymo Pinto da Fonseca.

Jeronymo A'poim da Silva Menezes.

Antenor Teixeira Braga.

Archanjo Alves Netto.

Alvaro Braga.

Sexta secção

Agencia do Correio — Tanque.

Mesarios effectivos:

Francisco das Chagas Pereira de Oliveira (presidente).

Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.

Joaquim Eloy da Penna Mattoso.

André Luiz da Rocha.

José Militão de Sant'Anna.

Supplentes:

Eduardo Antonio Rangel.

Agostinho Marques de Gouvêa.

Januario Pinto de Azevedo.

Antonio Figueira de Ornellas.

João Baptista Ferreira.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

1ª Escola feminina do 13º districto—Realengo.

Mesarios effectivos:

Manoel de Souza Martins (presidente).

Arnaldo Estrela.

Dr. Bernardo de Mattos Trindade.

João Baptista Marques de Oliveira.

Agenor Carlos Brandão.

Supplentes:

Raymundo Nina Rosa.

Francisco José de Moraes.

Luiz Gonzaga Pereira.

Christovão Vieira Alves.

Edegal Teixeira Bastos.

Segunda secção

1ª Escola masculina do 13º districto—Realengo.

Mesarios effectivos:

Cronel Jacintho Felipe Nery Leite (presidente).

Major José Maria Ribeiro.

Agostinho Coelho da Silva.

Manoel Elias de Freitas.

Edmundo de Vasconcellos.

Supplentes:

Thimoteo José Ribeiro de Andrade.

João Frederico de Figueiredo.

Eugenio de Castro Paiva.

Candido da Costa Magalhães.

Jacintho Alcides.

Terceira secção

2ª escola masculina do 13º districto—Largo da Matriz.

Mesarios effectivos:

Alvaro de Castilho (presidente).

Agenor Augusto da Silva Moreira.

Wiro de Oliveira.

Albino Alves Ribeiro.

Euclides Augusto Tavares Pinheiro.

Supplentes:

José Tinoco de Carvalho.

Jacintho Urbano Corrêa Braga.

Antonio Carlos de Paiva Junior.

Luiz Pereira de Souza Guimarães.

Francisco Ferreira da Silva.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Campo Grande.

Mesarios effectivos:

Horacio da Costa Ferreira (presidente).

Mario Gonçalves.

Aldemar Cunha.

Augusto da Silva Gomes.

Maximiano da Costa Baptista.

Supplentes:

Cyrillo da Silva Gomes.

João de Souza Coutinho Filho.

Carlos Pereira do Nascimento.

Capitão José Fernandes Esteves.

Antonio da Cruz Mattoso.

Quinta secção

2ª escola feminina do 13º districto.

Mesarios effectivos:

Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti (presidente).

Agnello Pinto de Vasconcellos.

Capitão Antonio José de Oliveira.

Capitão Manoel de Almeida Costa.

Octavio Vieira de Souza.

Supplentes:

Hermenegildo Rocha de Almeida Reis.

Tobias Pereira do Amaral Costa.

João Paes Ferreira.

José Justiniano Cardoso de Carvalho.

Josino Antunes Suzaur.

Sexta secção

3ª escola feminina—Santa Cruz.

Mesarios effectivos:

Tenente João Manoel Alves (presidente).

João-Gualberto do Amaral.
Ulysses Bazilio da Motta.
Francisco Luiz da Nobrega Filho.
Alípio José do Nascimento.

Supplementes:

Nep Ião dos Passos Martins.
Ernesto Jordão da Silva Oliveira.
João Pereira da Silva.
Manoel Fernandes dos Santos.
Thiago José de Andrade.

Sétima secção

Matadouro Municipal—Saguão.

Mesarios effectivos:

Tancredo Guerra Pires (presidente).
Lindolpho de Oliveira Pimentel.
Dr. Raul da Silva Amaral.
José Antonio de Araújo.
Arthur José de Magalhães.

Supplementes:

Augusto Francisco Soares.
João Pedro do Assumpção.
José Manoel Travassos.
Manoel José da Silva Gomes.
Petrônio Gaspar Gonçalves.

Oitava secção

Estação de Santa Cruz—Estrada de Ferro Central.

Mesarios effectivos:

Ignácio Nelson de Castro (presidente).
Arnaldo da Costa Braga.
Benedito Cornelio de Oliveira.
Henrique Canção de Ponte.
Alexandre Herculano de Carvalho Castro.

Supplementes:

José Laureano de Castro.
Leopoldo Antonio Domingues.
Antonio da Costa Barros Sayão.
Antonio Augusto do Amaral.
João José da Silva.

Nona secção

Escola feminina do Barro Vermelho—Guaratiã.

Mesarios effectivos:

Tenente Pedro Freire de Castro (presidente).

Antonio Ferreira da Costa.
Francisco Joaquim Mendes.
Euclides Cardoso.
Esperidião Antonio de Souza.

Supplementes:

Marcos da Silva Mendes.
João Baptista Ramos.
Antonio Soares de Assumpção.
José Joaquim Pereira Machado.
Antonio José de Souza.

Decima secção

Escola publica masculina—Pontagrossa.

Mesarios effectivos:

Justiniano Cardoso de Assumpção (presidente).

Gastão Santelmo Gomes dos Santos.
Adolpho da Silva Guedes.
Leonardo de Albuquerque Muniz Tello.
Manoel Ferreira da Costa.

Supplementes:

João de Freitas Cardoso.
Firmo Pereira Braz.
Firmo Botelho Machado.
João Jacintho da Cruz.
Francisco Pereira Mirandella.

Decima primeira secção

1ª escola feminina publica.—Arraial da Pedra.

Mesarios effectivos:

José Macedo Paes (presidente);
Jorge Paes Sardinha.
Miguel Demetrio Bueno.
Candido José Vieira.
Petrônio Carlos Dias.

Supplementes:

Gustavo Alves Assumpção.
Antônio Francisco Feixoto.
Nicolino Candido Lopes de Souza.
João Baptista de Azavedo Marques.
Miguel Alberto da Silva.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei extrair o presente edital, que será publicado 10 dias antes da eleição, na forma da lei.

Dado e passado neste Districto Federal, aos 13 dias do mez de março de 1911. Eu, José de Freitas Mello, escrivão *ad-hoc*, o escrevi.—*José Maximiano Gomes de Paiva.*

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, desta data até o dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissoão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos no maximo;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Attestado de que o candidato não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame prévio de admissoão que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas, de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos números inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As oraes consistirão de leitura de um trecho, sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, o todo ou em partes; ligeiras noções de grammatica portugueza, e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, sistema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissoão a outro qualquer anno do curso, se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos preterir, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em qua pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes.

Os candidatos approvados nos exames de admissoão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1911.—Pelo secretario, *Salvador Firmo Gonçalves.*

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até 31 do corrente, inclusive, todos os dias uteis das 10 horas da manhã às 2 da tarde, está aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissoão neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento do pai ou encarregado dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente.

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação.

III. Attestado de que o candidato não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame prévio de admissoão que constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas versarão sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos números inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As oraes consistirão de leitura de um trecho, sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, o todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza, e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, sistema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissoão a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos preterir, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em qua pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissoão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1911.—O secretario, *Paulo Tavares.*

Externato Nacional Pedro II

MATRÍCULAS

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até o dia 31 do corrente, inclusive, todos os dias uteis das 10 horas da manhã às 2 da tarde, se acham abertas nesta secretaria as matriculas para os alumnos deste estabelecimento.

A matricula faz-se mediante requerimento do pai ou encarregado do matriculando, com declaração de sua filiação, naturalidade, idade (referida a data de nascimento), residencia e classe do alumno (contribuinte ou gratuito), bem como do anno do curso que pretende estudar. Si se tratar de anno superior ao terceiro, dirá i segue ou não o curso de bacharelado e neste caso si estuda disciplinas facultativas.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 16 de março de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quarta feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste externato os exames escriptos de mathematica, da segunda e terceiro annos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 20 de março de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES DE ADMISSÃO DE SOLFEJO**

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 21 do corrente, ás 10 da manhã, serão chamados á prova escripta de exame de admissão de solfejo os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos deste estabelecimento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 17 de março de 1911.—Pelo secretario, *Gustão Jeobas*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a requerimento da pharmaceutica Anna Martins e Silva Oberlander, fica prohibida, até ulterior deliberação, a venda do seu preparado-Ferro Oppilicida, liceaciado por esta Directoria em 18 de fevereiro de 1907.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de março de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Dr. Francisco José Fernandes Costa para Consul Geral de Portugal nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.—O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OITO CASAS, SENDO TRES PARA TRES PHAROLEIROS E TRES PARA O PATRÃO E DOUS REMADORES DO PHAROL DA PUNTA DE JOATINGA E DUAS PARA DOUS PHAROLEIROS DO PHAROL DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DOUS DEPOSITOS PARA ARRECAÇÃO DO MATERIAL DOS PHAROES ACIMA INDICADOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 28 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Manoel n. 16 (edificio do Almirantado), ao meio-dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, sob as seguintes condições:

1.ª

A concorrência versará sobre:

A — O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha em moeda nacional.

B — O prazo da entrega no local indicado na Alfindega.

C — A idoneidade do proponente.

2.ª

As casas e depositos terão estrutura metálica, cobertura de telha franceza sobre firmamento de carvalho ou outra madeira de lei, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metálica. As janellas,

além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de lei, do paiz ou teça ou carvalho da Europa.

3.ª

Cada casa para os pharoleiros terá o pé direito de 3^m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dous quartos e uma cozinha).

A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual comunicará por passagem abrigada, sendo o chão dessa e da passagem cimentado.

As dimensões serão: da sala 3^m×3^m, quartos 3^m×2^m,5 e cozinha 3^m×2^m. Em cada cozinha haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa, fozão de ferro e respectivas chaminés; as casas para patrão e remadores serão em grupo dividido em nove peças, formando tres casas, cada uma com uma sala, um quarto e uma cozinha, separadas por uma passagem coberta e cimentada.

4.ª

As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias nos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, de capacidade 5.000 litros de agua, com tampa, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza, este para as casas dos pharoleiros de Joatinga; um de 3.000 litros para a do patrão e remadores do mesmo pharol e outro igual para as casas do pharol de S. Matheus.

5.ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2^m×2^m×3^m de altura com prateleira em uma das paredes. As paredes serão singelas.

CONDIÇÕES GERAES

1.ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiais, além de uma 2.ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e instruções de montagem, tudo em duplicata.

2.ª

No preço deve ser incluído o encaxotamento, frete e seguro até o porto desta Capital, para as casas e depositos de Joatinga, e até o da Victoria para as de S. Matheus, onde serão entregues ás alfândegas respectivas.

3.ª

O prazo para entrega do material será o menor possível e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas, devendo todo o material que nellas for empregado ser de primeira qualidade.

4.ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas no presente edital não serão acceitas.

5.ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6.ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais, quanto á parte contenciosa, por ocasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição respectiva.

7.ª

O proponente cuja proposta for preferida e que, chamado pela imprensa para assignar o respectivo contracto, não o fizer dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação, incorrerá na multa de 5 % do valor do fornecimento de sua proposta.

Directoria de Pharões, 18 de fevereiro de 1911.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM REBOCADOR DE ALTO MAR**

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 31 de maio proximo, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Senhor, propostas para a construção de um rebocador de alto mar, de accordo com as bases technicas que ficam desde já á disposição dos proponentes nesta secretaria.

Os proponentes deverão apresentar certificado do deposito de 2:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si as propostas não preencherem o fim que se tem em vista.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1911.—O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldes*.

Ministerio da Marinha**ARSENAL DE MARINHA****Concurrença para o concerto do vapor Carlos Gomes**

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 7 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor, propostas para o concerto do vapor *Carlos Gomes*, de accordo com as bases que ficam á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os proponentes, além das provas de idoneidade, deverão apresentar recibo do deposito de 1:000\$ feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso as propostas não preencham o fim que se tem em vista.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1911.—O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldes*.

Ministerio da Marinha**ARSENAL DE MARINHA****Concurrença para a construção de quatro lanchas a vapor**

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para a construção de quatro lanchas a vapor, de accordo com as especificações e planos que ficam á disposição dos concorrentes, na directoria de construções navaes deste estabelecimento.

Os concorrentes, além da prova de idoneidade, deverão apresentar o recibo do deposito da quantia de 500\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

O Ministério da Marinha reserva-se o direito de anular a presente concorrência, si as propostas não preencherem o fim que se tem em vista.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — *João Sabino Pereira Giraldes*.

Ministerio da Marinha

Superintendência de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CANAL DO PORTO DA VICTÓRIA

Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia-charuto, preta, fundeada no canal que dá acesso ao porto da Victoria, proximo ao norte da ponta da Pedra d'Agua, que havia desaparecido, como consta do aviso n. 25, de 17 de dezembro de 1910, foi reposta na antiga posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, em 20 de março de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da entrada do porto da Amarração — Estado do Piauí

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia illuminativa da entrada do porto da Amarração, fundeada marcando o pharol da Pedra do Sal por 55° NW e a igreja da cidade por 16° NW, ambos rumos verdadeiros.

Directoria de Pharos, 20 de março de 1911. — *Raymundo Frederico Kluppe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a duas vagas de 1.ª tenentes medicos do Corpo de Saude Naval.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de fevereiro de 1911. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, compareça ao Hospital Central de Marinha, em Copacabana, dentro do prazo de oito dias desta data, para objecto de serviço, o capitão-tenente commissario Annibal de Paula Barros, sob as penas da lei, no caso de não comparecer.

Inspectoria de Saude Naval, 17 de março de 1911. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que os exames da segunda época terão lugar no proximo dia 21.

Escola Naval, 20 de março de 1911. — *Amaador Bueno de Andrade*, 1.º official.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Precisa-se de preços para os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e de accordo com a nomenclatura, devendo as propostas serem entregues na 2.ª seção deste deposito, á 1 hora da tarde de 22 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos que não sejam de seu ramo de negocio nem alterações de nomenclatura, devendo o material ser entregue 24 horas depois da entrega do pedido, sob pena de suspensão.

Papelaria

Cadernos Garnier de ns. 1 a 7, um.
Livro de leitura de Feisberto de Carvalho, 1.º, 2.º e 3.º anno, um.
Lapis para lousa, cento.
Taboadas Backer, uma.
Livro copiador commercial de 200 folhas, um.
Bancos escolares de peroba para 2 alumnos, um.

Machinas, ferragens e diversos

Machina de costura, Singer, uma.
Bomba artesiana para poço, uma.
Tinta asbestine, kilo.
Machina de furar, completa, pequena, uma.
Sapatilhos de metal, um.
Contra molas quadrada, de 30×23 m/m, uma.
Aguilha de bitacula, uma.
Bomba de mão, completa, uma.
Relógio de escapamento americano, um.
Balões de ferro esmaltado com tampa e valvula cylindrica com 28 c/c de diametro, um.
Copos de crystal para agua, um.
Chicara de porcellana para café, uma.
Idem para chá, uma.
Cabo electrico com capa de chumbo de 1 m/m de diametro, metro.
Lampadas de arco de longa duração systema Kolmayer, de 5 a 6 amperes, com reflectores de vidros externos e internos, uma.
Lampada B rux de 220×50, uma.
Vidro de vidraça de 50×50, um.
Concertos de 4 relógios existentes na 2.ª seção.

Barrote de pinho de resina de 3 metros de comprimento e 5 c/c quadrados, um.
Taboas de peroba de 40×25, de 6 metros, uma.

Idem de pinho de 30×30, de 6 metros, uma.
Idem de cedro de 40×25, de 6 metros, uma.
Idem idem de 4,00×0,40×0,02.
Idem de pinho com 4,00×0,40×0,03, uma.
Idem de peroba com 4,00×0,40×0,06, uma.
Idem, idem com 4,00×0,40×0,01, uma.

Deposito Naval, 21 de março de 1911. — *Dario Paes Sena de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 9, roupas para hospitais e enfermarias

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas, na 2.ª Seção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, no dia 23 do corrente mez ás 11 horas e 30 minutos da manhã, as propostas para fornecimento dos artigos constantes do grupo acima mencionado, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras e de recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto.

Na 2.ª Seção do Deposito Naval distribuem-se os impressos do referido grupo.

Rio, 20 de março de 1911. — O secretario, *Octavio Durvaes Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para instalação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote, bombas para elevação de agua e incendio, na fortaleza de S. João, comprehendendo os trabalhos annexos, como sejam: construção da usina, abrigos para o holophote e bombas e um reservatorio de agua, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na segunda seção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recibos ás 1 hora da tarde do dia 30 do corrente mez, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas em envolveros, em duas vias, sendo uma devidamente selada, datada e assignada, com indicação de residência, escripto o caso commercial do proponente, sem emenda, nem rasura, ou qualquer outro defeito que dê lugar a dúvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhado de um outro envolvero também fechado e lacrado, contendo:

a) prova da idoneidade profissional, técnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, nem a especialidade, com escripto tecnico e administrativo organizados:

b) guia de deposito de 2:000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diário Official* e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 5% do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negócios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, no caso especial de não ser o proponente, uma firma commercial que negocie nessa especialidade, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como de istinto da concorrência o propo-

nente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço máximo além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de anular a presente concorrência, si julgar inaceitável o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

4.ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada a sorte.

6.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.ª

As propostas serão formula-las nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a instalação completa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de, conforme as especificações do projecto organizado pela 2.ª Secção da Divisão de Engenharia e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas em editaes no *Diário Official* de

8.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir as no máximo em 10 mezes, a contar da mesma data.

9.ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.ª

As penas de multa e rescisão, impostas pelo chefe do Departamento da Guerra á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, serão submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

11.ª

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo neste caso preciso que o mesmo se dirija por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12.ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16.ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a commissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.ª

Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira após a montagem dos motores e a segunda concluida a obra.

18.ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

19.ª

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

25.ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.ª

A corrente electrica deverá ser produzida em usina propria, tendo, porém, no quadro de distribuição geral, dispositivo especial de prevenção para ligar toda instalação á rede de origem industrial por um simples movimento de alavanca.

27.ª

A corrente adoptada será a alternativa, triphasica, 50 cyclos, 210 volts entre phase ou 120 com o neutro.

28.ª

Na usina installar-se-hão 2 motores «Diesel», trabalhando com kerozene commum ou bruto; com 80 H. P. (oitenta cavallos) effectivos, devendo a sua rotação ser regulada para os alternadores que lhes deverão ser ligados directamente, por meio de luva flexivel. Além do regulador proprio, o motor deverá ter, para compensar os effectos da velocidade, um pesado volante, propositalmente calculado para esse fim. Com esses motores virão todos os accessorios necessarios á sua instalação e completo funcionamento.

29.ª

Para serem directamente ligados aos motores acima deverão ser installados, para gerar a corrente electrica, 2 alternadores triphasicos, 210 volts entre phase e 120 com o neutro; com a capacidade normal e practica de 55 K. W. Os excitadores serão collados no mesmo eixo do alternador e de enrolamento compound, com a potencia precisa para o fim a que são destinados.

30.ª

A rede de serventia exclusiva da fortaleza será dividida em mais ou menos 10 circuitos triphasicos e 10 biphasicos, afim de satisfazer as exigencias do local, ficando ainda alguns delles de reserva.

31.ª

Nas instalações das casas do commandante, officiaes, quartel e mais dependencias se observará rigorosamente o seguinte: não haverá circuito com mais de 12 lampadas de 16 velas, typo economico; todas essas instalações parciaes serão commandadas por um pequeno quadro de marmore; a canalização será feita por fio perfectamente isolado com capacidade para o caso e em cleats; sempre que for possivel seguirá pelos forros, descendo por meio de tubos aos interruptores pequenos do commando individual, e tambem para o quadro, sendo neste caso utilizado o tubo flexivel que irá até a entrada da corrente. Em tudo mais servirão de norma as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia Lihgt and Power.

32.ª

A iluminação externa da fortaleza toda será constituída por lampadas de arco e mais o numero de incandescentes que for preciso para completal-a, tendo em vista sempre as exigencias acima referidas.

33.ª

O numero total de lampadas encandescentes será de 600, de 16, 25 e 32 velas, typo economico e as de arco serão em numero de 16, de 800 a 1.000 velas, typo longa duração.

34.ª

As instalações nas residencias do commandante e officiaes constarão em cada uma de dous lustres, sendo um na sala de visitas e outro na de refeições e o numero de lampadas em pendentes simples nas demais dependencias. Além do quadro de marmore da clausula 33ª terão os interruptores por commando isolado das lampadas, assim tambem nos gabinetes do commando, do fiscal e do ajudante terão lustre, sendo tanto

estes como os anteriores, tipo simples e elegante. Na casa da ordem, sala de esgrima, bibliotheca e aula regimental serão empregados *cluster* de quatro luzes com reflector holophone. Nos alojamentos e enfermaria installar-se-hão pendentes duplos de metal amarello. Nas demais dependencias serão collocados os pendentes em fio flexivel, com *abut-jour* de vidro leitado ou ferro esmaltado, conforme a sua importancia.

35.ª

Nos gabinetes do commando e do fiscal, bem como em suas residencias, deverão ser tomadas de correntes para ventiladores ou para lampadas de cima de mesa, que não excedam de cinco.

36.ª

O pendente de fio flexivel será utilizado em todos os lugares onde não houver lustre, pendentes duplos metallicos e *cluster*.

37.ª

Sómente na cozinha e rancho serão collocados pendentes duplos «Peschel» ou semelhantes.

38.ª

O holophote será de tipo proprio para fortaleza, tanto quanto possível deverá ser abrigado e medirá de diametro, o vidro 1^m,50 tendo ainda (isto é condição indispensavel) os seus movimentos todos commandados á distancia. Comprehenda a installação do holophote o grupo para transformar a corrente alternativa em continua, etc.

39.ª

A bomba electrica para elevação da agua potavel será automatica e servirá simultaneamente a dous reservatorios; sua capacidade será de 18.000 litros d'agua elevados a 60^m,00 de altura em uma hora.

O enchimento dos dous reservatorios será feito sem que haja intervenção pessoal, a não ser da primeira vez que funcionar ou sempre que se dê o caso de limpeza nos mesmos depositos.

40.ª

A bomba electrica para incendio terá a capacidade de 15.000 por hora elevando a agua a 30^m,00 de altura.

41.ª

No perimetro da fortaleza serão collocadas 10 tomadas de corrente triphasica em logar previamente determinado, exclusivamente para servir a bomba acima especificada.

42.ª

Cada uma das tomadas acima será indicada por uma pequena lampada encarnada, de modo a facilitar, no caso de necessidade, a sua rapida utilização.

43.ª

Os postes para rede terão 7^m,00 fóra do solo, de altura, e serão de aço «Manesmann» e virão providos de bracaadeiras e pertences; para as lampadas de arco será também «Manesmann» com dispositivo interior para arrial-a, sendo que estes serão de desenho simples e elegante e terão 8^m,00 fóra do solo.

44.ª

A rede geral poderá ser de fio de cobre nu com capacidade necessaria para suportar a corrente dos 2 alternadores quando trabalharem em paralelo, e mais uma sobrecarga de 30 %.

45.ª

O quadro de distribuição encerrará todo comman lo da installação e constará de 5

paineis de marmore branco, todos reunidos em uma elegante armação de ferro, medindo mais ou menos 5^m,00 x 2^m,00 e conterá todos os aparelhos para regulção, medição e protecção e mais o synchonzidor para a *mise en marche* em paralelo dos alternadores; interruptores para linhas externas. Os interruptores da corrente principal deverão ser automaticos para a regularização da corrente.

Terá um relógio antimagnetico.

46.ª

Um dos painéis do quadro será reservado aos transformadores, cuja corrente deverá ser ligada as barras *omnibus*; e também conterá os aparelhos para medição electrica industrial da corrente, para protecção, regulção, etc.

47.ª

A usina será de alvenaria de tijolo, com alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia e medirá 20^m x 10^m por 7^m,80 de altura, contada esta da linha da thesoura ao piso; será dividida em tres partes, tendo a do centro 12^m x 10^m destinados aos grupos e as lateraes, cada uma com 4^m x 10^m, para o quadro de distribuição, depositos e offic nas para pequenas reparações. Será interiormente pintada a olina e externamente a pintura será lisa e á fresco. As portas serão de madeira de lei envernizadas e as janelas pintadas a oleo. Uma platibanda circumdará todo o edificio.

48.ª

As divisões da clausula acima serão feitas por meio de um gradil de ferro com 2^m,00 de altura, sendo as aberturas para comunicação de correção, isto é, abrindo ao longo do gradil.

49.ª

O travejamento será de aço de construção e compor-se-ha de tres thesouras para um vão de 10.000 com dous espigões, contraventamentos e terças.

50.ª

A cobertura será de asbesto sobre forro de madeira aparelhado só de uma face, a que dá para o interior da usina, afim de ser pintada.

51.ª

Circundará o telhado um calha de cobre e nos angulos serão collocados quatro conductores também de cobre.

52.ª

As janellas serão de ferro com bandeira movel e postigo de abrir, medindo 3^m x 4^m com vidro fosco.

53.ª

O piso será ladrilhado com bom material nacional e as paredes revestidas até 2^m,00 de altura com azulejo hespanhol de 0^m,20 x 0^m,20, encimado p. r. uma grega e assente sobre roda-pé preto ceramico.

54.ª

Para facilitar a montagem e depois a conservação do material installado na usina, será montado um guindaste para 5.000 kilogrammas, tendo movimento longitudinal e transversal. Este guindaste terá seus trilhos assentes sobre pilares de alvenaria fazendo corpo com as paredes mestras do edificio e seus movimentos serão todos á mão.

55.ª

O embasamento das machinas, na parte acima do friso, será revestido de azulejo.

56.ª

Os embasamentos serão todos de concreto, cujo traço será primeiramente estipulado pelo fiscal da obra á vista do terreno.

57.ª

Para abrigos do holophote e das bombas serão construidas duas pequenas casas com 4^m,6 e por 3^m,50 de altura, coberta de asbesto nas mesmas condições da usina. O travejamento será de madeira, terá janellas lateraes e no fundo, com venezianas e vidros e na frente a porta de entrada.

58.ª

Para ligar a bomba maior e fixa será substituída toda a canalização de agua existente e a nova será de 2" de aço «Manesmann» sem costura; do ponta e bolsa, aspháltato interior e externamente, protegido contra os efeitos da oxydación e electrolytica, experimentados a 75 atmospheras de pressão hydraulica.

59.ª

Conterá esta nova canalização que, começando na praia da Saudade, mais ou menos, no Ministerio da Agricultura, termina no reservatorio da fortaleza e daí á bomba, no morro, tres registros também de 2" com volante para manobras, 15 a 20 curvos e 3 T.

60.ª

Em ponto elevado do morro será mantado reservatorio com capacidade de 36.000 litros; de ferro, com dispositivo proprio para garantir uma perfeita circulação de ar. Tem este reservatorio para regular o abastecimento da fortaleza e dependencias, uma saída com dous ramos sendo ahi collocados tres registros para assegurar a independencia da manobra, tudo de 2". Será interiormente dividida ao meio, tendo uma comporta para isolar uma das portas em caso de limpeza.

61.ª

Para garantir uma perfeita fiscalização na conservação, será installado um rede telephonica, composta de um centro com 10 linhas duplas e 10 aparelhos simples, 4.000 metros de fio de ferro galvanizado de 3^{mm} e 400 isoladores pequenos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel, chefe.

Ministerio da Guerra

5.ª Divisão do Departamento da Guerra.
Tendo sido por avisos de 9 e 15 do corrente, sob ns. 262 e 288, approvados os termos de concorrência para as obras do 52º batalhão de caçadores e para as do edificio da Escola de Artilharia e Engenharia, conviado, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, os Srs. Pédro Richard e a firma Rocha & Rego, concurrentes preferidos, a virem assignar os respectivos contractos, na terça-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta divisão.

2.ª Divisão, Rio de Janeiro, 17 de março de 1911.—Joaquim Martins de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Director Geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 7 de abril do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta Repartição:

Dr. Rodoval Freitas, Manoel Vieira da Fonseca, Gustavo Gama, Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, Osear Guimarães Rodrigues, Companhia de S. Christovão, Antonio Soares e Albino Joaquim Peixoto, Antópio Gonçalves Moreira.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 6 de março de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viacão e Obras Públicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Território do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimá, Tanariá, Jaburu, Bocca do Tapuá, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha de Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Jurua— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens annuaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes; comptanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Jurua, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Jurua e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração d'agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os te-

chnicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfazam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e accção pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação des e prazo, sempre que seja possivel logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XVI

Quando os portos de Uruará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vaante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de mudas, cargas e passageiros do porto de Uruaratinga, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seis vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfândega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dois funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar na hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas do terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepos os, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reprodutores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correnlo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto: para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despejos dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficarão os vapores do contractante sujeitos á aquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres, adiantando, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste tracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não

lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Esses prazos serão contados somente quando a demora for maior de tres horas.

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extrayio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imprisão, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção o favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50.000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$70), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa e em que se determinar o numero de milhas navegadas, e visa dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis réis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e as das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á aprovação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preos iguaes, o que além disso apresente maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em mceda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrêlinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos das clausulas XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo Invólucro, que, depois, de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CANINDÉ, MUNICIPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 31 de março, ao meio dia, se recebem, na sede da inspectoria, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approved pelo Exm. Sr. ministro, por aviso n. 10, de 22 de outubro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por duas barragens de terra e providos de dous sangradores, em parte calçados a pedras, cujas soleiras serão abertas na cota de 11 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e quatrocentos oitocentos e vinte e um mil e sessenta e dous réis (104.821\$062). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a

idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exaccão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza no valor de dous contos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um réis (2.096\$421), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Fortaleza, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a cinco contos quarenta e um mil e cincuenta e tres réis (5.041\$053); cinco por cento (5 %) do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda da caução o início ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados; a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competente, mento reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessárias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a cláusula quinta (V) serão devidamente sellados.

Inspectoría de Obras Contra as Secas, 15 de fevereiro de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta commissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, o instrução que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 26 de fevereiro de 1910, convindo os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e benfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e bñhadas pela bacia do rio Estrella e seus afluentes Saracuruna e Inhomerim com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendentes até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta commissão, até o dia 29 de abril do corrente anno, affirm de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previno-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não fór possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela commissão, e a despesa realizada será descontada da importancia por que fór feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo a revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da commissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911. — Pelo engenheiro-chefe, A. Miranda Freitas, engenheiro, chefe de secção.

Inspectoría de Obras contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dez-dito de abril, ás meio dia, se recebam, na se-

cretaria desta inspectoría, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, approvedo pelo Sr. ministro, por aviso n. 558, de 3 de dezembro de 1910, póde ser examinado naquelle secretaria ou na sede da 1.ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras consistirão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincoenta e seis metros e cinco decímetros (56m.5) de largura na base e quatro (4) metros no coronamento, da abertura, em terra, pissarra e r'cha, de dois singradouros, cujos soleiros ficarão na cota de onze (11) met. os acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura e o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua dotada de portas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1:3. A cava de fundação da barra em será aberta pela inspectoría. Caso, até á assinatura do contracto para a construção des açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectoría, si assim fór de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os servços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos, e que pólem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em d'zentos e trinta e quatro contos cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installação do arrematante, não excederá do dezoito (18) meses. O prazo para installação e início das obras não deverá exceder de sessenta (60) di s.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os oponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría, certificado de capacidade e giratius pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1.ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dois por cento (2%) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá, previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a cláusula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e cláusulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração qualquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que coitiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia da recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos servços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, media t'xime e meliçao feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assinar o contracto fica o arrematante obrigado a deixar o seu deposito, a onze contos setecentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$394), cinco por cento (5%) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe fôr para far-se-ha a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez de falçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data e a que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações o início ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção proveniente da inobservância das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competente, mente reconhecidas e escriptas sobre aquelle as indicações necessárias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a cláusula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral e em observancia ao disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram apresentadas no dia 15 do corrente para obras no edificio desta Repartição.

Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos, Rio de Janeiro, 17 de março de 1911.—*Eduardo Delduque*, secretario.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DA REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Especie do material e natureza do serviço	Unidades	Proposta de Octaviano Machado	Proposta de Antonio de Barros Vieira Cavalcante	Proposta de Vieira Lima	Proposta de Poley & Ferreira
Vigas de madeira de lei.....	M ³	145\$000	165\$000	144\$950	170\$000
Caixas de agua e assentamento..	»	140\$000	148\$000	120\$000	100\$000
Tabiques de madeira de lei envernizada.....	M ²	20\$000	44\$000	16\$000	20\$000
Pintura a oleo, tectos, 1 mão....	»	\$750	\$600	\$600	\$700
Pintura a oleo, tectos, 2 mãos...	»	1\$150	1\$000	1\$200	1\$100
Pintura a oleo, tectos, 3 mãos...	»	1\$450	1\$400	1\$800	1\$500
Pintura a oleo, tectos, 4 mãos...	»	1\$850	1\$600	2\$400	1\$800
Pintura a oleo, paredes, 1 mão...	»	\$950	\$600	\$600	\$700
Pintura a oleo, paredes, 2 mãos...	»	1\$400	1\$000	1\$200	1\$100
Pintura a oleo, paredes, 3 mãos...	»	1\$850	1\$500	1\$800	1\$500
Pintura a oleo, paredes, 4 mãos...	»	2\$200	1\$900	2\$400	1\$800
Pintura a oleo, esquadrias, 1 mão	»	\$750	\$700	\$700	\$800
Pintura a oleo, esquadrias, 2 mãos.....	»	1\$100	1\$100	1\$400	1\$300
Pintura a oleo, esquadrias, 3 mãos.....	»	1\$450	1\$600	2\$100	1\$700
Pintura a oleo, esquadrias, 4 mãos.....	»	1\$800	2\$100	2\$800	2\$100
Calafetação, 2 mãos.....	»	\$500	\$300	\$240	\$300
Soalhos de madeira de lei em frisos entabecados, dando o barrotamento e mão de obras.....	»	15\$800	12\$500	27\$000	17\$000
Idem, dando só os frisos e mão de obra.....	»	12\$000	10\$000	9\$500	12\$000
Forros de pinho de Riga, em frisos, com abas, tabeiras, cimbalhas e gregas.....	»	7\$800	7\$500	8\$000	8\$000
Telhado de telha franceza, dando o madeiramento e mão de obra	»	11\$900	14\$000	20\$450	14\$000
Idem, dando só as telhas e mão de obra.....	»	6\$000	5\$000	5\$940	5\$500
Platibanda de tijolo, uma vez...	M ³	49\$00	70\$000	79\$250	50\$000
Concreto para lastro de soalho...	»	39\$000	4\$000	56\$000	55\$000
Remoção de entulho.....	»	6\$000	4\$000	5\$000	4\$500
Demolição de paredes.....	»	2\$000	4\$500	5\$110	1\$500
Construção e collocação de escada de madeira de lei, com corrimão.....	Degrão	25\$000	27\$000	49\$540	700\$000
Concerto e reposição da escada do pateo.....	—	100\$000	350\$000	25\$000	400\$000

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador convindo os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposiçã de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Valor

Carta n. 177—21 de agosto de 1907, Quatis de Barra Mansa, Aristides F. de Castro Jacquesira, Manaus—8\$800.

Carta n. 5.820—8 de maio de 1909, Nitheroy, Manoel Lourenço Rodrigues, Sapucaia—10\$0.0.

Carta n. 13.650—20 de outubro de 1907, Nitheroy, Lourenço Sebastião da Silva, Paracambi—10\$000.

Carta n. 216—4 de janeiro de 1906, Nitheroy, Cloricho Luiz dos Santos, Paty—15\$000.

Carta n. 401—2 de junho de 1907, Carmo, Francisco Luiz da Silva, Miracema—3\$000.

Carta n. 864—27 de junho de 1909, Pinheiros, Oliveira Junior & Comp., Rio de Janeiro—5\$000.

Carta n. 4.396—6 de abril de 1907, Nitheroy, Henriqueta Maria de Nazareth, Ponta dos Leites—1\$000.

Carta n. 2.031—11 de abril de 1907, Nitheroy, C. Vieira Rangel, Palhoça—2\$500.

Carta n. 1.171—7 de março de 1902, Nitheroy, Mario Mancel dos Santos, Rio de Janeiro—9\$000.

Registrados sem valor

Numero do registrado — Data do registro —

Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta n. 144—2 de janeiro de 1910, Nitheroy, Maria José da Silva, Sergipe.

Carta n. 10.600—30 de setembro de 1909, Campos, Francisco Ormindo, Rio de Janeiro.

Carta n. 209 P—11 de abril de 1910, Nitheroy, Alcides de Paiva Porto, Porto Alegre.

Carta n. 9.719—15 de julho de 1910, Campos, Eduardo Peçanha de Mattos, Rio de Janeiro.

Carta n. 3.398—11 de abril de 1910, Campos, Gambeta Peixoto de Souza, Nitheroy.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta—11 de janeiro de 1907, Ma arbaia, Ermão da Silva Oliveira, Rio de Janeiro.

Carta—27 de março de 1910, Rio Bonito, Aureo Candido de Sá Benevides, Rio de Janeiro.

Carta—3 de março de 1910, Cachoeira do Funil, Rosa da Silva, Ilha da Paqueta.

Carta—25 de março de 1910, Cardoso Moreira, Joaquim Francisco da Boa Morte, Campos.

Carta—23 de dezembro de 1909, Paraty, Rita Neves da Silva Cuelho, Nitheroy.

Carta—1 de julho de 1909, Glyceric, Manel Cheinho, Campos.

Carta—23 de outubro de 1909, Entre Rios, Maria Candida Santa Barbara, Rio de Janeiro.

Carta—19 de dezembro de 1908, Porto Esperança (Cascaíra), Victor Gomes de Figueiredo, Estrada Marechal Rangel.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1911.—Servindo de contador, José de Sá Peixoto Filho, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Obras para o Posto Zootechnico de Pinheiros

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 27 de março ás 12 horas recebem-se propostas, em duplicata, para a execução das obras do Posto Zootechnico de Pinheiros, de accordo com as especificações, projectos e detalhes que serão fornecidos pelo auxiliar tecnico do ministerio.

Cada proposta deverá ser acompanhada de conhecimento de deposito de 10:000\$, em dinheiro ou aplices da divida publica Federal, feito no Thesouro Nacional, mediante guia passada pela Directoria da Contabilidade, deposito que reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente escolhido deixar de assignar o termo de contrato dentro do prazo de cinco dias da data da notificação.

Além do documento de deposito, apresentará recibo de quitação de impostos de industria e profissao, Federal e Municipal e os documentos que provem idoneidade tecnica e financeira.

As propostas versarão sobre o preço total das diversas construcções e idoneidade dos proponentes, devendo limitar-se a indicar

o preço dos serviços constantes das especificações e das quantidades de serviço por unidade.

Em igualdade de preço será escolhida a proposta que apresentar menor prazo, incorrendo o proponente escolhido na multa de 100\$ (cem mil réis) por dia que exceder do prazo proposto. O prazo para conclusão de todos os trabalhos não poderá ser superior a 180 dias.

Os pagamentos serão em tres prestações iguaes: a primeira quando estiverem cobertos todos os edificios e concluidas as paredes do laboratorio e o respectivo fôrro; a segunda depois de embôçadas todas as construções, collocadas as esquadrias exteriores em todos os edificios e iniciadas as pinturas; a terceira e ultima prestação quando estiverem concluidos todos os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

A caução de 10:000\$ (dez contos de réis) fica depositada como garantia da boa execução dos trabalhos, durante o prazo de seis mezes, contados da data da aceitação dos trabalhos.

Cada proposta, devidamente sellada e em duplicata, será fechada em envolvero lacerado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... e em outro envolvero os documentos de idoneidade, deposito e quitação de impostos. Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos na ocasião da apresentação das propostas. Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e anunciado o dia e hora para a abertura das propostas de preço, sendo então restituídas aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas, como foram recebidas.

O Governo, si assim o entender, reserva-se o direito de annular a presente concorrência, sem que aos Srs. proponentes assista direito a qualquer reclamação, mesmo o que for julgado idoneo e de proposta mais barata.

Fica subentendido que não será aceita proposta alguma com a declaração de abatimento com porcentagem sobre a que for julgada mais barata.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1911.—*Manoel Rodrigues Feijoto*, director geral da Agricultura.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

EDITAL N. 279

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que se acha aberta nesta secretaria, até o dia 10 de março de 1911, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção, a qual, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, comprehende as seguintes disciplinas: *grpho-estatica, resistencia dos materiaes, estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico; hydraulica: liquidos e gases; machinas operatri-es, machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos.*

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65, do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de dezembro de 1910.—O secretario, *J. S. Brandão*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, recebem-se propostas pa a a execução de diversas obras no edificio onde funciona a Secretaria de Estado, na Praia Vermelha, de accordo com as especificações e plantas organizadas pelo auxiliar tecnico do ministerio. Essas especificações e plantas serão fornecidas aos interessados, no gabinete do mesmo auxiliar tecnico, todos os dias uteis, das 11 da manhã ás 4 da tarde.

As propostas devem ser apresentadas nesta directoria geral, até o dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, acompanhadas do conhecimento de deposito de 2:000\$000, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, feito no Thesouro Nacional, mediante guia, que será requerida a esta directoria até o dia 24.

Os proponentes deverão exhibir documentos legalizados, provando sua idoneidade para execução dos trabalhos e recibos de quitação dos impostos da Fazenda Federal e Municipal.

As propostas versarão sobre o preço total dos trabalhos, enumerando-as segundo as especificações.

Será preferida a proposta que apresentar menor preço. Em caso de igualdade de preço, será escolhida a proposta que apresentar menor prazo para a conclusão das obras.

Não se aceitará proposta alguma, cuja importancia exceda a quantia de 24:546\$000.

O prazo para entrega dos trabalhos não poderá ser superior a 50 dias, incorrendo o contractante na multa de 100\$ por dia de excesso.

O proponente escolhido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, contados da data da notificação pelo *Diario Official*, sob pena de perder a caução acima indicada.

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de aceitos os trabalhos pela fiscalização, ficando depositada a caução por mais quarenta e cinco dias, como garantia da boa execução do serviço.

Em falta de cumprimento de qualquer clausula deste edital e de suas especificações, o proponente incorrerá na multa de 200\$ e no caso de reincidencia será annullado o contracto, cabendo ao empreiteiro receber o trabalho já executado pelo preço da tabella da Estrada de Ferro Central do Brazil.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacerados, com o nome do proponente, e em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro e recibo de quitação e impostos.

Os documentos de impostos federal e municipal serão restituídos logo depois da abertura das propostas de preços. Tres dias depois de entregues todas as propostas, serão annunciados dia e hora para a abertura das propostas de preço, sendo nesta ocasião restituídos aos proponentes não julgados idoneos todos os documentos como foram recebidos.

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes direito de indemnização ou de reclamação.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de março de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

N. B.—As especificações a que se refere o presente edital foram publicadas no *Diario Official* de 15 do corrente, pag. 2.895

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

O Sr. ministro da Fazenda recebeu as seguintes informações da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil....	16 ^a
London and Brazilian.....	15 31/32 ^a
The British Bank..	15 15/16 ^a e 16 ^a
London and River Plate.....	15 15/16 ^a , 15 31/32 e 16 ^a
Française et Italienne.....	15 15/16 ^a
Brasilianische Bank	15 15/16 ^a e 16 ^a
Español del Rio de la Plata.....	—

Cotação official do cambio, hoje, 15 31/32^a a 90 dias, 15 52/64^a á vista.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$602
» Hamburgo.....	\$738	\$744
» Italia.....	—	\$803
» Portugal.....	—	324 %
» Nova York.....	—	3130
Libra esterlina, em moeda.....	—	15016
Our. nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 200\$, 5 %, quatro a razão de.....	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, uma a.....	1:016\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 24 a.....	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 17 a.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 202 a.....	998\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 160 a.....	198\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom., uma a.....	900\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 25 a	912\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 190 a.....	108\$000
Companhia Terras e Colonização, 1.200 a.....	10\$500
Companhia Terras e Colonização, 1.800 a.....	10\$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a.....	38\$500
Companhia Transportes e Carruagens, 76 a.....	80\$000
Companhia Tecidos de Juta, 50 a	140\$000
Companhia Brazil Industrial, 50 a.....	260\$100
Companhia Progresso Industrial do Brazil, 105 a.....	289\$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira, port. 3 a.....	206\$000

N. B.—A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é a do dia 14 de fevereiro, a 800\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de março de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados ante-hontem 613.036 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada, tendo sido exportados 119.710 de mercadorias diversas, minério e café.

A ficada d'este ultimo produco foi de 870 saccas, pesando 52.635 kilogrammas, tendo sido o rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior de 27.472\$400.

Pela de S. Diogo foram importados no mesmo dia 22.552 kilogrammas de mercadorias e encomendas, tendo sido exportados 738.810 de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia 17 foi de 1:031\$810.

O movimento de gado nas estações, nos dias 18 e 19 do corrente, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 297 rezes; Mata-douro, abatidas, 706 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 352 rezes; stock, 16 rezes; Benefic, embarcadas, nenhuma; stock, 528 rezes; Sítio, embarcadas, nenhuma; stock, 123 rezes.

Santa Cruz, recebidas, 514 rezes; Mata-douro, abatidas, 457 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 352 rezes; stock, 224 rezes; Benefic, embarcadas, 128 rezes; stock, 408 rezes; Sítio, embarcadas 16 rezes; stock, 107 rezes.

ALTERAÇÃO NO HORARIO DO TREM M O 3, DE BURNIER A OURO PRETO

ESTAÇÕES	MO 3	
	Cheg.	Part.
Burnier.....		6.38
Usina.....	6.45	6.50
Kilometro 508.....	7.03	7.05
Hargreaves.....	7.19	7.22
Rodrigo Silva.....	7.34	7.40
Triphly.....	8.08	8.11
Ouro Preto.....	8.25	

Observação — O trem MO 3 cruzará em Usina com o SO 4.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL DAS SRAS. ACCIONISTAS CONVOCADA PARA 22 DE MARÇO DE 1911.

Srs. accionistas — Ne te relatório a directoria apresenta á vossa apreciação e julgamento a resenha dos negocios da nossa Companhia durante o anno findo de 1910, o parore do digno conselho fiscal, os balanços dos dois semestres e annexos, de accordo com o § 3º do art. 14 d's nossos estatutos.

Situação

O começo do anno que rel-tamos foi auspicioso para a nossa Companhia, tendo havido a costumada preferencia, que nos pehora, dos nossos bons amigos e freguezes.

Depois de agosto, devido á modificação de preços pela alta do algodão em rama e pela nefasta especulação na taxa cambial que, artificialmente, até meados de novembro, foi elevada a 18 1/4, os negocios foram sensivelmente reduzidos, ficando os nossos freguezes num verdadeiro retrahimento em expectativa que a situação se definisse; assim é que o segundo semestre fechou em condições menos favoraveis, como deparareis nos balanços.

Pessoal

Continuando cumpridor de seus deveres, a directoria tem mais uma vez occasião de reconhecer que o corpo operario de nossas fabricas acompanha a dedicação da gerencia do Sr. Raul Salgado Zenha, mestres, contra-mestres e demais auxiliares.

Com a costumada applicação e solicitude portou-se o no-so pessoal do escriptorio central e armazem de vendas.

Foi de 1.783 o numero de operarios em nossas fabricas no anno de 1910, assim classificado:

Homens.....	808
Mulheres.....	545
Meninos.....	248
Meninas.....	107
Total.....	1.788

Assistencia operaria

Como vos dissemos no relatório passado, accetamos a proposta feita por uma companhia abonada, de segurar todos os que trabalham nas nossas fabricas, contra os seus accidentes, mediante um premio semestral.

Verificou a directoria entretanto que os onus desse seguro eram, felizmente, muito reduzidos e pon-ou que, si a nossa Companhia tomasse a si a responsabilidade, teria meio de, com a mesma quota do seguro, attender não só aos sinistros e mais condições da apolice, como ás pensões e auxilios a operarios invalidados e pessoas de familia de operarios fallecidos no serviço das fabricas.

Assim, expoz aos dignos membros do conselho fiscal que, apoiando unanimemente, concordaram que se abrisse um fundo de «Assistencia Operaria», creditando-se nelle semestralmente o valor do premio da apolice que seria sustada.

Vereis que esse fundo apresenta um saldo de 2:620\$240, depois de satisfeitos os accidentes e pensões do anno findo.

Produção

As nossas duas fabricas trabalhando durante o anno de 1910 na maior parte em puros fios e de fantasia, portanto de mais difficil e demorada confecção, produziram 10.632.232 metros senão:

Na primeira fabrica		
1º semestre.....	1.632.815	
2º semestre.....	1.629.127	3.261.942
Na segunda fabrica		
1º semestre.....	3.873.736	
2º semestre.....	3.466.554	7.370.290
Total metros.....		10.632.232

Imposto de consumo

A nossa contribuição por esta verba ao Thesouro em 1910 foi de 205:780\$700:

No 1º semestre.....	109:949\$900
No 2º semestre.....	95:830\$800
Total.....	205:780\$700

Conservação

A directoria não cessa de manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os edificios, dependencias e machinismos de nossas fabricas, bem como as casas de operarios.

Fabricação

A nossa nova secção de estamparia, iniciada no correr do anno que ora prestamos contas, não teve o devido desenvolvimento pelas contingencias que tudo o trabalho em começo soffre e pela adaptação aos desejos da entidade que se inclina sempre ao artigo de qualidade inferior, menos custado e de preço reduzido.

Contamos que de agora em diante ella compense o nosso esforço de sua instalação.

A energia electrica fornecida com regularidade pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Ld., acciona já 109 motores e m a força nominal de 1.144 cavallos e toda a secção de estamparia está por ella accionada assim como todos os novos machinismos que, por substituição ou para melhoramento de produção, temos adquirido.

Conselho fiscal

De accordo com os nossos estatutos tendo de eleger nesta assembléa os membros que servirão até março de 1912, cumprindo a directoria o dever de arradezer reconhecida, aos actuaes, o auxilio de sua criteriosa orientação, especializando o sr. José Marques de Andrade que substituiu durante um mez, em seu impelimento, o director-secretario e thesoureiro.

Conclusão

Pensa a directoria ter aqui prestado as principais info mção; está entretanto á vossa inteira disposição para as demais que desejardes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1911.—
Joaquim C. d'Oliveira e Silva e Alfredo L. Ferreira Chaves, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, convidado pela digna directoria a conhecer o seu relatório, a examinar os balanços, Contas, escripturação e caixa da nossa companhia, a firma aos Srs. accionistas estar de accordo com o exposto neste relatório e ter encontrado tudo em perfeita ordem, os livros lançados com a costumada clareza e exactamente de accordo com os balanços.

Foi consultado e apoiou a criação do «Fundo de Assistencia Operaria» que pensa ser vantajoso para a nossa Companhia e de grande beneficio para os operarios de nossas fabricas.

Assim, o conselho fiscal conclue propondo: que sejam accetos e approvados o relatório, contas e actos da digna directoria referentes ao anno de 1910.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Charles Huc. — José Marques de Andrade, — José Ferreira Pinto da Costa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo		
Edifícios.....	4.500.000\$000	
Machinismos e utensílios.....	4.458.000\$000	
Terrenos de propriedade da Companhia.....	520.000\$000	
Casas para operários.....	500.000\$000	
Casas de madeira para operários.....	200.000\$000	
Casa para o gerente.....	70.000\$000	
Moveis do escriptorio.....	7.589\$800	10.235.589\$300
Manufacturas — pelas existentes.....	1.086.513\$460	
Algodão em rama — pelo existente.....	533.016\$900	
Tinturaria e branqueamento — materias existentes.....	161.030\$990	
Estamparia — idem.....	4.05\$000	
Materias oleosas — idem.....	2.849\$310	
Materias para engommagem — idem.....	11.137\$600	
Combustivel — carvão existente.....	7.334\$010	
Imposto de consumo — estampilhas existentes.....	4.33\$840	1.810.274\$110
Caixa — dinheiro em cofre.....		6.918\$590
Ações caucionadas — pelos títulos em deposito.....		40.000\$000
Diversos devedores — saldos conforme o razão.....		1.119.805\$750
		13.232.618\$250

Passivo

Capital — valor de 45.000 acções de 200\$000 cada uma.....	9.000.000\$000
Fundo de reserva.....	639.826\$500
Fundo de deterioração.....	9.280\$990
Lucros suspensos.....	1.513.293\$225
Caução da directoria — pelos títulos em deposito.....	40.000\$000
Férias a pagar — pelas do corrente mez.....	155.431\$580
Assistencia operaria — pelo saldo desta conta.....	2.908\$530
Dividendos — pelo 49º dividendo correspondente ao semestre findo hoje a razão de 12\$000 por acção.....	540.000\$000
Saldo anterior a pagar.....	468\$000
Diversos credores: saldos conforme o razão.....	427.859\$395
	13.232.618\$250

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—J. J. Simões, guarda-livros.—Joaquim C. d'Oliveira e Silva.—Alfredo L. Ferreira Chaves, directores.

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1910

Activo		
Edifícios.....	4.500.000\$000	
Machinismos e utensílios.....	4.458.000\$000	
Terrenos de propriedade da Companhia.....	520.000\$000	
Casas para operários.....	500.000\$000	
Casas de madeira para operários.....	200.000\$000	
Casa para o gerente.....	70.000\$000	
Moveis do escriptorio.....	7.589\$800	0.235.589\$800
Manufacturas — pelas existentes.....	1.330.609\$540	
Algodão em rama — pelo existente.....	365.151\$500	
Tinturaria e branqueamento — materias.....	190.410\$690	
Estamparia — idem.....	25.464\$740	
Materias oleosas — idem.....	4.810\$510	
Materias para engommagem — idem.....	7.744\$350	
Combustivel — carvão existente.....	6.928\$600	
Imposto de consumo — estampilhas existentes.....	4.379\$620	1.935.499\$550
Caixa — dinheiro em cofre.....		36.944\$920
Ações caucionadas — pelos títulos em deposito.....		40.000\$000
Diversos devedores — saldos conforme o Razão.....		1.239.178\$600
		13.507.212\$870

Passivo

Capital — valor de 45.000 acções de 200\$ cada uma.....	9.000.000\$000
Fundo de reserva.....	655.25\$500
Fundo de deterioração.....	774.092\$280
Lucros suspensos.....	1.444.167\$325
Caução da directoria — pelos títulos em deposito.....	40.000\$000
Férias a pagar — pelas do corrente mez.....	135.613\$780
Assistencia operaria — pelo saldo desta conta.....	2.620\$240
Dividendos — pelo 50º dividendo correspondente ao semestre findo hoje a razão de 12\$ por acção.....	540.000\$000
Saldo anterior a pagar.....	6.071\$000
Diversos credores — saldos conforme o Razão.....	903.389\$045
	13.507.212\$870

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—J. J. Simões, guarda-livros.—Joaquim C. de Oliveira e Silva.—Alfredo L. Ferreira Chaves, directores.

Companhia Norte-Brazil

(Manufactora de Morins e Chitas)

ACTA DA 1.ª ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1911

Aos dois dias do mez de março de 1911, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Itaboraity n. 43, dezois subscriptores representando seis mil acções, o Sr. H. de Morgan Snell, em nome dos incorporadores, declara aberta a sessão e convida para presidil-a o Exm. Sr. conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, o qual, aceitando, assume a presidencia e convida para secretários os Srs. Drs. Horacio Moreira Guimarães e Eduardo Pires Ramos.

Constituida a mesa, o Sr. presidente lê o *chamunio* de convocação, publicado no *Diario Official* de 26 do fervereiro ultimo, declarando que os fins desta primeira reunião são a nomeação de louvados que teem de avaliar bens, cousas e direitos que constituem parte do capital social, com que entra a firma: De

Morgan Snell & Comp., e o exame e approvação dos estatutos da companhia.

Convidados os subscriptores a designarem os louvados, são indicados, por proposta do Sr. Dr. Eugenio de Barros, e acceitos, os Srs. engenheiro civil Frederico Cezar Burlamaqui, Bernardo Amaral Savaget e Alfredo Pinto Guimarães, para procederem á referida avaliação.

Absteve-se de tomar parte nesta indicação o Sr. H. de Morgan Snell, representante dos incorporadores.

Em seguida o Sr. presidente manda ler o projecto de estatutos, que devem regular a sociedade, sendo unanimemente approvados, ficando redigidos da seguinte forma:

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia Norte-Brazil (Manufactora de Morins e Chitas) é uma sociedade anonyma, com sede, administração e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes estatu-

tos e pela legislação geral e especial, que lhe for applicavel.

Os fins da companhia são os seguintes:

1.º Adquirir e completar a grande fabrica do Rosarinho (situada á margem da Great Western Railway), no Estado de Pernambuco, para explorar a industria de preparar, fiar, tecer, branquear, tingir e estampar algodão.

2.º Edificar habitações hygienicas para alugal-as aos operarios a serviço da fabrica.

3.º Assentar *tramways* necessarios aos trabalhos da fabrica, crear outros serviços conducentes á exploração economica.

4.º Estabelecer agencias em qualquer parte da Republica para a venda de seus productos.

Art. 2.º O capital social é de 1.200.000\$, divididos em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

As prestações serão até 20 % a primeira, e as subseqüentes a juizo da directoria, com intervallos de 30 dias pelo menos.

E', porém, facultado ao subscritor integralizar, desde logo, as acções subscriptas. As prestações pagas por antecipação vencerão os juros de 7 % ao anno, até que se realizem as chamadas correspondentes a tal antecipação.

O capital social poderá ser augmentado por declaração da assembleia geral, sob proposta da directoria.

Paragrapho unico—As acções serão nominativas até o seu integral pagamento.

Depois disto a assembleia poderá convertel-as em acções ao portador, ou transferíveis por endosso.

Art. 3.º A sociedade durará 40 annos, salva a prorrogação desse prazo, ou liquidação antes d'elle, conforme as circunstancias aconselharem e for decidido em assembleia geral.

Art. 4.º A sociedade poderá contrahir empréstimos no paiz ou no estrangeiro por meio de emissão de titulos de prolação (debentures), garantidos por seus immoveis e activo, até a somma igual ao capital effectivamente subscripto ou emitido.

Estes titulos poderão ser sorteados e pagos com ou sem bonificações.

Por falta de entrada nas épocas determinadas, as acções incorrem em commisso, podendo este ser relevado mediante concessão de prazo, com juros durante elle, a juizo da directoria.

As acções que cahirem em commisso poderão ser reemitidas, passando para o fundo de reserva as prestações que já houverem sido pagas.

CAPITULO II

Da administração e gerencia

Art. 5.º A administração compor-se-ha de tres directores, eleitos em assembleia geral, e estes elegerão o seu presidente, secretario e thesoureiro.

O presidente representa a directoria nas suas relações com terceiros; cabe-lhe executar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da sua maioria.

Incombe á directoria, além do que lhe compete por lei:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e promover o seu desenvolvimento, celebrar directamente todos os contractos para a construção das fabricas e dependencias, aquisição de machinismos e accessorios, ou autorizar a celebração de taes contractos, podendo delegar, no todo ou em parte, o seu mandato.

§ 2.º Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios, favores, privilegios e concessões que possam ser utilizados ou explorados pela companhia.

§ 3.º Comprar e adquirir tudo que for do interesse da companhia, inclusive propriedades immoveis, alienar de qualquer modo bens de raiz, promover ou aceitar fusão ou incorporação com outra companhia congere nacional ou estrangeira.

§ 4.º Nomear e demittir livremente todos os empregados da companhia, marcando-lhes os respectivos ordenados, deveres e attribuições.

§ 5.º Dirigir a escripturação da companhia.

§ 6.º Autorizar as despesas necessarias e fazer recolher em um ou mais bancos os dinheiros da companhia, bem como arrecadar todos os seus haveres e receitas.

§ 7.º Fiscalizar a estricte observancia dos estatutos e organizar, no fim de cada anno social, o balanço do activo e passivo da companhia e apresentar o relatório annual sobre as occurrencias e operações da mesma.

§ 8.º Convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias e exercer, finalmente, livre

e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes.

§ 9.º A directoria poderá nomear uma directoria local com sede na cidade do Recife, não excedente de dous membros, e bem assim gerentes e agencias, fora ou dentro do paiz, designando-lhes as attribuições. Serão conservados enquanto bem servirem, a juizo da directoria.

Art. 6.º O mandato da directoria durará pelo prazo de cinco annos, podendo a mesma ser reeleita.

Art. 7.º As resoluções da directoria se tornarão exequíveis havendo dous votos conecor'es, e constarão da acta de suas sessões.

Art. 8.º O presidente será substituído nos seus impedimentos por outro membro da directoria.

Si o impedimento de qualquer director exceder de 30 dias, poderão os outros nomear provisoriamente um substituto dentre os accionistas da companhia.

E quando, por motivo de renuncia, fallecimento ou interdição legal de algum director, se verificar vaga na directoria, os directores em exercicio nomearão um accionista para preencher a vaga até á primeira reunião da assembleia geral, a qual elegerá o novo director, e este exercerá o mandato até á época fixada para a eleição da nova directoria.

Art. 9.º Nenhum membro da directoria entrará em exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 50 acções da companhia.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria dos accionistas, por escrutinio secreto.

Os supplementes serão eleitos na mesma occasião e pela mesma forma.

§ 1.º No caso de empate será preferido o possuidor de maior numero de acções.

§ 2.º Para ser eleito e exercer o cargo de membro do conselho fiscal, o supplente, é preciso ser accionista e ter voto na assembleia geral.

§ 3.º Os membros effectivos do conselho fiscal serão substituídos pelos supplementes, no caso de recusarem aceitar o cargo, e no de renuncia ou vaga, por qualquer motivo.

§ 4.º A ordem da substituição será regulada pela votação no mesmo escrutinio.

§ 5.º E' permittida a reeleição dos fiscaes e supplementes.

Art. 11. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são os estatuidos na lei e nos presentes estatutos.

Compete-lhe mais recomendar da directoria, quando julgar conveniente, circumstancia a informação do estado dos negocios sociais, emitir seu voto sobre a substituição interna dos directores e sobre a quota dos dividendos semestrais.

CAPITULO IV

Do dividendo, fundo de reserva, etc.

Art. 12. Os lucros verificados semestralmente serão applicados da forma seguinte:

a) Fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social ou para substitui-lo, cessando esta deducção desde que o dito fundo tenha attingido 40 % do capital effectivamente realizado.

b) Bonificação aos fundadores, cuja quota será marcada pela assembleia geral.

c) Dividendo aos accionistas sobre o capital realizado.

Art. 13. Não se fará distribuição de dividendo enquanto o capital social, desfalcado por perdas havidas, não for reintegrado.

Art. 14. Os dividendos, não reclamados durante cinco annos, prescrevem a favor do fundo de reserva.

Art. 15. No fim de cada semestre civil proceder-se-ha ao balanço geral, e dos lucros liquidados resultantes da fabricação, venda dos productos, alugueis e outros serão distribuidos dividendos aos accionistas, depois de terem sido deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva, ao fundo de amortização e á bonificação aos fundadores.

CAPITULO V

Da assembleia geral da sociedade

Art. 16. A assembleia geral é a reunião dos accionistas, convocada e instituida de conformidade com os presentes estatutos e com a lei vigente das sociedades anonymas.

Compete-lhe:

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, dos quaes deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger a directoria e, annualmente, o conselho fiscal.

§ 3.º Marcar os vencimentos da directoria, conselho fiscal e gratificações.

§ 4.º Julgar as contas da directoria.

§ 5.º Resolver sobre qualquer proposta ou questão que lhe for apresentada dentro da orbita destes estatutos.

Art. 17. A convocação da assembleia geral será feita pela directoria em annuncio pela imprensa, com antecipação nunca inferior a quinze dias, para a primeira reunião das sessões ordinarias, podendo sel-o em menor prazo para as extraordinarias, ou nas convocações por falta de numero.

Art. 18. Julgar-se-ha constituida a assembleia geral des-que se eja representada uma quarta parte das acções emitidas, legitimamente inscriptas nos registos da companhia, pelo menos trinta dias antes da reunião, ou deposita las tres dias antes, quando forem ao portador, ou transferíveis por endosso.

Este prazo da inscripção não se exigirá dentro do primeiro semestre, após a constituição da companhia.

Art. 19. Não se reunindo numero sufficiente de accionistas na primeira convocação, convocar-se-ha nova reunião, e nesta os accionistas presentes constituirão assembleia geral para todos os effectos legais, dentro da orbita destes estatutos, e qualquer que seja o numero das acções representadas.

Tratando-se, porém, da elevação do capital, emissão de debentures, reforma de estatutos ou dissolução da companhia, são exríveis, pelo menos, 2/3 das acções emitidas, e só poderá deliberar com menor numero depois da terceira convocação, sendo esta feita por annuncios e cartas, com a declaração de que, qualquer que seja o capital representado, constituirá legalmente a assembleia geral.

Art. 20. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente na cidade do Rio de Janeiro, até o mez de agosto de cada anno, sendo a primeira em 1911, e extraordinariamente, sempre que parecer conveniente á directoria, ou quando for requerido de conformidade com as disposições da lei.

Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão apresentados os relatorios da directoria, o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á discussão e votação da assembleia, podendo os accionistas exigir as informações que julgarem precisas para o esclarecimento do seu voto.

Nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de dez acções inscriptas ou depositadas nas condições do art. 18.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuírem de uma até nove acções podem assistir ás assembleas geraes, propondo o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, tomando parte nas discussões; mas não terão voto.

Art. 21. Todo accionista tem o direito de comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar em assemblea geral por outro accionista constituído seu procurador, revestido de poderes especiaes, comtanto que estes não sejam conferidos aos directores e membros do conselho fiscal.

Os directores não poderão votar para approvar suas contas, nem os fiscaes o seu parecer.

Paragrapho unico. As mulheres serão representadas por seus maridos; os menores e interdictos, por seus paes, tutores ou curadores; os acervos *pro indiviso*, pelos respectivos inventariantes; as sociedades, companhias ou corporações, por seus gerentes, directores ou prepostos.

Art. 22. Nos editaes de convocação de assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre o fim da reunião.

As assembleas extraordinarias não poderão tratar nem deliberar sobre assumptos estranhos ao objecto da convocação.

Art. 23. As sessões da assemblea geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escripturador.

Art. 24. As deliberações da assemblea geral legitima nente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 25. Ficam entendido que as disposições da lei vigente das sociedades anonymas são reguladoras dos casos omissoes ou não previstos nos estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assemblea geral, conforme a competencia de suas attribuições.

Art. 26. A assemblea geral dos accionistas, na primeira reunião que celebrar, depois de completa a fabrica, marcará as dotações para a formação dos fundos de reserva, de amortização e quotia para os fundados es.

O fundo de reserva é destinado a restaurar o material que se inutilizar e a fazer face a qualquer perda que se verifique no capital.

O fundo de amortização será especialmente applicado ao resgate de titulos que tenham sido emitidos em virtude de emprestimo contratado pela companhia.

Art. 27. Nos dois primeiros annos de exploração da industria da companhia, poderão ser divididos todos os lucros verificados.

Art. 28. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei; aceitam e approvam estes estatutos.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão até ser lavrada a presente acta, declarando que, na forma da lei, será convocada a segunda reunião para a definitiva installação da companhia, logo que os Srs. avaliadores apresentem o seu laudo.

Reaberta a sessão, foi lida a acta, approvada e assignada por todos os accionistas: — *Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*. — *Horacio M. Guimarães*. — *Dr. Eduardo Ramos*. — *Barão de Sampaio Vianna*. — *Dr. Eugenio de Barros*. — *James Pellew Wilson*. — *José Marianno Carneiro da Cunha*. — *John Crashley*. — *Bernardo Amaral Savaget*. — *Alfredo Pinto Guimarães*. — *Alberto de Faria*. — *Charles F. Hargreaves*. — *P. Gracie*. — *Dr. Estevão Carneiro da Cunha*. — *José Gonçalves Fontes*. — *De Morgan Snell & Comp.*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1911.

Aos quatro dias do mez de março de 1911, reunidos todos os subscriptores de acções no escriptorio da rua Visconde de Itaborahy n. 43, o Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque, presidente da assemblea, declarando aberta a sessão, diz que, de accordo com o annuncio da convocação, publicado no *Diario Official* de hontem, o fim da reunião é para os Srs. subscriptores tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados na sessão anterior, elegem os directores e os membros do conselho fiscal, e finalmente a installação e constituição definitiva da companhia.

Neste sentido convida a comissão de louvados a dar conhecimento do seu laudo e é apresentado o seguinte:

«Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea de constituição da Companhia Norte-Brazil (Manufactura de Morins e Chitas), realizada a 2 do corrente mez, para avaliarem os bens que constitue a parte do capital com que entram alguns socios da Companhia Norte-Brazil (Manufactura de Morins e Chitas), verificaram serem elles os seguintes, para os quies dio o valor de mil cento e setenta contos de réis (1.170.000\$000).

1º—Açude do Monteiro, situado na cidade do Recife, com quatrocentos e dezete mil (417.000) metros de superficie e fornecendo cerca de tres milhões e novecentos mil (3.900.000) litros de agua por dia de vinte e quatro (24) horas, nas épocas de maior seca. Planta A.

2º—Sítio situado na estrada do Rosarinho n. 10, freguezia de Nossa Senhora da Graça, da cidade do Recife, toda cercada de limoeiros e espinheiros, com a frente para o nascente e fundo para o poente, por onde extro na com o pantano de cidade de Olinda, dividido pelo lado do norte com o sitio n. oito (8) e pelo lado do sul com outro sitio que pertence ou pertenceu ao major José Joaquim Aitones e outros, sendo a casa de vivenda de pedra e cal com setenta e dois (72) palmos de frente e setenta (70) palmos de fundo, casinha fóra para cozinha, caciaba, portão e grade de ferro na frente, contendo o sitio arvores do fructas. To los esses limites estão indicados na planta B.

3º—Sítio n. oito (8), com casa de vivenda, na estrada do Rosarinho, freguezia de Nossa Senhora da Graça, na cidade do Recife, terrenos (oreiros) a cidade de Olinda, limites indicados na planta B.

4º—Fabrica de tecidos, filiação, branqueamento e tinturaria em construção nos terrenos indicados na planta B, cujo adiantamento se vê nas photographias marcadas C. D. E.

5º—Desvio da Estrada de Ferro Great Western of Brazil, construido para uso exclusivo da fabrica.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1911. — Os louvados, *Frederico C. Burlamaqui*, *Bernardo Amaral Savaget* e *Alfredo Pinto Guimarães*.

O Sr. presidente põe em discussão o laudo, que é sem impugnação acceto e approvado unanimemente.

Declara estão o Sr. presidente que do valor dos bens com que entram alguns socios para a constituição da companhia, bens estes avaliados em Rs. 1.170.000\$, entra para a formação do capital a quantia de 1.130.000\$, sendo a parte em dinheiro de Rs. 170.000\$, o que perfaz a quantia de Rs. 1.200.000\$, importancia do capital social. Da parte em dinheiro será deduzida a quantia de cento e quarenta contos (140.000\$), que é destinada ao pagamento de direitos, assim como dos onus a que estão sujeitos os referidos bens.

E' lido o documento do Thesouro Nacional, cujo talão tem o numero seiscentos e quarenta e seis (646) e data de 22 de fevereiro do corrente anno, pelo qual se verifica que foi feito o pagamento do deposito de dezete (17) contos de réis, correspondente á decima parte do capital em dinheiro.

Em seguida o Sr. presidente declara constituída a Norte-Brazil (Manufactura de Morins e Chitas) e convida os Srs. subscriptores a elegem a primeira directoria, conselho fiscal e supplentes.

Procedendo-se á eleição, são recolhidas dezesseis cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Para directores: conde Ulysses Vianna, 600 votos; Antonio Gonçalves dos Reis, 600 votos; e Paulo Theodoro Freitas, 600 votos.

Para o conselho fiscal: conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, 598 votos; commendador Pedro Gracie, 593 votos; e barão de Sampaio Vianna, 598 votos.

Para supplentes: James Pellew Wilson, 598 votos; Dr. Eduardo Pires Ramos, 598 votos; e John Crashley, 598 votos.

A' vista do resultado da votação o Sr. presidente declara eleitos os Srs. conde de Ulysses Vianna, Antonio Gonçalves dos Reis e Paulo Theodoro Freitas, directores; os Srs. conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, commendador Pedro Gracie e barão de Sampaio Vianna, membros do conselho fiscal; e os Srs. James Pellew Wilson, Dr. Eduardo Pires Ramos e John Crashley, supplentes.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão é lida e unanimemente approvada a acta, que é assignada por todos os Srs. subscriptores presentes: *Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*. — *Horacio M. Guimarães*. — *Dr. Eduardo Ramos*. — *Barão de Sampaio Vianna*. — *Dr. Eugenio de Barros*. — *James Pellew Wilson*. — *José Marianno Carneiro da Cunha*. — *John Crashley*. — *Bernardo Amaral Savaget*. — *Alfredo Pinto Guimarães*. — *Alberto de Faria*. — *Charles T. Hargreaves*. — *Pedro Gracie*. — *Dr. Estevão Carneiro da Cunha*. — *J. Gonçalves Fontes*. — *De Morgan Snell & Comp.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da sessão de hoje, archivam-se nesta repartição sob o n. 3.445 os seguintes documentos referentes á Companhia Norte-Brazil (Manufactura de Morins e Chitas) a saber: os seus estatutos, a acta da primeira assemblea geral de sua constituição, realizada em 2 de março corrente, que approvou os referidos estatutos e nomeou tres louvados para procederem á avaliação dos bens que constituem parte do capital da companhia; a acta da segunda assemblea geral de sua constituição definitiva, realizada a 4 do mesmo mez, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911. — O secretario, *Fabio Leal*.

Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES

Aos 25 dias do mez de fevereiro de 1911, reunidos na sala do Banco do Commercio, ás 2 horas da tarde, os abaixo assignados, subscriptores do capital para organização de uma sociedade anonyma que se denominaria «Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor», sita á rua do Bom Pastor ns. 27 a 39, para exploração da industria de tecidos de lã, assume a presidência o Sr. conde

de Avellar e convida para secretários os Srs. commendador José Antonio da Silva e José Moreira da Silva Lobo.

Pelo Sr. presidente foi então dito que devendo entrar para constituição do capital social o socio Sr. N.º Pinto de Almeida com os terrenos sítos á rua do Bom Pastor ns. 27 a 39 e a fabrica e construcções no mesmo existentes, e a firma social Graça Berrogaín & Comp., composta dos socios Francisco Augusto da Costa Graça, Honório Berrogaín, N.º Pinto de Almeida e Raul Berrogaín, que explora a dita fabrica com os seus respectivos haveres, conforme balanço em 31 de dezembro de 1910, tendo por fim esta primeira assembleia a nomeação de tres louvados que procedam a avaliação desses bens nos termos do art. 77 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, propõe para louvados os Srs. Dr. Evaristo Zambelli, José Campello de Oliveira e José Moreira da Silva Lobo e consulta a assembleia se aceita essa indicação.

Não tendo havido nenhuma impugnação considera approvada a nomeação.

Declara mais o Sr. presidente que devendo a sociedade assumir a responsabilidade do activo e passivo da referida firma Graça Berrogaín & Comp., entendo que os mesmos louvados podem ficar incumbidos da verificação do balanço.

Havendo por esse modo se manifestado a assembleia, o Sr. presidente encarrega os louvados de procederem ás necessarias diligencias, apresentando os seus laudos e pareceres afim de serem submettidos á assembleia geral de constituição da sociedade, que será convocada opportunamente.

Em fé do que se lavrou a presente acta em duas vias para os effeitos legais, sendo ambas assignadas pelos Srs. presidente, secretarios e todos os subscriptores presentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1911. — Conde de Avellar. — N.º Pinto de Almeida. — Honório Berrogaín. — Manoel d'Almeida Neves. — José Joaquim de Queiroz. — José Maria da Silva Lobo. — Paulo de Oliveira Passos. — Dr. Evaristo Zambelli. — Affonso Scruolo de Souza Guedes. — Affonso J. F. Leal. — Zepherino Lobo. — Raul Berrogaín. — Henrique Alves Souto. — Antonio de Mattos Ferreira. — Raphael Pinheiro. — João Alves Affonso. — Leito Frnãõ & Comp. — Dr. Jeronymo Francisco Coelho. — Alexandre Moraes de Almeida. — José Campello de Oliveira. — Alberto Corte Real. — Deolinda L. il: da Fonseca e Silva. — José Antonio de Mattos. — Luiz Eduardo da Silva Araújo. — Antonio Moreira da Costa. — Companhia de Seguros Torre tres Unão dos Proprietarios. — Anni al da Costa Pereira. — Pedro Alvares de Andrade. — M. Buarque de Macedo. — José Manoel Corrêa. — Arnaldo Boelista Bastos. — Fre las Oliveira & Comp. — Antonio Martins Costa. — Raul Senra. — Moreira Irnãõ & Comp. — Diogo Cecilio Grande. — Alvaro de Carvalho Cordeiro. — Cyprano de Oliveira Costa. — Bernardino Pinto da Fonseca. — J. Walleau. — Francisco de Andrade Pereira. — Adriano Pinto da Fonseca. — João Reynaldo de Faria. — Natario Augusto Pacheco. — Carlos do Carmo Oliveira. — Edvardo Vaz Guimarães. — José A. Silva. — Seabra & Comp. — Manoel Antonio da Costa Pereira. — Francisco Augusto da Costa Graça. — Mario José Rodrigues. — Dr. João M. Lacerda. — J. Intho Nogueira Garcia. — Dr. Roberto Mosso. — Silvestre da Costa. — Carlos Frença Gomes. — Antonio Leal da Rosa. — Josephina Zambelli. — José Joaquim da Cruz Secco. — D. Laura Lisboa Mendes. — José Pinto dos Reis. — Carlos Leoncio de Magalhães. — Jeanne Honold. — Por procuração, Eg. Honold. — Rodrigo Octavio de Menezes. — Julio Alberto da Costa. — Elisa Gonthier da Costa. — Francisco Ignacio Botelho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e onze, reunidos na sala do Banco do Commercio, ás duas horas da tarde, os senhores abaixo assignados, constituindo a maioria dos subscriptores para a organização da sociedade anonyma Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor e para esta assembleia convocados por annuncio no *Jornal do Commercio*, assume a presidencia o Sr. conde de Avellar, que convida para secretarios os Srs. commendador José Antonio da Silva e José Moreira da Silva Lobo.

O Sr. presidente disse que, continuando os trabalhos de constituição da sociedade anonyma Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor e tendo sido apresentados pelos louvados nomeados na primeira assembleia o laudo de avaliação dos bens com que entra a firma Graça Berrogaín & Comp., e parecer sobre seu balanço, é convidado o Sr. 1.º secretario a fazer a leitura desses documentos. Attendendo ao convite do Sr. presidente, o Sr. 1.º secretario leu o seguinte laudo:

A comissão de louvados que, por indicação do Sr. presidente da reunião dos subscriptores de ações da Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, foi indicada para dar parecer sobre o valor dos bens onde funciona a fabrica com todas as dependencias, bemfeitorias e pedreira, apresenta em separado este laudo relativo á propriedade.

Avaliação do terreno e suas bemfeitorias, de propriedade do Sr. N.º Pinto d'Almeida, sito nesta cidade na rua do Bom Pastor ns. 27 a 39, onde funciona a Fabrica de Tecidos Bom Pastor.

O terreno mede 49m,34 de frente na rua do Bom Pastor e de fundos 23m,75 de um lado e 19m,23 do outro, e mais um lote pegado a esse ultimo lote, tendo a largura de 19m e o comprimento de 149m,55, sendo lido limitado nos fundos pelo caminho do Aque ducto.

A superficie total do terreno é de 11.600 metros e nelle existe uma grande pedreira com telheiro e cocheira e bom sabro para construcções.

As bemfeitorias existentes consistem nas construcções onde funciona a fabrica, constantes de um armazem onde estão collocados os theares, um dito salão de acabamento e outro para a tinturaria, um grande tanque feito em cimento armado para 20.000 litros d'agua, tres casas de moradia, duas das quaes vão ser demolidas pelo acrescimo da fabrica, dois grupos, um de cinco e outro de duas casinhas construidas de tijolos, madeira de lei e cobertas de telha, e mais uma casinha de madeira, um galhão ao fundo do terreno de 11m,20, com maderamento de pinho de riga e chumbo e t'ha franceza. Avalia-se esta propriedade com todas as suas bemfeitorias, pedreira e barreira ao fundo em 120.000\$000.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1911. — Evaristo Zambelli — José Campello de Oliveira. — José Moreira da Silva Lobo.

Fmda a leitura, o Sr. presidente poz o laudo em discussão.

Não tendo havido quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encorreu a discussão e submetteu o laudo á approvação da assembleia, que o ratificou unanimemente.

Foi em seguida lido o seguinte parecer sobre o balanço da fabrica:

A comissão de louvados que, por indicação do Sr. presidente da reunião dos subscriptores de ações da Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, foi indicada para dar parecer sobre o valor dos bens onde funciona a fabrica com todas as dependencias, bemfeitorias e pedreira, apresenta em separado este laudo, relativo á escripturação e respectivo balanço.

A sociedade Graça, Berrogaín & Comp. foi organizada em maio do anno findo, a contar de 1.º de março, tendo portanto 10 mezes de existencia até 31 de dezembro. Instituida com o capital de 120.000\$, tem mais 120.632\$715 no passivo, por letras acceitas e credores diversos.

Faz face ao passivo 129.540\$00 da conta de Fazendas Geraes, 70.722\$45 de machinas e accessorios, 12.723\$190 de installação de machinas, inclusive a da força electrica, réis 2.012\$800 de moveis e utensilios, 619.3010 de dinheiro em caixa e 25.014\$070 de diversos devedores.

Examinou a commissão o inventario da existencia de materia prima para manufactura e todo o stock de casemiras, chales, cintas, etc., notando a não inclusão dos sellos para as mesmas, por lapso, avaliados em cerca de cem mil réis.

De todo o activo destaca-se a conta — Installação de Machinas — como a de menor valor.

Sua importância será, estamos certos, futuramente liquidada, e em as quotas que os lueros permittirem em amortização gradual, como é de praxe, e será tomada em consideração pelos administradores da Companhia.

Opinam os louvados pela acceptação dos valores constantes do balanço, declarando não haver nenhum exaggero, ant s. patentear-se espirito de economi, boa direcção e competencia, tanto na montagem da fabrica como na manufactura, compras e vendas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1911. — José Moreira da Silva Lobo. — José Campello de Oliveira. — Dr. Evaristo Zambelli.

Em tempo. — Attendo ás verbas acima descritas e mais a que pelo accordo feito deve ser dado em dinheiro a cada um dos socios o capital com que entraram, deduzidos os seus debitos, competirá ao socio N.º 20.000\$; ao socio Honório 2.614\$470; ao socio Raul 15.821\$070 e ao socio Graça 32.505\$40.

Assim opinam os louvados que a Companhia assumirá a responsabilidade do activo e passivo da firma Graça, Berrogaín & Comp. pela importância de 58.000\$, que será entregue á dita firma em ações.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — José Moreira da Silva Lobo. — José Campello de Oliveira. — Dr. Evaristo Zambelli.

Esse parecer, devido ao additamento, provocou esclarecimentos que o Sr. presidente ministrou aos senhores accionistas, pateatando-se que tanto os 120.000\$ do valor dado á propriedade e bemfeitorias como a parte do capital dos socios no valor de 58.000\$ se pagarão em ações, resultando da deducção de 178.000\$ do capital de 500.000\$ ficar sendo 322.000\$ dos accionistas subscriptores.

Encerrada a discussão, foi unanimemente approvado o parecer pela assembleia.

Em seguida o Sr. presidente apresentou á assembleia os estatutos e, verificando que estavam assignados pela unanimidade dos subscriptores de ações, mandou que fosse delle dada leitura á assembleia, o que foi feito pelo Sr. 1.º secretario. O Sr. presidente em seguida exhibio e leu o conhecimento de deposito feito pelos Srs. Graça Berrogaín & Comp. na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de 32.200\$, correspondente a 10 % do capital social sujeito a essa preceito legal, sendo do teor seguinte:

N.º 764 — Thesouro Nacional 1911 — N.º 838 — a fls. 16 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Francisco Fonseca por trinta e dois contos e duzentos mil réis recebidos dos Srs. Graça Berrogaín & Comp., correspondentes a 10 % do capital de 322.000\$, subscrito em ações da sociedade anonyma Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, que se está organizando nesta capital — 32.200\$000. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral com.

migo escrívão. Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — Pelo thesoureiro geral, *Raul d'Almeida*. — Pelo escrívão, *T. M. da Silva*.

Terminados estes actos, que constituem as formalidades legais para organização da companhia, o Sr. presidente declarou organizada a sociedade anónima Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, que começará a funcionar logo que sejam preenchidas as formalidades legais de archivo, montado o publicação e assumirá a responsabilidade de activo e passivo da firma, Graça Berrogain & Comp.

Pelo accionista Sr. Manoel de Almeida Neves foi proposto que a administração e conselho fiscal tivessem os seguintes vencimentos: Presidente, 500\$; secretario—thesoureiro, 500\$; gerente, 1.000\$; conselho, 100\$ cada um, mensalmente, sendo que a respeito dos membros do conselho ficava pendente da distribuição de dividendo.

Submettida á apreciação da assembleia, foi esta proposta approvada sem discussão.

O mesmo accionista Sr. Manoel de Almeida Neves propoz que a primeira administração fosse constituída pelos Srs. conde de Avellar, presidente; Nôé Pinto de Almeida, secretario; thesoureiro; Francisco Augusto da Costa Graça, gerente; conselho fiscal: José Moreira da Silva Lobo, commendador José Antonio da Silva e Alberto Corte Real; supplentes: Seabra & Comp., Zepherino Lobo e José Campello de Oliveira.

Foi sem discussão approvada unanimemente essa proposta pela assembleia.

O Sr. presidente proclamou, nos termos da resolução da assembleia, eleitos para a administração e conselho fiscal os mencionados senhores.

Em seguida o Sr. presidente disse que, sendo casado o accionista Sr. Nôé Pinto d'Almeida, que concorreu para a constituição do capital social com os bens de raiz descriptos no laudo e afim de evitar toda a possível duvida sobre a regularidade da organização desse capital social, apresentava á assembleia a procuração passada pela Exma. esposa do mesmo senhor, com a outorga para disposição de bens de raiz.

O Sr. 1.º secretario fez a leitura desse documento, lavrado em notas do tabelião Belmiro Corrêa de Moraes, 1.º 293 fls. 62, contendo os seguintes poderes: Por D. Mathilde Alves Battencourt d'Almeida, assistida por seu marido, Nôé Pinto d'Almeida, proprietários residentes á rua Visconde de Figueireiro n. 52, nesta cidade, foi dito que, sendo casado pelo regimen da communhão de bens, outorgava a seu marido, Nôé Pinto d'Almeida, todos os poderes em direito permitidos para que valida e juridicamente pudessem entrar para constituição do capital social da sociedade anónima Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, que se está organizando nesta cidade com os terrenos de propriedade de seu casal sitos á rua Bom Pastor numero vinte e sete, vinte e nove, trinta e um, trinta e tres, trinta e cinco, trinta e sete e trinta e nove; fabrica e todas as construções e bemfeitorias nos mesmos existentes, bens pelo mesmo seu marido adquiridos estabelecidos, outorgando e assignando para esse fim as respectivas escripturas e mais papeis e documentos necessários. Firmado em 6 de março corrente, reconhecidas as firmas pelo tabelião interino Carlos Theodoro Gomes Guimarães.

Declarou em seguida o Sr. Nôé que o dito terreno foi adquirido por escripturas de 31 de agos. de 1905 e de 10 de junho de 1908, passadas em notas do tabelião Belmiro de Moraes a 1.º e do tabelião Cruz a 2.º, achando-se livre e desembaraçado de qualquer ônus ou hypotheca legal ou convencional, e confronta com quem do direito, sendo situado na freguesia do Engenho Velho; o mesmo Sr. Nôé offereceu os 1.ºs traslados das ditas escripturas, que o Sr. presidente mandou guardar. Nada mais havendo a tratar,

sendo 3, 1/4 horas da tarde, em fé do que consta da presente acta, fiz esta em duplicata para os fins legais, sendo assignadas pelo Sr. presidente, secretarios e accionistas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — Conde de Avellar, Presidente. — José A. Silva, 1.º secretario. — J. Moreira da Silva Lobo, 2.º secretario. — Nôé Pinto de Almeida. — José Joaquim de Queiroz. — Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietários, por procuração a Antonio Moreira da Costa, director. — Antonio Leal da Rosa. — Antonio Moreira da Costa. — Manoel Antonio da Costa Pereira. — Cyprina de Oliveira Costa. — Luiz Eduardo da Silva Araújo. — Manoel de Almeida Neves. — Francisco Augusto da Costa Graça. — Honório Berrogain. — José Antonio de Mattos. — Afonso Servulo de Souza Guedes. — Zeferino Lobo. — Roberto Musso. — Carlos Proença Gomes. — Jazinho Moreira Garcia. — Delinda Leite da Fonseca e Silva. — Henrique Alves Sano. — Pedro Alvares de Andrade. — Raul Berrogain. — José Campello de Oliveira. — Antonio de Mattos Ferreira. — Anibal da Costa Pereira. — Paul de Oliveira Passos, por procuração de Diogo A. Costa. — João Alves Afonso. — José Pinto dos Reis, por procuração de Carlos Leôncio de Magalhães. — Por procuração de D. Jaane Harold, Octavio Reis. — Albert, Corte Real. — Leitão Irmão & Comp. — Raphael P. Nêiro. — Evaristo Zambelli. — Afonso J. F. Leal. — Josephina Zambelli. — Mario José Rodrigues. — José Manoel Corrêa. — Alexandre Moraes de Almeida. — Rodrigo Octavio Langaard de Menezes. — Antonio Martins Costa. — Armando Baptista Basos. — Moreira Irmão & Comp., por procuração de Diogo Augusto Caxito Granado. — João Reynaldo de Faria. — Natario Augusto Pacheco. — Raul Senra. — Eduardo Vaz Guimarães. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Adriano Pinto da Fonseca. — Francisco de Andrade Pereira. — Seabra & Comp.

Estatutos

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, constituida na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim o fabrico de tecidos de lã e outras materias textis, nos estabelecimentos sitos á rua Bom Pastor ns. 31 e 33, já em exploração.

Art. 2.º A sede da companhia é nesta Capital, fóro a que ficam sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em suas relações com ella; a sua duração será de 36 annos contados de 1 de janeiro de 1911.

CAPITULO II

Do capital, entradas, acções e transferencias

Art. 3.º O capital da companhia é de 500.000\$, dividido em 2.500 acções do valor de 200\$ cada uma.

Art. 4.º As chamadas do capital serão nunca inferiores a 10 %, guardando entre ellas um intervallo de 30 dias no minimo, e serão annunciadas pelos jornaes com a antecedencia de 15 dias.

Art. 5.º O accionista que não realizar no prazo marcado o pagamento de qualquer das chamadas de que trata o artigo anterior, incorre na pena de commissão, que lhe será applicada na conformidade da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Nos casos de força maior ou circunstancias extraordinarias, devidamente justificados a juizo da directoria, poderá esta conceder um prazo suplementar para o pagamento, mediane os juros da mora, pela taxa que fór por ella fixada.

Art. 6.º O capital realizado das acções de aradas em commissão será levado ao fundo de reserva, e a directoria emitirá outras acções para substituir aquellas e manter a integridade do capital.

Art. 7.º As acções são inalienáveis, e as transferencias serão effectuadas por meio de termo, lavrado no livro de registro da companhia, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou pelos seus legítimos procuradores.

Art. 8.º As acções ou certificados conterão todos os dizeres prescriptos no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e serão assignadas pelos directores.

Art. 9.º A companhia só reconhece um proprietario para cada acção, porque esta é indivizível.

CAPITULO III

Da administração

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembleia geral dos accionistas de tres em tres annos, por maioria absoluta do votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos escolherão dentre si na primeira reunião que celebrarem os que devem exercer os cargos de presidente e de gerente, que terá tambem a administração das fabricas; o outro será o secretario e thesoureiro.

§ 2.º A directoria nomeará pessoa de sua confiança para occupar o logar de subgerente como auxiliar do gerente na administração das fabricas.

§ 3.º Podem ser eleitos directores accionistas ou não, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na Companhia 100 acções pelo menos cada um, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e até seis mezes depois da sua retirada. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro das acções.

§ 4.º A directoria terá pelo menos uma sessão ordinaria cada mez, bem como se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias.

§ 5.º As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 6.º Os membros da directoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer no prazo de trinta dias.

§ 7.º Não poderá ser, individuo que fór empregado da Companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por qualquer contracto de que auctra ou possa vir auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições doCodigo Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pai e filho, sogro e genro, irmãos e cunhado durante o cunhado, parentes por consanguinidade até ao segundo grão e os socios de uma mesma firma.

Art. 11. O director que trinta dias depois de eleito não tiver tomado posse do cargo, perde o direito, cumprindo á directoria convocar uma assembleia geral para eleger quem o substitua.

Art. 12. São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos da gestão relativos ao fim, objecto da Companhia, representando-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 13. No impedimento, renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, os outros chamarão um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembleia geral, e n. que se procederà á eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

§ 1.º No caso, porém, de impedimento ou renuncia dos directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociais e convocar, no prazo de oito dias, uma assembleia geral extraordinaria para eleger nova directoria.

§ 2.º O substituto ou substitutos provisorios perceberão os honorários do director ou directores cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo.

Art. 14. São attribuições da directoria :

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, tomando em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociaes, levando actas dessas deliberações em livro especial, rubricado pelo presidente.

§ 2.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados.

§ 3.º Apresentar á assembléa geral ordinária dos accionistas, que se effectuará no mez de março de cada anno, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 4.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 5.º Escolher, de accordo com o Conselho Fiscal, os estabelecimentos, de credito a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados sinão por cheques ou recibos assignados por dous directores.

§ 6.º Chamar, na conformidade do art. 13, um membro do Conselho Fiscal para substituir provisoriamente o director, impedido por falta o renuncia.

§ 7.º Vender os productos da Fabrica nesta Praça e exportar-os para qualquer outra, sacando pelo valor das facturas e negociando os saques com qualquer banco, podendo tambem fazer remessa dos productos a firmas de reconhecido credito, independentes de saques.

§ 8.º Prover a bem da Companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes Estatutos; celebrar contractos para qualquer fim legitimo de utilidade social, ouvindo o Conselho Fiscal sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da Companhia, e prestar todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho dum cargo que lhe é commettido.

Art. 15.º Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria, assim como os trabalhos preparatorios das assembléas geraes, enquanto não for eleito o presidente respectivo; ser órgão da companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma, com excepção dos contractos, escripturas, cheques, procurações e titulos de divida, que serão assignados por dous directores.

§ 2.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas, das reuniões da Directoria e das do Conselho Fiscal, e tem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias, sempre que for mister, devidamente requerido, as reuniões da Directoria, as sessões conjuntas com o Conselho Fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 4.º Assignar com o secretario e thesoureiro ou com o gerente os cheques ou recibos para a retirada do dinheiro que estiver depositado ou em conta corrente nos estabelecimentos de credito.

§ 5.º Aceitar com o secretario e thesoureiro todas as letras, contas ou saques, emitidos sobre a companhia por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 6.º Pôr o pague-se em todas as contas devidamente processadas pelo gerente ou pelo secretario thesoureiro.

§ 7.º Substituir o gerente ou secretario e thesoureiro no seu impedimento transitorio.

Art. 16. Compete ao gerente, como administrador das fabricas:

§ 1.º Admittir e demittir todo o pessoal das fabricas.

§ 2.º Administrar e fiscalizar todos os trabalhos de tecelagem, fiação e tinturaria, bem como os das oficinas.

§ 3.º Administrar e fiscalizar todas as obras em execução.

§ 4.º Conferir e assignar todas as folhas do pagamento dos empregados das fabricas e operarios de obras, de modo a facilitar o seu exame e conferencia.

§ 5.º Conferir todas as contas relativas á fabrica, declarando a conta em que devem ser lançadas as importancias.

Art. 17. Compete ao secretario e thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da Directoria e as de sessão conjunta com o Conselho Fiscal, consignando nelas as deliberações que forem tomadas e assignando-se com os demais membros presentes.

§ 2.º Assignar com os cedentes e cessionarios, ou seus legitimos procuradores, as transferencias de accções.

§ 3.º Assignar com o presidente e, na ausencia deste, com o gerente, os cheques ou recibos para a retirada dos dinheiros da Companhia dos estabelecimentos de credito.

§ 4.º Recaber qualquer quantia pertencente á Companhia, por si ou por empregado de confiança da Directoria, e pagar o que for devido, de conformidade com as resoluções tomadas com o director presidente.

§ 5.º Depositar nos estabelecimentos de credito escolhidos, segundo o art. 14 § 5.º destes Estatutos, os saldos da Caixa, conservando apenas o dinheiro necessario para qualquer emergencia prevista.

§ 6.º Aceitar com o presidente e na ausencia deste com o gerente todas as letras, contas ou saques emitidos pela Companhia, por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 7.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que por lei devam ser passadas.

§ 8.º Velar pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da Companhia, que deverá ser feita com methodo e clarezza e assignar toda a correspondencia, saques e expediente diario.

§ 9.º Substituir o presidente no seu impedimento transitorio.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal constará de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas, segundo o processo determinado para a eleição da Directoria. Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a Directoria convidará um dos suplentes para a preencher.

Art. 19. São attribuições do Conselho Fiscal :

§ 1.º Examinar as contas e balanços semestrais e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base e apresentar o seu parecer por escripto no prazo maximo de 15 dias, affirm de ser publicado com o relatório da Directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da Directoria, quando for convocada, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas das reuniões.

§ 3.º Propor á Directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociaes.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias de assembléa geral, quando os interesses

sociaes o exigirem e a Directoria recusar fazel-o.

§ 5.º Substituir a Directoria nos casos do art. 12, § 1.º destes estatutos.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 20. A assembléa geral só poderá ser constituída por accionistas que tenham as suas accções inscriptas no registro da Companhia até 60 dias antes, pelo menos, da data para que for convocada; oito dias antes, porém, dessa data serão suspensas as transferencias de accções.

Art. 21. A assembléa geral será aberta pelo presidente da Companhia, que guiará, os trabalhos preparatorios até proceder-se á eleição do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa.

Art. 22. A assembléa geral terá lugar ordinariamente no mez de março de cada anno e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada a quarta parte do capital social. Si, porém, se tratar de augmento ou redução do capital, reforma dos estatutos, empréstimos, liquidção da Companhia, destituição da directoria, do Conselho fiscal, ou de qualquer dos seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados, pelo menos, dous terços das accções emitidas, para poder validamente funcionar.

Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, para as assembléas geraes, ordinarias, e tres a oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia aprazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dali a tres até oito dias, e nella se deliberará, seja qual for o numero de accções representadas.

§ 2.º Si, porém, houver de tratar-se de algum dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 22, far-se-ha terceira convocação, não sómente por annuncijs, mas tambem por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 24. Nas reuniões ordinarias serão apresentados, discutidos e votados o relatório e contas da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal, e se tratará de todos os assumptos que possam interessar á Companhia. Nas reuniões extraordinarias sómente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 25. As deliberações da assembléa geral, regularmente convocada e legitimamente constituída, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os efeitos aos accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 26. Todas as resoluções da assembléa geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes. A ordem da votação será de um voto por cada grupo de dez accções, até 200, que terão 20 votos. Além dessa quantidade de votos mais nenhum se contará, seja qual for o numero de accções que o accionista possua ou represente por procuração.

Art. 27. Os possuidores de menos de 10 accções podem comparecer nas assembléas geraes, discutir e propor o que julgarem conveniente, mas não podem votar, salvo dando-se alguma das hypothses previstas na lei.

Art. 28. Os accionistas podem se fazer representar para todos os efeitos por um procurador, que tambem seja accionista, com poderes especiaes, e cada procurador pode representar mais de um accionista, respeitadas porém as disposições finais do art. 26 destes estatutos.

As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos; os menores e interdito, pelos paes, tutores ou curadores; os acervo

pro diuio pelo respectivo inventariante; as firmas sociaes por um dos socios, e as sociedades anonymas ou corporações por um dos seus mandatarios.

Art. 29. Compete á assemblea geral:

§ 1.º Eleger a Directoria, o Conselho Fiscal e supplentes, nas épocas determinadas nestes estatutos.

§ 2.º Approvar ou reprovar as contas que forem apresentadas pela Directoria e bem assim o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital da Companhia.

§ 4.º Dar poderes geraes á Directoria para administrar todos os negocios da Companhia e poder represental-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

§ 5.º Destituir a Directoria, o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, antes de terminado o mandato, si houver para isso motivos ponderosos.

§ 6.º Resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á Directoria.

CAPITULO VI

Dos lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos 25 %, sendo 5 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, 10 % para o fundo de reserva, destinado a reparação, concertos e substituição das machinas, 4 % para os directores presidente e secretario, 6 % para o director gerente e 10 % para constituir o fundo de garantia da associação que o pessoal da fabrica venha a estabelecer em seu favor; estes 10 %, porém, só serão descontados quando o lucro liquido a retribuir semestralmente permitir um dividendo superior a 9 %.

Art. 31. Logo que o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social, mencionado no art. 30, atinja á somma de 200.000\$, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo.

Art. 32. Os lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre e depois da deducção mencionada no art. 30 serão distribuidos aos accionistas.

Art. 33. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da Companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 34. O anno administrativo da Companhia principia em 1.º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 35. Fica entendido que as disposições da lei n. 3.150 de 4 de novembro de 1882 e decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, consolidando as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, ficam regulando nos casos não previstos nestes estatutos.

Disposições transitórias

Art. 36. Fica a Directoria autorizada a adquirir dos Srs. Graça Berrogaín & Comp. sua fabrica de tecidos, estabelecida á rua do Bom Pastor ns. 31 e 33.

Art. 37. Os honorarios de directores e do Conselho Fiscal serão fixados pela assemblea geral que approvar os presentes estatutos. — Conde de Avellar. — José A. Silva. — José Moreira da Silva Lobo. — Noé Pinto de Almeida. — João Alves Affonso. — Antonio Moreira da Costa. — Companhia União S. T. União dos Proprietarios, Antonio Moreira da Costa, director. — Antonio Leal da Rosa. — José Pinto dos Reis. — Annibal de Costa Pereira. — Luiz Eduardo da Silva Araújo. — José Antonio de Mattos. — Evaristo Zambelli. — Josephina Zambelli. — Affonso Serrulo da Souza Guedes. — Zepherino Lobo. — Henrique Alves Couto. — Roberto

Musso. — Pedro Alves de Andrada. — Honorio Berrogaín. — Francisco Augusto da Costa Graça. — José Joaquim da Cruz Secco. — Manoel de Almeida Neves. — Alexandre Moreira de Almeida. — A. J. Ferreira Leal. — Dóclinda Leite da Fonseca e Silva. — Jacintho Moreira Garcia. — Manoel Antonio da Costa Pereira. — Cypriano de Oliveira Costa. — Alberto Corte Real. — José Joaquim de Queiroz. — Carlos Proença Gomes. — João M. de Lacerda. — Por procuração, Paulo de Oliveira Passos. — Diogo A. Costa. — Moreira Irmão & Comp. — Armando Baptista Bastos. — Jean Watteau. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Adriano Pinto da Fonseca. — Antonio Martins Costa. — Raul Berrogaín. — José Campello de Oliveira. — Jo é Manoel Corrêa. — Elisa Z. da Costa. — Julio Alberto da Costa. — Antonio de Mattos, Ferreira. — Raphael Pinheiro. — Silvestre Augusto da Costa. — Jeronymo Francisco Coelho. — João Reynaldo de Faria. — Natário Augusto Pacheco. — Eduardo Var Guimarães. — Por procuração, Diogo Augusto Coxito Granado. — Seraphim Clare. — Raul Senra. — Francisco de Andrade Pereira. — Seabra & Comp. — Laura Lisbôc Mendes. — Alvaro de Carvalho Cordeiro. — Por procuração de Carlos Leoncio de Magalhães, Octavio Reis. — Por procuração de D. Jeanne Honold, Octavio Reis. — Francisco Ignacio Botelho. — Rodrigo Octavio de Laangard Menezes. — Carlos do Carmo Oliveira. — Manuel Buarque de Macedo. — Leite Irmão & Comp. — Mário José Rodrigues. — Freitas Oliveira & Comp.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de março corrente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.442, os seguintes documentos referentes á Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, a saber: os seus Estatutos; a Acta da reunião de subscriptores realizada aos 25 dias do mez de fevereiro do anno corrente, em que foram nomeados tres louvados para procederem á avaliação dos bens da Companhia; a Acta da Assembleia Geral de instalação, realizada aos oito dias do mez de março corrente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e a guia do pagamento do sello devido, feitos no Thesouro Nacional, Rio de Janeiro, 18 de março de 1911. — O director Fabio Leal. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$500. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)



SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE ASSEMBLEA GERAL PARA REFORMA DOS ESTATUTOS.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e onze, ás 3 h 12 horas da tarde, em uma das salas da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, achando-se presentes 39 socios da «Caixa Beneficente dos Empregados da mesma Secretaria», o Sr. presidente, fazendo ver a necessidade urgente da reforma dos estatutos, declara que esta reunião é convocada, especialmente para ser submettido á apreciação e deliberação da assemblea geral um projecto de novos estatutos, no qual pensa se concreti-

zarem as providencias que se afiguram precisas á efficacia da sua applicação, não só no presente como no futuro, e de modo também a acautelar e garantir o seu capital, que já monta a 12:698\$161.

Tendo sido o projecto elaborado pela actual directoria da Caixa, pediu o Sr. presidente á assemblea geral que aclamasse, dentre os socios presentes, o que deveria servir como presidente na direcção dos respectivos trabalhos.

Por proposta do socio Cleantho Jiquiriçá, é aclamado o Sr. capitão Pedro Guedes de Carvalho para presidir aos trabalhos da sessão, e este, agradecendo a gentileza do acto espontaneo com que foi distinguido pela assemblea, convidou os Srs. Cleantho Jiquiriçá e José Rodrigues de Almeida Novaes para servirem de secretarios, os quaes acceitaram e occuparam os seus logares.

Posto em discussão o projecto de estatutos, que é transcripto no final desta acta, é, depois de discutido, artigo por artigo, approvado por 36 votos contra 3.

Approvados estes estatutos, que começarão a vigorar no 1.º de fevereiro proximo vindouro, o sr. secretario Jiquiriçá, depois do placet da assemblea geral, procedeu á leitura do «Balancete da receita e despesa» da Caixa, durante o anno de 1910 e, de accordo com o pedido do thesoureiro, sr. capitão Miguel Pinto Vieira, é nomeada uma comissão, composta dos s.s. socios Raymundo Pereira Caldas, José de Araújo Coutinho Junior e Francisco de Paula Santiago, para verificar e dar parecer sobre o referido balancete.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, agradecendo, a directoria e a mesa provisoria que funcionou na reunião, o interesse que os srs. socios manifestam pelo engrandecimento da Caixa, promovendo o seu constante desenvolvimento.

E para constar, eu, José Rodrigues de Almeida Novaes, lavrei a presente acta, que é assignada por todos os socios presentes. — Pedro Guedes de Carvalho. — Cleantho Jiquiriçá. — José Rodrigues de Almeida Novaes. — Eugenio A. da Silveira Reis. — Miguel Pinto Vieira. — José V. Gomes Flores. — Oscar Orlando Mouren. — Mario Galvão de Maracajá. — Victor Manoel Nunes. — José de Araújo Coutinho Junior. — Gratulino Coelho. — Antonio Navarro da Fonseca. — José Rodrigues Barbosa. — Arthur Adaucto Castello Branco. — Luiz Irineu Pereira da Silva. — Raymundo Pereira Caldas. — Adelino Augusto de Cerqueira Lima. — A. Soares de Mello. — Eloy Guarany de Sampaio Gôes. — Bento de Barros. — Manoel Leoncio da Penha. — Agostinho Homem Pereira. — José Antonio da Rocha Baptista. — Joaquim do Amaral Fontoura. — Henrique Luiz Vianna. — Manoel Ferreira de Araújo e Silva. — Constantino Gonçalves. — Mathias Pereira. — Antenor Nascentes. — M. Barros Barreto. — Affonso de Tavora. — José Ribeiro Sarmento Junior. — Francisco de Paula Santiago. — João de Deus Mello e Souza. — Achilles de Paula Ribeiro. — Henrique Ferreira de Araújo. — Luiz Augusto de Drummond Alves. — José Carlos de Souza Bordini. — Eugenio de Barros.

Reforma dos estatutos da Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, creada em 30 de janeiro de 1901

CAPITULO I

Da criação, denominação, sede, duração e fins da Caixa

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, creada em 30 de janeiro de 1901, na Capital Federal, é constituída pelos empregados da respectiva secretaria e por pessoas de suas familias, sem numero determinado.

Art. 2.º Sua duração será por tempo indefinido, só podendo ser dissolvida por motivo de força maior, por deliberação de mais de 4/5 dos associados e de accordo com a lei das sociedades anónimas.

Paragrapho unico. Dada, porém, a deslocação de qualquer ramo de serviço da secretaria, para constituir um outro ministerio, a caixa não se dissolverá e permanecerá no da Justiça, onde foi installada, sob a exclusiva administração dos empregados desta.

Art. 3.º O seu unico fim é concorrer para auxiliar o funeral dos seus associados com as quantias especificadas nos arts. 33 e 34, tendo em vista o de n. 35 destes estatutos.

CAPITULO II

Dos associados e suas categorias

Art. 4.º Os associados dividem-se em tres categorias: fundadores, contribuintes e benemeritos:

a) fundadores são os que assignaram a acta de 30 de janeiro de 1901 e se aham quitados de suas joias e contribuições até a presente data;

b) contribuintes, os fundadores e os inscriptos: depois de approvados os estatutos;

c) benemeritos, os que fizerem donativos superiores á quantia de 500\$, ou os que, por serviços de alta relevancia, reconhecidos por 2/3 dos associados, se tornem merecedores deste titulo, distincção esta que os isenta do pagamento das contribuições futuras.

Art. 5.º Só podem fazer parte da Caixa os empregados da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores e pessoas das suas familias.

Paragrapho unico. Entende-se por pessoa de familias dos associados, para o fim indicado neste artigo, a esposa, filhos, mãe viúva e irmãs solteiras ou viúvas.

Art. 6.º As pessoas da familia dos associados serão por estes propostas, com declaração dos nomes, parentesco, si de maior ou menor idade, e dos estados civil e de saúde dos candidatos, ficando os associados responsáveis pela exactidão das declarações e pelo cumprimento dos deveres sociais dos socios que propuzerem.

Art. 7.º No intuito de acatellar os interesses da Caixa, fica reservado á directoria o direito de exigir e nome de sanidade do candidato á inscripção, sobre o qual haja suspeita a respeito do seu estado de saúde, e certidão com que prove não ter idade superior a 50 annos, idade esta que será limitada para entrada de novos socios, depois de seis meses da approvação dos presentes estatutos.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 8.º São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para os cargos da associação, exceptualos os que estiverem em debito com o cofre social e bem assim as pessoas de familia dos associados;

b) designar dentre as pessoas de sua familia aquella a quem, por occasião do seu fallecimento, deva ser entregue o auxilio para o funeral;

c) continuar como socio da Caixa, quando ficar adido, for removido, aposentado ou demittido, desde que não o tenha sido por actos infamantes e recolha em tempo as competentes contribuições mensaes;

d) passar, quando menor, em qualquer tempo, ou mesmo no acto da sua inscripção, para a categoria de adulto, desde que integre a joia correspondente a esta classe, pague as respectivas contribuições mensaes e vença novo intersticio sobre o augmento do beneficio;

e) pagar a sua quota, si lhe convier, as suas mensalidades, não interrompendo, porém, por essa facto, o prazo estipulado para a acquisição das vantagens sociais.

Art. 9.º São deveres dos associados:

a) pagar directamente ao thesoureiro da Caixa, depois da sua inscripção, uma joia de 30\$, si adulto; de 15\$, si de menor idade;

nas contribuições mensaes relativas, de accordo com o art. 30 destes estatutos;

b) cumprir fielmente as disposições destes estatutos;

c) exercer com zelo, dedicação e probidade, os cargos sociais para que for eleito.

CAPITULO IV

Das funções dos associados

Art. 10. Perderá a qualidade de associado da Caixa, o que:

a) deixar de pagar as joias e contribuições por mais de seis mezes;

b) extraviar valores ou objectos pertencentes á Caixa;

c) promover o descrédito da associação;

d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo, que concorram para a decadencia da Caixa;

Art. 11. Os associados eliminados da Caixa pelos motivos indicados nas letras b, c, d do artigo ante e lente não poderão mais pertencer á associação e nada terão a haver da Caixa.

Só poderão voltar a fazer parte da associação os comprehendidos na letra a do mesmo artigo.

Art. 12. Os associados que se retirarem da associação e queiram, depois, tornar a pertencer a ella, ficarão sujeitos ás condições estatuidas para a admissão dos novos candidatos.

Art. 13. O associado que deixar de contribuir, por espaço de tres mezes, pagará mais a multa de 50 % sobre o debito, que ficará elevado e n 10 %, de cada mez que seguir, até completar seis mezes, findos os quos ficará eliminado da Caixa, nos termos do art. 10, letra a.

CAPITULO V

Da administração

Art. 14. A Caixa será administrada por uma directoria, composta de presidente, secretario e thesoureiro, e eleita de dous em dous annos, em assemblea geral.

Art. 15. A directoria será eleita em lista completa, não se apurando os votos dados a associados em atraso de suas mensalidades.

Paragrapho unico. Para este fim será e hibida na sala das sessões uma relação dos socios quites.

Art. 16. Os membros da directoria podem ser reeleitos.

Art. 17. Só poderão tomar parte nas assembleas geraes os associados que estiverem quites da joia e contribuições. As pessoas das familias dos associados, inscriptas na Caixa, não votam nem são votadas para cargo algum da associação.

Art. 18. É licito ao associado se fazer representar por outro associado, especificando, porém, na procuração, o objecto e fim do mandato.

Art. 19. A assemblea geral, reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente: ordinariamente, nos fins dos mezes de janeiro e fevereiro de cada anno; extraordinariamente, em casos urgentes e inaliaveis, quando convocada pela directoria, ou requerida por dous terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 20. A assemblea geral considerarse-ha constituida: na primeira reunião, com a presença de numero superior á metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais; na segunda reunião com o de um terço; e na terceira, com qualquer numero.

Quando o assumpto a tratar envolver responsabilidades da administração, esta se absterá de votar.

Art. 21. Na falta de convocação da assemblea geral requerida á directoria, sem despacho desta, por mais de 30 dias, poderão os interessados convocar directamente, desde que o assumpto a tratar seja de urgente solução.

Art. 22. Compete á assemblea geral:

a) acclamar ou eleger o seu presidente,

que escolherá dentre os associados presentes, os que servirão de secretarios da mesa;

b) eleger, na reunião do mez de janeiro, a commissão fiscal, que deverá examinar e dar parecer sobre as contas e balanços apresentados pela directoria; e, na de fevereiro, discurrir e votar o parecer da commissão fiscal, e eleger a nova directoria na época appropriada;

c) dar posse á directoria, em dia para isso designado;

d) tomar conhecimento das reclamações dos associados sobre as decisões da directoria, que forem attentorias aos estatutos, dando ou não provimento a seus recursos;

e) promulgar as medidas necessarias ao progresso da associação não previstas nestes estatutos, e as que escaparem á competencia da directoria;

f) destituir a directoria, ou alguns dos seus membros, quando se tornem prejudiciaes á associação, por excesso de attribuições ou negligencia;

g) impôr as penas de que trata o artigo 10 destes estatutos.

CAPITULO VI

Das attribuições da directoria

Art. 23.—Ao presidente da associação compete:

a)—dirigir a associação, segundo estes estatutos, e em geral de accordo com a lei das sociedades anónimas, não só no tocante á parte administrativa, como no que respeita á representação activa e passiva, em juizo ou fora d'elle;

b)—convocar as assembleas geraes, com excepção das de presacção de contas e de eleição, cujo presidente será eleito ou acclamado na occasião;

c)—fiscalizar todo o movimento financeiro da Caixa, verificando a exactidão das contas da receita e despesa;

d)—apresentar á assemblea geral as contas e o balanço organizza o pelo thesoureiro, relativo a anno de sua gestão;

e)—rubricar os papéis e livros de escripturação e autorizar pagamentos, resolvendo, com entender, sobre o respectivo expediente;

f) aplicar os fundos da associação na compra de titulos da divida publica federal e em deposito na Caixa Economica, visando os cheques contra a mesma, quando tenha de ser retirada qualquer quantia.

Art. 24. Ao secretario compete:

a) a correspondencia em geral;

b) o expediente relativo ás convocações das assembleas geraes;

c) a relação, leitura e registro das actas de reunião da directoria e das assembleas geraes;

d) manter em dia a escripturação, que será feita com nitidez e clareza;

e) conservar sempre em boa ordem o archiva da associação.

Art. 25. Ao thesoureiro incumbem:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros, titulos e bens da associação;

b) arrecadar a renda e pagar todas as despesas da associação, legalmente processadas e com o—pague-se—o presidente;

c) apresentar á assemblea geral um balanço da receita e despesa, realizada durante o anno administrativo, acompanhado de todos os documentos comprobativos;

d) prestar as informações verbaes ou por escripto, que lhe forem pedidas pela assemblea geral, presidente ou commissão fiscal, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessarios;

e) ter sempre em caixa a quantia de 650\$, para attender de prompto a qualquer funeral de associado, e ás despesas de expediente, devendo recolher o excedente á Caixa Economica da Capital Federal.

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da directoria, serão chamados para substituir, respectivamente, os suplentes, mais votados, convocando-se, na falta destes,

fina assembleia geral extraordinaria, para elegel-o.

CAPITULO VII

Da commissão fiscal

Art. 27. A commissão fiscal será composta de tres membros, sendo seu presidente o mais votado dentre elles.

Art. 28. Compete-lhe:

a) proceder a minucioso exame em todas as contas e balanço da receita e despeza da Caixa, occorridas durante o anno administrativo findo;

b) ajuizar, analysando, de todas as medidas e execução dada pela directoria ás disposições dos estatutos;

c) propor o que for de conveniencia ao progresso social, apresentando, por escripto, o seu parecer sobre o balanço, na reunião seguinte da assembleia geral ordinaria.

Art. 29. No caso de recusa de algum dos membros da commissão, será pelos demais convidado o socio immediato em votos, na falta deste qualquer socio no pleno gozo de seus direitos sociaes.

CAPITULO VIII

Do fundo social

Art. 30. O fundo social será formado pela quantia já existente o mais:

a) da joia individual de 30\$, para os adultos e de 15\$ para os menores, pagas de uma só vez ou em tres ou em seis prestações mensaes, consecutivas e iguaes;

b) da quota mensal, individual, de 2\$ para os adultos e de 1\$ para os menores, paga adiantadamente até ao dia 10 de cada mez;

c) de donativos feitos á associação, de collectas, ou outros quaesquer meios licitos;

d) das multas de que trata o art. 13.

Art. 31. Dos fundos da associação será até 4:000\$ depositado em conta corrente de movimento na Caixa Economica, garantida pelo Governo; 650\$ ficarão, de accordo com a letra e do art. 25 destes estatutos, em poder do thesoureiro, para cecorrer a um funeral e ás despezas ordinarias da Caixa; e o excedente será depositado na mesma Caixa Economica, em outra caderneta — «fundo de reserva» — até perfazer a quantia precisa para a compra de apolices da divida publica federal, do valor de 1:000\$ cada uma, regularmente inscriptas na Caixa de Amortização ou para qualquer outro emprego do capital, que offereça maiores vantagens e sob responsabilidade da administração.

Art. 32. Os associados resolverão por 2/3 si, no caso de esgotar-se o capital em dinheiro, deve se proceder á venda de apolices ou adiantar a cobrança das contribuições dos mezes mais proximos.

CAPITULO IX

Do auxilio

Art. 33. A noticia justificada do fallecimento de qualquer socio que esteja quite da joia e prestações, o presidente providenciará para que seja entregue, mediante recibo, á familia ou á pessoa em tempo indicada pela socio, a quantia de:

500\$, si o socio fallecido for adulto;

250\$, si o socio fallecido for menor.

Art. 34. O socio fundador terá mais, para o seu funeral, a bonificação de 20 % sobre a quantia estipulada no artigo antecedente.

Art. 35. O socio que fallecer antes de ter completado um anno de sua inscripção na Caixa não terá direito ao auxilio de que trata o art. 33; o que fallecer antes de completar dois annos só terá direito á metade do auxilio, adquirido direito ao auxilio integral depois de decorridos dois annos de inscripção.

Art. 36. Os auxilios constantes do art. 33 passarão a ser de mais 50\$ em cada grupo de 10 apolices de 1:000\$, que a Caixa possuir, além de 20 apolices do mesmo valor, até atingir ao maximo de 1:000\$, em que fica limitado o auxilio. Na razão inversa, será o auxilio diminuido na mesma proporção.

Art. 37. A associação fará o funeral do associado que fallecer sem ter a familia nesta Capital, ou pessoa que delle se encarregue, reservando o saldo, si houver, para ser entregue a quem de direito, dentro do prazo de seis mezes, findo o qual, reverterá em favor da Caixa.

Art. 38. O beneficio dos socios fallecidos fora desta capital será entregue sómente á familia, mediante recibo, á requisição da mesma e á vista da certidão de obito do contribuinte. Si o enterro tiver sido feito a expensas de alguém, será este indemnizado das despezas até á importancia destinada ao respectivo funeral, mediante recibo, e á vista de documento comprovativo, que ficará pertencendo ao archivo da associação.

Art. 39. A associação mandará rezar, no mez de novembro de cada anno, uma missa por alma dos contribuintes fallecidos até então.

Art. 40. Os saldos e beneficios não reclamados dentro do prazo de seis mezes reverterão para o fundo social.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. A Caixa, como instituição pia, poderá receber donativos e legados em seu favor, e a sua directoria promover divertimentos publicos, collectas ou quaesquer outros meios licitos, para com o producto augmentar o capital.

Art. 42. E' delegada á directoria a faculdade de admittir e excluir contribuintes, de accordo com as disposições estatutivas.

Art. 43. Quando a directoria renunciar o seu mandato, terá de prestar contas á que lhe succeder, ficando esta com toda a responsabilidade, uma vez que com ella se conforme; do contrario, será eleita uma commissão fiscal para dar parecer e submeter o ao juizo da assembleia geral.

Art. 44. Enquanto não for possível á associação funcionar em sala apropriada ao seu expediente, e houver difficuldade em conseguir-se a presença dos associados para as sessões, desnecessario será a convocação de assembleas, e todos os negocios relativos á Caixa poderão, á vista do facil encontro da maioria dos associados no edificio da Secretaria, ser discutidos, resolvidos e votados por escripto da maioria absoluta dos associados.

Art. 45. A Caixa não tem procurador e por isso todas as joias e contribuições deverão ser pagas pelos associados directamente ao thesoureiro.

Art. 46. Estes estatutos entrarão em vigor em 1 de fevereiro do corrente anno, e só poderão ser reformados cinco annos depois, salvo caso de força maior e urgente necessidade, a juizo de uma assembleia extraordinaria, convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1911. — Presidente, *Eugenio Adolpho da Silveira Reis*. — Secretario, *José Vicente Gomes Flores Junior*. — Thesoureiro, *Miguel Pinto Vieira*.

BEBAM

CAXAMBU'

ANNUNCIOS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. vice-presidente em exercicio, e de accordo com o que preceitua o art. VI do estatuto dos estatutos desta associação, publicado no *Diário Officiel* de 11 de

junho de 1903, convido os Srs. irmãos-associados a se reunirem na sede desta Associação e Igreja Evangelica Brasileira, á rua de S. Leopoldo n. 309 (antigo 185), ás 5 horas da tarde, de 5 de abril do corrente, afim de, em assembleia geral ordinaria, ouvirem a leitura do relatório que será apresentada pela actual mesa administrativa; assistirem a prestação de contas, relativa ao periodo comprehendido entre 28 de outubro de 1910 e 5 de abril de 1911, e eleg-rem a directoria que funcconará de 5 de abril do corrente anno a 5 de abril de 1912.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911. — *Sebastião Alves de Magalhães*, secretario.

Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»

ASSEMBLEIA GERAL

Afim de dar cumprimento ao que determina o art. 26 dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral, no dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, em nossa sede social.

Além da materia regulamentar dessa reunião, será discutida uma ligeira modificação nos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1911. — A directoria.

Companhia de Credito Predial

CHAMADA DE CAPITAL

Quarta chamada de capital

Os Srs. accionistas são convidados a fazer a quarta entrada de capital de suas accções, no valor de 10 % ou de 20\$000 por accção, no escriptorio desta companhia, á rua do Hospicio n. 25, 2º andar, do dia 20 a 25 de março corrente, de 1 ás 3 horas da tarde. — A directoria.

BEBAM

CAXAMBU'

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 5 de abril proximo, dos penhores correspondentes sómente ás cautelas de ns. 5 a 3.481, extrahidas do 2 de janeiro a 15 de fevereiro do anno findo, previne-se aos mutuarios que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — O gerente, *Magalhães Castro Sobrinho*.

Charutos SEM RIVAL
UNIVERSAES DE
Dannemann
 São os
MELHORES DE 500 REIS
 AVENDA EM TODAS AS CHARUTARIAS
 E RESTAURANTES DE 1º ORDEM
5 GRANDS PRIX
 PARIS, CHIGAGO, S. LUIZ
 RIO, BRUXELLAS

Cooperativa de Joias e Relógios

Capital 120:000\$000

Fundada em maio de 1904

35, RUA GONÇALVES DIAS, 35

500\$000

EM TRES

SORTEIOS

500\$000

Caducaram em 20 de março de 1911:

- 37ª Cooperativa, n. 60, obrigação subscripta pelo Sr. Dr. J. Andrade Pinto.
 38ª Cooperativa, n. 32, obrigação subscripta pelo Sr. Dr. Belmiro Corrêa.
 39ª Cooperativa, n. 27, obrigação subscripta pelo Sr. J. C. Kasstrup.
 40ª Cooperativa, n. 18, obrigação subscripta pelo Sr. capitão Dr. Eugenio Richon.
 41ª Cooperativa, n. 79, obrigação subscripta pelo Sr. R. de Castro.
 42ª Cooperativa, n. 119, obrigação subscripta pelo Sr. J. Martins S. Filho.
 43ª Cooperativa, n. 67, obrigação subscripta pelo Sr. C. J. Rouchon.
 44ª Cooperativa, n. 70, obrigação subscripta pelo Sr. Demórito Jarbas.
 45ª Cooperativa, n. 144, obrigação subscripta pelo Sr. J. Baptista Ballariny.

Só tem direito às joias as obrigações em dia.

Está em organização a 46ª Cooperativa. O primeiro sorteio será breve. Ha poucas vagas.

G. da Cruz Ferreira & Comp.

Bebam só as aguas de S. Lourenço Alcalina-gazosa e Magnesiana

As unicas aconselhadas pela distincta
classe medica

ESCRITORIO CENTRAL

Rua dos Ourives n. 103

1º ANDAR

Moinho Santa Cruz

Machados, Mello & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede social á rua Primeiro de Março n. 24, no dia 31 de março corrente, ás 3 horas da tarde, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal e sobre as contas referentes ao anno socia! findo, bem como para procederem á eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911.—
Machados, Mello & Comp. (.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicam-se que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, em sua Estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1911.—
A Directoria (.



BEBAM

CAXAMBU'

Companhia de Madeiras Nacionais

Os Srs. accionistas são convidados a fazer a 3ª entrada do capital, (10 %), afim de serem realizados 60 % sobre o valor das mesmas, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottomi n. 90.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1911.—
A directoria

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

202 — 6ª

20:000\$000

Por 1\$500

AMANHÃ

207 — 2ª

30:000\$000

Por 2\$250

Sabbado, 25 do corrente

209 — 3ª

50:000\$000

Por 3\$750

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes—NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.